ATA DA REUNIÃO DE 05.02.2021

ATA N.º 3/2021

AO quinto dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores José Manuel Antunes Graça, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Esteve ausente o Vereador Pedro António do Carmo Silva, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: 1.1.** Ata; **1.2.** Suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário – ratificação de despacho; **1.3.** Contrato de aquisição de serviços vários a executar nas redes de abastecimento de Água e Saneamento das Águas Residuais do Município de Mafra, no âmbito das competências do SMAS-Mafra; **1.4.** Acordo de cedência entre o Ministério da Administração Interna e o Município de Mafra; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONOMICO: 2.1.** Processo de Transporte Escolar não enquadrável no Regulamento Municipal: Atribuição de Transporte Escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra – (ensino artístico especializado) – Escola Artística António Arroio – Lisboa; **2.2.** Comparticipações Financeiras aos Agrupamentos de Escolas; **2.3.** Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Oliveira de Sobral da Abelheira – atribuição de apoio financeiro; **2.4.** Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro dos Grilhões da Azueira – atribuição de apoio financeiro;

2.5. Associação Cultural e Desportiva do Milharado – atribuição de apoio financeiro; **2.6.** Associação de Moradores de Ribamar – atribuição de apoio financeiro; **2.7.** Atribuição de apoio financeiro extraordinário, temporário e transitório às IPSS do Concelho de Mafra – fevereiro de 2021; **3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1.** Alterações na sinalização de trânsito efetuadas durante o ano de 2020; **3.2.** Mafra Requalifica – Fichas de avaliação do nível de conservação dos edifícios; **III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** ----------

--- ABERTURA DA REUNIÃO: ----------

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. ----------

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: ----------

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: ----------

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si, no uso da competência delegada, conforme listagem em anexo (anexo I). ----------

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- INTERVENÇÕES: ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: ----------

--- O Presidente, no âmbito da prevenção da COVID-19, deu nota do Comunicado n.º 2/2021, referindo que, na sequência da suspensão de todas as atividades letivas, em todos os níveis de ensino, determinada pelo Governo a partir de 22 de janeiro, tem vindo a registar-se uma redução do número de casos no Concelho de Mafra, tendo a Câmara Municipal de Mafra implementado as seguintes medidas: a disponibilização de kits alimentares para 588 alunos do escalão A e B da ação social escolar; o acolhimento dos 48 filhos dos trabalhadores dos serviços essenciais; a proibição de permanência nas praias, sendo autorizada a utilização exclusiva para a prática de atividade física e desportiva individual em contexto não competitivo, num curto espaço de tempo, com distanciamento social, não sendo permitida a permanência nas praias após a prática da atividade física e desportiva individual; o reforço da cooperação com a Autoridade

ATA DA REUNIÃO DE 05.02.2021

de Saúde: ampliação das instalações da Área Dedicada à COVID-19, localizada junto ao Centro de Saúde de Mafra, de modo a permitir o atendimento de um maior número de doentes e com mais recursos humanos e mais meios de diagnóstico; a criação de uma equipa especial (*task force*), formada por mais de 30 trabalhadores municipais, para apoio à Autoridade Local de Saúde na realização dos inquéritos epidemiológicos; a realização de uma campanha de testes rápidos à COVID-19, aos trabalhadores da CMM, dos SMAS e da Giatul (incluindo avençados e voluntários), bem como aos trabalhadores das Juntas e Uniões de Freguesia, e, ainda, aos Bombeiros das três Corporações do Concelho. ----------

--- Informou que, entre 26 de janeiro a 24 de fevereiro, está a decorrer o prazo para candidaturas para atribuição de apoio pecuniário ao arrendamento habitacional aos munícipes em situação de vulnerabilidade económica, no âmbito do programa arrenDAR. ----------

--- Deu conhecimento de que a empreitada de construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ Valorrio foi objeto de visto pelo Tribunal de Contas. ----------

--- De seguida, deu nota dos eventos realizados no Concelho: no dia 22 de janeiro, pelas 21h00, em direto na página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, no âmbito do Mural 18, "Curtas de Teatro" por Colectivo A Tribo; no dia 23 de janeiro, pelas 21h00, em direto na página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, no âmbito do Mural 18, "Curtas de Teatro" por Art'instage - Sentir a cultura; no dia 27 de janeiro, pelas 10h00, *online*, *webinar* "Restauração – O que se pode (ou não) fazer no novo confinamento", no âmbito do programa POR Mafra, promovido pela Câmara Municipal e pela Mafra & Ericeira Business Factory; no dia 29 janeiro: - pelas 12h00, *online*, *webinar* "Novas medidas de apoio ao emprego e à economia, no âmbito do programa POR Mafra, promovido pela Câmara Municipal e pela Mafra & Ericeira Business Factory; pelas 21h00, em direto na página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, no âmbito do Mural 18, sessão de leitura, com José Fanha; no dia 30 de janeiro, pelas 21h00, em direto na página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, no âmbito do Mural 18, Noite de Contos na Aldeia, com António Fontinha; no dia 4 de fevereiro, pelas 12h00, *online*, *webinar* "Transformação Digital como vantagem

competitiva nos negócios", no âmbito do programa POR Mafra, promovido pela Câmara Municipal e pela Mafra & Ericeira Business Factory. ----------

--- De seguida, informou sobre os próximos eventos a realizar no Concelho de Mafra: no dia 6 de fevereiro, pelas 21h00, em direto na página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, o Ciclo de Música Tradicional Portuguesa "Raízes" – concerto por Filipa Pais; no dia 13 de fevereiro, pelas 21h00, em direto na página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, o Ciclo de Música Tradicional Portuguesa "Raízes" – concerto por Bela Ensemble; no dia 19 de fevereiro, pelas 21h00, em direto na página de Facebook da Câmara Municipal de Mafra, "Dois dedos de Poesia" pelo Grupo TEMA – Teatro Mafra. ----------

--- Por último, deu também conhecimento que, em complemento das medidas já anunciadas para mitigar os efeitos socioeconómicos da pandemia, irão ser entregues, hoje, computadores a alunos do ensino básico com o escalão A da ação social escolar, de modo a que possam assistir às aulas *online*. ----------

--- <u>DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:</u> ----------

--- O Vereador Sérgio Santos questionou qual o ponto de situação das obras de requalificação do Largo da Feira da Malveira, se o cronograma está a ser cumprido ou há alguma derrapagem, e qual a data de término estimada. ----------

--- De seguida, felicitou e elogiou todos os cidadãos que prestaram serviço nas mesas de voto das Eleições Presidenciais em contexto pandémico da COVID-19. ----------

--- Sobre a 2.ª alteração permutativa aos Documentos Previsionais, questionou a que se deve, na mesma alteração, o reforço e a diminuição na rubrica da Aquisição de Bens e Serviços e da Aquisição de Bens de Capital. ----------

--- <u>DO PRESIDENTE DA CÂMARA:</u> ----------

--- Relativamente às obras na Malveira, respondeu que, neste momento, não dispõe de informação sobre eventuais derrapagens, ainda que as últimas duas semanas tenham sido pouco produtivas devido às condições climatéricas. ----------

--- No que concerne às Eleições Presidenciais, acrescentou que as Juntas/ Uniões de Freguesia foram cruciais nesta tarefa, dirigindo ainda uma palavra de elogio aos trabalhadores municipais da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos. Reportando-se ao voto antecipado em confinamento, referiu que tudo correu bem, dando nota que as equipas foram constituídas por três Vereadores, com competência delegada do Presidente, três elementos da Câmara Municipal e, ainda, três GNR - Guarda Nacional

ATA DA REUNIÃO DE 05.02.2021

Republicana, tendo-se recolhido um total de 120 votos. Por fim, deu a palavra ao Vereador Hugo Moreira Luís para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes sobre a alteração permutativa aos Documentos Previsionais. ----------

--- DO VEREADOR HUGO MOREIRA LUÍS: ----------

--- O Vereador Hugo Moreira Luís explicou que se trata de uma reclassificação económica que, apesar de ser similar, é necessário fazer. ----------

--- DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA: ----------

--- O Vereador José Graça saudou a diminuição de casos ativos de COVID-19 no Concelho, comprovando-se que as medidas estão a surtir efeito, fazendo votos para que assim continue. ----------

--- Associou-se ao elogio feito à forma como decorreu o ato eleitoral, fazendo votos para que nas próximas eleições assim continue a acontecer. ----------

--- Relativamente aos inquéritos epidemiológicos, solicitou esclarecimentos sobre qual seria o número total de inquéritos em atraso, a fim de que possa ter um termo de comparação. ----------

--- Questionou sobre como está a ser montada no Concelho a operação "Censos 2021", atendendo a que o procedimento vai ser realizado com recurso crescente aos meios informáticos, para segurança e comodidade da população. ----------

--- De seguida, indagou sobre se existe alguma informação, detida pela Câmara Municipal, quanto ao número de animais (cães) que continuam acorrentados de forma visível da via pública. ----------

--- Por fim, questionou se existe intenção de adquirir o imóvel que perturba o trânsito na estrada principal, em Cheleiros, nomeadamente a passagem de veículos pesados.

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente esclareceu que faltam, ainda, realizar 488 inquéritos epidemiológicos, sem contabilizar os inquéritos do próprio dia, os quais estão a ser realizados com o contributo da equipa especial de trabalhadores municipais para apoio à Autoridade Local de Saúde. ----------

--- Seguidamente, explicou a forma como a operação Censos 2021 vai decorrer no Concelho de Mafra, de acordo com os prazos definidos para a fase I e fase II, estando

a ser indicados, ao INE, os nomes dos coordenadores de freguesia e subcoordenadores de Mafra e Ericeira. ----------

--- Quanto aos animais acorrentados, deu nota que se têm realizado vistorias, pelos Veterinários Municipais, fazendo a avaliação dos casos onde existem indícios de que os proprietários não estão a cumprir a legislação, em matéria de bem-estar animal. -

--- Pronunciando-se sobre o imóvel em Cheleiros, deu nota das diligências que foram efetuadas, na altura com o Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, explicando que existia um litígio entre o rendeiro e a proprietária. Aditou que as Infraestruturas de Portugal procederam à realização de obras naquela subida, que já deu origem a acidentes. Lembrou que o ideal era que o Governo previsse, no Plano de Recuperação e Resiliência, o apoio à construção da variante que faria a ligação entre a A16 e a A21. ----------

--- De seguida, deu conhecimento da aquisição, por parte da Câmara Municipal, do terreno sito na Cova da Abelha, na Malveira, de modo a que o mesmo possa ser requalificado, incluindo a disponibilização de estacionamento de apoio à feira. --------

--- <u>DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:</u> ----------

--- O Vereador Sérgio Santos referiu que a pandemia tem revelado grandes fragilidades na assistência hospitalar e que a situação é muito mais aguda do que se pensava. Se a sul o Hospital Beatriz Ângelo não tinha camas disponíveis para dar assistência, a norte o Hospital de Torres Vedras também foi um verdadeiro caos, sendo que o Hospital de Caldas de Rainha também não é solução. Num estado de direito, não existe o direito de se escolher quem vive e quem morre, pelo que se deve dar condições para que todos possam ser cuidados de forma igual. Assim sendo, urge que sejam reunidos esforços no sentido de ser construído um novo hospital, possivelmente na zona da Malveira, localidade com acessibilidade facilitada, ou mesmo na Enxara/ Pero Negro, para que se possa dar apoio às populações dos Concelhos de Mafra, Torres Vedras e Sobral de Monte Agraço, lançando o repto ao Presidente Hélder Silva para que possa tomar a iniciativa de diligenciar com vista à concretização deste desígnio. -

--- <u>DO PRESIDENTE DA CÂMARA:</u> ----------

--- O Presidente deu nota que está a ser preparado um documento que compila as opções estratégicas para o desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho de Mafra no horizonte temporal 2021-2026, no qual estão considerados investimentos necessários na área da saúde. ----------

ATA DA REUNIÃO DE 05.02.2021

--- Deu nota que, na próxima semana, vai ser assinado o protocolo no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1.º Direito, para promoção de soluções habitacionais para agregados familiares que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. O valor total de investimento necessário para dar cumprimento aos objetivos é estimado em € 8.135.175,00 (oito milhões cento e trinta e cinco mil cento e setenta e cinco euros). ----------

--- No que concerne ao Plano de Recuperação e Resiliência, e para além da habitação social, colocou a hipótese de serem consideradas verbas destinadas ao arrendamento a custos controlados, designadamente para jovens. No que diz respeito às áreas de mobilidade, habitação e transição energética, eleitas como prioritárias para a Área Metropolitana de Lisboa, manifestou a sua preocupação quanto às pretensões apresentadas por Mafra poderem não ser consideradas, na medida em que se está a concentrar o investimento nos transportes ferroviários, como seja o metro para Loures, o metro para Lisboa ou as renovações das Linhas de Cascais e de Sintra. ----

--- VOTO DE PESAR: ----------

--- O Presidente da Câmara Municipal apresentou um voto de pesar pelo falecimento da funcionária desta Câmara Municipal, Maria Celeste Duarte dos Santos Curado, da Área da Cultura, que faleceu prematuramente a semana passada, manifestando o profundo pesar à família enlutada, tendo a Câmara Municipal se associado ao mesmo.-

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento da 2.ª alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2021 (anexo II). ----------

--- II - ORDEM DO DIA: ----------

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -

--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: ---------

--- 1.1. ATA: ----------

--- Presente a ata n.º 24/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 18 de dezembro de 2020. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do

artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 24/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 18 de dezembro de 2020. O Vereador Sérgio Santos não votou porque se esteve ausente na aludida reunião de Câmara. ----------

--- 1.2. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E LETIVAS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, PARTICULARES E COOPERATIVOS E DO SETOR SOCIAL SOLIDÁRIO, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente, em anexo, despacho do Senhor Presidente, exarado em 21 de janeiro de 2021 (anexo III). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados no Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o mencionado Despacho. ----------

--- 1.3. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DO SMAS-MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, o ofício n.º 137/2021, de 20 de janeiro de 2021, dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra - SMAS, instruído com a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, de 15 de janeiro de 2021, e com a minuta do Contrato de aquisição de serviços vários a executar nas redes de Abastecimento de Água e Saneamento das Águas Residuais do Município de Mafra (anexo IV). ----------

--- Atento o ofício rececionado, bem como os documentos em anexo ao mesmo, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e à luz do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do disposto no artigo 5.º-A, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, contratar a aquisição dos serviços em causa com a empresa municipal GIATUL -

ATA DA REUNIÃO DE 05.02.2021

Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.S.A., NIPC 506874915, em nome e benefício dos SMAS. ----------

--- 1.4. ACORDO DE CEDÊNCIA ENTRE O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E O MUNICÍPIO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, Proposta do Senhor Presidente, datada de 02 de fevereiro de 2021 (anexo V). ----------

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º, alíneas e) e m) do artigo 23.º e alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração do Acordo de Cedência, referente ao imóvel, sito no Largo Domingues Fernandes, na Ericeira, denominado "Forte da Ericeira e Casa do Governador", entre o Município de Mafra e o Ministério da Administração Interna, conforme documentos em anexo à referida proposta. ----------

--- 2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: ----------

--- 2.1. PROCESSO DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEL NO REGULAMENTO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - (ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO) - ESCOLA ARTÍSTICA ANTÓNIO ARROIO – LISBOA: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2021/1504, elaborada em 29 de janeiro de 2021, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente, de 29 de janeiro e 01 de fevereiro de 2021, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, datado de 01 de fevereiro de 2021 (anexo VI). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 2.2. COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/1087, elaborada em 20 de janeiro de 2021, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Educação e Juventude e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente, de 29 de janeiro e 01 de fevereiro de 2021, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, datado de 1 de fevereiro de 2021 (anexo VII). ----------

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição de uma comparticipação financeira, aos Agrupamentos de Escolas do Concelho, no valor de € 5,00 (cinco euros) por criança que frequenta a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, perfazendo o montante total de € 26.100,00 (vinte e seis mil e cem euros), para aquisição de material didático, tinteiros e material de primeiros socorros, bem como para apoio ao desenvolvimento das atividades curriculares, nomeadamente visitas de estudo, sem prejuízo de envio pelos referidos Agrupamentos, ao Município de Mafra, da documentação comprovativa das aquisições efetuadas, neste âmbito. ----------

--- 2.3. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA DE SOBRAL DA ABELHEIRA - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2021/1615, elaborada em 28 de janeiro de 2021, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional na mesma data, o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, ambos

datados de 02 de fevereiro de 2021, devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 9209/2020 (anexo VIII). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Oliveira de Sobral da Abelheira, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), com vista a apoiar as obras de recuperação e restauro da Igreja de Nossa Senhora da Oliveira, no Sobral de Abelheira, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa. ----------

--- 2.4. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DOS GRILHÕES DA AZUEIRA - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2021/1613, elaborada em 28 de janeiro de 2021, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente, de 28 de janeiro e 02 de fevereiro de 2021, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, ambos datados de 2 de fevereiro de 2021, devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 1584/2021 (anexo IX). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro dos Grilhões da Azueira, no valor de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), com vista a apoiar as obras de recuperação e restauro da igreja de São Pedro dos Grilhões, na Azueira, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa. ----------

--- 2.5. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2021/1610, elaborada em 01 de fevereiro de 2021, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, de 02 de fevereiro de 2021, devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 1586/2021 (anexo X). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva do Milharado, no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), com vista a apoiar a aquisição de equipamentos para os atletas da Escola de Ciclismo Manuel Martins, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa. ----------

--- 2.6. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIBAMAR - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2021/1611, elaborada em 01 de fevereiro de 2021, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente de 01 e 02 de fevereiro de 2021, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, de 02 de fevereiro de 2021, devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 1585/2021 (anexo XI). -

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro à Associação de Moradores de Ribamar, no valor de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), com vista a apoiar a aquisição de material gímnico, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa. ----------

ATA DA REUNIÃO DE 05.02.2021

--- 2.7. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO, TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO ÀS IPSS DO CONCELHO DE MAFRA - FEVEREIRO DE 2021: ----------

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2021/1631, elaborada em 01 de fevereiro de 2021, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente, de 01 e 02 de fevereiro de 2021, bem como o despacho de concordância da Vice-Presidente Aldevina Rodrigues, de 02 de fevereiro de 2021 (anexo XII). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro, no valor de € 153.450,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta euros), às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Mafra identificadas no quadro em anexo à referida Informação. O Vereador António Felgueiras não votou por se considerar impedido. ----------

--- 3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: ----------

--- 3.1. ALTERAÇÕES NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EFETUADAS DURANTE O ANO DE 2020: ----------

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2021/1514, elaborada em 29 de janeiro de 2021, na Divisão de Obras Municipais, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Obras Municipais e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 01 de fevereiro de 2021, bem como o despacho de concordância a Vereadora Aldevina Rodrigues, de 02 de fevereiro de 2021 (anexo XIII). ----------

--- O Vereador José Graça manifestou a sua insatisfação pelo facto de as alterações de trânsito sugeridas pelo Partido Socialista, apresentadas no ano de 2019, não terem sido contempladas. Referiu-se à proposta apresentada para a Rua 1.º de Maio, denominada *"Por uma eficaz regularização do trânsito na Rua 1.º de Maio, na Malveira"*, acrescentando que até pode existir alguma razão técnica que os serviços possam ter apurado para a sua não concretização, mas que deveria ter sido dada uma resposta à Vereação do Partido Socialista. ----------

--- O Presidente explicou que, no caso da proposta em questão, a sua concretização depende do término das obras na requalificação do Largo da Feira da Malveira, sendo que, nessa ocasião, será necessário reformular a circulação rodoviária na envolvente, pelo que não faria sentido proceder, nesta fase, às alterações de trânsito solicitadas.

--- Considerando a Informação prestada, e documentos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, e considerando que se procedeu, durante o ano de 2020, a diversas alterações com caráter provisório da sinalização de trânsito no Concelho de Mafra, em conformidade com as plantas de localização n.º 1 a 82, anexas à referida informação tendo como melhorar as condições de segurança viárias e pedonais em diversos arruamentos, cruzamentos e entroncamentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar parecer favorável às alterações de sinalização vertical e horizontal, efetuadas no período em apreço, submetendo-se à aprovação da Assembleia Municipal. ----------

--- 3.2. MAFRA REQUALIFICA - FICHAS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2021/1575, elaborada na Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da dirigente da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, todos datados de 01 de janeiro de 2021 (anexo XIV). --------

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, bem como o artigo 3.º do Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas, aprovado pelo

ATA DA REUNIÃO DE 05.02.2021

Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o estado de conservação proposto para os imóveis identificados, no seguimento das vistorias realizadas pela comissão de vistorias e de acordo com as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios em anexo à mencionada informação. ----------

--- APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: ----------

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. ----------

--- ENCERRAMENTO: ----------

--- Quando eram dez horas e trinta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevo. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 14 a 27 de janeiro de 2021.

Mafra, 28 de janeiro de 2021.

Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Anexo I

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	119/2018	ALTERAÇÕES	2020/12/30	2021/01/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ACTIVO AZUL-GESTÃO IMOBILIARIA UNIPESSOAL, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ARRUMOS E MUROS RUA JOSÉ GOMES SALVADOR, n.º 22 - ERICEIRA
OP	208/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/12/16	2021/01/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ALEXANDRE & ROLO-CONSTRUÇÕES, LDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR RUA CONSTÂNCIA MARIA RODRIGUES - LOTE 2 - MAFRA
OP	442/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/01/04	2021/01/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ANDRÉ LUIZ MANZ	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA ESTÁGIO DE VINHOS E ESPUMANTES RUA DA BORRIJA-CHELEIROS
OP	397/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/10/22	2021/01/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ANTÓNIO JOSÉ BAIÃO CARAMBA FERNANDES RAMINHOS	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ARRUMOS, ANEXO DESTINADO A SALA DE CONVÍVIO E SALA POLIVALENTE E MUROS ESTRADA DE CARCAVELOS, N.º 23 - SANTO ISIDORO
OP	354/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/01/04	2021/01/22	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ARMANDO DOS SANTOS PORTELA	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO RUA DA ESCOLA PRIMÁRIA, N.º 486 - SANTO ISIDORO
OP	536/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/12/02	2021/01/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	DEEDEE KAY MONICK-ALMIDA	DEMOLIÇÃO PARCIAL E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ADEGA RUA PRINCIPAL, N.º 22 - SOBRAL DA ABELHEIRA
OP	539/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/01/07	2021/01/20	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	FÁTIMA ALEXANDRA CAMARATE MARTINS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR CAMINHO DO GRADIL-MONTE GORDO DE BAIXO
OP	436/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/11/24	2021/01/26	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JORGE MIGUEL SANTOS ABRANTES	ALTERAÇÃO DO EXISTENTE PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR TRAVESSA DO BRUNO, N.º 8 - GRADIL
OP	233/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/01/07	2021/01/21	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOSÉ ALBERTO DA SILVA PEDRO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA QUINTA DOS CAVALOS, LOTE 6-CRUZ DA LAPA-MAFRA
OP	146/2018	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/11/02	2021/01/27	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOSÉ ANTÓNIO ANTUNES GABRIEL	LEGALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DE OVINOS: ESTÁBULO, CASA DA PALHA, ARRECADAÇÕES, CASA DO LEITE E SALA DE ORDENHA E ARRECADAÇÕES RUA DO EUCALIPTO, N.º 16, 18 - BANDALHOEIRA
OP	280/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/11/13	2021/01/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOSÉ ANTÓNIO MACEDO CARREIRAS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS RUA DAS LOMBAS, LOTE 8 - LIMITES DE CARCAVELOS

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO			REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA		RESULTADO/RESUMO		
OP	460/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/11/25	2021/01/19	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO MANUEL FERNANDES ALVES	DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO RUA DOS QUATRO CAMINHOS-QUINTA DA CERCA-CHARNECA
OP	478/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/12/04	2021/01/20	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO TIAGO URMAL MARQUES LUÍS	PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO RUA DO BARDOAL LOTE-3 A-DA-PERRA
OP	48/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/05/08	2021/01/22	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LIVABER-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, TELHEIRO PARA ABRIGO AUTOMÓVEL, PISCINA, JACUZZI E MUROS ESTRADA DO FORTE, LOTE 8-RIBAMAR
OP	137/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/03/02	2021/01/20	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS VIGÁRIO	DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E GARAGEM FIGUEIREDO
OP	420/2017	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/11/20	2021/01/18	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	LUIS MIGUEL ANDRÉ TOMÉ	CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO RUA DA REPÚBLICA, N.º 10 - MILHARADO
OP	326/2016	ALTERAÇÕES	2020/11/17	2021/01/21	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MAIK MARKUS BARTH	AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, CONSTRUÇÃO DE PISCINA E BUNGALOW RUA DAS LOMBAS, N.º 26 - ERICEIRA
LP	15/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/09/10	2021/01/26	D	DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA DE LURDES DA SILVA CARVALHO	PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO RUA DO BRITO - MAFRA
RO	293/1998	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/12/29	2021/01/19	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA RICARDINA JORGE MOTA DUARTE	PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE PISCINA RUA DE PALHAIS, N.º 28(LOTE 2) - PALHAIS
LP	24/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/11/04	2021/01/14	D	DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	MÁRIO JORGE FREIRE SILVESTRE	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO CARRASQUEIRA - ESTRADA DE SANTO ISIDORO - ERICEIRA
OP	443/2020	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/10/14	2021/01/27	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RENATO CARVALHO BARBOSA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM ANEXO, MURO E PISCINA LOTE 13-VALE DE S.GIÃO-MILHARADO
RO	33/2019	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/11/09	2021/01/20	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ROBIN HUBER	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO E SUPORTE DE TERRAS NÃO CONFINANTES VALBOM - CARVOEIRA
OP	115/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2021/01/13	2021/01/22	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	THOMAS WERNER GUNTER ERNEST	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR TRAVESSA DA FONTAINHA, N.º 8 - ERICEIRA
OP	263/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/11/12	2021/01/14	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	TIAGO DA SILVA LUCAS MIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS FONTE BOA DOS NABOS, LOTE 7

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	59/2019	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/12/22	2021/01/19	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	TRAÇO ATLÂNTICO, LDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO MULTIFAMILIAR E GARAGEM RUA CIDADE DE DÍLI, N.º 4 (LOTE 10) - ERICEIRA
OP	400/2018	ALTERAÇÕES	2020/09/21	2021/01/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	VITOR MANUEL LOPES MANSO	ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ARMAZEM E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR, ARRUMOS E MUROS AVENIDA ESTRADA REAL, N.ºS 2(FRAÇÃO B), 2A(FRAÇÃO A) - PÓVOA GALEGA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Divisão de Gestão Financeira

PARECER Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo para conhecimento.

28../..1..../.2021

O Vereador,

Concordo com presente INFORMAÇÃO Submeto à consideração Superior

28../..1..../.2021

A Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião para conhecimento

28../..1..../.2021

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1470

ASSUNTO: 2.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais de 2021

- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, "integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante";
- A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental;
- No âmbito da Norma 26 "as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial";
- Se verifica o cumprimento do equilíbrio orçamental, que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, conforme quadro infra:

Anexo II

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Divisão de Gestão Financeira

Unidade: Euro

(1) Receitas Correntes	63 882 444
(2) Despesas Correntes	50 362 531
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 602 487
(1) - (2) - (3) Saldo	11 917 426

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião, o projeto da 2.ª Alteração Permutativa aos Documentos Previsionais do corrente ano.

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta reforços e diminuições no valor de 1.020.820,00€ (um milhão vinte mil oitocentos e vinte euros), conforme quadro infra:

Unidade: Euro

Designação	Dotação Anterior à Alteração	Reforços	Diminuições	Dotação Após Alteração
Despesas Com o Pessoal	18 498 986	53 220	0	18 552 206
Aquisição de Bens e Serviços	24 008 755	238 310	200 000	24 047 065
Juros e Outros Encargos	225 425	0	0	225 425
Transferências Correntes	6 230 025	0	0	6 230 025
Subsídios	300 390	0	0	300 390
Outras Despesas Correntes	1 098 950	108 305	199 835	1 007 420
Aquisição de Bens de Capital	15 791 550	594 485	620 985	15 765 050
Transferências de Capital	247 400	26 500	0	273 900
Ativos Financeiros	50 000	0	0	50 000
Passivos Financeiros	928 005	0	0	928 005
Outras Despesas de Capital	5	0	0	5
Total	**67 379 491**	**1 020 820**	**1 020 820**	**67 379 491**

À consideração superior,

A Dirigente da Unidade de Estudos e Planeamento

Cândida Jacinto

(Cândida Jacinto)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 2

Data Proposta: 28/01/2021

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
01	000	000	000000		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	000	000	000000		CÂMARA MUNICIPAL					
0102	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0102	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0102	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	125.040,00	25.000,00	0,00	150.040,00
0102	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0102	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0102	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	959.850,00	105.910,00	0,00	1.065.760,00
0102	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0102	000	000	000000	0701	Investimentos					
0102	000	000	000000	070108	Software informático	000	374.490,00	99.505,00	0,00	473.995,00
0102	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0102	000	000	000000	07011099	Outro	000	52.885,00	31.860,00	0,00	84.745,00
0102	000	000	000000	08	Transferências de capital					
0102	000	000	000000	0807	Instituições s/ fins lucrativos					
0102	000	000	000000	080701	Instituições s/ fins lucrativos	000	125.005,00	26.500,00	0,00	151.505,00
					Total CÂMARA MUNICIPAL		1.637.270,00	288.775,00	0,00	1.926.045,00
02	000	000	000000		DEP. ADMIN.GERAL E FINANÇAS					
0203	000	000	000000		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
0203	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0203	000	000	000000	0103	Segurança social					
0203	000	000	000000	010305	Contribuições pª a segurança social					
0203	000	000	000000	01030503	Outros	000	15.000,00	24.600,00	0,00	39.600,00
					Total DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		15.000,00	24.600,00	0,00	39.600,00
03	000	000	000000		DEP URBANISMO, OBRAS M E AMBIE					
0301	000	000	000000		DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS					
0301	000	000	000000	01	Despesas com o pessoal					
0301	000	000	000000	0101	Remunerações certas e permanentes					
0301	000	000	000000	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	000	12.000,00	3.620,00	0,00	15.620,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 2

Data Proposta: 28/01/2021

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0301	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0301	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0301	000	000	000000	020107	Vestuário e artigos pessoais	000	6.000,00	5.150,00	0,00	11.150,00
0301	000	000	000000	020114	Outro material-peças	000	10.000,00	15.000,00	0,00	25.000,00
0301	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0301	000	000	000000	0701	Investimentos					
0301	000	000	000000	070103	Edifícios					
0301	000	000	000000	07010301	Instalações de Serviços	000	151.990,00	50.000,00	0,00	201.990,00
0301	000	000	000000	07010399	Outros	000	1.035.000,00	0,00	128.000,00	907.000,00
0301	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0301	000	000	000000	07010499	Outros	000	160.500,00	0,00	54.000,00	106.500,00
0301	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0301	000	000	000000	07011099	Outro	000	218.505,00	70.550,00	0,00	289.055,00
0301	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0301	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0301	000	000	000000	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	000	1.128.140,00	9.410,00	0,00	1.137.550,00
0301	000	000	000000	07030304	Iluminação Pública	000	100.000,00	80.205,00	0,00	180.205,00
0301	000	000	000000	07030399	Outros	000	6.695.185,00	160.000,00	425.000,00	6.430.185,00
					Total DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS		9.517.320,00	393.935,00	607.000,00	9.304.255,00
0303	000	000	000000		DIVISÃO DE AMBIENTE					
0303	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0303	000	000	000000	0201	Aquisição de bens					
0303	000	000	000000	020121	Outros bens	000	40.380,00	17.960,00	0,00	58.340,00
0303	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0303	000	000	000000	020202	Limpeza e higiene	000	10.000,00	21.590,00	0,00	31.590,00
0303	000	000	000000	020220	Outros trabalhos especializados	000	415.555,00	30.000,00	0,00	445.555,00
0303	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	4.826.970,00	0,00	200.000,00	4.626.970,00
0303	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0303	000	000	000000	0602	Diversas					
0303	000	000	000000	060201	Impostos e taxas					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 2

Data Proposta: 28/01/2021

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0403	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0403	000	000	000000	0701	Investimentos					
0403	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0403	000	000	000000	07011099	Outro	000	21.270,00	27.285,00	0,00	48.555,00
					Total DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD		21.270,00	27.285,00	0,00	48.555,00
06	000	000	000000		DIVISÃO DE SEGURANÇA					
06	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
06	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
06	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	1.000,00	4.800,00	0,00	5.800,00
					Total DIVISÃO DE SEGURANÇA		1.000,00	4.800,00	0,00	5.800,00
07	000	000	000000		DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL					
07	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
07	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
07	000	000	000000	020225	Outros serviços	000	37.140,00	2.900,00	0,00	40.040,00
					Total DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL		37.140,00	2.900,00	0,00	40.040,00
					Total Geral		**18.281.895,00**	**1.020.820,00**	**1.020.820,00**	**18.281.895,00**

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 28 de janeiro de 2021

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração ao Orçamento da Despesa

Alteração Permutativa n.º 2

Data Proposta: 28/01/2021

Valores em EUR

Classificação					Descrição	Lançamento	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas
Orgânica	Fonte Fin.	Atividade	Programa	Económica				Reforços	Anulações	
0303	000	000	000000	06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia					
0303	000	000	000000	0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos-TGR	000	600.000,00	0,00	199.835,00	400.165,00
0303	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0303	000	000	000000	0701	Investimentos					
0303	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0303	000	000	000000	07010499	Outros	000	158.695,00	8.670,00	0,00	167.365,00
					Total DIVISÃO DE AMBIENTE		6.051.600,00	78.220,00	399.835,00	5.729.985,00
04	000	000	000000		DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO					
0401	000	000	000000		DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP					
0401	000	000	000000	02	Aquisição de bens e serviços					
0401	000	000	000000	0202	Aquisição de serviços					
0401	000	000	000000	020219	Assistência técnica	000	67.900,00	35.000,00	0,00	102.900,00
0401	000	000	000000	06	Outras despesas correntes					
0401	000	000	000000	0602	Diversas					
0401	000	000	000000	060203	Outras					
0401	000	000	000000	06020305	Outras					
0401	000	000	000000	0602030504	Atividades	000	209.830,00	108.305,00	0,00	318.135,00
0401	000	000	000000	07	Aquisição de bens de capital					
0401	000	000	000000	0701	Investimentos					
0401	000	000	000000	070103	Edifícios					
0401	000	000	000000	07010399	Outros	000	417.760,00	15.000,00	0,00	432.760,00
0401	000	000	000000	070104	Construções diversas					
0401	000	000	000000	07010406	Instalações Desportivas e Recreativas	000	25.000,00	40.000,00	0,00	65.000,00
0401	000	000	000000	070110	Equipamento básico					
0401	000	000	000000	07011099	Outro	000	123.275,00	2.000,00	0,00	125.275,00
0401	000	000	000000	0703	Bens de domínio público					
0401	000	000	000000	070303	Outras construções e infra-estruturas					
0401	000	000	000000	07030399	Outros	000	157.530,00	0,00	13.985,00	143.545,00
					Total DIV DE TURISMO, CULTURA E DESP		1.001.295,00	200.305,00	13.985,00	1.187.615,00
0403	000	000	000000		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUD					

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 2

Data Proposta: 28/01/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 28 de janeiro de 2021

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Mapa de Alteração às Grandes Opções do Plano

Alteração Permutativa n.º 2

Data Proposta: 28/01/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
						Ano t		Períodos Seguintes					
				Início	Fim	Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PAM.2014.0065	Consultoria e Auditoria	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	69 865,00	108 865,00	52 790,00	52 790,00	52 790,00	52 790,00	0,00	39.000,00
	PAM.2020.0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2025	950 000,00	975 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	PPI.2014.0001	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	127 390,00	177 390,00	200 000,00	395 005,00	750 000,00	750 000,00	0,00	50.000,00
	PPI.2014.0008	Software Informático	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	374 490,00	473 995,00	138 135,00	138 135,00	138 135,00	138 135,00	0,00	99.505,00
	PPI.2020.0005	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2021	75 975,00	98 975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
1.2.2	PPI.2019.0012	Reabilitação do Posto Territorial do Livramento da GNR	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	400 000,00	272 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.000,00
2.1.1	PPI.2018.0012	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	21 270,00	48 555,00	15 000,00	15 000,00	15 000,00	15 000,00	0,00	27.285,00
2.4.2	PPI.2014.0022	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	131 800,00	291 800,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	0,00	160.000,00
	PPI.2019.0010	ValorRio - Parque Urbano da Póvoa da Galega	GERAL	01/09/2019	31/12/2022	3 257 380,00	2 832 380,00	75 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-425.000,00
2.4.5	PAM.2014.0027	Tratamento de RSU	GERAL	01/01/2014	31/12/2048	1 468 045,00	1 068 210,00	2 980 820,00	2 980 820,00	2 980 820,00	2 980 820,00	0,00	-399.835,00
2.4.6	PPI.2014.0039	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	293 195,00	301 865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.670,00
2.5.1	PAM.2018.0013	Animação Cultural	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	202 330,00	310 635,00	279 465,00	279 465,00	279 465,00	279 465,00	0,00	108.305,00
	PPI.2014.0043	Diversas Instalações Culturais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	8 665,00	23 665,00	75 000,00	75 000,00	80 000,00	90 000,00	0,00	15.000,00
	PPI.2018.0024	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	28 225,00	30 225,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	0,00	2.000,00
	PPI.2020.0009	Cultura para todos	GERAL	23/07/2020	31/12/2023	825,00	9 685,00	825,00	210,00	0,00	0,00	0,00	8.860,00
2.5.2	PPI.2014.0050	Construções Diversas-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	25 000,00	65 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	0,00	40.000,00
	PPI.2014.0085	Transferências de Capital	GERAL	18/09/2014	31/12/2023	50 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.5.3	PPI.2014.0087	Transferências de Capital	GERAL	18/09/2014	31/12/2023	10 000,00	26 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
3.2.1	PPI.2014.0057	Construção e Infraestruturas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	100 000,00	180 205,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	0,00	80.205,00
	PPI.2014.0058	Equipamento	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	78 505,00	149 055,00	151 420,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	0,00	70.550,00
3.3.1	PPI.2014.0059	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	1 017 140,00	1 026 550,00	250 000,00	250 000,00	1 497 505,00	2 785 005,00	0,00	9.410,00
	PPI.2018.0040	Parque Intermodal da Ericeira	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	55 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-54.000,00
3.4.2	PPI.2019.0009	Estabilização da Arriba da Praia de Algodio Lado Sul	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	30 005,00	16 020,00	120 000,00	120 000,00	0,00	0,00	0,00	-13.985,00
9	SEM PLANO	Orçamento sem plano	GERAL	01/01/2019	31/12/2021	24 532 076,00	24 759 606,00	26 735 726,00	26 735 726,00	26 735 726,00	26 735 726,00	728 225,00	227.530,00
					Total	33 307 181,00	33 307 181,00	32 014 181,00	32 217 151,00	33 704 441,00	35 001 941,00	728 225,00	0,00

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Plano Atividades mais Relevantes

Alteração Permutativa n.º 2

Data Proposta: 28/01/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
				Início	Fim	Ano t		Períodos Seguintes					
						Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PAM.2014.0065	Consultoria e Auditoria	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	69 865,00	108 865,00	52 790,00	52 790,00	52 790,00	52 790,00	0,00	39.000,00
	PAM.2020.0003	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2025	950 000,00	975 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
2.4.5	PAM.2014.0027	Tratamento de RSU	GERAL	01/01/2014	31/12/2048	1 468 045,00	1 068 210,00	2 980 820,00	2 980 820,00	2 980 820,00	2 980 820,00	0,00	-399.835,00
2.5.1	PAM.2018.0013	Animação Cultural	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	202 330,00	310 635,00	279 465,00	279 465,00	279 465,00	279 465,00	0,00	108.305,00
					Total	33 307 181,00	33 307 181,00	32 014 181,00	32 217 151,00	33 704 441,00	35 001 941,00	728 225,00	0,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 28 de janeiro de 2021

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

Plano Plurianual de Investimento

Alteração Permutativa n.º 2

Data Proposta: 28/01/2021

Valores em EUR

Objetivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Ação	Datas		Pagamentos							Modificações (+/-)
						Ano t		Períodos Seguintes					
				Início	Fim	Dotação Atual	Dotação Corrigida	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4	Outros	
1.1.1	PPI.2014.0001	Edifícios Municipais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	127 390,00	177 390,00	200 000,00	395 005,00	750 000,00	750 000,00	0,00	50.000,00
	PPI.2014.0008	Software Informático	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	374 490,00	473 995,00	138 135,00	138 135,00	138 135,00	138 135,00	0,00	99.505,00
	PPI.2020.0005	Fundo de Emergência Municipal	GERAL	01/04/2020	31/12/2021	75 975,00	98 975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
1.2.2	PPI.2019.0012	Reabilitação do Posto Territorial do Livramento da GNR	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	400 000,00	272 000,00	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-128.000,00
2.1.1	PPI.2018.0012	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	21 270,00	48 555,00	15 000,00	15 000,00	15 000,00	15 000,00	0,00	27.285,00
2.4.2	PPI.2014.0022	Requalificação de Diversos Espaços Urbanos	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	131 800,00	291 800,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	500 000,00	0,00	160.000,00
	PPI.2019.0010	ValorRio - Parque Urbano da Póvoa da Galega	GERAL	01/09/2019	31/12/2022	3 257 380,00	2 832 380,00	75 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-425.000,00
2.4.6	PPI.2014.0039	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	GERAL	01/01/2014	31/12/2023	293 195,00	301 865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.670,00
	PPI.2014.0043	Diversas Instalações Culturais	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	8 665,00	23 665,00	75 000,00	75 000,00	80 000,00	90 000,00	0,00	15.000,00
	PPI.2018.0024	Equipamento Básico	GERAL	02/01/2018	31/12/2025	28 225,00	30 225,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	0,00	2.000,00
	PPI.2020.0009	Cultura para todos	GERAL	23/07/2020	31/12/2023	825,00	9 685,00	825,00	210,00	0,00	0,00	0,00	8.860,00
2.5.2	PPI.2014.0050	Construções Diversas-Instalações Desportivas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	25 000,00	65 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	0,00	40.000,00
	PPI.2014.0085	Transferências de Capital	GERAL	18/09/2014	31/12/2023	50 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.5.3	PPI.2014.0087	Transferências de Capital	GERAL	18/09/2014	31/12/2023	10 000,00	26 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
3.2.1	PPI.2014.0057	Construção e Infraestruturas	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	100 000,00	180 205,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	300 000,00	0,00	80.205,00
	PPI.2014.0058	Equipamento	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	78 505,00	149 055,00	151 420,00	250 000,00	250 000,00	250 000,00	0,00	70.550,00
3.3.1	PPI.2014.0059	Viadutos, Arrumamentos e Obras Complementares	GERAL	01/01/2014	31/12/2025	1 017 140,00	1 026 550,00	250 000,00	250 000,00	1 497 505,00	2 785 005,00	0,00	9.410,00
	PPI.2018.0040	Parque Intermodal da Ericeira	GERAL	02/01/2018	31/12/2021	55 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-54.000,00
3.4.2	PPI.2019.0009	Estabilização da Arriba da Praia do Algodio Lado Sul	GERAL	01/09/2019	31/12/2025	30 005,00	16 020,00	120 000,00	120 000,00	0,00	0,00	0,00	-13.985,00
					Total	33 307 181,00	33 307 181,00	32 014 181,00	32 217 151,00	33 704 441,00	35 001 941,00	728 225,00	0,00

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,
na reunião realizada em 2017/10/24

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Em 29 de janeiro de 2021

© PRIMAVERA BSS / Cópia licenciada a PRIMAVERA (INTERNAL USE ONLY)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO N.º 17/2021

Assunto: Suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

CONSIDERANDO QUE:

1. O **Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020**, de 6 de novembro, declarou o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo **Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021**, de 13 de janeiro;

2. Em face da evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, considerou-se necessário proceder à alteração das medidas de combate à propagação da doença COVID-19, o que veio a suceder com a publicação do **Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro**, que procede à segunda alteração ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamento o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República;

3. Nos termos do disposto no **artigo 31.º-A** do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro (aditado pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro): *1 - Ficam suspensas: a) As atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; b) As atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social e desenvolvidas em centro de atividades ocupacionais, centro de dia, centros de convívio, centro de atividades de tempos livres e universidades seniores; c) As atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso. (...) 3 – Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas de rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público adotam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar;*

anexo III

4. Determina o **n.º 1 do artigo 31.º-B** do mesmo Decreto n.º 3-A/2021 (também aditado pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro), que *É identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino e, em cada concelho, creches, creches familiares ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhador cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos na sequência da suspensão prevista no artigo anterior, e que sejam: a) Profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas; b) Trabalhadores dos serviços públicos essenciais; c) Trabalhadores de instituições, equipamentos sociais ou de entidades que desenvolvam respostas de carácter residencial de apoio social e de saúde às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às crianças e jovens em perigo e às vítimas de violência doméstica; d) Trabalhadores de serviços de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como de outros serviços essenciais;*

5. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

6. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, da saúde e da proteção civil, nos termos das alíneas d), g) e j), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

7. Compete à Câmara Municipal "(...) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares" e "Deliberar no domínio da ação escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudante", nos termos das alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

8. Compete, ainda, à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal", bem como "Administrar o domínio público municipal" e, ainda, "Promover (...) e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,

incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção nas doenças", nos termos do disposto nas alíneas ee), qq) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

9. Estamos, assim, perante circunstâncias que tornam imperioso tomar decisões de prevenção, por forma a tornar estas estas mesmas medidas mais eficazes, nomeadamente, com a adoção das medidas necessárias à prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar;

10. Em circunstâncias excecionais e, no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, é possível a prática de quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

DETERMINO, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, do n.º 1 e alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas ee), gg), hh), qq) e u), todas do n.º 1 do artigo 33.º e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **a adoção das seguintes medidas**:

1. **Suspensão dos serviços da componente de apoio à família (refeições, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas) nos jardins de infância e nas escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública do Concelho de Mafra;**
2. **Suspensão da atividade da Creche Municipal de Mafra, com exceção do seu funcionamento para os fins especificados no ponto 7;**
3. **Que as mensalidades referentes aos serviços da componente de apoio à família e à atividade da Creche Municipal de Mafra não sejam cobradas até à reposição dos respetivos serviços, devendo creditar-se os valores já liquidados aos utilizadores no período subsequente à suspensão;**
4. **Suspensão do serviço de transportes escolares (circuitos especiais);**
5. **A distribuição de Kits alimentares, correspondentes a duas refeições diárias às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico com os escalões A e B da ação social escolar, mediante manifestação de interesse por parte do encarregado de educação junto do docente-titular;**

6. **Que os referidos Kits alimentares possam ser levantados, uma vez por semana, nos seguintes locais:**

Dia e horário	Agrupamentos de Escolas	Escolas Básicas do 1.º Ciclo
Terças-feiras 10h00 – 13h00 14h00 – 16h00	Mafra	Hélia Correia – Mafra Sanches de Brito – Mafra Igreja Nova/ Cheleiros S. Miguel de Alcainça
	Prof. Armando de Lucena – Malveira	Malveira Artur Patrocínio – Azueira Enxara do Bispo
Quintas-feiras 10h00 – 13h00 14h00 – 16h00	António Bento Franco – Ericeira	Ericeira Encarnação Freguesia de Santo Isidoro (Lagoa)
	Venda do Pinheiro	Venda do Pinheiro Milharado João Dias Agudo (Póvoa da Galega) Santo Estêvão das Galés

7. **A manutenção do funcionamento dos seguintes estabelecimentos de ensino para acolhimento às crianças e alunos, com idade igual ou inferior a 12 anos, cujos encarregados de educação sejam trabalhadores de serviços essenciais: Escola Básica de Mafra; Escola Básica António Bento Franco (Ericeira); Escola Básica Prof. Armando de Lucena (Malveira); Escola Básica da Venda do Pinheiro; para as crianças dos 4 aos 36 meses, Creche Municipal de Mafra e Creche do Colégio Santa Teresinha (Venda do Pinheiro).**

MAIS DETERMINO que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara, a realizar no próximo dia 5 de fevereiro de 2021, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a sua ratificação.

Paços do Município de Mafra, 21 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder de Sousa Silva)

- 1021

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

À CÂMARA para deliberar
2/2/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
21 JAN. 2021
ENTRADA/ 2778 /.....

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICIPIO
2644-001 MAFRA

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		137 /2021	20 JAN. 2021

Assunto: Contrato de Aquisição de Serviços vários a executar nas redes de Abastecimento de Água e Saneamento das Águas Residuais do Município de Mafra, no âmbito das competências do SMAS-Mafra

Exmo. Senhor,

No cumprimento da Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Mafra, do dia 15 de janeiro 2021, vimos submeter à Câmara Municipal para que delibere contratar, se assim for entendido, a aquisição de serviços em causa, com a empresa municipal "GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.S.A", NIPC 506874915, em nome e benefício dos SMAS, nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à luz do previsto no artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do disposto no artigo 5.º-A, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, em conformidade com a minuta em anexo.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Diretora Delegada

(Susana Reis)

Anexos:
- Minuta de Deliberação de 15/01/2021;
- Informação Interna 2021/20.
- Minuta do Contrato

FJ

anexo IV

Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19 • 2644-013 Mafra
Telef.: +351 261 816 650 • Fax: +351 261 816 659
e-mail: geral@smas-mafra.pt • Internet: www.smas-mafra.pt

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2021/01/15

ASSUNTO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DO SMAS-MAFRA----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interna 2021/15 da Diretora Delegada que mereceu despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração.----------

---

DELIBERAÇÃO: Atenta a Informação apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou**, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e das alíneas a), k) e q) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados **aprovar as aquisições várias de serviços a executar nas redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais do Município de Mafra para o ano de 2021, cometidas ao SMAS, no âmbito das suas atribuições e competências, e submeter à Câmara Municipal para que delibere contratar**, se assim for entendido, **a aquisição de serviços em causa, com a empresa municipal "GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.S.A", NIPC 506874915, em nome e benefício dos SMAS,** nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à luz do previsto no artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do disposto no artigo 5.º-A, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, em conformidade com a minuta em anexo à presente informação, que se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos. **Mais deliberou**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

aprovar a minuta do respetivo contrato, em anexo.----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~. ----------

Votos a favor: do Presidente e dos dois vogais

Votos contra: .....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

DESPACHO

1-Concordo.
2-Remeta-se à reunião do Conselho de Administração.

13./1..../21

O Presidente do Conselho de Administração,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO /2021/15

ASSUNTO: Contrato de Aquisição de Serviços vários a executar nas redes de Abastecimento de Água e Saneamento das Águas Residuais do Município de Mafra, no âmbito das competências do SMAS-Mafra

CONSIDERANDO QUE:

I. Os meios e os recursos que atualmente os SMAS dispõem são escassos para que este possa, de uma forma direta, dar cumprimento à realização das tarefas da sua competência de modo eficiente, sustentável e com a qualidade habitual, nomeadamente execução de trabalhos de ampliação, conservação e remodelação das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais do Município de Mafra;

II. Salvo melhor opinião, face à dificuldade em assegurar diretamente a prossecução daquelas tarefas com os meios e recursos disponíveis, é necessário proceder à contratação da aquisição de serviços referente a cada uma dessas atividades com uma entidade terceira devidamente capacitada para prestar aqueles serviços com a qualidade e a eficiência que o Município pretende assegurar;

III. A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado;

IV. A GIATUL tem no âmbito das suas competências capacidade para poder prestar os serviços em causa, que seriam em primeira mão cometidos aos SMAS se tivessem recursos humanos suficientes para prestar os serviços em causa com a eficiência pretendidas;

V. A celebração de contratos de prestação de serviços entre uma empresa local e a sua entidade participante, como o são, respetivamente, a GIATUL e o Município, é admitida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não podendo contudo originar transferências para além das devidas pela prestação contratual;

VI. A consulta ao mercado, relativa a outras empreitadas da mesma natureza, por impossibilidade de realização das mesmas por parte da GIATUL, ao longo do ano de 2020, mostrou que os preços praticados por esta entidade são mais vantajosos, em relação aos preços de mercado.

VII. O Município pode, assim, contratar a GIATUL, com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado «CCP»), conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código, porquanto:

a. O Município exerce isolada e diretamente sobre a atividade da GIATUL um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços, bem como sobre os SMAS;

b. A GIATUL desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município, a preços competitivos, face ao mercado;

c. Não há participação direta de capital privado na GIATUL;

VIII. Com base no anteriormente referido, em janeiro de 2020 foi assinado entre o Município de Mafra, em benefício dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) e a GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. (GIATUL), o contrato de aquisição de serviços vários a executar nas redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais do Município de Mafra, a vigorar durante o exercício de 2020;

IX. Nesse contrato foram estabelecidos indicadores de desempenho a aplicar na monitorização, controle e avaliação mensal dos serviços vários prestados pela GIATUL;

X. No final do contrato foi produzido o relatório de desempenho das atividades da GIATUL durante o prazo de vigência do contrato, o qual se anexa à presente informação, e dela faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos;

XI. A análise do referido relatório permite verificar que, apesar do ano de pandemia que se viveu e que condicionou fortemente a vida económica e social do país, a GIATUL conseguiu ainda assim responder a todas as solicitações dos SMAS com celeridade e profissionalismo, cumprindo praticamente todas metas estabelecidas para os

indicadores de "conformidade de serviço" e "cumprimento do prazo de prestação de serviço";

XII. Assim, considera-se importante o estabelecimento de um novo contrato entre o Município de Mafra, em benefício dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) e a GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. (GIATUL), para aquisição de serviços vários a executar nas redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais do Município de Mafra, a vigorar durante o ano de 2021, dando continuidade ao bom trabalho desenvolvido durante 2020.

Face ao exposto, se propõe, que o Conselho de Administração do SMAS, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e a), k) e q) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados delibere aprovar **as aquisições várias de serviços a executar nas redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais do Município de Mafra para o ano de 2021, cometidas ao SMAS, no âmbito das suas atribuições e competências,** e submeter à **Câmara Municipal para que delibere contratar, se assim for entendido, a aquisição de serviços em causa**, com a empresa municipal **"GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M.S.A, em nome e benefício dos SMAS** nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à luz do previsto no artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do disposto no artigo 5.º-A, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, em conformidade com a minuta em anexo à presente informação, que se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.

Mais se propõe como gestora deste contrato a Eng.ª Rita Madaleno, responsável da secção de Projetos e Fiscalização.

Nota: A presente proposta tem cabimento orçamental conforme documento em anexo.

À consideração superior,

Mafra, 13 de janeiro de 2021

A Diretora Delegada

Susana Reis

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS A EXECUTAR NAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, contribuinte fiscal n.º 502177080, abreviadamente designado como «**MUNICÍPIO**», **em benefício dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento**, abreviadamente designado como «**SMAS DE MAFRA**», com sede na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra, contribuinte fiscal n.º 600 087 247, organismo público de interesse local que integra a Estrutura Nuclear do Município de Mafra, neste ato representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes necessários para obrigar no ato,

e

GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia e concelho de Mafra, neste ato representada por [•], com poderes necessários para obrigar no ato, doravante abreviadamente designado como «**GIATUL**»,

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

Considerando que:

I. A gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual; sendo que em conformidade com o seu n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, será a

entidade titular.

II. Nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 1, al. a) e 14.º, n.º 1 do mesmo diploma, um município, uma associação de municípios ou uma área metropolitana podem prestar os respetivos serviços diretamente através de serviços municipais, de serviços intermunicipais, de serviços municipalizados ou de serviços intermunicipalizados, o que no caso presente o será através dos SMAS de Mafra;

III. Os SMAS DE MAFRA são, nos termos dos artigos 8.º a 18.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, um organismo público de interesse local que visa garantir o serviço público de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, no concelho de Mafra, dotados de autonomia administrativa e financeira e explorados sob forma empresarial e cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração;

IV. Constituem atribuições dos SMAS DE MAFRA, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, na sua redação atual:

   a. *"A captação, a adução, o tratamento e distribuição de água potável ao domicílio;*
   b. *A receção, a drenagem e o tratamento de águas residuais;*
   c. *A construção, a ampliação, a conservação, a remodelação e a gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, estações de tratamento de água e de águas residuais;*
   d. *A construção, a ampliação, a conservação, a remodelação e a gestão dos sistemas públicos de águas pluviais".*

V. De forma concertada com os SMAS DE MAFRA, o MUNICÍPIO tem também a obrigação de "*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*", nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

VI. Para além da manutenção em perfeitas condições operacionais das referidas redes, o MUNICÍPIO e o SMAS DE MAFRA devem ainda promover a expansão das mesmas, a fim de assegurar a adequação destas à satisfação das novas necessidades de abastecimento de água e de drenagem de águas;

VII. Os meios e recursos que o MUNICÍPIO e o SMAS DE MAFRA dispõem são escassos para que possam, de uma forma direta, dar cumprimento à realização das tarefas enunciadas em I) e II), de modo eficiente e sustentável;

VIII. Os serviços do MUNICÍPIO e do SMAS DE MAFRA concluíram, face à dificuldade em assegurar diretamente a prossecução daquelas tarefas com os meios e os recursos disponíveis, ser necessário proceder à contratação da *«Aquisição de Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mafra»*, com uma entidade terceira, devidamente capacitada para prestar aqueles serviços com a qualidade e a eficiência que o MUNICÍPIO pretende assegurar *(cfr. informação dos serviços municipais que se junta em anexo e aqui se dá por reproduzida para todos os devidos e legais efeitos);*

IX. A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado;

X. A GIATUL tem por objeto social, entre outros, (i) o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o MUNICÍPIO e para outras entidades detidas por aquela autarquia, como o são os SMAS DE MAFRA, *mutatis mutandis*, consistente na prática de todos os atos materiais e jurídicos necessários à perfeição das obras cuja gestão lhe seja solicitada pelo Câmara Municipal de Mafra, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras, (ii) a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos, nomeadamente de equipamentos, edifícios, rodovias e infraestruturas, incluindo rede de abastecimento de água e de saneamento e rede viária municipal, urbana ou rural, que lhe sejam confiadas pelo MUNICÍPIO ou de acordo com a programação aprovada pelo mesmo, com recurso a meios próprios ou meios contratados a terceiros em regime de empreitada ou de concessão de obra pública, (iii) a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do MUNICÍPIO, bem como de mobiliário urbano e sinalização, (iv) a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do MUNICÍPIO, (v) a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao MUNICÍPIO, e (vi) o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais.

XI. A GIATUL está assim capacitada para prestar os serviços em causa, com a qualidade e a eficiência pretendidas;

XII. A celebração de contratos de prestação de serviços entre uma empresa local e a sua entidade participante, como o são, respetivamente, a GIATUL e o MUNICÍPIO, é admitida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

XIII. O MUNICÍPIO contrata assim a GIATUL com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado «CCP»), conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código, porquanto:

a) O MUNICÍPIO exerce isolada e diretamente sobre a atividade da GIATUL um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

b) A GIATUL desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo MUNICÍPIO;

c) Não há participação direta de capital privado na GIATUL;

XIV. Pela Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de [•], foi autorizada a celebração do presente contrato para «Aquisição de Serviços de Manutenção e Expansão da Rede de Abastecimento de Água e da Rede de Saneamento e de Drenagem de Águas Residuais»;

XV. Pela Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE MAFRA datada de [•], foi autorizada a celebração do presente contrato para «Aquisição de Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mafra»;

XVI. A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2021 tem previsão orçamental, conforme declaração em anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Aquisição de Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mafra** (doravante abreviadamente designado como «Contrato»), de que os considerandos supra referidos constituem parte integrante, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA | (Definições)

Para o efeito do presente Contrato, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

«Contrato»	O presente contrato de aquisição de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO e a GIATUL;
«Partes»	O MUNICÍPIO e a GIATUL, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
«Prestação de Serviços»	A realização de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias e/ou convenientes para o cumprimento da Aquisição de Serviços objeto do presente Contrato;
«Rede»	Todas as infraestruturas elencadas no Anexo 1, incluindo os espaços e as infraestruturas físicas, civis, técnicas ou operacionais, bem como todos os equipamentos e/ou sistemas, incluindo todos os elementos que os constituem, necessárias para assegurar o abastecimento de água aos munícipes, bem como a drenagem de águas no concelho de Mafra. A definição inclui, de forma global, as três redes em causa;
«Trabalhos de Expansão da Rede»	O conjunto de trabalhos necessários à ampliação das infraestruturas que compõem a Rede, nomeadamente a instalação de novos troços desta, com vista ao aumento da sua capacidade e da sua abrangência geográfica.
«Trabalhos de Renovação da Rede»	O conjunto de trabalhos necessários à renovação das infraestruturas que compõem a Rede.

«Trabalhos de Conservação da Rede»	O conjunto de trabalhos necessários à conservação das infraestruturas que compõem a Rede.

CLÁUSULA SEGUNDA | (Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos e os respetivos Apêndices:

Anexo 1	Descrição da Rede, contendo a memória descritiva de toda a infraestrutura que a compõe, cuja conservação, renovação e expansão é objeto do presente Contrato;
Anexo 2	«Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», que elenca todas as atividades ou conjunto de atividades obrigatórias na execução dos trabalhos nas redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas, nos termos definidos no Contrato, bem como os aspetos técnicos referentes à execução dos mesmos;
Anexo 3	Lista de Preços Unitários dos fornecimentos a efetuar e dos trabalhos a executar pela GIATUL no âmbito do cumprimento do presente Contrato;
Anexo 4	Modelo de Apólice de Seguros a que se alude na Cláusula 9.ª;
Anexo 5	Enunciação dos indicadores de desempenho a que a GIATUL se vincula na execução da sua Prestação de Serviços;
Anexo 6	Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Mafra de [•];
Anexo 7	Deliberação da Câmara Municipal de Mafra de [•];
Anexo 8	Documento de compromisso dos SMAS da verba para o Contrato com a GIATUL.

CLÁUSULA TERCEIRA | (Normas aplicáveis ao Contrato e à sua Interpretação)

1. Os Anexos integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o Contrato, devendo as disposições pertinentes dos respetivos documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.
2. As epígrafes utilizadas no Contrato e nos Anexos referidos na Cláusula 2.ª foram incluídas por razões de mera conveniência sistemática, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato ou daqueles documentos.
3. As remissões, ao longo do Contrato, para cláusulas, números ou alíneas são efetuadas para cláusulas, números ou alíneas do próprio Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.
4. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Contrato devem ser entendidas como referências à legislação que, em cada momento, os substitua ou modifique.
5. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
6. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, a GIATUL deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
7. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna a GIATUL responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
8. O Contrato fica sujeito à Lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra, sem prejuízo da aplicação vinculativa da legislação da União Europeia.

CAPÍTULO II | OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA | (Objeto)

1. O Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços pelo MUNICÍPIO à GIATUL relativos à execução de «Serviços Vários a executar nas Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mafra».

2. A natureza, espécie, quantidade e condições técnicas dos serviços a prestar e dos trabalhos a efetuar são os descritos no Anexo 2 – «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas» e na Cláusula 5.ª do presente Contrato.
3. Os trabalhos a prestar pela GIATUL, ao abrigo do presente Contrato, classificam-se em trabalhos de:
    a) Expansão da Rede;
    b) Renovação da Rede;
    c) Conservação da Rede;
    d) Reposição de pavimentos.
4. A GIATUL tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

CLÁUSULA QUINTA | (Serviços vários a executar nas redes)

1. A GIATUL obriga-se a executar o conjunto de trabalhos necessários à ampliação e renovação das infraestruturas que compõem a Rede, nos termos definidos no presente Contrato.
2. A GIATUL obriga-se igualmente a executar novos ramais domiciliários, anulações de ramais existentes, reparação de avarias, ligações à rede de condutas e coletores executados por particulares
3. Estão ainda incluídos no presente Contrato a execução pela GIATUL da reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra.
4. Os trabalhos elencados nos pontos anteriores serão solicitados pelo MUNICÍPIO à GIATUL ou propostos por esta última.
5. Salvo as situações em que o MUNICÍPIO decida o contrário, o projeto de execução dos trabalhos de expansão da Rede deverá ser elaborado pelo MUNICÍPIO.
6. Quando o projeto de execução seja elaborado pela GIATUL, deverá o mesmo ser submetido à prévia aprovação do MUNICÍPIO, dele devendo constar:
    a) Memória Descritiva e Justificativa onde são especificados os modos de execução dos trabalhos e outros aspetos técnicos referentes aos mesmos;
    b) Plano de Trabalhos onde deverá ser detalhado, sob a forma de diagrama de barras, tendo como escala de tempo o dia e/ou a semana, a duração e as quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade, lista de

rendimentos diários, preço/dia dos meios humanos e equipamentos mobilizados;

c) Planos de Mão-de-Obra, elaborados em harmonia com o Plano de Trabalhos;
d) Planos de Utilização dos Equipamentos;
e) Plano de Pagamentos, que deverá conter a previsão quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pela GIATUL, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo MUNICÍPIO, de acordo com o Plano de Trabalhos a que diga respeito.

7. O MUNICÍPIO pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público, sem prejuízo do direito da GIATUL à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
8. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável à GIATUL, deve esta apresentar ao MUNICÍPIO um plano de trabalhos modificado.
9. Aplicando-se execução destes trabalhos, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 10 e 11 da Cláusula anterior, relativamente ao cumprimento do Plano de Trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA | (Local da Prestação do Serviço)

Os serviços devem ser prestados na área do município de Mafra e na Rede descrita no Anexo 1 ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA | (Prazo de Execução do Contrato)

1. A presente aquisição de serviços tem um prazo de execução máximo de 12 meses, com início na data de assinatura do Contrato.
2. O início dos trabalhos está dependente da apresentação da apólice de seguros de responsabilidade civil, válida nos termos do Anexo 4 ao presente Contrato.

CAPÍTULO III | OBRIGAÇÕES DA GIATUL

CLÁUSULA OITAVA | (Obrigações principais da GIATUL)

1. A GIATUL obriga-se a prestar os serviços especificados nos pontos 1, 2 e 3 da Cláusula Oitava, em perfeita conformidade com o disposto no Contrato, observando, designadamente, o disposto no presente Capítulo e nas disposições legais e regulamentares em vigor.
2. A enunciação e a especificação dos serviços que a GIATUL se obriga a prestar consta do presente Contrato, em especial do Anexo 2.
3. A GIATUL obriga-se a apresentar anualmente, nos termos definidos no presente Contrato, a proposta de revisão anual do «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas».
4. Sempre que seja necessário efetuar serviços extraordinários, não elencados no «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», a GIATUL deve solicitar a autorização do MUNÍCIPIO para a realização dos mesmos, descrevendo os serviços e fundamentando a sua necessidade.
5. A GIATUL obriga-se a prestar todos os serviços não incluídos no «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas», que a cada momento se revelarem necessários, nos termos definidos no presente Contrato;
6. No âmbito da Prestação de Serviços, a GIATUL é designadamente responsável por:

    a) Garantir a boa execução do Contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar uma Prestação de Serviços de qualidade, célere, segura e eficiente;

    b) Elaborar o adequado planeamento e preparação da Prestação de Serviços e executá-la nas condições definidas no Contrato e em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes em cada momento;

    c) Dispor de recursos humanos em qualidade e em número adequados para levar a cabo as ações exigidas para execução do Contrato;

    d) Assegurar a gestão, a aquisição e a manutenção de todos os meios necessários à Prestação de Serviços, nomeadamente da frota, instalações, sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no Contrato;

e) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostos pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes em cada momento;

f) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades contratuais;

g) O apoio ao MUNICÍPIO, sempre que este o solicitar, designadamente nas suas relações com outras entidades;

h) Informar de imediato o MUNICÍPIO acerca, de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da Prestação de Serviços;

i) Assegurar que a Prestação de Serviços cumpre, em cada momento, as tarefas e os níveis mínimos estabelecidos e atinge os Indicadores de desempenho estabelecidos pelo Contrato, organizando adequadamente os respetivos níveis de serviço e assegurando condições de qualidade, rapidez e segurança.

7. A GIATUL assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o MUNICÍPIO pela boa prestação dos mesmos.
8. A GIATUL responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo MUNICÍPIO.
9. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços resultem de dados fornecidos pelo MUNICÍPIO, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
10. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo MUNICÍPIO, a GIATUL obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou as omissões no prazo razoável que lhe vier a ser notificado, sob pena do MUNICÍPIO os mandar executar a terceiros por conta da GIATUL, sempre que a responsabilidade pelos mesmos lhe seja imputável.
11. A GIATUL é obrigada a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pelo MUNICÍPIO, por ordem escrita e fundamentada, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do MUNICÍPIO, provocado indisciplina ou seja negligente no desempenho dos seus deveres.
12. Durante a execução do contrato, a GIATUL obriga-se a apresentar ao MUNICÍPIO, sob pena de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA | (Obrigações da GIATUL no âmbito dos Serviços Vários na Rede)

1. Os Serviços Vários devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
2. Cumpre à GIATUL realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à GIATUL, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar nos trabalhos terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
5. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, a GIATUL não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
6. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
7. À receção provisória e definitiva da obra, bem como ao respetivo prazo de garantia, aplica-se o disposto nos artigos 394.º a 398.º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA | (Gestão e controlo de riscos)

O MUNICÍPIO deve colaborar com a GIATUL na adoção das medidas razoáveis de gestão e de controlo dos riscos inerentes à Prestação dos Serviços objeto do Contrato, devendo, designadamente:

a) Contribuir para a identificação das medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos inerente à Prestação dos Serviços;

b) Transferir para o mercado segurador os riscos que afetam o cumprimento da Prestação de Serviços, sem prejuízo da sua obrigação em tomar, ou mandar tomar, as medidas razoáveis que estejam ao seu alcance para minimizar esses riscos; e

c) Cumprir todos os termos e condições dos seguros pela mesma contratados, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA | (Interrupções ou suspensões da prestação de serviços)

1. O desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato não pode ser interrompido ou suspenso pela GIATUL, salvo nos casos e nos termos expressamente previstos na Lei e no Contrato.
2. Qualquer interrupção ou suspensão da Prestação de Serviços pela GIATUL apenas poderá ocorrer após autorização prévia do MUNICÍPIO, e em articulação com este
3. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente e/ou acidente grave, incluindo situações de emergência, que obrigue à interrupção ou à diminuição da prestação de serviço, a GIATUL deve:
   a) Dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO e prestar informações adequadas e apoio aos utilizadores afetados;
   b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos utilizadores afetados e à reparação da avaria no menor período de tempo possível;
   c) Articular e colaborar com o MUNICÍPIO, ou com quem por este indicado, caso seja necessária a adoção e a execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo da GIATUL.
4. Salvo as situações em que a interrupção ou suspensão do serviço for imputável à GIATUL, o MUNÍCIPIO é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento pela GIATUL das obrigações referidas nos números anteriores,

incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos utilizadores da interrupção ou suspensão da prestação de serviços.

5. Cabe ao MUNICÍPIO, avaliar o desempenho da GIATUL na tomada de medidas de reação perante uma interrupção ou suspensão acidental do serviço e investigar as razões que a ocasionaram, designadamente para efeitos de aplicação de sanções contratuais ou da resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA | (Ambiente)

A GIATUL deve realizar a Prestação de Serviços empregando técnicas de gestão da qualidade do ambiente baseadas nos requisitos de normas, especificações e regulamentação legal que, em cada momento, sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA | (Indicadores de desempenho)

1. A GIATUL obriga-se a realizar as atividades e conjuntos de atividades necessários para assegurar a Prestação de Serviços Vários na Rede em cumprimento dos indicadores de desempenho constantes do Anexo 5, quando aplicáveis.
2. A indicação das atividades ou conjunto de atividades nos termos do número anterior não é limitativa nem taxativa, estando a GIATUL obrigada à Prestação de Serviços em condições de perfeita qualidade, limpeza, segurança, fiabilidade e operacionalidade, de forma a cumprir os Indicadores de desempenho constantes do Anexo 5, mesmo que algumas prestações necessárias, úteis ou convenientes para a prossecução destas finalidades não estejam expressamente especificadas no texto do presente clausulado e ou nos Anexos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA | (Documentação a produzir)

1. No âmbito da presente prestação de serviços, a GIATUL fica obrigada à elaboração dos seguintes documentos:
    a) As propostas de revisão do «Plano de Trabalhos e Condições Técnicas» que anualmente deve submeter ao MUNICÍPIO;
    b) Relatório de execução mensal a que alude o n.º 9 da Cláusula 5.ª;
    c) Os Autos de Medição e todos os documentos de suporte e fundamentação da faturação a emitir, nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 28.ª;
    d) O (os) Projeto (os) de execução dos trabalhos de expansão de Rede e toda a documentação de suporte, a que se alude nos números 3.º e 4.º da

Cláusula 8.ª;

2. Os documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser remetidos para o MUNICÍPIO ao cuidado do interlocutor por este designado.
3. Os documentos a produzir são objeto de análise pelo MUNICÍPIO, para validação dos elementos neles contidos.
4. A GIATUL deve prestar toda a cooperação e os esclarecimentos necessários, constituindo ainda sua obrigação, a eventual reformulação dos documentos, caso a mesma venha a ser solicitada pelo MUNICÍPIO.
5. As correções à documentação que sejam imputáveis à GIATUL não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA | (Meios a afetar à Prestação de Serviços)

1. Constitui obrigação da GIATUL, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilização de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
2. As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios humanos e materiais necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade da GIATUL.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA | (Recursos Humanos afetos à Prestação de Serviços)

1. A GIATUL obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências da Prestação de Serviços, devendo dispor de um número suficiente pessoal dotado de experiência, formação adequada e qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades objeto do Contrato.
2. A GIATUL deve cumprir a legislação nacional e europeia, regulamentos administrativos e instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de

estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.

3. É da exclusiva responsabilidade da GIATUL o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na aquisição de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
4. A GIATUL fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.
5. A GIATUL garante que o coordenador da equipa e qualquer outro elemento da equipa coloca a sua experiência, perícia e diligência na realização dos serviços.
6. Durante todo o período de vigência do Contrato, em caso de inadequação de algum dos recursos humanos para o exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de inaptidão, incompetência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves, o MUNICÍPIO pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a sua não admissão ou substituição, devendo a GIATUL indicar nova pessoa com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.
7. A GIATUL deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor relativamente a todo o pessoal do seu serviço, sendo da exclusiva responsabilidade, todas as obrigações legais relativas à equipa e respetiva coordenação afetas à aquisição de serviços a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA | (Articulação da GIATUL com o Município)

1. Durante a vigência do contrato devem ser realizadas as reuniões que se mostrarem necessárias, entre o coordenador da equipa e o interlocutor do MUNICÍPIO designados para o efeito.
2. A GIATUL deve comunicar atempadamente ao interlocutor do MUNICÍPIO as datas das reuniões que pretenda realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA | (Obrigação de informação e comunicação)

Na execução da presente prestação de serviços a GIATUL, através do coordenador, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO considere necessários, designadamente os respeitantes ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 289.º e 290.º do CCP e no prazo que este venha a fixar.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA | (Sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A GIATUL deve cumprir a todo o momento o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Constituem obrigações da GIATUL, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
    a) Garantir o sigilo sobre toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente Contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica;
    b) Garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do MUNICÍPIO.
3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do fornecedor que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do Contrato.
4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
    a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;

b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | (Direitos de propriedade industrial e intelectual)

1. Correm integralmente por conta da GIATUL os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de *hardware*, de *software*, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A GIATUL é também exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual resultantes da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa, contanto que os direitos ofendidos existam e tenham proteção legal em data anterior à cessação do Contrato.
3. Se o MUNICÍPIO vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a GIATUL por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
4. A GIATUL deve ainda assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por si disponibilizados para a Prestação de Serviços, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei.
5. A GIATUL deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no número anterior, a sua transmissão automática e sem qualquer encargo para o MUNICÍPIO, ou para quem este venha a designar, em caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA | (Situações de vandalismo)

1. A GIATUL é exclusivamente responsável, a expensas próprias, por proceder à reposição e reparação de quaisquer componentes ou elementos dos bens utilizados para a Prestação de Serviços, que sejam danificados por atos de terceiros, nomeadamente vandalismo e, bem assim, de repor a normalidade da situação no mais curto período de tempo.

2. O risco de vandalismo nos bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a prestação de serviços é do próprio MUNICÍPIO
3. Independentemente da titularidade dos bens em causa, a GIATUL deve dar conhecimento imediato ao MUNICÍPIO, da ocorrência de qualquer ato de terceiro que tenha impacto na normal utilização da Rede e das medidas que, a seu juízo fundamentado, deverão ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA | (Situações de emergência)

1. Quando a funcionalidade da Rede, bem como de quaisquer bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO, ou pela GIATUL para a Prestação de Serviços seja temporária ou definitivamente afetada pela ocorrência de situações de emergência, a GIATUL deve proceder de imediato à sua reposição ou reparação.
2. Para efeitos do número anterior, todas as situações de emergência devem ser comunicadas de imediato pela GIATUL ao MUNICÍPIO, devendo a GIATUL descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo e aquelas que considera previsível vir ainda a executar.
3. As despesas suportadas pela GIATUL para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 1 são reembolsadas pelo MUNICÍPIO, quando esteja em causa uma situação de força maior nos termos do disposto na Cláusula 46.ª, ou quando os bens em causa sejam da titularidade do MUNICÍPIO e a ocorrência da situação de emergência não seja imputável à GIATUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA | (Cumprimento da legislação aplicável)

A GIATUL é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, em cada momento, às atividades objeto do Contrato, devendo proceder à retificação de situações que resultem de alguma alteração às leis, normas e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E PODERES DE DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA | (Preço)

1. O MUNICÍPIO obriga-se a pagar à GIATUL os Serviços Vários executados na Rede identificados e aprovados nos termos constantes da Cláusula 5.ª, cujo preço devido será o resultante da aplicação dos valores unitários fixados no Anexo 3 às quantidades efetivamente realizadas ou fornecidas.
2. Se os valores unitários fixados no Anexo 3 forem insuficientes para determinar o preço devido no caso dos trabalhos de «Expansão da Rede», aplicam-se os preços contantes do respetivo Plano de Trabalhos aprovado pelo MUNICÍPIO.
3. O preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços é de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), não incluindo o IVA.
4. A realização dos Serviços Vários na Rede que impliquem um valor inferior ao limite máximo contratual fixado no número anterior, não confere à GIATUL o direito a qualquer indemnização.
5. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização da GIATUL, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. A remuneração devida à GIATUL ao abrigo da presente Cláusula cobre todos os custos, serviços e obrigações que lhe cabe prestar no âmbito do Contrato, não sendo, como tal, devida à GIATUL qualquer remuneração adicional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA | (Pagamento e Faturação)

1. As quantias correspondentes aos Serviços Vários na Rede serão faturadas pela GIATUL de acordo com as quantidades de trabalho efetivamente executadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, mediante aplicação dos preços unitários constantes do Anexo 3 ou dos valores constantes do Plano de Trabalhos, nas situações e nos termos referidos no n.º 3 da Cláusula anterior.
2. Para o efeito do previsto no ponto anterior, a GIATUL deverá elaborar, até ao dia 25 de cada mês, um Auto de Medição, o qual é aprovado no prazo de 10 (dez) dias pelo MUNICÍPIO, para posterior emissão de faturação.
3. A faturação a que se alude no número anterior é emitida no início do mês seguinte ao da aquisição de serviços e em função das quantidades de trabalho efetivamente executadas e aprovadas pelo MUNICÍPIO, devendo ser

acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

4. Não são objeto de faturação os Serviços Vários na Rede em que a intervenção for manifestamente decorrente de deficiente manutenção ou execução por parte da GIATUL.
5. As quantias devidas à GIATUL devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da receção no MUNICÍPIO, das respetivas faturas, desde que as mesmas tenham sido devidamente aprovadas por este.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o MUNICÍPIO deve comunicar à GIATUL, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O prazo de pagamento da fatura corrigida só principiará a correr a partir da data de receção da mesma pelo MUNICÍPIO.
8. Nos pagamentos serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo por isso, ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato, com as multas pecuniárias eventualmente aplicadas.
9. São devidos juros de mora no caso de atraso no pagamento das faturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA | (Revisão de Preços)

1. Durante a vigência do contrato não é permitida a revisão de preços para os serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA | (Direção e Fiscalização do Contrato)

1. O MUNICÍPIO detém, nos termos previstos na Lei e no Contrato, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações da GIATUL.
2. A existência e o eventual exercício dos poderes de direção e fiscalização referidos no número anterior não envolvem qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, resultante da execução das tarefas objeto da Prestação de Serviços a cargo da GIATUL, nem exoneram esta das suas responsabilidades contratuais.
3. A fiscalização do Contrato pelo MUNICÍPIO, não dispensa a sujeição das atividades objeto do Contrato à fiscalização, nos termos da Lei, por outras entidades com competência na matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA | (Gestor do Contrato)

1. A fiscalização e o acompanhamento do modo de execução da prestação do Contrato serão exercidos pelo Gestor do Contrato, designado para o efeito pelo MUNICÍPIO, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
2. O MUNICÍPIO deve notificar a GIATUL em momento imediatamente posterior ao início da produção de efeitos do Contrato da nomeação do Gestor do Contrato.
3. O Gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no seu despacho de nomeação e no Contrato, as seguintes competências:
   a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares da GIATUL;
   b) Assegurar a ligação quotidiana entre a GIATUL e o MUNICÍPIO;
   c) Elaborar relatórios a remeter ao MUNICÍPIO sobre o desempenho da GIATUL;
   d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
4. No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.
5. A GIATUL obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
6. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo Gestor do Contrato deve respeitar a dignidade, a integridade e a reserva de intimidade da GIATUL e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial, e causar os menores transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.
7. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta do MUNICÍPIO, caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorreções, sendo suportados pela GIATUL na situação inversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA | (Direito de Acesso)

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Lei, o MUNICÍPIO, incluindo as entidades indicadas por este, tem direito de acesso,

irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se irá desenvolver aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades objeto do Contrato e sempre em conformidade com a legislação respeitante à proteção de dados pessoais.

2. A GIATUL deve ainda assegurar o referido acesso e permitir o acompanhamento das atividades desenvolvidas em execução do Contrato às entidades a quem a Lei atribua competências específicas de fiscalização, inspeção, licenciamento, aprovação ou regulação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA | (Documentação a fornecer pelo Município)

Para efeitos da execução do contrato, o MUNICÍPIO fornecerá à GIATUL, todos os elementos considerados necessários à boa execução da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA | (Autorizações do MUNICÍPIO)

1. Em todos os casos em que o Contrato imponha que seja requerida a autorização ou aprovação do MUNICÍPIO, para a prática de um determinado ato pela GIATUL, a resposta por parte do MUNICÍPIO, deve ser emitida por escrito e dada no prazo que estiver estabelecido no Contrato ou, em todos os casos nele não expressamente previstos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. O prazo que resulte da aplicação do número anterior conta-se da submissão do respetivo pedido pela GIATUL, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspende-se com o pedido, pelo MUNICÍPIO, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues, respetivamente.
3. Salvo quando resulte o contrário do Contrato, na ausência de resposta escrita do MUNICÍPIO, não se considera aprovada ou autorizada a pretensão para a qual foi solicitada a autorização ou aprovação.
4. A emissão de decisão favorável e a rejeição e/ou indeferimento, expresso ou tácito, de autorizações não exoneram a GIATUL do dever de cumprir cabal e pontualmente as suas obrigações contratuais, nem implicam a assunção, pelo MUNICÍPIO, de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO V | MODIFICAÇÕES OBJECTIVAS E SUBJECTIVAS AO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA | (Modificação do Contrato)

Sem prejuízo de outras modalidades de modificação contratual objetiva previstas no Contrato ou na Lei, o MUNICÍPIO pode, durante a execução do Contrato, determinar alterações ao mesmo, com fundamento em razões de interesse público e nos termos da Lei, ficando a GIATUL obrigada a executar o Contrato nos termos resultantes dessa modificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA | (Subcontratação)

1. A GIATUL pode subcontratar ou utilizar bens pertencentes a outras entidades para a realização de qualquer serviço integrante do objeto do Contrato.
2. A GIATUL, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
   a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que a GIATUL está vinculada ao abrigo do Contrato, incluindo a sujeição aos mesmos níveis de desempenho;
   b) São previstos mecanismos que permitam à GIATUL refletir as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato;
   c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto na Cláusula 19.ª;
   d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e não se verificam em relação a esta qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP;
   e) A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, social e laboral, estabelecidas pelo direito comunitário, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;
   f) A GIATUL tem o direito de resolver o subcontrato no caso de o MUNICÍPIO, ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 3 da presente Cláusula;
   g) O MUNICÍPIO, ou qualquer outra entidade por este designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato, suceder na posição jurídica da GIATUL;

h) A entidade subcontratada se obriga a facultar ao MUNICÍPIO, ou a qualquer pessoa por este nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis à GIATUL.

3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução de tarefas, ainda que por si previamente aceites, nomeadamente, no caso de deteção de incompetência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas, de verificação de comportamentos inadequados graves por parte dos subcontratados, ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do CCP.
4. A substituição de algum subcontratado, por iniciativa da GIATUL, deve ser solicitada ao MUNICÍPIO, ficando a nova subcontratação sujeita a autorização.
5. A subcontratação não exime a GIATUL do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato.
6. A GIATUL deve prever expressamente no subcontrato a inoponibilidade ao MUNICÍPIO, de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a GIATUL e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA | (Alterações das partes no Contrato)

1. A GIATUL não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, as suas posições jurídicas no Contrato ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, a qual, em qualquer caso, depende do cumprimento dos limites e condições aplicáveis previstos no CCP.
2. A inobservância do disposto no número anterior constitui incumprimento do Contrato imputável à GIATUL, podendo o MUNICÍPIO, aplicar sanções e/ou resolver o Contrato nos termos do Contrato e da Lei.
3. O MUNICÍPIO pode ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que a GIATUL, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

CAPÍTULO VI | INCUMPRIMENTO, SANÇÕES, RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA | (Princípio geral de responsabilidade da GIATUL)

1. A GIATUL, ainda que em caso de subcontratação, é o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas com a Prestação de Serviços decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao MUNICÍPIO, qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
2. A GIATUL responde, nos termos da Lei geral, por quaisquer prejuízos causados na execução da Prestação de Serviços, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo MUNICÍPIO, qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
3. A GIATUL responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato.
4. A GIATUL é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da Prestação de Serviços, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA | (Monitorização do desempenho)

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de monitorização previstos no Contrato e na Lei, a GIATUL ou as entidades que atuem sob sua conta ou orientação, incluindo os subcontratados, estão sujeitos a monitorização e avaliação de desempenho, que tem por base os Indicadores de desempenho descritos no Anexo 5.
2. O cálculo do cumprimento dos Indicadores a que se refere o número anterior é feito tendo por base as informações recolhidas pelo MUNICÍPIO, por modo próprio, através de inspeções, auditorias e inquéritos, ou junto de terceiros, durante a execução do Contrato.
3. O incumprimento dos Indicadores de desempenho confere ao MUNICÍPIO, o direito a aplicar deduções à remuneração devida, nos termos previstos no Anexo 5.
4. A aplicação pelo MUNICÍPIO das deduções previstas no número anterior não libera a GIATUL do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos níveis

de desempenho violados, sendo cumulável com o exercício dos direitos e prerrogativas, nomeadamente de aplicação de sanções contratuais, previstos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA | (Sanções pecuniárias por incumprimento contratual)

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do Contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o MUNICÍPIO pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento pela GIATUL das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do MUNICÍPIO, emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
2. A multa referida no número anterior é também aplicável quando se verifique qualquer atraso no início dos trabalhos imputável à GIATUL.
3. O procedimento de aplicação de multa, terá início com a notificação da intenção de aplicação da mesma, a qual poderá ser notificada à GIATUL, a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo esta, do prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo, se pronunciar por escrito sobre os factos invocados na referida notificação.
4. Após a audiência prévia da GIATUL, será decidida pelo MUNICÍPIO a efetiva aplicação da multa, seguindo-se os subsequentes trâmites, de acordo com o CCP e respetivo normativo administrativo aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA | (Regime Sancionatório)

1. Os incumprimentos da GIATUL, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.
2. Nos termos do disposto no CCP, constituem:
   a) Contraordenações muito graves, as previstas no artigo 456.º;
   b) Contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º;
   c) Contraordenações simples, as previstas no artigo 458.º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA | (Resolução do Contrato pelo Município)

1. Se a GIATUL cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o MUNICÍPIO

notifica-a para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que a GIATUL tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do MUNICÍPIO, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:

   a) Optar por substituir-se à GIATUL, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas; ou

   b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos dos números seguintes

3. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações da GIATUL conduzirem à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse do MUNICÍPIO no Contrato, este pode optar por resolver de imediato o Contrato, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito do MUNICÍPIO vir a ser ressarcido pelos encargos e danos que lhe advierem da conduta da GIATUL e da resolução do Contrato.
5. Se a resolução do Contrato for imputável à GIATUL, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
6. Em caso de resolução do Contrato por parte do MUNICÍPIO ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva à GIATUL por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade da GIATUL.
7. Em caso de resolução do Contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do GIATUL é o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor do MUNICÍPIO, o mesmo deve ser pago pela GIATUL no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.
8. O MUNICÍPIO pode ainda resolver o Contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA | (Resolução por razões de interesse público)

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos no presente Contrato, o MUNICÍPIO pode ainda resolver o mesmo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA | (Resolução pela GIATUL)

1. A GIATUL tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Se o MUNICÍPIO, incumprir as obrigações que para ele resultarem do Contrato, a GIATUL deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face ao MUNICÍPIO, notificá-lo para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
3. No caso previsto no número anterior, a GIATUL pode invocar a exceção de não-cumprimento e/ou exercer o direito de retenção nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.
4. Sem prejuízo do disposto em contrário na Lei ou no Contrato, a GIATUL não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela MUNICÍPIO, relativamente à transição das atividades incluídas no Contrato para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos da presente Cláusula implica o pagamento pelo MUNICÍPIO, à GIATUL de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA | (Força Maior)

1. Não podem ser impostas sanções à GIATUL, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Entende-se como caso de força maior para efeitos do Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais inerentes ao cumprimento do Contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato.

3. Para os efeitos previstos no número anterior e sujeitos à verificação dos requisitos aí consagrados, podem constituir eventos de força maior, designadamente, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, tremores de terra, inundações graves, ciclones, incêndios e explosões e outros cataclismos naturais, contaminação radioativa ou química, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do Contrato.
4. Não são considerados como casos de força maior, para efeitos do Contrato, nomeadamente os seguintes eventos ou circunstâncias:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior nos termos do n.º 1 para os subcontratados da GIATUL, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados à GIATUL ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;
   d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela GIATUL dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela GIATUL de normas legais, regulamentares ou do Contrato;
   f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações disponibilizadas pelas Partes ao abrigo do Contrato para a execução da Prestação de Serviços cuja causa ou propagação seja imputável à GIATUL;
   g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da GIATUL não devidas a sabotagem;
   h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, a GIATUL fica obrigada a:
   a) Dar conhecimento imediato, por escrito, ao MUNICÍPIO, da ocorrência do evento de força maior;

b) Na comunicação a que se refere a alínea anterior a GIATUL deve prestar a informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo as causas do facto, o estado da execução depois do facto ou acidente e o que nela difere do estado anterior, a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, se a prestação tem de ser suspensa, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte dos trabalhos e o tempo provável em que a interrupção se verificará, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências e o valor provável do dano sofrido.

c) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior;

d) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados pelo evento de força maior, relevantes no contexto da Prestação de Serviços;

e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ocorrência de um evento de força maior reconhecido como tal pela MUNICÍPIO, tem por efeito:
   a) Exonerar a GIATUL da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do Contrato que sejam afetadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respetivo cumprimento atempado tenha sido efetivamente impedido, podendo dar lugar à aplicação do disposto no n.º 7; ou
   b) Determinar a resolução, total ou parcial, do Contrato, caso a impossibilidade de cumprimento do Contrato se torne definitiva ou a aplicação do disposto no n.º 7 seja considerada pelo MUNICÍPIO, como excessivamente onerosa.
7. A ocorrência de casos de força maior nos termos da presente Cláusula, quando implicar uma diminuição de rendimentos ou um aumento de gastos para a GIATUL na execução do Contrato, confere à GIATUL direito a uma compensação financeira segundo critérios de equidade, exceto se estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro ou se se verificar a resolução do Contrato nos termos da presente Cláusula.

8. Verificando-se a resolução do Contrato nos termos desta Cláusula, observa-se, nomeadamente, o seguinte:

   a) Pode o MUNICÍPIO exigir da GIATUL que esta lhe ceda gratuitamente a posição contratual para si emergente dos contratos celebrados com terceiros;

   b) O MUNICÍPIO deve libertar a caução a favor da GIATUL nos termos do Contrato e da Lei.

9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO VII | SEGUROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA | (Seguros)

1. Sem que tal constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, contratuais ou legais, a GIATUL deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento da Prestação de Serviços, nomeadamente:
   a) Seguro de responsabilidade civil que cubra os danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, com origem na presente aquisição de serviços, devendo os capitais deste seguro ser ajustados à responsabilidade a que a GIATUL fica submetida, emitida nos termos do Anexo 4;
   b) Seguro de acidentes de trabalho para todo o pessoal afeto à prestação de serviços.
2. A GIATUL deve contratar os seguros junto de seguradores com licença de operação em Portugal e garantir que todos os seguros cumpram, a todo o momento, todas as leis e regulamentos aplicáveis, e que todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias para a subscrição, manutenção e efetivação desses seguros sejam obtidas e mantidas válidas e eficazes.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da GIATUL.
4. Nos contratos de seguro celebrados pela GIATUL, bem como nas renovações anuais realizadas durante a vigência do Contrato, não são admitidas quaisquer

reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia do MUNICÍPIO.

5. O MUNICÍPIO pode exigir prova documental da celebração dos respetivos contratos de seguro, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado para o efeito.

CAPÍTULO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA| (Comunicações)

1. Sempre que a GIATUL proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a da sede e/ou escritórios permanentes, deverá comunicar este facto de imediato ao MUNICÍPIO.
2. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a GIATUL devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
4. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do Contrato serão dirigidas aos seguintes contatos:

   a) Ao MUNICÍPIO,

   Identificação do Gestor de Contrato: Rita Madaleno

   Endereço de correio eletrónico: rita.madaleno@smas-mafra .pt

   Morada: Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2644-013 Mafra

   Telefone: 261 816 650

   b) À GIATUL

   Identificação: Manuel Luis Castelo

   Endereço de correio eletrónico: manuel.castelo@giatul.pt

   Morada: NEM – Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 2640-486 Mafra

   Telefone: 2611 816 470

5. As Partes podem alterar os contactos indicados no número anterior, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA | (Contagem dos Prazos)

Na contagem dos prazos na fase de execução do Contrato, os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA| (Não Exclusividade)

Pelo presente Contrato, a GIATUL não fica investida em nenhum direito de exclusividade no que concerne à execução, em favor do Município, do objeto do presente contrato, podendo o Município, durante o prazo de execução do presente contrato, celebrar, com terceiros, contratos que tenham por objeto os mesmos serviços, para os mesmos locais constantes do Anexo I, aqui contratados.

O presente Contrato é feito em duas vias de igual valor, devidamente rubricadas e assinadas

Mafra, [...] de [...] de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

_____

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pela GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.,

_____ _____

() ()

ANEXO 1 – Descrição da Rede

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS VÁRIOS A PRESTAR 2
3. SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3
4. SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS 4

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo visa definir o âmbito espacial dos Serviços Vários a prestar pela GIATUL, bem como descrever em termos gerais a Rede, cuja expansão e renovação são objeto do presente Contrato.

2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS VÁRIOS A PRESTAR

De acordo com o estabelecido no Contrato, o Município contrata a GIATUL para a execução dos seguintes serviços:

- Instalação de ramais domiciliários de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
- Anulação de ramais domiciliários existentes;
- Reparação de avarias na Rede;
- Execução de ligações de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas executadas por particulares;
- Execução de ampliações de rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
- Empreitadas de expansão de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas incluídas no Plano de Investimentos dos SMAS de Mafra e de valor de investimento inferior a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
- Reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra.

Quaisquer dos serviços elencados anteriormente serão executados na Rede da responsabilidade dos SMAS de Mafra, sendo que poderão localizar-se em qualquer arruamento nacional, municipal, caminho de pé-posto ou mesmo em terrenos livres municipais ou particulares (no caso da existência de infraestruturas municipais instaladas em domínio privado).

Tendo em consideração a extensão da Rede e quantidade de órgãos acessórios que a caracteriza, é anexo ao presente documento um CD do qual consta a cartografia do concelho (incluindo toda a toponímia dos arruamentos), bem como o cadastro completo das infraestruturas que compõem a rede municipal de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais à data de assinatura do presente Contrato.

Ressalva-se que o cadastro da Rede é dinâmico, sendo atualizado sempre que sejam executadas ampliações ou renovações de rede. Para cada serviço contratado será fornecida uma planta de localização e cadastro atualizada, caso se verifique essa necessidade.

3. SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de água de Mafra cobre praticamente 100% do edificado do município, sendo que no final de novembro de 2020 se encontravam servidos 43.096 utilizadores.

O sistema é alimentado através de 4 pontos de aquisição de água em alta, nomeadamente:

- Pontos de entrega da EPAL, S.A. nos reservatórios de Lousa e de Casais da Serra;
- Ponto de entrega da Águas do Vale do Tejo, S.A. no reservatório do Sobral da Abelheira;
- Ponto de entrega dos SMAS de Sintra em São João das Covas.

Além dos munícipes de Mafra, são ainda servidos pelo sistema localidades de concelhos limítrofes, nomeadamente:

- Casais do Forno, pertencente ao concelho de Loures;
- Casais de S. Martinho, pertencente ao concelho do Sobral de Monte Agraço;
- Tesoureira, pertencente ao concelho de Arruda dos Vinhos.

No final de novembro de 2020, o sistema era composto pelos seguintes componentes:

- 972 km de rede;
- 27 493 ramais domiciliários;
- 42 reservatórios (52 células), designadamente:

RESERVATÓRIOS PERTENCENTES À REDE DE ABASTECIMENTO DE MAFRA		
RVT001 ALCAÍNÇA	RVT016 ENCARNAÇÃO	RVT033 PALHAIS
RVT002 ALTA NOVA DE MAFRA	RVT017 ENXARA DO BISPO	RVT034 RIBAMAR
RVT003 MALVEIRA (ALTA NOVA)	RVT018 ENXARA DOS CAVALEIROS	RVT035 RÓLIA
RVT005 ANTAS	RVT019 FONTE BOA DOS NABOS	RVT036 SEIXAL
RVT006 ASSEICEIRA PEQUENA	RVT022 ERICEIRA (GRADIL)	RVT037 SOBRAL DA ABELHEIRA (2)
RVT007 BALEIA	RVT023 IGREJA NOVA	RVT038 SOBRAL DA ABELHEIRA (1)
RVT008 BARRIL	RVT024 JEROMELO	RVT039 TALEFE
RVT009 CALVOS	RVT025 LAGOA	RVT040 TITUARIA
RVT010 CANEIRA NOVA	RVT026 LAPA DA SERRA	RVT041 TOURINHA
RVT011 CARAPINHEIRA	RVT027 LOUSA	RVT042 VALE DA GUARDA
RVT012 CARVALHAL	RVT028 MAFRA (ZONA BAIXA)	RVT043 VENDA DO PINHEIRO
RVT013 CASO	RVT029 MANGANCHA	RVT044 VILA FRANCA DO ROSÁRIO
RVT014 CASTELO PICÃO	RVT030 MARVÃO	RVT045 CASAIS DA SERRA
RVT015 CHELEIROS	RVT032 MILHARADO	RVT046 SONÍVEL

- 11 estações elevatórias;

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS PERTENCENTES À REDE DE ABASTECIMENTO DE MAFRA	
EEA001 ALCAÍNCA - CARAPINHEIRA	EEA007 MALVEIRA (RENAULT)
EEA002 ALCAÍNÇA - SONÍVEL	EEA008 MILHARADO - CASO
EEA003 CASAIS DA SERRA	EEA009 RÓLIA
EEA004 ENXARA DO BISPO - ENXARA DOS CAVALEIROS	EEA010 VALE DA GUARDA - JEROMELO
EEA005 LAPA DA SERRA - BALEIA	EEA011 VENDA DO PINHEIRO - ASSEICEIRA PEQUENA
EEA006 LOUSA	

- 17 sistemas hidropressores;

SISTEMAS HIDROPRESSORES PERTENCENTES À REDE DE ABASTECIMENTO DE MAFRA		
HDP001 HDP COVAS	HDP007 HDP MONTE GORDO	HDP014 HDP JEROMELO
HDP002 HDP MONTE LEITE	HDP008 HDP CHANCA	HDP015 HDP CARAPINHEIRA (ZONA ALTA)
HDP003 HDP VILA DE CANAS	HDP009 HDP SAO SEBASTIAO	HDP016 HDP VENDA DO PINHEIRO (ZONA ALTA)
HDP004 HDP PORTELA DA GINJA	HDP011 HDP VALE ANDORINHAS	HDP017 HDP ALCAINCA (ZONA ALTA)
HDP005 HDP GRADIL	HDP012 HDP BALEIA	HDP018 HDP ALCAINCA (ZONA INTERMEDIA)
HDP006 HDP TELHADOURO	HDP013 HDP ASSEICEIRA GRANDE	

- 6 câmaras perdas de carga;

CÂMARAS DE PERDA DE CARGA PERTENCENTES À REDE DE ABASTECIMENTO DE MAFRA		
CPC001 BOCO	CPC003 MEÃ	CPC005 VALE DA GUARDA
CPC002 MATA GRANDE	CPC004 SÃO JULIÃO	CPC006 SOBRAL DA ABELHEIRA

- 139 válvulas redutoras de pressão;
- 381 ventosas;
- 3.568 bocas de incêndio;
- 512 marcos de incêndio.

4. SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

O sistema de drenagem de águas residuais de Mafra cobre cerca de 87% do edificado do município, sendo que no final de novembro de 2020 se encontravam servidos 35.998 utilizadores.

O sistema é composto por diversos subsistemas, tendo a sua maioria como destino final estações de tratamento cuja gestão é da responsabilidade da Águas do Tejo Atlântico, S.A..

Existem ainda outros subsistemas independentes de pequena dimensão, geridos totalmente pelos SMAS de Mafra, com destaque para os seguintes:

- ETS da Chanca, que abrange 145 clientes potenciais;
- ETS de Almada, que abrange 115 clientes potenciais;
- ETS da Sobreira, que abrange 114 clientes potenciais;
- ETS da Carapinheira, que abrange 109 clientes potenciais.

No final de novembro de 2020, o sistema era composto pelos seguintes componentes:

- 449 km de rede gravítica / conduta elevatória;
- 21.986 ramais domiciliários;
- 14.082 caixas de visita;
- 15 ETS.

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO PERTENCENTES À REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MAFRA		
ETS001 ALMADA	ETS008 ESCOLA DE SANTO ESTEVÃO DAS GALÉS	ETS018 LONGO DA VILA
ETS002 BOCO	ETS009 PICANCEIRA	ETS019 ABOBOREIRA
ETS004 CARAPINHEIRA	ETS010 PÓVOA DE CIMA	ETS023 CALVOS
ETS005 CASAL BORRALHO	ETS012 QUINTAL	ETS025 CHANCA
ETS006 ESCOLA DA ENXARA DO BISPO	ETS013 SOBREIRA	ETS027 REBANQUE

- 35 estações elevatórias;

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS PERTENCENTES À REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MAFRA		
EES001 A-DA-PÊRRA	EES017 CARVOEIRA (BECO DOS CADOICOS)	EES029 SÃO JULIÃO (COLÓNIA BALNEAR)
EES002 ERICEIRA (ALGODIO)	EES018 ERICEIRA (MATADOURO)	EES030 VENTUREIRA
EES004 ERICEIRA (RUA DO GRADIL)	EES019 LAGOA (VISTA DA BERLENGA)	EES031 MILHARADO (ESCOLA)
EES005 QUINTA DE SANTA BÁRBARA	EES020 LIVRAMENTO (ESTRADA DA FREIRIA)	EES032 RIBEIRA D´ILHAS
EES007 ZAMBUJAL	EES021 BARREIRALVA (ALTO DO TUSSO)	EES033 ROMEIRÃO
EES008 IGREJA NOVA	EES022 BARREIRALVA (PEDRAS AMARELAS)	EES034 CARAPITEIRA
EES009 VILA NOVA	EES023 BARREIRALVA (CARVALHEIROS)	EES036 ACHADA (RUA DA FONTE)
EES012 ENCARNACÃO (RUA SENHORA DA MINA)	EES024 PICÃO	EES037 ACHADA (RUA DO CHARCO)
EES013 FONTE BOA DA BRINCOSA	EES025 CODEÇAL	EES038 ACHADA (RUA DA CAMPINA)
EES014 ENCARNACÃO (ESCOLA)	EES026 CACHOUÇA	EES039 SOBREIRO
EES015 MURGEIRA	EES027 LAGOA	EES040 SOBRAL DA ABELHEIRA
EES016 ENCARNACÃO (BELA VISTA)	EES028 BARRIL DE BAIXO	

- 34 fossas séticas coletivas municipais.

FOSSAS SÉTICAS PERTENCENTES À REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MAFRA		
FSC01 ALCAÍNÇA	FSC12 FONTE BOA DA BRINCOSA	FSC23 RIBAMAR
FSC02 CASAIS DE SÃO LOURENCO (1)	FSC13 LONGO DA VILA (1)	FSC24 SEIXAL (2)
FSC03 CASAIS DE SÃO LOURENCO (2)	FSC14 LONGO DA VILA (2)	FSC25 SOBREIRO
FSC04 CASAIS DE SÃO LOURENCO (3)	FSC15 MARVÃO	FSC26 TOURINHA (1)
FSC05 CACHOEIRA	FSC16 MONTESOUROS	FSC27 TOURINHA (2)
FSC06 CARAPINHEIRA	FSC17 PEDROGOS (1)	FSC28 VILA FRANCA DO ROSÁRIO (1)
FSC07 CASAIS DA AREIA	FSC18 PEDROGOS (2)	FSC29 VENDA DO PINHEIRO
FSC08 CHARNECA (ENCARNAÇÃO 1)	FSC19 PINHAL DOS FRADES (1)	FSC30 VILA FRANCA DO ROSÁRIO (2)
FSC09 CHARNECA (ENCARNAÇÃO 2)	FSC20 PINHAL DOS FRADES (2)	FSC31 RIBEIRA DOS TOSTÕES
FSC10 ERICEIRA	FSC21 PÓVOA DE CIMA	FSC32 RÓLIA
FSC11 ERVIDEIRA	FSC22 QUINTAL	FSC33 ENCARNAÇÃO
		FCS34 VILA FRANCA DO ROSÁRIO (3)

ANEXO 2 – Plano de Trabalhos e Condições Técnicas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. TRABALHOS PREPARATÓRIOS 3
3. EXECUÇÃO DE EMPREITADAS OU AMPLIAÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO OU DE DRENAGEM 5
3.1 Regras para implantação de condutas e coletores 5
3.2 Abertura de valas 5
3.3 Assentamento de condutas e coletores 5
3.4 Recobrimento de tubagens 6
3.5 Maciços de amarração 6
3.6 Fita sinalizadora 6
3.7 Aterro das valas 6
3.8 Levantamento e reposição de pavimentos 7
3.9 Ensaio de estanquidade e inspeção vídeo de coletores de drenagem de águas residuais domésticas 8
3.10 Ensaio de estanquidade de condutas de abastecimento de água 8
3.11 Lavagem e desinfeção de condutas 10
4. MATERIAIS, ACESSÓRIOS, ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E DE MANOBRA 11
4.1 Ampliações da rede de abastecimento de água 11
4.1.1 Tubagem e acessórios 11
4.1.2 Válvulas de seccionamento 11
4.1.3 Ventosas 11
4.1.4 Marcos de incêndio 12
4.1.5 Bocas de incêndios 12
4.2 Ampliações da rede de drenagem de águas residuais 12
4.2.1 Tubagem e acessórios 12
4.2.2 Caixas de visita 12
4.2.3 Sumidouros 14
4.3 Ramais domiciliários de abastecimento de água 14
4.4 Anulação de ramais domiciliários de abastecimento de água 15
4.5 Ramais domiciliários de drenagem de águas residuais 15

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo visa elencar as condições técnicas para execução dos trabalhos incluídos no Contrato, bem como estabelecer os Planos de Trabalhos e Custos associados às intervenções já programadas para serem executadas pela GIATUL.

De acordo com o estabelecido no Contrato, o MUNICÍPIO contrata a GIATUL para a execução dos seguintes trabalhos:

- Instalação de ramais domiciliários de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;

- Anulação de ramais domiciliários existentes;

- Execução de ligações de ampliações de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas executadas por particulares;

- Execução de ampliações de rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;

- Empreitadas de expansão de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas incluídas no Plano de Investimentos dos SMAS de Mafra e de valor de investimento inferior a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

- Reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra.

Com exceção da contratação específica de reposição de pavimentos, as obras a executar pela GIATUL incluem todos os trabalhos de movimentação de terras, levantamento e reposição de pavimentos, fornecimento e assentamento de tubagens e acessórios, bem como todos os trabalhos complementares eventualmente necessários (ex. execução de *bypass* para garantir continuidade de serviço, informação às autoridades policiais sobre programação dos trabalhos e contratação de policiamento, gestão da recolha, transporte e tratamento dos resíduos de construção e demolição de acordo com a legislação em vigor, etc.).

2. TRABALHOS PREPARATÓRIOS

Constituem obrigações da GIATUL a execução de todos os trabalhos que, pela sua natureza ou segundo o uso corrente, se devam considerar trabalhos preparatórios e acessórios, nomeadamente os que se encontram contemplados na legislação em vigor.

Entre estes trabalhos estão incluídos os seguintes:

- Reconhecer e assinalar no terreno os marcos topográficos e outros pontos fixos, devidamente cotados e coordenados, nos quais também se baseará para a implantação correta das obras;
- Delimitar, com suficiente aproximação, as faixas de terreno ao longo das quais se irão implantar as tubagens, valas, câmaras de visita e outros órgãos;
- Proceder às sondagens necessárias para localizar em planta e determinar o perfil de infraestruturas enterradas existentes, que deverão ser feitas com as devidas precauções para não as danificar. Qualquer dano ou avaria provocada nas infraestruturas enterradas é responsabilidade da GIATUL, pelo que quaisquer custos associados a reparações ser-lhes-ão imputados;
- Executar e conservar em boas condições os circuitos de desvio do trânsito automóvel destinados a substituir provisoriamente as vias de circulação interditas pelas escavações;
- Instalar e conservar nas melhores condições de visibilidade toda a sinalização, diurna e noturna, adequada à segurança do trânsito, quer de viaturas, quer de peões, na zona afetada pelos trabalhos, de acordo com as prescrições aplicáveis no Código da Estrada;
- Os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos;
- Assinalar na superfície do terreno, a presença de obstáculos subterrâneos conhecidos, que venham a ser intersectados pelas valas, como cabos elétricos e telefónicos, condutas de água e gás, colectores de esgoto, drenos, aquedutos, oleodutos, galerias, muros, etc., cujas posições deverão solicitar junto às entidades competentes;
- Desobstruir o terreno na faixa destinada à escavação das valas, o que deverá ser executado de modo a que o mesmo fique isento de vegetação lenhosa (árvores e arbustos);
- Decapar a terra vegetal nas áreas de terreno a escavar e a aterrar, sendo o produto da decapagem aplicado imediatamente no recobrimento de taludes ou ainda armazenado em montes com altura inferior a 1,5 m, em locais a indicar pela Fiscalização;
- A montagem, construção, desmontagem e demolição do Estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do Estaleiro;
- A manutenção do estaleiro;
- A construção dos acessos ao Estaleiro e das serventias internas deste;
- O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações;
- O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste Caderno de Encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;

- A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

3. EXECUÇÃO DE EMPREITADAS OU AMPLIAÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO OU DE DRENAGEM

3.1 Regras para implantação de condutas e coletores

A instalação de tubagens deve, sempre que seja técnica e economicamente viável, seguir os seguintes princípios orientadores:

- Evitar a afetação de pavimentos procurando, sempre que possível, instalar as tubagens fora das faixas de circulação de viaturas (bermas);
- Quando a instalação das tubagens na berma não for possível, deverá prever-se a instalação no centro de uma das vias de sentido de trânsito, para que em situações de necessidade de intervenção na infraestrutura seja possível garantir a continuidade do tráfego rodoviário;
- Garantir um afastamento mínimo de 0,70m em planta entre condutas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
- No traçado em perfil longitudinal, a rede de drenagem de águas residuais deverá ser implantada num plano inferior ao da rede de abastecimento de água e a uma distância não inferior a 1 m, de modo garantir a proteção eficaz contra uma possível contaminação. Caso não seja possível garantir este requisito em situações específicas e devidamente validadas pelos SMAS de Mafra, deverão ser adotadas soluções técnicas que garantam a proteção das condutas de abastecimento de água, em particular nos locais onde as tubagens se cruzem;
- Na implantação das infraestruturas deverá igualmente ser tido em conta o preconizado no Anexo VI do "Regulamento de obras e trabalhos na via pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infra-estruturas no Município de Mafra" (Esquema das posições relativas obrigatórias para os vários operadores).

3.2 Abertura de valas

A escavação para abertura de valas deverá ser feita com meios manuais e/ou mecânicos, não sendo autorizada a utilização de explosivos. O alinhamento em planta e perfil deverá ter em linha de conta os seguintes aspetos:

- Elementos de projeto;
- Infraestruturas enterradas existentes, sendo fundamental ser feita a consulta prévia das entidades gestoras de infraestruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica, distribuição de gás, telecomunicações e outras;
- Outros condicionalismos específicos detetados localmente.

A largura útil das valas, para profundidades até 3 metros, deverá ser a seguinte:

- Dext + 0,50m para tubagens até 500mm de diâmetro;
- Dext + 0,70m para tubagens de diâmetro superior a 500mm.

Para profundidades a partir dos 3 metros, este valor deverá ser aumentado em 0,20m (0,10m para cada lado) por cada metro adicional de aumento.

3.3 Assentamento de condutas e coletores

As tubagens devem ser assentes por forma a assegurar-se que cada troço se apoie contínua e diretamente sobre terreno de igual resistência.

O assentamento de tubagens deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Os tubos serão assentes numa almofada de 0,10m de espessura de areia, gravilha ou material similar cuja maior dimensão não exceda 20mm, ou sobre um coxim de betão, caso exista a necessidade de se proceder à proteção da tubagem (cruzamento com outras infraestruturas);
- As juntas e outros acessórios deverão ser instalados com cuidados especiais, de acordo com as instruções dos fabricantes;
- Os tubos deverão ficar completamente assentes no leito de assentamento ao longo de todo o seu comprimento, com exceção das juntas, não sendo admissível o emprego de calços ou cunhas de qualquer material.

A camada de assentamento deverá ser previamente compactada com o grau superior a 95% do ensaio Proctor modificado.

3.4 Recobrimento de tubagens

Em termos gerais, as tubagens devem ser instaladas com um recobrimento mínimo (medido entre o extradorso do tubo e a cota de pavimento):

- Coletores de drenagem de águas residuais domésticas: 1,20m (de modo a facilitar a ligação gravítica dos ramais domiciliários);
- Condutas de abastecimento de água: 0,80m;
- Ramais de ligação (de abastecimento de água ou drenagem de águas residuais): 0,80m, que pode ser reduzido para 0,50m em zonas não sujeitas a tráfego rodoviário.

3.5 Maciços de amarração

Deverão ser executados maciços de amarração em betão simples ou armado sempre que tal se justifique, nomeadamente em acessórios enterrados da rede de abastecimento de água tais como curvas, tês, válvulas de seccionamento e juntas cegas, bem como nos casos em que a inclinação das tubagens seja superior a 15%.

3.6 Fita sinalizadora

Deverá prever-se a instalação de banda avisadora sobre toda a extensão de tubagem, com largura mínima correspondente ao diâmetro exterior da tubagem, nas seguintes colocações:

- De cor castanha em coletores e condutas elevatórias de águas residuais domésticas;
- De cor azul em condutas de abastecimento de água.

A fita sinalizadora deverá ser instalada, no mínimo, a cerca de 0,30 m face ao coroamento da tubagem.

3.7 Aterro das valas

O enchimento da vala deverá ser feito em camadas de espessura não superior a 0,30m devidamente compactadas (a pelo menos 95% do ensaio Proctor modificado), com recurso a equipamentos mecânicos adequados à largura das valas, respeitando as seguintes caraterísticas:

- Camada de proteção envolvente à tubagem com uma altura de 0,30m acima da geratriz superior da tubagem, com material com caraterísticas similares à camada de assentamento;
- O aterro da parte restante da vala será feito com terra isenta de pedras, torrões compactos, detritos orgânicos, terras vegetais, lodos ou turfas, por camadas com a espessura máxima de 0,20m, as quais serão convenientemente regadas e compactadas, tendo o cuidado de não danificar as tubagens e, simultaneamente, garantir a estabilidade dos pavimentos;
- Quando a intervenção implicar a reposição de pavimentos, a mesma deverá ser antecedida do aterro de uma camada de 0,25m de espessura em tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, numa largura correspondente à do pavimento que tenha sido levantado na totalidade.

Nas situações em que se verifique a necessidade de se proteger mecanicamente as tubagens (recobrimentos superiores a 5,0m ou inferiores a 1,0m, no caso dos coletores gravíticos, ou 0,9m no caso de condutas com escoamento sob pressão), as camadas de assentamento e de proteção da tubagem serão substituídas por maciço em betão armado com uma espessura de 0,2m em toda a sua envolvente.

3.8 Levantamento e reposição de pavimentos

Quando o pavimento for constituído por elementos desagregáveis, cubos ou paralelepípedos, as pedras serão limpas de detritos e agrupados em montículos dispostos ao longo da vala ou do outro lado do arruamento, aguardando o momento de voltarem ao seu lugar, para a restauração do pavimento. No caso de não serem recolocados, a GIATUL promoverá por sua conta a carga e o transporte dos produtos arrancados para vazadouro apropriado.

A reposição ou reconstrução dos pavimentos arrancados só se iniciará depois do aterro das valas se encontrar bem compactado e consolidado.

Além de repor ou reconstruir os pavimentos, a GIATUL ficará obrigada a realizar a sua ligação perfeita com o pavimento remanescente, de modo a que entre ambos não se verifiquem irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos.

Se no decorrer dos trabalhos de instalação das tubagens ou nos aterros e compactação das valas houver destruição ou danificação dos bordos do pavimento remanescente, será da conta da GIATUL a respectiva reparação e reposição nas condições prévias.

Serão igualmente repostos ou reconstruídos pela GIATUL, nas devidas condições, os sinais de trânsito, marcações rodoviárias existentes (sinalização horizontal), as lajes e leitos de valetas, guarnições, guias de passeios, aquedutos, manilhas, sumidouros e demais elementos complementares do pavimento.

A GIATUL é ainda responsável pelos assentamentos, levantamentos, danos ou destruições que a passagem do tráfego normal provocar, dentro do prazo de garantia normal da Empreitada, nos pavimentos repostos ou reconstruídos, obrigando-se às necessárias reparações.

A reposição de pavimentos betuminosos em arruamentos municipais deverá ser antecedida do aterro de uma camada de 0,25m de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, numa largura correspondente à da vala, e da fresagem de uma largura correspondente a meia faixa de rodagem.

Os pavimentos betuminosos a reconstruir abrangerão a ½ faixa de rodagem afetada pela abertura de valas (em cumprimento para com o Despacho Nº 61/2014-PCM de 20/11/2014) e a reposição da camada de desgaste deve respeitar as normas construtivas consignadas no Regulamento Municipal vigente, art. 23º, n.º 1, alínea c).

Nos locais pavimentados em calçada deverá ser considerada uma sobrelargura de 0,25m de levantamento e reposição relativamente às extremidades da vala. Deverá igualmente ser considerado o aterro de uma camada de 0,25m de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, na largura de reposição do pavimento, conforme indicado no desenho da vala tipo.

Na execução ou reposição de pavimentos em calçada, as juntas das pedras, que não deverão exceder 0,015m, serão refechadas com aguada de cimento e areia. A calçada será batida a maço de madeira, na primeira vez a seco e nas seguintes depois de regada, até à sua perfeita compactação.

Será encargo da GIATUL o fornecimento da pedra de calçada que estiver em falta, no caso de reposição.

Nos casos de arranque de pavimentos em calçada, o Dono da Obra pode optar por mandar repor, em sua substituição, pavimento betuminoso.

3.9 Ensaio de estanquidade e inspeção vídeo de coletores de drenagem de águas residuais domésticas

É da responsabilidade da GIATUL a realização obrigatória de ensaios de estanquidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correcto funcionamento das redes de drenagem de águas residuais.

Deverá ser garantida a não existência de corpos estranhos ou sobras de cimento no interior das canalizações, verificando-se a desobstrução com auxílio de escova.

Antes do tapamento das valas a rede será cheia de água à pressão de 5 m.c.a. colocando-se por cima das tampas das caixas sacos de areia ou outro material pesado.

Todas as juntas deverão resistir perfeitamente à pressão da água sendo as mesmas examinadas cuidadosamente.

As juntas que não vedarem devem ser assinaladas e refeitas após esvaziamento da canalização. O ensaio será repetido até à estanqueidade de todas as juntas.

Deverá ser igualmente realizada a inspeção vídeo por C.C.T.V. ao interior das tubagens instaladas, acompanhada do respetivo relatório de análise.

3.10 Ensaio de estanquidade de condutas de abastecimento de água

O objetivo destes ensaios é permitir verificar a estanquidade e a estabilidade das condutas antes da sua entrada em serviço.

No ensaio será usada água, pelo que a GIATUL deverá solicitar aos SMAS de Mafra esse fornecimento.

Os ensaios consistirão no enchimento controlado da conduta com elevação gradual da pressão interior através de uma bomba manual ou mecânica e na medição dos volumes de água consumidos em cada ajuste de pressão.

Em termos gerais o comprimento dos troços a ensaiar não deverá exceder 500m, salvo em condições especiais devidamente aprovadas pelos SMAS de Mafra.

Preparação do troço a ensaiar

A GIATUL deverá informar os SMAS de Mafra do programa de ensaio, no qual deverá constar:

- A identificação dos troços a ensaiar e a data em que pretende efetuar os ensaios;
- O modo de evitar eventuais deslocamentos na conduta durante os ensaios;
- O método de enchimento do troço a ensaiar;
- A aparelhagem de medição a usar.

Os ensaios deverão ser realizados com a vala aberta nas zonas das juntas para se poder detetar, por inspeção visual, eventuais deficiências na execução das juntas ou nas paredes da tubagem.

Para evitar deslocamentos, a conduta deverá ser parcialmente coberta por material de aterro, até uma altura de 0,50 m acima da sua geratriz superior. Os SMAS de Mafra poderá permitir, excecionalmente, que os ensaios se realizem com as valas aterradas mas sempre com as juntas a descoberto.

Enchimento da conduta com água

O troço a ensaiar será cheio com água com uma velocidade da ordem de 0,05m/s, para que se assegure a expulsão total do ar. A entrada da água deverá ser feita no ponto mais baixo do troço a ensaiar. Durante o enchimento deverá assegurar-se que as ventosas se encontram em funcionamento e as válvulas de seccionamento se encontram abertas.

Equipamento

A pressão hidráulica no troço a ensaiar será provocada por uma bomba manual ou mecânica. A bomba deve possuir um reservatório dotado de dispositivo de medição dos volumes de reajustamento para a pressão requerida que possa medir uma variação de volume de $\pm$ 1,0 litro.

Ligada à tubagem a ensaiar haverá um manómetro, a localizar no ponto de cota mais baixa, que permita leituras com uma precisão de 0,01MPa.

Operações de ensaio

Após o enchimento controlado do troço a ensaiar, este deve permanecer, durante 24 horas, sob pressão estática igual ou superior à pressão de serviço do troço em causa.

Após este ensaio deve ser feita uma inspeção visual para detetar fugas de água ou deslocamentos no troço. No caso de não se verificar qualquer destes inconvenientes o troço será submetido ao ensaio de pressão propriamente dito.

Valor da pressão de ensaio

A pressão de ensaio (Pe) é calculada a partir da pressão máxima de serviço (Ps), de acordo com as seguintes expressões:

- Pe = 1,5 Ps, não inferior a 0,8MPa para Ps < 1,0MPa
- Pe = Ps + 0,5 MPa, para Ps > 1,0 MPa

Com Pe máx. = 2,0MPa

Duração do ensaio

As pressões de ensaio deverão ser mantidas durante os seguintes períodos de tempo:

- Para DN < 700 = 1 hora
- DN ≥ 700 = 2 horas

Receção das condutas

A conduta será considerada satisfatoriamente assente quando o manómetro não acusar, em meia hora, uma descida expressa em bar superior a √(PE/5), sendo Pe expresso em bar.

Depois de concluídos os ensaios de dois ou mais troços contíguos, deverá o conjunto de troços ser submetido a um ensaio de pressão durante 2 horas, pelo menos a pressão não inferior à pressão de serviço para a qual a conduta foi dimensionada. Este ensaio tem como objetivo verificar a estanquidade das juntas entre cada um dos troços.

Precauções a tomar durante a realização dos ensaios

Durante o período em que decorrer o ensaio da conduta, apenas o pessoal estritamente necessário à realização do mesmo pode permanecer na vala e nunca se deverá colocar junto a bocas de inspeção, obturadores, curvas, tês ou outros acessórios.

3.11 Lavagem e desinfeção de condutas

Previamente à ligação de uma expansão da rede de abastecimento de água ao sistema público, deverá ser sempre realizado o procedimento de lavagem e desinfeção das condutas realizado pelos SMAS de Mafra, tendo em vista a garantia do cumprimento dos parâmetros de análise previstos na legislação de água para consumo humano.

Ressalva-se que os trabalhos de lavagem e desinfeção de uma conduta decorrem normalmente durante 2 dias, sendo a colheita de amostra de água para análise efetuada no dia seguinte. Por outro lado, esta colheira é realizada por laboratório acreditado, na generalidade à terça-feira. Desta forma, a GIATUL deverá informar com a antecedência possível os SMAS de Mafra da existência de uma infraestrutura em condições de ser lavada e desinfetada, por forma a minimizar os tempos de espera.

Por forma a garantir a correta lavagem e desinfeção da conduta, a GIATUL deverá prever a instalação de uma tomada em carga, válvula de seccionamento e prumada de diâmetro mínimo de 1 ½', para execução dos referidos trabalhos, no ponto mais favorável da conduta (ponto mais próximo da ligação à rede municipal).

4. MATERIAIS, ACESSÓRIOS, ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E DE MANOBRA

4.1 Ampliações da rede de abastecimento de água

4.1.1 Tubagem e acessórios

As condutas a instalar no sistema público de abastecimento de água serão, em termos gerais, em **PEAD RC PE100 PN10** (PEAD resistente à fissuração provocada por esforços), com uniões por soldadura topo-a-topo ou electrossoldaduras. Em situações devidamente justificadas, poderá igualmente prever-se a instalação de tubagem em PEAD PE100, Ferro Fundido Dúctil (FFD) ou aço inox, adequadas para transporte de águas para consumo humano (a título de exemplo: travessia de pontes com tubagem à vista, zonas de baixo recobrimento sujeitas a tráfego rodoviário intenso).

Para o sistema de abastecimento de água, tendo em consideração que a rede é também usada no combate a incêndios, deverá considerar-se em termos gerais o diâmetro mínimo de 90mm (caso os hidrantes a instalar sejam bocas de incêndio) ou 110mm (se houver marcos de incêndio). Poderá ser considerado um diâmetro inferior a 90mm se o troço em causa servir poucas edificações e, simultaneamente, não tiver qualquer hidrante ligado.

O material dos acessórios (tês, cones, tampões, curvas) será igualmente o PEAD RC PE100 PN10 com ligações por soldadura topo-a-topo ou electrossoldadura, apropriado para transporte de água potável sob pressão. No entanto, caso se verifique dificuldade de aquisição deste tipo de acessórios no mercado, poderá ser aplicado o PEAD PE100 PN10.

As válvulas, acessórios de transição entre materiais e restantes acessórios e órgãos acessórios serão de FFD da classe de pressão PN10, sempre com sistema anti-tração.

4.1.2 Válvulas de seccionamento

As válvulas de seccionamento serão do tipo MODELO 3000 da "Fucoli" ou equivalente (com pontas em PEAD) e terão as dimensões indicadas nos catálogos dos fabricantes.

O comando das válvulas será manual e directo, devendo o fecho ser sempre feito no sentido dos ponteiros do relógio.

Serão utilizadas válvulas de cunha elástica com dado, haste e caixa cilíndrica redonda com tampa móvel e serão totalmente enterradas.

4.1.3 Ventosas

As ventosas preconizadas são de duplo e triplo efeito. Estas ventosas permitem:

- Evacuação automática de ar, aquando da entrada em funcionamento da conduta;
- Purga do ar que se liberta durante o funcionamento normal;
- Admissão de ar em caso de depressão na conduta (as de triplo efeito permitem uma maior admissão de ar).

As ventosas a instalar serão do tipo Double Wind ou de Triplo Efeito da "Fucoli", ou equivalente, e devem ficar instaladas no interior de um marco em betão ou alvenaria de tijolo, devidamente rebocado e pintado na cor branca.

4.1.4 Marcos de incêndio

Os marcos de incêndio devem localizar-se junto ao lancil dos passeios que marginam as vias públicas, sempre que possível nos cruzamentos e bifurcações com espaçamentos especificados na legislação vigente.

Os marcos de incêndio deverão ser do tipo ATLAS, derrubável, com três saídas "STORZ" de DN 100mm x 65mm x 65mm. Para a sua ligação à rede deverão ser contemplados os seguintes acessórios: tê em ferro fundido com derivação flangeada ou em PEAD PN10 MRS100 com stubend na derivação, juntas de ligação, válvula flangeada enterrada com haste, campânula, tubo de protecção e caixa cilíndrica com tampa móvel.

4.1.5 Bocas de incêndios

As bocas de incêndio devem ser dotadas de uma saída "Storz" com diâmetro de 52mm e deverão ser instaladas num marco de alvenaria de tijolo, devidamente rebocado e pintado de cor branca, com portinhola pintada

4.2 Ampliações da rede de drenagem de águas residuais

4.2.1 Tubagem e acessórios

Os coletores a instalar no sistema público de drenagem de águas residuais serão, em termos gerais, em **PVC-U de parede estruturada**, fabricada por co-extrusão em contínuo, classe de rigidez mínima **SN4** (4KN/m2), com ligação por abocardamento e equipada com junta elástica. Em situações devidamente justificadas, poderá igualmente prever-se a instalação de tubagem em PEAD MRS80 PN6,3 ou Ferro Fundido Dúctil (FFD) adequado ao transporte de águas residuais.

Na generalidade será adotado o diâmetro 200mm, salvo em situações específicas a definir pelos SMAS de Mafra.

Os coletores a instalar no sistema público de drenagem de águas residuais serão, em termos gerais, em **PVC-U** de parede estruturada, fabricada por co-extrusão em contínuo, classe de rigidez mínima **SN4** (4KN/m2), com ligação por abocardamento e equipada com junta elástica. Em situações devidamente justificadas, poderá igualmente prever-se a instalação de tubagem em polipropileno corrugado (PPc) SN8 ou em manilhas de betão pré-fabricadas.

O diâmetro a aplicar nos coletores será no mínimo de 300mm, sendo que para ramais de sarjetas e sumidouros será adotado tubagem de diâmetro 200mm.

As condutas elevatórias serão, em termos gerais, em **PEAD PE100 PN10** próprio para águas residuais domésticas, com uniões por soldadura topo-a-topo ou electrossoldaduras. O material dos acessórios (cones, curvas) será igualmente o PEAD PE100 PN10 e os acessórios de ligação em FFD com sistema anti-tração.

4.2.2 Caixas de visita

É obrigatória a implantação de caixas de visita sempre que existam mudanças de direção, de inclinação e de diâmetro de coletores, bem como na confluência dos mesmos.

O afastamento máximo entre caixas de visita, em troços retos de coletores não visitáveis, é de 60 metros, sendo desejável que não seja superior a 50 metros.

Quanto às suas dimensões mínimas em planta, o diâmetro interior varia consoante a sua profundidade (h) da seguinte forma:

- Para h < 2,50m ⇔ Dint. = 1,00m
- Para h ≥ 2,50m ⇔ Dint. = 1,25m

Estes órgãos terão corpo constituído por anéis de betão pré-fabricados, assentes sobre uma base de betão armado com 10 cm de espessura, a qual será colocada sobre uma camada de betão de regularização. A altura desta base circular de betão armado deverá ser tal que o seu topo superior fique, no mínimo, 0,10m acima da geratriz superior do tubo de cota mais alta.

Poderá também recorrer-se à instalação de fundos pré-fabricados.

A soleira das caixas será conformada com caleiras a executar com betão de enchimento.

Sempre que a diferença das cotas de soleira dos coletores à entrada e à saída das caixas seja inferior a 0,50 m, a transição far-se-á de forma suave, no interior da caixa, através da conformação da soleira. Caso contrário, será executada uma queda guiada no exterior da caixa de visita.

Sempre que as caixas de visita sejam implantadas em terrenos com níveis freáticos altos, estas deverão ser assentes sobre uma camada drenante, com cerca de 1m de espessura, constituída por material granular de granulometria extensa, envolvida em geotêxtil de 200gr/m2.

A cobertura será feita com cones pré-fabricados de betão excêntricos.

O acesso ao interior das caixas será feito através de escada em varão de aço revestido a polipropileno ou em material compósito pultrudido, cravados numa das paredes, com as seguintes dimensões:

- Largura ⇔ 330 mm;
- Profundidade ⇔ 160 mm;
- Espaçamento entre degraus ⇔ 300 mm.

Serão fixados por buchas químicas de duplo componente com pernos e todos os acessórios de fixação em aço inox 316.

Durante a fase de construção deverá ser dada especial atenção à estanquidade das caixas. Assim, nas juntas entre anéis ou entre anéis e a base de betão deverão ser colocadas peças de neoprene expansivo sendo as juntas seladas com argamassa com aditivo impermeabilizante de alta resistência química.

Também na travessia das paredes das caixas de visita por tubagens deverão ser adoptados cuidados especiais. Assim, na zona da travessia os tubos deverão ser providos de uma gola passa muros e a ligação betão-tubo deverá ser selada com neoprene expansivo.

As paredes interiores em contacto com águas residuais deverão ser protegidas contra a corrosão por um revestimento feito com pintura à base de Coaltar Epoxy, e deverá obedecer ao seguinte programa de pintura:

- Primeira demão (diluída se necessário) em Coaltar-Epoxy de cor preto com espessura seca de 125 μ;
- Segunda demão em Coaltar-Epoxy de cor castanha com espessura seca de 125 μ;

- Terceira demão em Coaltar-Epoxy de cor preto com espessura seca de 125 μ.

As tampas das caixas de visita serão de ferro fundido dúctil, com classe de resistência D400 e obedecerão à norma NP EN 124 (1995). As tampas a usar serão autocentradas ao aro, articuladas, modelo "EIXO E DOBRADIÇA" da "Fucoli", ou equivalente, com abertura útil de 600 mm, com manípulo para o levantamento e abertura a 115°, extração vertical quando aberta a 90° e bloqueio de segurança a 90°, junta de polietileno anti-ruído e anti-vibração fixada ao aro, com sistema de fecho por manípulo que fecha automaticamente a tampa.

4.2.3 Sumidouros

Os sumidouros a aplicar deverão ser do tipo simples ou sifonado conforme a zona seja servida por redes separativas ou unitárias, respectivamente.

Devem ser sempre munidos de caixa de decantação de areias, devendo a grelha ser em ferro fundido anti-roubo e ter as dimensões mínimas de 60cm x 35cm. As ligações à rede de coletores devem ser efectuadas preferencialmente às caixas de visita, e em tubagem de diâmetro igual ou superior a 200mm.

Os sumidouros a colocar serão constituídos por uma caixa de betão, sendo o fundo e os lados revestidos com reboco hidrófugo. A ligação da caixa aos colectores será feita de modo a que as ligações fiquem estanques, a tampa dos sumidouros será em grelha móvel de ferro fundido, e assentará no aro de cantoneira fixado ao pavimento.

4.3 Ramais domiciliários de abastecimento de água

O material a utilizar nos ramais de abastecimento de água é o **PEAD MRS100 PN10**, de diâmetro 32mm ou 50mm, sendo que os ramais de 50mm poderão ser simples ou duplos (para 2 instalações).

Para a realização da tomada de água da conduta da rede de distribuição deverá ser adotado um sistema de cinta/abraçadeira e válvula de tomada em carga com união autoblocante para PEAD, por cima da tubagem.

Para a protecção da válvula de tomada em carga deve ser aplicado um tabernáculo redondo, com a respectiva copela de centragem, sendo que na vertical e até à superfície é instalado um tubo de PVC 90 mm PN10. Junto à superfície será instalada uma caixa cilíndrica quadrada em ferro fundido.

A ligação da válvula de tomada em carga ao contador é, na maior parte das situações, feita através de uma tubagem de polietileno PEAD 32 mm, embainhada numa tubagem envolvente de tubo corrugado de parede dupla (interior liso) de 63 mm. Esta tubagem corrugada é instalada a 0,80m de profundidade, podendo ser reduzida para 0,50 m nas zonas não sujeitas a circulação viária.

No trajecto horizontal das tubagens anteriormente referidas, é colocada uma fita sinalizadora azul, com uma largura de 30cm, a 0,30m do extradorso da tubagem corrugada de parede dupla.

A ligação do PEAD 32 mm à válvula de tomada em carga é realizada à união autoblocante.

Todos os restantes acessórios de ligação necessários para a execução do ramal, incluindo os a instalar no interior da caixa de contador (válvula inviolável, extensível, purga e torneira de segurança) devem ser previamente aprovados pelos SMAS de Mafra.

No caso de ramais de diâmetro superior a 50mm, é da responsabilidade dos particulares executarem todo o trabalho de canalização até ao limite da propriedade, deixando no final uma válvula de

seccionamento enterrada, normalmente roscada. Os serviços a contratar à GIATUL nestes casos referem-se à ligação entre a válvula do particular e a conduta existente.

Nestas ligações, devem ser observadas as condições para execução de ampliações de rede de abastecimento de água elencados no Capítulo 3, nomeadamente no que se refere ao tipo de material e acessórios a aplicar, condições de assentamento das tubagens, etc.

Tipicamente, as ligações a executar pela GIATUL serão em tubagem de PEAD RC MRS100, de diâmetro variável entre os 63mm e os 110mm.

4.4 Anulação de ramais domiciliários de abastecimento de água

Poderá ser ainda solicitada à GIATUL o serviço de anulação de ramais de abastecimento existentes.

Normalmente, estes ramais são muito antigos, constituídos por tubagens em hidronil ou galvanizado, de diâmetros variáveis entre ⅜', ½', ¾' ou mesmo 1'. A anulação deverá ser executada junto à conduta que abastece o ramal, com recurso à instalação de tampão de latão instalado na válvula supostamente existente ou diretamente na tubagem do ramal.

4.5 Ramais domiciliários de drenagem de águas residuais

O material a utilizar nos ramais de drenagem de águas residuais é o PVC-U SN4, de diâmetro 125, 140, 160 ou 200mm.

A tubagem é instalada a 0,80m de profundidade, podendo ser reduzida para 0,50 m nas zonas não sujeitas a circulação viária. Deverá ser ainda aplicada uma fita sinalizadora castanha, com uma largura de 30cm, a 0,30m do extradorso da tubagem.

As caixas de início de ramal devem ser executadas com manilhas de betão vibrado pré-fabricadas, nos seguintes diâmetros:

- Profundidade < 1,20: diâmetro 500mm;
- Profundidade ≥ 1,20: diâmetro 800mm

Devem ser instaladas em espaço público, o mais próximo possível do limite da edificação a servir (numa distância nunca superior a 0,50m do limite da propriedade, salvo ordem dos SMAS de Mafra).

A soleira da caixa será assente sobre camada de betão de limpeza, com 0,10m de espessura.

As tampas das caixas de início de ramal devem ser centradas ao aro, modelo "ULTRA" da "Fucoli" ou equivalente, de abertura útil 500mm e das seguintes classes:

- C250 quando as caixas são instaladas fora de zonas de tráfego rodoviário;
- D400 em zonas de tráfego rodoviário.

Os ramais poderão ser ligados diretamente às caixas de visita ou diretamente aos coletores. Neste último caso, devem ser instaladas caixas cegas enterradas, constituídas por manilha de betão pré-fabricada DN500mm assente sobre uma camada de betão de limpeza e munida de tampa de betão. Para se executar a caleira no fundo da caixa, dever-se-á efetuar o corte da metade superior do coletor existente, ficando este a servir de meia cana.

Poderá ser necessário adjudicar a instalação de condutas elevatórias domiciliárias, em PEAD DN63 MRS100 PN10, a partir do limite da propriedade, nas situações em que se verifique que não é possível a ligação gravítica da edificação.

ANEXO 3 – Lista de Preços Unitários dos fornecimentos a efetuar e dos trabalhos a executar pela GIATUL

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. OBRAS DE EXPANSÃO OU RENOVAÇÃO DA REDE 2
3. EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS, ANULAÇÃO DE RAMAIS E LIGAÇÕES À REDE .. 25
4. REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS DE VÁRIAS TIPOLOGIAS 29

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo visa definir os preços unitários a serem aplicados na faturação de serviços prestados pela GIATUL. O custo de cada serviço será o resultante da aplicação desses preços unitários às quantidades efetivamente realizadas e/ou fornecidas.

A lista de preços unitários reflete exatamente a lista de preços a aplicar no protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal de Mafra e a GIATUL, tendo sido validada a 5 de janeiro de 2021 por empresa "medidora-orçamentista" selecionada pelo Município.

A preparação dos preços compostos resultou do "know-how" da empresa, apoiada ainda na compilação e análise de propostas comerciais, disponíveis no âmbito profissional, de obras públicas e privadas, durante o ano de 2020, para trabalhos similares e informação estatística oficial.

A lista de preços encontra-se subdividida em 3 capítulos, nomeadamente:

- Preços a aplicar em execução de obras de expansão ou renovação da Rede;

- Preços a aplicar na instalação de ramais domiciliários, anulação de ramais existentes e ligações à rede de ampliações executadas por particulares;

- Preço para reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra.

2. OBRAS DE EXPANSÃO OU RENOVAÇÃO DA REDE

Os preços unitários a aplicar nas empreitadas de expansão ou renovação da Rede executados pela GIATUL são os seguintes:

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.1	**Pavimentos**		
5.1.1	Levantamento de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala	m²	4,08 €
5.1.2	Reposição de pavimentos betuminosos fora de Estradas Nacionais, de acordo com a estrutura do pavimento existente, numa largura correspondente a meia faixa de rodagem, incluindo fresagem e pintura da sinalização horizontal existente. Os pavimentos betuminosos a reconstruir abrangerão a ½ faixa de rodagem afetada pela abertura de valas (em cumprimento para com o Despacho Nº 61/2014-PCM de 20/11/2014) e a reposição da camada de desgaste deve respeitar as normas construtivas consignadas no Regulamento Municipal vigente, art. 23º, n.º 1, alínea c)	m²	20,40 €
5.1.3	Levantamento de pavimento betuminoso em Estradas Nacionais, numa largura correspondente à largura da vala acrescida de 25cm para cada lado	m²	4,08 €
5.1.4	Fresagem e reposição de pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais, em toda a largura da berma / via não afetada pela abertura de vala, de acordo com peças de projeto e especificações da Infraestruturas de Portugal S.A.	m²	25,50 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.1.5	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,40 €
5.1.6	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,24 €
5.1.7	Execução de camada de tout-venant tratado com ligantes hidráulicos, compactado a 95% do ensaio proctor modificado		
5.1.7.1	com 0,45m de espessura, em pavimentos betuminosos em Estradas Nacionais	m²	14,28 €
5.1.7.2	com 0,25m de espessura, em zonas de reposição de pavimentos fora de Estradas Nacionais	m²	10,20 €
5.1.8	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,66 €
5.1.9	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,71 €
5.1.10	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	109,02 €
5.1.11	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	28,05 €
5.2	**Movimentos de Terras**		
5.2.1	Escavação para abertura de valas para implantação de colectores, condutas, ramais e caixas, incluindo sobre largura:		
5.2.1.1	Em Terra branda.	m³	7,85 €
5.2.1.2	Em Rocha branda ou em qualquer tipo de terreno.	m³	15,71 €
5.2.1.3	Em Rocha dura.	m³	25,81 €
5.2.2	Aterro manual, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, em almofada de assentamento, após regularização e compactação do leito, camada de protecção da tubagem em areia ou quando aprovado pela fiscalização, em terra limpa (isenta de torrões, raizes e pedras) compactada, até atingir compactação superior a 85% do ensaio Proctor Normal, considerando um recalque de 25%.	m³	17,39 €
5.2.3	Aterro de material pétreo (tout-venant ou equivalente), regado e compactado a 95% do ensaio Proctor modificado, em vala aberta em zona afeta à Estrada Nacional, de acordo com prescrições dessa empresa	m³	25,50 €
5.2.4	Aterro de valas com produto de escavação, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação manual ou mecânica, por camadas não superiores a 0,20m de espessura.	m³	5,39 €
5.2.5	Fornecimento e transporte de terras de empréstimo para aterro, isento de pedras ou outros materiais de dimensão superior a 0,10m.	m³	8,98 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.2.6	Transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, da livre escolha e responsabilidade do empreiteiro.	m^3	7,29 €
5.33	**Águas Residuais Domésticas / Pluviais**		
5.3.1	**Tubagens, Acessórios e Ramais**		
5.3.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-U SN4 para transporte de águas residuais, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.1.1	DN 110	m	6,24 €
5.3.1.1.2	DN 125	m	7,59 €
5.3.1.1.3	DN 160	m	12,15 €
5.3.1.1.4	DN 200	m	17,46 €
5.3.1.1.5	DN 250	m	26,33 €
5.3.1.1.6	DN 315	m	42,19 €
5.3.1.1.7	DN 400	m	74,56 €
5.3.1.1.8	DN 500	m	115,53 €
5.3.1.1.9	DN 630	m	180,60 €
5.3.1.1.10	DN 800	m	274,42 €
5.3.1.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em FFD, classe de espessura da série K9, com ligação por abocardamento equipado com junta elástica, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.2.1	DN 100	m	57,27 €
5.3.1.2.2	DN 125	m	68,77 €
5.3.1.2.3	DN 150	m	79,39 €
5.3.1.2.4	DN 200	m	94,53 €
5.3.1.2.5	DN 250	m	124,33 €
5.3.1.2.6	DN 300	m	152,09 €
5.3.1.2.7	DN 350	m	188,30 €
5.3.1.2.8	DN 400	m	211,30 €
5.3.1.3	Fornecimento e assentamento de tubagem em PEAD MRS100 PN10, adequada para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.3.1	DN 63	m	7,18 €
5.3.1.3.2	DN 75	m	8,21 €
5.3.1.3.3	DN 90	m	8,88 €
5.3.1.3.4	DN 110	m	13,53 €
5.3.1.4	Fornecimento e assentamento de curvas a 45° em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.4.1	DN 63	un	14,87 €
5.3.1.4.2	DN 75	un	18,41 €
5.3.1.4.3	DN 90	un	23,19 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.3.1.4.4	DN 110	un	44,41 €
5.3.1.5	Fornecimento e assentamento de curvas a 90º em PEAD PN10, adequadas para transporte de águas residuais sob pressão, com os seguintes diâmetros:		
5.3.1.5.1	DN 63	un	11,26 €
5.3.1.5.2	DN 75	un	16,49 €
5.3.1.5.3	DN 90	un	21,48 €
5.3.1.5.4	DN 110	un	45,26 €
5.3.1.6	Fornecimento e assentamento de manilhas simples de betão pré-fabricado centrifugado assente sobre base em areia ou areão, incluindo juntas tomadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3:		
5.3.1.6.1	DN 200	m	10,66 €
5.3.1.6.2	DN 250	m	14,96 €
5.3.1.6.3	DN 300	m	16,83 €
5.3.1.6.4	DN 400	m	23,56 €
5.3.1.6.5	DN 500	m	34,78 €
5.3.1.6.6	DN 600	m	49,37 €
5.3.1.6.7	DN 800	m	78,18 €
5.3.1.6.8	DN 1000	m	86,75 €
5.3.1.6.9	DN 1000 classe 3 reforçadas	m	93,05 €
5.3.1.6.10	DN 1500 classe 3 reforçadas	m	169,98 €
5.3.1.7	Fornecimento e instalação de curvas de PVC 6 kg/cm2, incluindo maciços de amarração:		
5.3.1.7.1	DN 200 a 90°	un	91,75 €
5.3.1.7.2	DN 200 a 45°	un	84,42 €
5.3.1.8	Execução de ramais de esgoto doméstico / pluviais, em tubagem de PVC-U, classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, colocação de areão, aterro, compactação, fornecimento e colocação de "Banda Avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução de câmaras de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários		
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN125		
5.3.1.8.1	Com um comprimento até 10.0m	un	357,00 €
5.3.1.8.2	por cada metro adicional	m	30,60 €
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN160		
5.3.1.8.3	Com um comprimento até 10.0m	un	387,60 €
5.3.1.8.4	por cada metro adicional	m	35,70 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
	Diretamente ao coletor (incluindo execução de caixa cega) ou com ligação a câmara de visita, com tubagem DN200		
5.3.1.8.5	Com um comprimento até 10.0m	un	459,00 €
5.3.1.8.6	por cada metro adicional	m	45,90 €
5.3.1.9	Transferência / alteração de ramais existentes entre coletores, em tubagem de PVC-U com classe de rigidez SN 4 kN/m2, incluindo levantamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza, pesquisas para localização do ramal e respetivos trabalhos acessórios, quando necessário, colocação de areão,fita sinalizadora, aterro, compactação e todos os trabalhos necessários		
5.3.1.9.1	Com tubagem DN125 e comprimento até 10 metros	un	357,00 €
5.3.1.9.2	por cada metro adicional de tubagem DN125	m	30,60 €
5.3.1.9.3	Com tubagem DN160 e comprimento até 10 metros	un	387,60 €
5.3.1.9.4	por cada metro adicional de tubagem DN160	m	35,70 €
5.3.1.9.5	Com tubagem DN200 e comprimento até 10 metros	un	459,00 €
5.3.1.9.6	por cada metro adicional de tubagem DN200	m	45,90 €
5.3.1.10	Execução de passagens hidráulicas de secção circular/rectangular, em betão, incluindo a sua escavação em terreno de qualquer natureza, reposição, compactação e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes:		
5.3.1.10.1	Com tubagens da classe I (Reforçadas):		
5.3.1.10.1.1	Simples com diâmetro de 0,60 m.	m	78,54 €
5.3.1.10.1.2	Simples com diâmetro de 0,80 m.	m	88,66 €
5.3.1.10.1.3	Simples com diâmetro de 1,000 mm.	m	94,29 €
5.3.1.10.1.4	Em betão armado, rectangular de 1,000x1,000 mm de secção.	m	278,39 €
5.3.1.10.1.5	Simples de DN 1500	m	170,79 €
5.3.1.10.2	Bocas na base de aterro, simples, para diâmetro inferior ou igual a Ø 600 mm	un	454,00 €
5.3.1.11	Fornecimento e assentamento de tubagem de geodreno e respetivos acessórios aplicados, incluindo abertura de vala em terra, envolvimento da tubagem com brita e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.1.11.1	Com tubagem envolvida em manta geotextil:		
5.3.1.11.1.1	DN 100	m	32,54 €
5.3.1.11.1.2	DN 125	m	33,66 €
5.3.1.11.1.3	DN 140	m	35,34 €
5.3.1.11.1.4	DN 160	m	37,03 €
5.3.1.11.1.5	DN 200	m	38,15 €
5.3.1.11.2	Tubagens de PVC envolvidas em betão:		
5.3.1.11.2.1	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 250	m	77,31 €
5.3.1.11.2.2	Com betão simples para tubo PVC PN6 DN 315	m	92,79 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.3.1.11.2.3	Com betão C16/20 para tubo PVC PN6 DN 315	m	98,74 €
5.3.2	**Órgãos de Drenagem Pluvial**		
5.3.2.1	Execução de valetas triangulares de pé de talude ou crista de escavação, em betão, com 0,60/0,80 m de largura incluindo escavação e todos os trabalhos necessários.	m	22,44 €
5.3.2.2	Execução de valeta triangular em terra.	m	2,58 €
5.3.2.3	Execução de valetas com meias manilhas de betão, incluindo todo o movimento de terras e acabamento das juntas :		
5.3.2.3.1	DN 200	m	12,90 €
5.3.2.3.2	DN 250	m	14,59 €
5.3.2.3.3	DN 300	m	15,71 €
5.3.2.3.4	DN 400	m	17,39 €
5.3.2.3.5	DN 500	m	22,44 €
5.3.2.3.6	DN 600	m	26,93 €
5.3.2.3.7	DN 800	m	44,88 €
5.3.2.4	Fornecimento e assentamento de sumidouros junto a lancil, com grelha e continúo (garrafa), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	m	46,08 €
5.3.2.5	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	280,50 €
5.3.2.6	Fornecimento e assentamento sumidouros simples junto a lancil ou separador com grelha de FFD com sistema anti-roubo e caixa sifonada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	437,58 €
5.3.2.7	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em FFD, com sistema anti-roubo, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	117,81 €
5.3.2.8	Fornecimento e assentamento de grelhas de sumidouros em betão, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	84,15 €
5.3.2.9	Fornecimento e assentamento de grelhas sumidouros galvanizadas com 1,00 x 0,235 m de largura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	72,93 €
5.3.2.10	Levantamento e reposição de sumidouros junto ao lancil com grelha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	44,88 €
5.3.3	**CÂMARAS DE VISITA**		
5.3.3.1	Pintura interior de câmaras de visita, após acabamento, com resinas epoxicas do tipo "Sikagard 255" da Sika ou equivalente, em duas camadas.	m²	20,76 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.3.3.2	Pintura exterior de câmaras de visita, após acabamento, nas paredes enterradas com emulsão betuminosa tipo "Flintkote" ou equivalente, em duas camadas.	m²	7,74 €
5.3.3.3	Caixas de visita e passagem executadas em blocos de cimento, devidamente rebocados, com tampa de ferro fundido, com Ø 600, com a profundidade máxima de 1,50 m, incluíndo execução de soleira.	un	370,26 €
5.3.3.4	Fornecimento e colocação de caixas de visita e passagem, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.4.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m	un	370,26 €
5.3.3.4.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	460,02 €
5.3.3.4.3	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 3.50 m	un	516,12 €
5.3.3.4.4	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 4,50 m	un	589,05 €
5.3.3.4.5	Com Ø 1250 mm e altura igual ou inferior a 5.00 m	un	701,25 €
5.3.3.5	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão pré-fabricado, incluindo tampa em FF, degraus em ferro e todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.5.1	Com Ø 1000 mm e altura igual ou inferior a 2,50 m.	un	522,85 €
5.3.3.5.2	Com Ø 1250 mm e altura superior a 2,50 m e inferior a 3,50 m.	un	650,76 €
5.3.3.6	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, em betão armado classe C25/30 - EC2, armaduras com aço A400 NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.6.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	808,31 €
5.3.3.6.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	969,79 €
5.3.3.6.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	1 127,05 €
5.3.3.6.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	1 314,96 €
5.3.3.6.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	1 464,94 €
5.3.3.6.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	1 503,68 €
5.3.3.6.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	2 266,31 €
5.3.3.6.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	2 579,90 €
5.3.3.6.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	3 225,75 €
5.3.3.6.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	3 356,12 €
5.3.3.6.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	3 977,46 €
5.3.3.7	Fornecimento e colocação de caixas de visita e queda, constituida por aneis e cúpulas em betão pré-fabricado, sobre base e inserção dos colectores em betão tipo C25/30, armaduras com aço A400-NR, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários:		
5.3.3.7.1	Altura 1,00 m < h < 1,50 m	un	381,48 €
5.3.3.7.2	Altura 1,50 m < h < 2,00 m	un	420,75 €
5.3.3.7.3	Altura 2,00 m < h < 2,50 m	un	443,19 €
5.3.3.7.4	Altura 2,50 m < h < 3,00 m	un	504,90 €
5.3.3.7.5	Altura 3,00 m < h < 3,50 m	un	561,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.3.3.7.6	Altura 3,50 m < h < 4,00 m	un	622,71 €
5.3.3.7.7	Altura 4,00 m < h < 4,50 m	un	684,42 €
5.3.3.7.8	Altura 4,50 m < h < 5,00 m	un	740,52 €
5.3.3.7.9	Altura 5,00 m < h < 5,50 m	un	807,84 €
5.3.3.7.10	Altura 5,50 m < h < 6,00 m	un	869,55 €
5.3.3.7.11	Altura 6,00 m < h < 6,50 m	un	953,70 €
5.3.3.8	Caixas de receção, ligação ou de derivação das valetas de crista.	un	38,96 €
5.3.3.9	Execução de caixa de ligação (enterradas) em alvenaria de tijolo, com tampa em betão, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	153,00 €
5.3.3.10	Execução de caixa de visita quadrada dimensão 50x50cm, incluindo tampa metálica em FFD com vedação hidraulica e todos os trabalhos necessários.	un	168,30 €
5.3.3.11	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "Rexel da Saint-Gobain" ou equivalente, classe D400, NP EN 124, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	168,30 €
5.3.3.12	Fornecimento e assentamento de tampas de saneamento em FF para caixas de visita, pluviais e domésticos tipo "PAMETANCHE da Saint-Gobain" ou equivalente classe D400, NP EN 124, estanque ao ar e água a 10,00 m c.a. em pressão ou depressão, Ø 600 mm de entrada, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	589,05 €
5.3.3.13	Fornecimento e montagem de escadas tipo "400" da STEP ou equivalente, executadas em perfis pultrudidos de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixação com bucha mecânicas.	m	44,88 €
5.3.3.14	Levantamento e reposição de tampas de caixas de inspecção para rectificação do nivel, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	un	56,97 €
5.3.3.15	Fornecimento e montagem de Gradil (1,25x0,90m) executadas em material pultrudido de fibra de vidro/resina isólafica, incluindo fixações com buchas mecânicas, aplicadas em caixas de visita com altura superior a 5,00 m.	m²	106,59 €
5.4	**Abastecimento de Água**		
5.4.1	**Tubagens, Acessórios e Ramais**		
5.4.1.1	Fornecimento e montagem de tubagens em PEAD MRS100 PN10, com junta soldada topo a topo, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.4.1.1.1	DN 32	m	4,29 €
5.4.1.1.2	DN 40	m	6,53 €
5.4.1.1.3	DN 50	m	6,51 €
5.4.1.1.4	DN 63	m	7,18 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.1.1.5	DN 75	m	8,21 €
5.4.1.1.6	DN 90	m	8,88 €
5.4.1.1.7	DN 110	m	13,53 €
5.4.1.1.8	DN 125	m	19,17 €
5.4.1.1.9	DN 140	m	22,40 €
5.4.1.1.10	DN 160	m	30,07 €
5.4.1.1.11	DN 180	m	38,28 €
5.4.1.1.12	DN 200	m	46,48 €
5.4.1.1.13	DN 225	m	55,24 €
5.4.1.1.14	DN 250	m	68,30 €
5.4.1.1.15	DN 315	m	104,12 €
5.4.1.1.16	DN 355	m	132,52 €
5.4.1.1.17	DN 400	m	167,42 €
5.4.1.2	Fornecimento e montagem de tubagens em PVC PN 10, com junta autoblocante, incluindo colocação de banda azul de localização e todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.4.1.2.1	DN 40	m	6,52 €
5.4.1.2.2	DN 50	m	6,90 €
5.4.1.2.3	DN 63	m	7,68 €
5.4.1.2.4	DN 75	m	8,21 €
5.4.1.2.5	DN 90	m	8,98 €
5.4.1.2.6	DN 110	m	14,59 €
5.4.1.2.7	DN 125	m	17,95 €
5.4.1.2.8	DN 140	m	20,76 €
5.4.1.2.9	DN 160	m	29,17 €
5.4.1.2.10	DN 200	m	44,88 €
5.4.1.2.11	DN 250	m	60,59 €
5.4.1.2.12	DN 315	m	105,80 €
5.4.1.3	**Fornecimento, transporte e montagem dos seguintes acessórios e órgãos:**		
5.4.1.3.1	Troços de tubagem de FFD Ø 150 mm, flangeados:		
5.4.1.3.1.1	Com 1200 mm de comprimento	un	353,24 €
5.4.1.3.1.2	Com 600 mm de comprimento	un	151,47 €
5.4.1.3.2	Junta de ligação em FFD PN10 auto-travada para PEAD/PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.4.1.3.2.1	DN 63	un	89,76 €
5.4.1.3.2.2	DN 75	un	94,86 €
5.4.1.3.2.3	DN 90	un	112,20 €
5.4.1.3.2.4	DN 110	un	135,66 €
5.4.1.3.2.5	DN 125	un	164,22 €
5.4.1.3.2.6	DN 140	un	186,66 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.1.3.2.7	DN 160	un	209,10 €
5.4.1.3.2.8	DN 200	un	339,66 €
5.4.1.3.2.9	DN 315	un	714,00 €
5.4.1.3.3	Junta em FFD PN10 para PVC		
5.4.2.1.2	DN 63	un	30,60 €
5.4.2.1.3	DN 75	un	31,62 €
5.4.2.1.4	DN 90	un	36,72 €
5.4.2.1.5	DN 110	un	49,98 €
5.4.2.1.6	DN 125	un	62,22 €
5.4.2.1.7	DN 140	un	71,40 €
5.3.2.10.1	DN 160	un	76,17 €
5.3.2.10.2	DN 200	un	170,84 €
5.4.2.1.10	DN 315	un	418,20 €
5.4.1.3.4	Flange adaptação Quick para tubo de PVC:		
5.3.2.12.1.1	DN 75	un	38,71 €
5.3.2.12.1.2	DN 90	un	42,59 €
5.3.2.12.1.3	DN 110	un	47,75 €
5.3.2.12.1.4	DN 125	un	64,52 €
5.3.2.12.1.5	DN 140	un	69,68 €
5.3.2.12.1.6	DN 160	un	90,32 €
5.3.2.12.1.7	DN 200	un	106,88 €
5.4.1.3.5	Flange adaptação Quick travada para tubo de PEAD:		
5.3.2.11.1.1	DN 50/63	un	100,16 €
5.3.2.11.1.2	DN 80/90	un	110,43 €
5.3.2.11.1.3	DN 100/110	un	123,28 €
5.3.2.11.1.4	DN 100/125	un	143,82 €
5.4.1.3.6	Junta multimateriais em FFD PN10 do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.2.1	39-52	un	118,32 €
5.4.2.2.2	49-64	un	129,54 €
5.4.2.2.3	63-83	un	138,72 €
5.4.2.2.4	72-93	un	157,08 €
5.4.2.2.5	78-103	un	158,10 €
5.4.2.2.6	87-117	un	181,56 €
5.4.2.2.7	100-130	un	196,86 €
5.4.2.2.8	117-147	un	246,84 €
5.4.2.2.9	138-168	un	283,56 €
5.4.2.2.10	152-182	un	346,80 €
5.4.2.2.11	172-202	un	427,38 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.2.2.12	198-228	un	487,56 €
5.4.2.2.13	217-257	un	575,28 €
5.4.2.2.14	245-285	un	668,10 €
5.4.2.2.15	300-340	un	786,42 €
5.4.2.2.16	340-380	un	1 068,96 €
5.4.2.2.17	390-430	un	1 262,76 €
5.4.2.2.18	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN63 / 75	un	48,96 €
5.4.2.2.19	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN90	un	52,02 €
5.4.2.2.20	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN110	un	83,64 €
5.4.2.2.21	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN125	un	94,86 €
5.4.2.2.22	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN140	un	97,92 €
5.4.2.2.23	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN160	un	99,96 €
5.4.2.2.24	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN200	un	115,26 €
5.4.2.2.25	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN250	un	127,50 €
5.4.2.2.26	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN315	un	148,92 €
5.4.2.2.27	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN355	un	331,50 €
5.4.2.2.28	Casquilho em aço inox a aplicar na ligação a tubagens PEAD DN400	un	400,86 €
5.4.1.3.7	Juntas de transição em FF para PVC/FIB.:		
5.3.2.9.1	DN 50	un	24,52 €
5.3.2.9.2	DN 63	un	28,39 €
5.3.2.9.3	DN 75	un	36,13 €
5.3.2.9.4	DN 90	un	40,00 €
5.3.2.9.5	DN 110	un	51,61 €
5.3.2.9.6	DN 125	un	68,39 €
5.3.2.9.7	DN 140	un	78,71 €
5.3.2.9.8	DN 160	un	86,46 €
5.3.2.9.9	DN 200	un	121,29 €
5.3.2.9.10	DN 250	un	140,65 €
5.3.2.9.11	DN 315	un	367,74 €
5.3.2.9.12	DN 400	un	670,96 €
5.4.1.3.8	Ligador Flange/ponta lisa: (PEAD)		
5.3.2.13.2	DN 80/90	un	38,71 €
5.4.1.3.9	Juntas "Maxiquick" multimateriais:		
5.3.2.14.1	DN 160 (auto travada)	un	545,20 €
5.3.2.14.2	DN 400-417-437	un	983,99 €
5.4.1.3.10	Juntas de alma metálica para flanges:		
5.3.2.15.1	DN 65	un	25,81 €
5.3.2.15.2	DN 80	un	33,55 €
5.3.2.15.3	DN 90	un	34,84 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.3.2.15.4	DN 100	un	38,71 €
5.3.2.15.5	DN 150	un	58,07 €
5.3.2.15.6	DN 200	un	85,16 €
5.3.2.15.7	DN 250	un	126,45 €
5.3.2.15.8	DN 400	un	183,22 €
5.4.1.3.11	Válvula em FFD com pontas de tubo em PEAD PN10, incluindo dado, haste, caixa cilindrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.3.1	DN 63	un	316,20 €
5.4.2.3.2	DN 75	un	346,80 €
5.4.2.3.3	DN 90	un	397,80 €
5.4.2.3.4	DN 110	un	449,82 €
5.4.2.3.5	DN 125	un	601,80 €
5.4.2.3.6	DN 140	un	816,00 €
5.4.2.3.7	DN 160	un	816,00 €
5.4.2.3.8	DN 200	un	1 224,00 €
5.4.2.3.9	DN 315	un	3 181,38 €
5.4.2.3.10	DN 400	un	10 625,34 €
5.4.1.3.12	Válvula em FFD com bocas para PVC PN10, incluindo dado, haste, caixa cilindrica e maciço de amarração, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.4.1	DN 63	un	229,50 €
5.4.2.4.2	DN 75	un	250,92 €
5.4.2.4.3	DN 90	un	276,42 €
5.4.2.4.4	DN 110	un	306,00 €
5.4.2.4.5	DN 125	un	428,40 €
5.4.2.4.6	DN 140	un	448,80 €
5.4.2.4.7	DN 160	un	499,80 €
5.4.2.4.8	DN 200	un	744,60 €
5.4.2.4.9	DN 315	un	1 743,18 €
5.4.2.4.10	DN 400	un	3 577,14 €
5.4.1.3.13	Válvulas de Cunha Flangeadas/Abocardadas, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.3.2.18.1	DN 400	un	205,45 €
5.3.2.18.2	DN 50	un	387,33 €
5.3.2.18.3	DN 60/65	un	434,73 €
5.3.2.18.4	DN 80	un	450,90 €
5.3.2.18.5	DN 100	un	546,81 €
5.3.2.18.6	DN 125	un	683,41 €
5.3.2.18.7	DN 150	un	839,12 €
5.3.2.18.8	DN 200	un	971,62 €
5.3.2.18.9	DN 250	un	1 325,26 €
5.3.2.18.10	DN 300	un	3 221,78 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.3.2.18.11	DN 400	un	3 203,24 €
5.4.1.3.14	Válvulas de Mural circular, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários:		
5.3.2.19.1	DN 150	un	1 023,06 €
5.3.2.19.2	DN 200	un	1 477,19 €
5.3.2.19.3	DN 300	un	1 626,90 €
5.3.2.19.4	DN 400	un	2 042,71 €
5.4.1.3.15	Haste, tubo de protecção e caixa cilindrica com tampa móvel para Válvulas enterradas.	un	200,89 €
5.4.1.3.16	Descarga completa para pressão maxima de serviço Pn16, incluindo: tê de derivação 75 mm, válvula de cunha Ø 60, ligações flamejadas, curvas Ø 60 mm a 90°, ligadores boca-flange Ø 60 mm para tubagem de:		
5.3.2.21.1	DN 250	un	1 004,19 €
5.3.2.21.2	DN 200	un	995,09 €
5.3.2.21.3	DN 140/160	un	937,29 €
5.3.2.21.4	DN 125	un	885,03 €
5.3.2.21.5	DN 110	un	694,61 €
5.4.1.3.17	Curva a 22°30' em PEAD MRS100 PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.5.1	DN 90	un	33,44 €
5.4.2.5.2	DN 110	un	43,64 €
5.4.2.5.3	DN 125	un	69,00 €
5.4.2.5.4	DN 140	un	89,10 €
5.4.2.5.5	DN 160	un	98,32 €
5.4.2.5.6	DN 200	un	154,28 €
5.4.1.3.18	Curva a 45° em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.6.1	DN 90	un	23,19 €
5.4.2.6.2	DN 110	un	44,41 €
5.4.2.6.3	DN 125	un	54,72 €
5.4.2.6.4	DN 140	un	71,74 €
5.4.2.6.5	DN 160	un	83,00 €
5.4.2.6.6	DN 200	un	196,35 €
5.4.2.6.7	DN 315	un	537,86 €
5.4.2.6.8	DN 355	un	1 260,72 €
5.4.2.6.9	DN 400	un	1 547,28 €
5.4.2.6.10	DN 450	un	1 344,07 €
5.4.1.3.19	Curva a 90° em PEAD PN10 soldado topo-a-topo ou electrossoldadura, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.7.1	DN 90	un	21,48 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.2.7.2	DN 110	un	45,26 €
5.4.2.7.3	DN 125	un	57,50 €
5.4.2.7.4	DN 140	un	83,52 €
5.4.2.7.5	DN 160	un	92,12 €
5.4.2.7.6	DN 200	un	196,35 €
5.4.2.7.7	DN 315	un	455,75 €
5.4.2.7.8	DN 355	un	694,17 €
5.4.2.7.9	DN 400	un	999,40 €
5.4.2.7.10	DN 450	un	1 314,74 €
5.4.1.3.20	Curvas a 90º em FFD com bocas para PVC PN10:		
5.3.2.2.1	DN 50	un	23,46 €
5.3.2.2.2	DN 63	un	25,37 €
5.3.2.2.3	DN 75	un	29,71 €
5.3.2.2.4	DN 90	un	42,78 €
5.3.2.2.5	DN 110	un	52,91 €
5.3.2.2.6	DN 125	un	68,39 €
5.3.2.2.7	DN 140	un	77,42 €
5.3.2.2.8	DN 160	un	99,36 €
5.3.2.2.9	DN 200	un	161,29 €
5.3.2.2.10	DN 250	un	270,96 €
5.3.2.2.11	DN 315	un	387,09 €
5.3.2.2.12	DN 400	un	612,90 €
5.3.2.2.13	DN 500	un	870,96 €
5.4.1.3.21	Curvas a 45º em FFD com bocas para PVC PN10		
5.3.2.3.1	DN 63	un	24,35 €
5.3.2.3.2	DN 75	un	30,97 €
5.3.2.3.3	DN 90	un	38,71 €
5.3.2.3.4	DN 110	un	50,33 €
5.3.2.3.5	DN 125	un	67,10 €
5.3.2.3.6	DN 140	un	78,71 €
5.3.2.3.7	DN 160	un	104,52 €
5.3.2.3.8	DN 200	un	134,19 €
5.3.2.3.9	DN 250	un	332,90 €
5.3.2.3.10	DN 315	un	521,28 €
5.3.2.3.11	DN 400	un	1 146,21 €
5.3.2.3.12	DN 500	un	1 956,50 €
5.4.1.3.22	Curvas a 22º30' e 11º15' em FFD com bocas para PVC PN10		
5.3.2.4.1	DN 63	un	21,64 €
5.3.2.4.2	DN 75	un	26,88 €
5.3.2.4.3	DN 90	un	34,87 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.3.2.4.4	DN 110	un	43,87 €
5.3.2.4.5	DN 125	un	50,33 €
5.3.2.4.6	DN 140	un	65,81 €
5.3.2.4.7	DN 160	un	77,42 €
5.3.2.4.8	DN 200	un	109,68 €
5.3.2.4.9	DN 250	un	193,55 €
5.3.2.4.10	DN 315	un	300,65 €
5.3.2.4.11	DN 400	un	979,69 €
5.3.2.4.12	DN 500	un	1 637,44 €
5.4.1.3.23	Tê em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.8.1	DN 60 e qualquer derivação	un	72,42 €
5.4.2.8.2	DN 65 e qualquer derivação	un	72,42 €
5.4.2.8.3	DN 80 e qualquer derivação	un	87,72 €
5.4.2.8.4	DN 100 e qualquer derivação	un	96,90 €
5.4.2.8.5	DN 125 e qualquer derivação	un	125,46 €
5.4.2.8.6	DN 150 e qualquer derivação	un	165,24 €
5.4.2.8.7	DN 200 e qualquer derivação	un	235,62 €
5.4.2.8.8	DN 250 e qualquer derivação	un	472,26 €
5.4.1.3.24	Tê em FFD com bocas para PVC e derivação flangeada, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	45,90 €
5.4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	61,20 €
5.4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	71,40 €
5.4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	84,66 €
5.4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	135,66 €
5.4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	142,80 €
5.4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	153,00 €
5.4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	244,80 €
5.4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	868,02 €
5.4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	1 675,86 €
5.4.1.3.25	Tê em FFD com bocas para PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.9.1	DN 63 e qualquer derivação	un	54,28 €
5.4.2.9.2	DN 75 e qualquer derivação	un	59,67 €
5.4.2.9.3	DN 90 e qualquer derivação	un	65,22 €
5.4.2.9.4	DN 110 e qualquer derivação	un	81,29 €
5.4.2.9.5	DN 125 e qualquer derivação	un	105,80 €
5.4.2.9.6	DN 140 e qualquer derivação	un	109,68 €
5.4.2.9.7	DN 160 e qualquer derivação	un	150,97 €
5.4.2.9.8	DN 200 e qualquer derivação	un	232,25 €
5.4.2.9.8	DN 250 e qualquer derivação	un	419,35 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.2.9.9	DN 315 e qualquer derivação	un	1 051,89 €
5.4.2.9.10	DN 400 e qualquer derivação	un	2 107,67 €
5.4.2.9.10	DN 500 e qualquer derivação	un	3 298,84 €
5.4.1.3.26	Tês de PEAD:		
5.3.1.8.1	DN 90	un	181,53 €
5.3.1.8.2	DN 110	un	221,14 €
5.3.1.8.3	DN 160	un	374,42 €
5.3.1.8.4	DN 200	un	413,89 €
5.4.1.3.27	Cone de redução em FFD flangeado, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.10.1	DN 60/65 com qualquer redução	un	116,13 €
5.4.2.10.2	DN 80 com qualquer redução	un	46,92 €
5.4.2.10.3	DN 100 com qualquer redução	un	143,23 €
5.4.2.10.4	DN 125 com qualquer redução	un	78,54 €
5.4.2.10.5	DN 150 com qualquer redução	un	193,55 €
5.4.2.10.6	DN 200 com qualquer redução	un	130,56 €
5.4.2.10.7	DN 250 com qualquer redução	un	183,60 €
5.4.2.10.8	DN 300 com qualquer redução	un	357,00 €
5.4.2.10.9	DN 350 com qualquer redução	un	663,00 €
5.4.2.10.10	DN 400 com qualquer redução	un	714,00 €
5.4.1.3.28	Cone de redução em FFD com junta automática standard, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.11.1	DN 80 x 60	un	50,72 €
5.4.2.11.2	DN 100 x 60	un	56,63 €
5.4.2.11.3	DN 100 x 80	un	62,26 €
5.4.2.11.4	DN 125 x 60	un	59,58 €
5.4.2.11.5	DN 125 x 80	un	73,27 €
5.4.2.11.6	DN 125 x 100	un	77,68 €
5.4.2.11.7	DN 150 x 60	un	83,90 €
5.4.2.11.8	DN 150 x 80	un	84,26 €
5.4.2.11.9	DN 150 x 100	un	90,90 €
5.4.2.11.10	DN 150 x 125	un	96,18 €
5.4.2.11.11	DN 200 x 100	un	134,48 €
5.4.2.11.12	DN 200 x 125	un	135,26 €
5.4.2.11.13	DN 200 x 150	un	135,83 €
5.4.2.11.14	DN 250 x 125	un	283,89 €
5.4.2.11.15	DN 250 x 150	un	284,46 €
5.4.2.11.16	DN 250 x 200	un	286,07 €
5.4.2.11.17	DN 300 x 150	un	315,81 €
5.4.2.11.18	DN 300 x 200	un	322,65 €
5.4.2.11.19	DN 300 x 250	un	324,26 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.2.11.20	DN 350 x 200	un	475,18 €
5.4.2.11.21	DN 350 x 250	un	491,33 €
5.4.2.11.22	DN 350 x 300	un	494,64 €
5.4.2.11.23	DN 400 x 250	un	570,16 €
5.4.2.11.24	DN 400 x 300	un	573,29 €
5.4.2.11.25	DN 400 x 350	un	578,45 €
5.4.1.3.29	Cone em FFD com bocas para PVC		
5.3.2.16.1	DN 75	un	13,19 €
5.3.2.16.2	DN 90	un	16,31 €
5.3.2.16.3	DN 110	un	20,66 €
5.3.2.16.4	DN 125	un	29,12 €
5.3.2.16.5	DN 140	un	36,41 €
5.3.2.16.6	DN 160	un	39,16 €
5.3.2.16.7	DN 200	un	61,71 €
5.3.2.16.8	DN 250	un	113,10 €
5.3.2.16.9	DN 315	un	182,93 €
5.4.1.3.30	Cone de redução em PEAD PE100 PN10, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.12.1	DN 90 com qualquer redução	un	149,44 €
5.4.2.12.1	DN 110 com qualquer redução	un	158,62 €
5.4.2.12.1	DN 125 com qualquer redução	un	178,15 €
5.4.2.12.1	DN 160 com qualquer redução	un	197,69 €
5.4.2.12.2	DN 200 com qualquer redução	un	315,30 €
5.4.2.12.2	DN 250 com qualquer redução	un	242,87 €
5.4.2.12.3	DN 315 com qualquer redução	un	413,55 €
5.4.2.12.4	DN 400 x 355	un	1 140,05 €
5.4.2.12.5	DN 450 x 315	un	2 015,52 €
5.4.1.3.31	Cruzetas em PVC/FFD Pn10 assente com junta integral a:		
5.3.2.7.1	DN 75	un	81,36 €
5.3.2.7.2	DN 90	un	114,13 €
5.3.2.7.3	DN 110	un	109,68 €
5.3.2.7.4	DN 160	un	251,61 €
5.3.2.7.5	DN 200	un	322,58 €
5.4.1.3.32	Junta flange multimateriais auto-travada do tipo "GFIX" da Somepal, ou equivalente, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.13.1	DN 50 x 39/52	un	94,86 €
5.4.2.13.2	DN 50 x 49/64	un	110,16 €
5.4.2.13.3	DN 60 x 63/83	un	126,48 €
5.4.2.13.4	DN 80 x 78/103	un	141,78 €
5.4.2.13.5	DN 100 x 87/117	un	157,08 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.2.13.6	DN 100 x 100/130	un	173,40 €
5.4.2.13.7	DN 125 x 117/147	un	230,52 €
5.4.2.13.8	DN 150 x 152/182	un	267,24 €
5.4.2.13.9	DN 200 x 198/228	un	338,64 €
5.4.2.13.10	DN 200 x 245/285	un	446,76 €
5.4.2.13.11	DN 250 x 245/285	un	446,76 €
5.4.2.13.12	DN 300 x 300/340	un	614,04 €
5.4.2.13.13	DN 300 x 340/380	un	854,76 €
5.4.2.13.14	DN 350 x 340/380	un	854,76 €
5.4.2.13.15	DN 400 x 390/430	un	1 107,72 €
5.4.1.3.33	Junta de desmontagem em FFD PN10 flangeado, com os seguintes diâmetros		
5.4.2.14.1	DN 50	un	169,32 €
5.4.2.14.2	DN 60	un	182,58 €
5.4.2.14.3	DN 65	un	182,58 €
5.4.2.14.4	DN 80	un	209,10 €
5.4.2.14.5	DN 100	un	225,42 €
5.4.2.14.6	DN 125	un	281,52 €
5.4.2.14.7	DN 150	un	331,50 €
5.4.2.14.8	DN 200	un	489,60 €
5.4.2.14.8	DN 250	un	489,60 €
5.4.2.14.9	DN 300	un	745,62 €
5.4.2.14.9	DN 350	un	928,20 €
5.4.2.14.10	DN 400	un	1 129,14 €
5.4.1.3.34	Junta multimateriais multidiâmetro em FFD, para as seguintes gamas de diâmetros		
5.4.2.15.1	46-76	un	46,51 €
5.4.2.15.2	48-78	un	47,33 €
5.4.2.15.3	57-87	un	52,22 €
5.4.2.15.4	63-93	un	52,94 €
5.4.2.15.5	78-108	un	53,55 €
5.4.2.15.6	87-117	un	56,10 €
5.4.2.15.7	100-130	un	63,75 €
5.4.2.15.8	108-138	un	67,01 €
5.4.2.15.9	117-147	un	68,85 €
5.4.2.15.10	129-159	un	72,32 €
5.4.2.15.11	138-168	un	75,17 €
5.4.2.15.12	152-182	un	82,82 €
5.4.2.15.13	159-189	un	95,47 €
5.4.2.15.14	172-202	un	98,74 €
5.4.2.15.15	186-216	un	121,07 €
5.4.2.15.16	198-228	un	132,50 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.2.15.17	218-253	un	140,15 €
5.4.2.15.18	245-280	un	171,97 €
5.4.2.15.19	266-301	un	178,30 €
5.4.2.15.20	297-332	un	195,43 €
5.4.2.15.21	314-349	un	200,02 €
5.4.2.15.22	343-378	un	234,60 €
5.4.2.15.23	374-410	un	254,08 €
5.4.2.15.24	396-431	un	312,22 €
5.4.2.15.25	420-455	un	331,40 €
5.4.1.3.35	Junta "Gibault" cega em FFD PN10, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.16.1	DN 40	un	28,56 €
5.4.2.16.2	DN 50	un	28,56 €
5.4.2.16.3	DN 60	un	31,62 €
5.4.2.16.4	DN 70	un	38,76 €
5.4.2.16.5	DN 80	un	46,92 €
5.4.2.16.6	DN 100	un	89,76 €
5.4.2.16.7	DN 125	un	99,96 €
5.4.2.16.8	DN 150	un	133,62 €
5.4.2.16.9	DN 200	un	253,98 €
5.4.2.16.10	DN 250	un	383,52 €
5.4.2.16.11	DN 300	un	600,78 €
5.4.2.16.12	DN 350	un	855,78 €
5.4.1.3.36	Tampão em PEAD PN10 MRS100, com os seguintes diâmetros:		
5.4.2.17.1	DN 50	un	8,43 €
5.4.2.17.2	DN 63	un	13,49 €
5.4.2.17.3	DN 75	un	20,95 €
5.4.2.17.4	DN 90	un	31,76 €
5.4.2.17.4	DN 110	un	40,39 €
5.4.2.17.5	DN 125	un	46,57 €
5.4.2.17.4	DN 140	un	56,10 €
5.4.2.17.6	DN 160	un	65,29 €
5.4.2.17.7	DN 200	un	105,69 €
5.4.2.17.8	DN 250	un	170,06 €
5.4.2.17.9	DN 315	un	323,06 €
5.4.2.17.10	DN 400	un	665,95 €
5.4.2.17.11	DN 450	un	1 093,28 €
5.4.1.3.37	Juntas cegas ou de Ligação, em FF para PVC, com os seguintes diâmetros:		
5.3.2.8.1	DN 50	un	13,48 €
5.3.2.8.2	DN 63	un	13,25 €
5.3.2.8.3	DN 75	un	24,52 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.3.2.8.4	DN 90	un	30,97 €
5.3.2.8.5	DN 110	un	45,17 €
5.3.25.8.6	DN 125	un	60,65 €
5.3.2.8.7	DN 140	un	65,81 €
5.3.2.8.8	DN 160	un	73,55 €
5.3.2.8.9	DN 200	un	122,58 €
5.3.2.8.10	DN 250	un	193,55 €
5.3.2.8.11	DN 315	un	335,48 €
5.4.1.3.38	Abraçadeiras:		
5.3.1.2.1	DN 90 x 1'1/2 ou 21	un	109,11 €
5.3.1.2.2	DN 160 x 1'1/2 ou 22	un	116,23 €
5.3.1.2.3	DN 200 x 1'1/2 ou 23	un	120,86 €
5.4.1.3.39	União electrosoldada		
5.3.1.3.1	DN 110	un	29,06 €
5.3.1.3.2	DN 140	un	57,78 €
5.4.1.3.40	Stub-End (PEAD)		
5.3.2.13.1	DN 65/75	un	11,54 €
5.3.2.13.2	DN 80/90	un	15,05 €
5.3.1.4.1	DN 110	un	17,95 €
5.3.2.13.1	DN 100/125	un	23,40 €
5.3.1.4.2	DN 140	un	25,81 €
5.3.2.13.1	DN 150/160	un	34,43 €
5.3.2.13.1	DN 200/200	un	60,54 €
5.4.1.3.41	Flanges de Aço (PEAD)		
5.3.1.5.1	DN 110	un	25,13 €
5.3.1.5.2	DN 140	un	38,26 €
5.4.1.3.42	Ventosa automática de duplo efeito Ø 40 mm, incluindo tubagem, tomada em carga Ø 11/2", válvulas de cunha Ø 11/2" flanges roscadas, caixa de alvenaria e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1 142,80 €
5.4.1.3.43	Filtros obliquo flangeado tipo Tamis, em FFd		
5.4.3.2.1	DN 40 a DN 80	un	333,99 €
5.4.3.2.2	DN 100 a DN 150	un	713,25 €
5.4.3.2.3	DN 200	un	1 235,52 €
5.4.3.2.4	DN 300	un	5 520,99 €
5.4.1.3.44	Contadores flangeados: (não inclui restante material)		
5.4.3.3.1	DN 50	un	647,73 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.3.3.2	DN 65	un	729,02 €
5.4.3.3.3	DN 150	un	1 096,76 €
5.4.1.3.45	Fornecimento e montagem de Válvula Redutora de pressão tipo "BAYARD-HYDROSTAB" ou similar c/ percentagem de regulação de 10%, incluindo manometros, filtros de seccionamento, juntas, curvas, cones, têes de redução e todos os acessórios e trabalhos necessários.		
5.4.3.4.1	DN 50	un	1 122,00 €
5.4.3.4.1	DN 65	un	4 758,40 €
5.4.3.4.2	DN 80	un	4 959,24 €
5.4.3.4.3	DN 100	un	5 318,28 €
5.4.3.4.4	DN 150	un	6 030,75 €
5.4.1.3.46	Válvulas de retenção flamejadas, tipo "Pamcheq NR":		
5.3.2.26.1	DN 150	un	304,61 €
5.4.1.3.47	Bocas de incêndio colocadas em marco de alvenaria de tijolo, incluindo reboco e pintura, portinhola pintada e com chave com os seguintes acessórios:		
5.3.2.31.1	Tomada em carga com derivação a Ø 11/2", Boca de incêndio Ø 11/2", tubagem de PEAD Ø 50 mm, tubo Hidronil Ø 11/2" para a prumada, duas válvulas de cunha Ø 11/2" e um adaptador rosca/storz para tubagem de Ø 90 mm.	un	624,83 €
5.4.1.3.48	Marco de incêndio tipo Atlas ou similar, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	2 176,49 €
5.4.1.4	**Ramais domiciliários:**		
5.4.1.4.1	Troço de ramal na horizontal:		
5.4.1.4.1.1	Ø 1"	m	19,15 €
5.4.1.4.1.2	Ø 11/2"	m	21,17 €
5.4.1.4.2	Troço de ramal executado na vertical, para ligação á conduta nova com tubagem de PEAD ou PVC com juntas roscadas para:		
5.4.1.4.2.1	Ramal de Ø 1" com tomada em carga de transição de tubagem:		
5.4.1.4.2.1.1	DN 63	un	124,41 €
5.4.1.4.2.1.2	DN 75	un	127,61 €
5.4.1.4.2.1.3	DN 90	un	155,73 €
5.4.1.4.2.1.4	DN 110	un	170,54 €
5.4.1.4.2.1.5	DN 200	un	188,50 €
5.4.1.4.2.2	Ramal de Ø 1" 1/2 com tomada em carga de transição de tubagem:		
5.4.1.4.2.2.1	DN 75	un	135,09 €
5.4.1.4.2.2.2	DN 90	un	162,58 €
5.4.1.4.2.2.3	DN 110	un	191,86 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.4.1.4.2.2.4	DN 125	un	197,47 €
5.4.1.4.2.2.5	DN 200	un	208,19 €
5.5	**Diversos**		
5.5.1	Inspeção de todos os troços construídos por equipamento de vídeo (CCTV), no interior das tubagens e caixas de visita, com visionamento obrigatório de todo o perímetro de todas as juntas, indicação de inclinações dos troços e compressões diametrais e apresentação de relatório fotográfico e vídeo de inspeção. Valor mínimo de faturação: 281,55 € (sem IVA)	m	0,98 €
5.5.2	Execução da ligação de/a redes de drenagem existentes, assinaladas nas peças desenhadas, incluindo adaptação e reconstrução de câmaras de visita, tubagem, movimento de terras e pavimentação e todos os trabalhos inerentes.	un	153,00 €
5.5.3	Desmatação de terreno para implantação de tubagens, numa faixa de 5 metros de largura, incluindo transporte de produtos a vazadouro e todos os trabalhos necessários	m²	2,04 €
5.5.4	Execução de perfuração horizontal dirigida , incluindo todos os trabalhos, para instalação de tubagem:		
5.5.4.1	até DN 160	m	280,50 €
5.5.4.2	DN 250	m	371,38 €
5.5.5	Maciçamento de betão armado, para proteção aos colectores no cruzamento com outras infraestruturas, recobrimentos inferiores a 1,00 m.	m	15,71 €
5.5.6	Caixas completas em betão armado, com tampa e aro em FF Ø 600 D400, degraus, tubagem de descarga, protecção da entrada por grelha de ferro e maciços de betão com:		
5.5.6.1	Exteriores 1.50x1,20x1,20 m e interiores 1,20x0,90x1,20 m	un	935,19 €
5.5.6.2	Exteriores 2.80x1.50x1,20 m e interiores 2,50x1,20x1,20 m	un	1 030,84 €
5.5.6.3	Exteriores 3,10x1,80x1,20 m e interiores 2,80x1,50x1,20 m	un	1 135,97 €
5.5.6.4	Exteriores 3,90x1,80x200 m e interiores 3,60x1,70x1,20 m	un	3 478,20 €
5.5.6.5	Exteriores 4,50x2,10x1,50 m e interiores 4,20x1,80x1,30 m	un	1 598,85 €
5.5.6.6	Exteriores 5,30x2,20x1,50 m e interiores 5,00x1,90x1,50 m	un	1 887,99 €
5.5.7	Substituição de torneiras de portinholas:		
5.5.7.1	Ø 1"	un	12,01 €
5.5.7.2	Ø 3/4"	un	11,92 €
5.5.8	Substituição de portinholas.	un	95,16 €
5.5.9	Betão simples de 300Kg/m3,em ancoragens de tubagem e acessórios.	m³	157,08 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.5.10	Ensaio, lavagem e desinfeção das condutas instaladas, incluindo todos os trabalhos acessórios (os serviços de lavagem e desinfeção poderão ser adjudicados à Entidade Gestora)	vg	a orçamentar
5.5.11	Realização de análises laboratoriais à qualidade da água após a desinfeção das novas condutas instaladas e ligações destas à rede de abastecimento existente (trabalho a executar pela Entidade Gestora a pedido e expensas do empreiteiro)	vg	a orçamentar
5.5.12	Ligações de novas condutas à rede existente	un	448,80 €

3. EXECUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS, ANULAÇÃO DE RAMAIS E LIGAÇÕES À REDE

No caso específico de execução novos ramais domiciliários, anulações de ramais existentes e ligações à rede de condutas e coletores executados por particulares, os preços unitários a aplicar são os seguintes:

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.7	**TRABALHOS ASSOCIADOS À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**		
5.7.1	Execução de ramais simples de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	418,20 €
5.7.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	433,50 €
5.7.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	459,00 €
5.7.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	510,00 €
5.7.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,95 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	469,20 €
5.7.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	484,50 €
5.7.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	510,00 €
5.7.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	561,00 €
5.7.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,50 €
5.7.3	Execução de ramais duplos de abastecimento de água em PEAD PN10 MRS100, com derivações a DN 3/4', incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.3.1	De comprimento até 3 metros	vg	494,70 €
5.7.3.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	510,00 €
5.7.3.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	535,50 €
5.7.3.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	586,50 €
5.7.3.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	22,95 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.7.3.6	De comprimento até 3 metros	vg	540,60 €
5.7.3.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	555,90 €
5.7.3.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	581,40 €
5.7.3.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	632,40 €
5.7.3.10	Por cada metro acima dos 12 metros	m	25,50 €
5.7.4	Execução de derivações de ramais de abastecimento de água existentes em PEAD PN10 MRS100, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagens e acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	Diâmetro de 32mm (1')		
5.7.4.1	Até 1 metro	vg	275,40 €
5.7.4.2	Por cada metro acima de 1 metro	m	25,50 €
	Diâmetro de 50mm (1 1/2')		
5.7.4.3	Até 1 metro	vg	306,00 €
5.7.4.4	Por cada metro acima de 1 metro	m	30,60 €
5.7.5	Execução de pontas finais de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo transporte a vazadouro dos materiais sobrantes e fornecimento e instalação de tubagens e acessórios		
5.7.5.1	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	204,00 €
5.7.5.2	Com diâmetro de 50mm (1 1/2')	vg	249,90 €
5.7.6	Anulação de ramais de abastecimento de água existentes, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, fornecimento e instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant		
	No mesmo local onde será executado o novo ramal		
5.7.6.1	Com diâmetro de 3/4'	vg	102,00 €
5.7.6.2	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	102,00 €
	Em local distinto de onde será executado o novo ramal		
5.7.6.3	Com diâmetro de 3/4'	vg	183,60 €
5.7.6.4	Com diâmetro de 32mm (1')	vg	183,60 €
5.7.7	Execução de ligações de redes de loteamentos, edifícios ou ampliações à rede pública, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, instalação de acessórios, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant NOTA: o preço dos acessórios é o indicado na Lista de Preços Unitários de Obras de Expansão ou Renovação da Rede	vg	306,00 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.8	**TRABALHOS ASSOCIADOS ÀS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS**		
5.8.1	Execução de ramais de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui também o fornecimento e a instalação de câmara de início de ramal em manilhas de betão vibrado DN500, com tampa da classe C250 (caixas localizadas em zona sem tráfego automóvel) ou D400 (caixas localizadas em zona de tráfego automóvel), com aro encastrado em peça de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. Inclui ainda a ligação do ramal a caixa de visita existente ou ligação do ramal diretamente a coletor existente por intermédio de caixa cega executada em manilhas de betão vibrado DN500 com tampa de betão, e todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,40 m, tendo a caixa de início de ramal, em média, 1 m de profundidade. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
5.8.1.1	De comprimento até 3 metros	vg	459,00 €
5.8.1.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	510,00 €
5.8.1.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	612,00 €
5.8.1.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	714,00 €
5.8.1.5	Por cada metro acima dos 12 metros	m	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN125 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
5.8.1.6	De comprimento até 3 metros	vg	510,00 €
5.8.1.7	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	561,00 €
5.8.1.8	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	663,00 €
5.8.1.9	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	765,00 €
5.8.1.10	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação a caixa de visita existente		
5.8.1.11	De comprimento até 3 metros	vg	469,20 €
5.8.1.12	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	525,30 €
5.8.1.13	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	627,30 €
5.8.1.14	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	729,30 €
5.8.1.15	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	51,00 €
	Ramais em PVC-U DN160 da classe SN 4 kN/m², com ligação ao coletor através de caixa cega		
5.8.1.16	De comprimento até 3 metros	vg	520,20 €
5.8.1.17	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	576,30 €

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.8.1.18	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	678,30 €
5.8.1.19	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	780,30 €
5.8.1.20	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	53,55 €
5.8.2	Execução de ramais elevatórios de esgoto doméstico/pluvial, incluindo levantamento de pavimentos, movimentação de terras em terreno de qualquer natureza e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, execução de camada de assentamento e proteção da tubagem em areia ou areão, fornecimento e instalação de tubagem em PEAD DN63MRS100 PN10 e de "banda avisadora" em polietileno, de cor castanha, com largura igual ou superior ao diâmetro exterior da tubagem, colocada a 0,30 m do seu extradorso, execução do aterro final da vala com material proveniente da escavação e os últimos 20cm com tout-venant. Inclui ainda a ligação do ramal elevatório à conduta em espera do cliente e a caixa de visita existente, bem como todos os trabalhos e materiais necessários. NOTA 1: a profundidade média dos ramais a executar é de 1,00 m. Em casos especiais e devidamente identificados, poderá a profundidade ser superior		
5.8.2.1	De comprimento até 3 metros	vg	280,50 €
5.8.2.2	Comprimento > 3 metros e ≤ 6 metros	vg	295,80 €
5.8.2.3	Comprimento > 6 metros e ≤ 9 metros	vg	321,30 €
5.8.2.4	Comprimento > 9 metros e ≤ 12 metros	vg	372,30 €
5.8.2.5	Por cada metro acima dos 12 metros	vg	22,95 €

4. REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS DE VÁRIAS TIPOLOGIAS

Os preços unitários a aplicar na prestação de serviços pela GIATUL de reposição de pavimentos de várias tipologias, removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra são os seguintes:

ID	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Un	Custo Unitário
5.6	**Pavimentos Betuminosos**		
5.6.1	Reposição de pavimentos betuminosos após obras realizadas pelos SMAS de Mafra, na área do concelho de Mafra de acordo com as seguintes características: - Fresagem da área envolvente à intervenção e reposição de betuminoso, de acordo com os seguintes critérios: · Valas longitudinais à via: fresar e repavimentar meia faixa de rodagem no troço adjacente à vala; · Valas transversais à via: fresar e repavimentar faixas adjacentes à vala para um e outro lado da mesma, numa largura total igual a metade da dimensão da via; - Reposição de betuminoso com uma espessura e material de acordo com o pavimento existente; - Remoção do pavimento fresado a vazadouro autorizado; - Sinalização da obra e policiamento (caso necessário); - Pintura horizontal, em pintura termoplástica com esferas de vidro (caso necessário).		
5.6.1.1	Área de betuminoso entre os 0 e os 15m²	m²	35,70 €
5.6.1.2	Área de betuminoso entre os 16 e os 25m²	m²	33,15 €
5.6.1.3	Área de betuminoso entre os 26 e os 50m²	m²	30,60 €
5.6.1.4	Área de betuminoso entre os 51 e os 75m²	m²	27,54 €
5.6.1.5	Área de betuminoso entre os 76 e os 100m²	m²	22,44 €
5.6.1.6	Área de betuminoso acima dos 100m²	m²	20,40 €
5.6.2	Arranque e reposição nas condições existentes de pavimento em betão, incluindo todos os trabalhos necessários	m²	20,40 €
5.6.3	Levantamento e reposição de lancis de calcário ou betão, conforme o existente, incluindo base de betão.	m	12,24 €
5.6.4	Levantamento e reposição de pavimentos em Macadame.	m²	10,66 €
5.6.5	Levantamento e reposição de calçada de vidraço.	m²	15,71 €
5.6.6	Levantamento e reposição de entradas particulares, incluindo rampas com armadura simples em Malhasol e tubo de drenagem montado e remoção a vazadouro dos produtos sobrantes.	m	109,02 €
5.6.7	Levantamento e reposição de valetas em betão, incluindo base em ABGE com 0,20 m de espessura.	m	28,05 €

ANEXO 4

068

redefinimos / standards

Ramo A.Trabalho-Conta de Outrem
Prémio Variável

Apólice Nº **0010.10.213521**

Apólice

Tomador do Seguro 0073530805

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Entrada Nº 564 Data 4/4/14

Processo Nº

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data Efeito:	01-03-2014
Duração:	Um ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-12
Pagamento:	Mensal
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

Condições Especiais Aplicáveis
01

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE

Modalidade	Prémio Variável
Sal. Anuais Previstos:	€ 900.000,00

	Prémio	Val. Total	De	A
Inicial	€ 600,08	€ 755,93	01-03-2014	31-03-2014
Mensal	€ 600,08	€ 754,58		
Anual	€ 7.200,96	€ 9.055,03		

Actividade:	Parques de campismo e de caravanismo

Garantia	**Âmbito**
Acidentes de Trabalho	Lei 98/2009 de 04 de Setembro

Pessoas e Remunerações Seguras
Conforme folhas de férias a enviar à AXA PORTUGAL até ao dia 15 de cada mês.

Nos contratos de seguro a prémio variável, o Tomador do Seguro remete, mensalmente e em suporte electrónico, a folha de remunerações ao Segurador, em ficheiro com as características técnicas definidas por este, sendo consideradas, para efeitos do presente contrato, as pessoas e retribuições aí identificadas.
Ao presente contrato de seguro é aplicável a condição especial contrato de prémio variável.

Porto, 01 de Abril de 2014

João Leandro
Administrador Delegado

AT_CP_v03

condições gerais
acidentes de trabalho

conta de outrem

redefinimos / standards AXA

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 4

Capítulo I — Definições, objecto e garantias do Contrato

Art.° 1.° — Definições 4
Art.° 2.° — Conceito de Acidente de Trabalho 5
Art.° 3.° — Objecto do contrato 6
Art.° 4.° — Âmbito territorial 6
Art.° 5.° — Modalidades de cobertura 7
Art.° 6.° — Exclusões 7

Capítulo II — Declaração do risco, inicial e superveniente

Art.° 7.° — Dever de declaração inicial do risco 7
Art.° 8.° — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco 8
Art.° 9.° — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco 8
Art.° 10.° — Agravamento do risco 9
Art.° 11.° — Sinistro e agravamento do risco 9
Art.° 12.° — Limitação 9

Capítulo III — Pagamento e alteração dos prémios

Art.° 13.° — Vencimento dos prémios 9
Art.° 14.° — Cobertura 10
Art.° 15.° — Aviso de pagamento dos prémios 10
Art.° 16.° — Falta de pagamento dos prémios 10
Art.° 17.° — Alteração do prémio 10

Capítulo IV — Início de efeitos, duração, e vicissitudes do contrato

Art.° 18.° — Início da cobertura e de efeitos 11
Art.° 19.° — Duração 11
Art.° 20.° — Resolução do contrato 11

Capítulo V — Prestação principal do Segurador

Art.° 21.° — Retribuição segura 12
Art.° 22.° — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo 12
Art.° 23.° — Insuficiência da retribuição segura 13

Capítulo VI — Obrigações e direitos das partes

Art.° 24.° — Obrigações do Tomador do seguro quanto a informação relativa ao risco 13
Art.° 25.° — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho 13

Art.° 26.° — Defesa Jurídica 14
Art.° 27.° — Obrigações do Segurador 14
Art.° 28.° — Direito de regresso do Segurador 15
Art.° 29.° — Sub-rogação pelo Segurador 15

Capítulo VII — Disposições diversas

Art.° 30.° — Escolha do médico 15
Art.° 31.° — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador 16
Art.° 32.° — Intervenção de mediador de seguros 16
Art.° 33.° — Comunicações e notificações entre as partes 16
Art.° 34.° — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem 16
Art.° 35.° — Foro 16

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio por sinistralidade (*bonus/malus*) 17

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condição Especial 01 — Seguros de prémio variável 18
Condição Especial 02 — Construção civil de edifícios — seguro por área 18
Condição Especial 03 — Seguro de agricultura (genérico e por área) 19

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

1. Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados dos representantes do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3. As Condições Especiais prevêem a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a Apólice), as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem os Artigos da Apólice, salvo se estes forem mais favoráveis ao Tomador do seguro ou à Pessoa segura.

5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

Artigo 1.º — Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) **Apólice**, o conjunto de Condições identificado no Artigo anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) **Segurador**, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, que subscreve o presente contrato;

c) **Tomador do seguro**, a entidade empregadora que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

d) **Pessoa segura**, o trabalhador por conta de outrem, ao serviço do Tomador do seguro, titular do interesse seguro, bem como os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;

e) **Trabalhador por conta de outrem**, o trabalhador vinculado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como o praticante, aprendiz, estagiário e demais situações que devam considerar-se de formação profissional, e, ainda o que, considerando-se na dependência económica do Tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

f) **Situações de formação profissional**, as que tenham por finalidade a preparação ou promoção profissional do trabalhador, necessárias para o desempenho de funções inerentes à actividade do Tomador do seguro;

g) **Unidade produtiva**, o conjunto de pessoas que, subordinadas ao Tomador do seguro por um vínculo laboral, prestam o seu trabalho com vista à realização de um objectivo comum e que constituem um único complexo agrícola ou piscatório, industrial, comercial ou de serviços;

h) **Local de trabalho**, o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do Tomador do seguro;

i) **Tempo de trabalho**, além do período normal de trabalho, o que preceder o seu início, em actos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em actos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçosas de trabalho;

j) **Sinistrado**, a pessoa segura que sofreu um acidente de trabalho;

l) **Cura clínica**, a situação em que as lesões desapareceram totalmente ou se apresentam como insusceptíveis de modificação com terapêutica adequada;

m) **Prevenção**, a acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de actividade da empresa, do estabelecimento ou serviço.

Artigo 2.º — Conceito de Acidente de Trabalho

Por **acidente de trabalho**, entende-se o acidente:

a) que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;

b) ocorrido no trajecto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:

   i) de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
   ii) entre quaisquer dos locais referidos na subalínea precedente e os mencionados nas alíneas i) e j);
   iii) entre o local de trabalho e o local de refeição;
   iv) entre o local onde, por determinação do Tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
   v) entre qualquer dos locais de trabalho da Pessoa Segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige;

c) ocorrido quando o trajecto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;

d) ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do seguro;

e) ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;

f) ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do Tomador do seguro para tal frequência;

g) ocorrido em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;

h) ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo Tomador do seguro ou por este consentidos;

i) que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;

j) que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

Artigo 3.º — Objecto do contrato

1. O Segurador, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta Apólice, garante a responsabilidade do Tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às Pessoas seguras identificadas na Apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua actividade.

2. Por convenção entre as partes, podem não ser identificados na Apólice, no todo ou em parte, os nomes das Pessoas seguras.

3. Constituem prestações em espécie:
   a) a assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
   b) a assistência medicamentosa e farmacêutica;
   c) os cuidados de enfermagem;
   d) a hospitalização e os tratamentos termais;
   e) a hospedagem;
   f) os transportes para observação, tratamento ou comparência a actos judiciais;
   g) o fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
   h) os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
   i) os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida activa;
   j) apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
   k) a assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respectiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

4. Constituem prestações em dinheiro:
   a) a indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
   b) a pensão provisória;
   c) a indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
   d) o subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
   e) o subsídio por morte;
   f) o subsídio por despesas de funeral;
   g) a pensão por morte;
   h) a prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
   i) o subsídio para readaptação de habitação;
   j) o subsídio para a frequência de acções no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

Artigo 4.º — Âmbito territorial

1. O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, sem prejuízo do número seguinte.

2. Os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.

Artigo 5.º — Modalidades de cobertura

O seguro pode ser celebrado nas seguintes modalidades:

a) seguro a prémio fixo, quando o contrato cobre um número previamente determinado de Pessoas seguras, com um montante de retribuições antecipadamente conhecido;
b) seguro a prémio variável, quando a Apólice cobre um número variável de Pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Segurador as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que lhe são enviadas periodicamente pelo Tomador do seguro.

Artigo 6.º — Exclusões

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:
   a) as doenças profissionais;
   b) os acidentes devidos a actos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
   c) os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
   d) as hérnias com saco formado;
   e) a responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.

2. Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, directores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

3. Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.

4. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

CAPÍTULO II
DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

Artigo 7.º — Dever de declaração inicial do risco

1. O Tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;

c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do seguro acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Artigo 8.º — Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Artigo anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 9.º — Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 7.º, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "pro rata temporis" atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 10.º — Agravamento do risco

1. O Tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:
   a) apresentar ao Tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
   b) resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A resolução do contrato prevista na alínea b) do número anterior, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução ao Tomador do seguro.

Artigo 11.º — Sinistro e agravamento do risco

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no Artigo anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
   a) cobre o risco, efectuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do Artigo anterior;
   b) cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
   c) pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do seguro, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Artigo 12.º — Limitação

O previsto no presente capítulo não prejudica o disposto no Art.º 23.º

CAPÍTULO III
PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

Artigo 13.º — Vencimento dos prémios

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 14.º — Cobertura

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 15.º — Aviso de pagamento dos prémios

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

Artigo 16.º — Falta de pagamento dos prémios

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

5. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Artigo 17.º — Alteração do prémio

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectuar-se no vencimento anual seguinte, salvo o previsto nos números seguintes.

2. O valor do prémio do contrato, nos termos da lei, pode ser revisto por iniciativa do Segurador ou a pedido do Tomador do seguro, com base na modificação efectiva das condições de prevenção de acidentes no local de trabalho.

3. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, regulados pela tabela e disposições anexas, é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO, E VICISSITUDES DO CONTRATO

Artigo 18.º — Início da cobertura e de efeitos

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto no Art.º 14.º

2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Artigo 19.º — Duração

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

3. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

4. A presente Apólice caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, "pro rata temporis", nos termos legais, para o que o Tomador do seguro comunicará a situação ao Segurador.

Artigo 20.º — Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.

4. A resolução do contrato prevista no número 1 deste Artigo, produzirá efeitos 14 dias a contar da data de envio da declaração de resolução à contraparte.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO PRINCIPAL DO SEGURADOR

Artigo 21.º — Retribuição segura

1. A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta Apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do seguro.

2. O valor da retribuição segura deve abranger, tanto na data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição e todas as prestações que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar a Pessoa segura por custos aleatórios, que incluem designadamente os subsídios de férias e de Natal.

3. Se a Pessoa segura for um administrador, director, gerente ou equiparado, a alteração da retribuição para efeito de seguro, quando aceite, só produz efeito a partir do 1.º dia do segundo mês posterior ao da alteração.

4. Se a Pessoa segura for praticante, aprendiz ou estagiário, ou nas demais situações que devam considerar-se de formação profissional, a retribuição segura deve corresponder à retribuição anual média ilíquida de um trabalhador da mesma empresa ou empresa similar e que exerça actividade correspondente à sua formação, aprendizagem ou estágio.

5. Se a retribuição correspondente ao dia do acidente não representar a retribuição normal, assim como nos casos de trabalho não regular e de trabalho a tempo parcial com vinculação a mais de uma entidade empregadora, a retribuição é calculada pela média das retribuições auferidas pelo sinistrado no período de um ano anterior ao acidente.

6. Na falta dos elementos referidos no número anterior, o cálculo faz-se segundo o prudente arbítrio do juiz, tendo em atenção a natureza dos serviços prestados, a categoria profissional do sinistrado e os usos.

7. O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro.

8. A retribuição não pode ser inferior à que resulte da lei ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

9. Para o cálculo das prestações que, nos termos do presente contrato, ficam a cargo do Segurador, observam-se as disposições legais aplicáveis, salvo quando, por convenção entre as partes, for considerada uma forma de cálculo mais favorável aos sinistrados.

Artigo 22.º — Actualização automática da retribuição segura em contratos celebrados a prémio fixo

1. As retribuições indicadas nos contratos por um ano prorrogáveis por novos períodos de um ano, efectuados na modalidade de prémio fixo, são automaticamente actualizadas na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o Tomador do seguro não tenha, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mínima mensal garantida, procedido à actualização das retribuições seguras.

2. A actualização a que se refere o número anterior corresponde ao coeficiente de variação (até 1,10) entre a nova remuneração mínima mensal garantida e a anterior, aplicável sobre as retribuições seguras, obrigando-se o Tomador do seguro a pagar o prémio adicional devido por essa actualização.

3. A actualização prevista nos números anteriores obriga o Segurador ao pagamento das prestações pecuniárias devidas aos sinistrados com base na retribuição efectivamente auferida na data do acidente, sendo todavia a sua responsabilidade limitada ao valor resultante da aplicação do coeficiente de 1,10 às retribuições indicadas nas condições particulares, salvo se o acerto do prémio havido tiver como referência coeficiente superior.

Artigo 23.º — Insuficiência da retribuição segura

1. No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o Tomador do seguro responde:
   a) pela parte das indemnizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença;
   b) proporcionalmente pelas despesas efectuadas com a hospitalização e assistência clínica.

2. No caso previsto no número anterior, a retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Artigo 24.º — Obrigações do Tomador do seguro quanto à informação relativa ao risco

1. Para além do previsto no capítulo II, o Tomador do seguro obriga-se:
   a) a enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à Segurança Social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, devendo ainda ser indicados os praticantes, os aprendizes e os estagiários;
   b) a permitir ao Segurador o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que este o julgue conveniente;
   c) a comunicar previamente ao Segurador a deslocação ao estrangeiro das Pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às Pessoas seguras.

2. Salvo convenção em contrário, as comunicações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico.

Artigo 25.º — Obrigações do Tomador do seguro em caso de ocorrência de acidente de trabalho

1. Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do seguro obriga-se:

a) a preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respectivo conhecimento;
b) a participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
c) a fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.

2. As comunicações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são efectuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico, excepto no caso do Tomador do seguro microempresa, que pode sempre optar pelo suporte de papel.

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 determina a responsabilidade do Tomador do seguro pelas perdas e danos do Segurador.

4. O incumprimento do previsto na alínea c) do n.º 1 determina:
   a) a redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
   b) a perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

5. O previsto nos n.os 3 e 4 não é oponível aos sinistrados e demais beneficiários legais das prestações de acidentes de trabalho, ficando o Segurador com o direito de regresso previsto no Art.º 28.º

Artigo 26.º — Defesa Jurídica

1. O Tomador do seguro não pode intervir nas relações entre o Segurador e o sinistrado, ou seus beneficiários legais, na resolução de assuntos que envolvam a responsabilidade garantida por este contrato, quer em juízo, quer fora dele.

2. Quando o Tomador do seguro, após o acidente de trabalho, agir para com o sinistrado ou seus beneficiários legais, em violação do disposto no número anterior, designadamente concluindo acordos, satisfazendo despesas, intentando processos ou praticando qualquer outro acto da competência do Segurador, sem que deste haja recebido autorização escrita, e sem prejuízo da inoponibilidade ao sinistrado ou seus beneficiários legais, fica obrigado a reembolsar o Segurador de todas as importâncias que este tiver que suportar para a reparação do acidente em virtude dessa intervenção, nos termos do previsto no Art.º 28.º, salvo se provar que da sua acção nenhum prejuízo adveio para o Segurador.

3. O Tomador do seguro deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida.

Artigo 27.º — Obrigações do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual ao sinistrado, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. As averiguações necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência.

3. A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o número anterior.

4. O sinistrado tem direito a receber, em qualquer momento, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente o boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder do Segurador.

Artigo 28.º — Direito de regresso do Segurador

1. Após a ocorrência de um acidente de trabalho, o Segurador tem direito de regresso contra o Tomador do seguro, relativamente à quantia despendida:
   a) quando o acidente tiver sido provocado pelo Tomador do seguro ou seu representante, ou entidade por aquele contratada e por empresa utilizadora de mão-de-obra, ou resultar de falta de observância, por aqueles, das regras sobre segurança e saúde no trabalho, ou aqueles tenham lesado dolosamente o Segurador após o sinistro;
   b) no caso de incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.º 1 do Art.º 24.º, na medida em que o dispêndio seja imputável ao incumprimento;
   c) relativamente aos seguros celebrados sem indicação de nomes, nos termos do n.º 2 do Art.º 3.º, quando se provar que nos trabalhos abrangidos pelo contrato foram utilizadas mais pessoas do que as indicadas como Pessoas seguras;
   d) em resultado do agravamento das lesões do sinistrado decorrente de incumprimento do fixado no n.º 1 do Art.º 25.º

2. Nos casos previstos nas 1.ª e 2.ª partes da alínea a) do número anterior, o Segurador satisfaz o pagamento das prestações que seriam devidas caso não houvesse actuação culposa, sem prejuízo do direito de regresso.

Artigo 29.º — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos da Pessoa segura contra o terceiro responsável pelo acidente de trabalho, embora o direito de acção judicial dependa do seu não exercício pelo sinistrado no prazo de um ano a contar da data do acidente.

2. O Tomador do seguro responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.º — Escolha do médico

1. O Segurador tem o direito de designar o médico assistente do sinistrado.

2. O sinistrado pode, no entanto, recorrer a qualquer médico nos seguintes casos:
   a) se o Tomador do seguro ou quem o represente não se encontrar no local em que o acidente de trabalho ocorreu e houver urgência nos socorros;
   b) se o Segurador não lhe nomear médico assistente, ou enquanto o não fizer;
   c) se o Segurador renunciar ao direito previsto no n.º 1;
   d) se lhe for dada alta sem estar curado, devendo, neste caso, requerer exame pelo perito do tribunal.

3. O sinistrado pode ainda escolher o médico cirurgião nos casos de intervenção cirúrgica de alto risco e naqueles em que, como consequência da intervenção cirúrgica, possa correr perigo a sua vida.

4. Enquanto não houver médico assistente designado, é como tal considerado, para todos os efeitos legais, o médico que tratar o sinistrado.

Artigo 31.º — Reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador

1. A prestação de socorros urgentes, ou a comunicação do acidente de trabalho às entidades competentes, não significa reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador.

2. O pagamento de indemnizações ou outras despesas não impede o Segurador de, posteriormente, recusar a responsabilidade relativa ao acidente quando circunstâncias supervenientemente reconhecidas o justifiquem, caso em que lhe assiste o direito a reaver tudo o que houver pago.

Artigo 32.º — Intervenção de Mediador de seguros

1. Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o Mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do Mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do seguro.

Artigo 33.º — Comunicações e notificações entre as partes

1. As comunicações ou notificações do Tomador do seguro ou da Pessoa segura previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador ou da sucursal, consoante o caso.

2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta Apólice.

3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 34.º — Legislação aplicável, reclamações e arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei.

Artigo 35.º — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

ANEXO

Sistema de bonificações e agravamentos de prémio
por sinistralidade (*bonus/malus*)

1. AGRAVAMENTOS

1.1. O Segurador poderá agravar a taxa contratual até 50%:

a) sempre que se verifique que o Tomador do seguro não observa as disposições legais sobre higiene e segurança no trabalho;
b) em caso de sinistralidade elevada.

1.2. Os agravamentos previstos no ponto 1.1. são cumulativos.

2. REDUÇÕES

2.1. O prémio deste contrato poderá sofrer uma redução desde que, em consequência das medidas de prevenção implementadas pelo Tomador do seguro (tais como existência de técnico de prevenção, equipamento de protecção individual e colectivo, estudo dos postos de trabalho com caracterização e quantificação dos riscos profissionais) a sinistralidade no triénio completado no ano civil anterior não ultrapasse 40% dos prémios do mesmo período.

2.2. O desconto em questão, expresso em percentagem, a aplicar sobre a taxa correspondente à actividade respectiva, será regulado de acordo com a seguinte tabela:

SINISTRALIDADE	REDUÇÃO A CONCEDER
Até 4%	30%
Maior que 4%, até 8%	25%
Maior que 8%, até 16%	20%
Maior que 16%, até 25%	15%
Maior que 25%, até 32%	10%
Maior que 32%, até 40%	5%

2.3. Sinistralidade — entende-se por sinistralidade o resultado da divisão do somatório dos valores a seguir indicados pelos prémios:

a) total da indemnizações por salários pagos no período;
b) total das despesas pagas no período;
c) montante das Provisões Matemáticas constituídas no período.

2.4. A primeira atribuição desta redução de prémio poderá ser feita com base na sinistralidade de dois anos civis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 — SEGUROS DE PRÉMIO VARIÁVEL

1. Nos termos desta condição especial, e de acordo com o disposto na alínea b) do Art.º 5.º das Condições Gerais, estão cobertos pelo contrato os trabalhadores ao serviço do Tomador do seguro na unidade produtiva identificada nas condições particulares, de acordo com as folhas de retribuições periodicamente enviadas ao Segurador nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º das Condições Gerais.

2. O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições anuais previstas pelo Tomador do seguro.

3. No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no n.º 5, é efectuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efectivamente pagas durante o período de vigência do contrato.

4. Quando o Tomador do seguro não cumprir a obrigação referida no n.º 1, o Segurador, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra no final da anuidade um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório anual, podendo ainda exigir o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das retribuições que realmente deviam ter sido declaradas.

5. O Segurador pode, em casos de desvios significativos entre as retribuições previstas e as efectivamente pagas, fazer acertos no decurso do período de vigência do contrato.

6. No caso de se tratar de seguros de trabalhos de reparação de edifícios, construção de muros, abertura e limpeza de poços e minas, consta das Condições Particulares o número máximo de trabalhadores que, em qualquer momento, o Tomador do seguro pode ter simultaneamente ao seu serviço, pelo que este se obriga a comunicar, previamente, ao Segurador, qualquer alteração daquele número máximo.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02 — CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFÍCIOS — SEGURO POR ÁREA

1. Os limites de retribuição, contratualmente aceites, constam das Condições Particulares da Apólice, pelo que os nomes dos trabalhadores cobertos pelo contrato não são aí mencionados, sendo dispensado o envio ao Segurador de folhas de retribuições previsto na alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º das Condições Gerais.

2. As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalharem na obra e locais de risco devidamente identificados nas Condições Particulares.

3. Este contrato tem o prazo de validade correspondente à duração previsível da obra, que consta das Condições Particulares, podendo ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Tomador do seguro e o Segurador.

4. Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado, de acordo com o aumento médio dessas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do período de vigência do contrato.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 — SEGURO DE AGRICULTURA (GENÉRICO E POR ÁREA)

1. Este contrato abrange os trabalhadores, permanentes ou eventuais, empregues em actividades agrícolas por conta do Tomador do seguro, indicando-se no mapa de inventário que faz parte integrante desta Apólice:
   a) o nome, localização (freguesia e concelho), área cultivada e culturas predominantes de cada uma das parcelas (próprias e/ou arrendadas) que constituem a unidade de exploração agrícola;
   b) as retribuições máximas;
   c) uma relação do pessoal permanente por tipo de função principal e respectivas retribuições;
   d) o montante anual das retribuições e o número médio de animais de cada espécie existente na exploração agrícola, se for caso disso.

2. A presente condição especial não é aplicável à execução dos seguintes trabalhos:
   a) abertura de poços e minas;
   b) arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas actividades silvícolas ou exploração florestal;
   c) arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal;
   d) extracção de cortiça;
   e) trabalhos com utilização de explosivos;
   f) trabalhos em lagares de azeite;
   g) debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do Tomador do seguro;
   h) trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a exploração agrícola, muros ou quaisquer infra-estruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola;
   i) trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola;
   j) exploração pecuária, quando constitua actividade principal.

Mod. A 270-20 (09/2011)

www.axa.pt
www.axanet.pt

Linha de Apoio ao Cliente:
707 281 281

dias úteis, das 8h30 às 19h00

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100. Fax 22 608 1136
Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 454 109. Conservatória de Registo Comercial do Porto
Capital Social 36.670.805 Euros

redefinimos / standards

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Tomador do Seguro 0074749022

GIATUL ACTIV LUDICAS, INFRAEST E RODOVIAS EM, SA
AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO NUCLEO EMP MAFRA
2640 - 486 MAFRA

Nº de Identificação Fiscal: 506874915

Data de Efeito:	01-04-2014 a 30-09-2014
Duração:	Um Ano e Seguintes
Venc. Anual:	31-03
Pagamento:	Semestral
Prémio(*):	€ 5,443.00
Mediador:	C R MEDIAÇÃO SEGUROS LDA

(*) Valor Anual não incluindo os encargos da apólice.

Condições Especiais / Clausulas Particulares
41 63

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ANEXAS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE.

Modalidade:	RC Empresarial
Actividade:	Construção Civil e/ou Obras Públicas
Local do Risco:	PORTUGAL
	00000002 SEM CODIGO POSTAL

Coberturas Contratadas	**Capital Seguro**	**Sub-Limite Capital Seguro**	**Franquia**
Resp.Civil Exploração	€ 1.000.000,00		Tipo 9
Resp. Civil Patronal	€ 150.000,00		Tipo 9
Danos em Bens Confiados	€ 150.000,00		Tipo 9
RC por Poluição Acidental	€ 150.000,00		Tipo 9

SÃO APLICÁVEIS AS SEGUINTES FRANQUIAS IDENTIFICADAS ACIMA:
Tipo 9 - Esta(s) cobertura(s) fica(m) sujeita(s) à franquia fixada nas Condições Particulares da Apólice

O presente contrato vigora com um Prémio Comercial Provisional Inestornável emitido no início de cada anuidade e sujeito a acerto no final da mesma, em função dos elementos fornecidos pelo Segurado. Neste sentido o Segurado obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a comunicar à AXA Portugal o valor base de referência respeitante ao último ano civil, a fim de permitir o cálculo do prémio definitivo e emissão do competente recibo de ajuste.
Sem prejuízo do anteriormente referido e caso não seja cumprida a obrigação explicitada, a AXA Portugal procederá à emissão do recibo de ajuste de prémio, aplicando um coeficiente de actualização de 20% ao último valor declarado.
Para a primeira anuidade, tendo em conta as declarações constantes da proposta foi utilizado como base de cálculo o valor de € 4.000.000,00.

A taxa comercial do presente contrato é de 1,36 ‰ s/ volume facturação anual

RC_CP_v02

Cópia 20-01-2015

Ramo Responsabilidade Civil
Apólice Nº **0084.10.136257**

APÓLICE

Porto, 14 de Abril de 2014

Violeta Ciurel
Administradora Delegada

080

condições gerais/

responsabilidade civil geral/

redefinimos / standards

AXA

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar 3

Capítulo I — Definições

Art.° 1.° — Definições gerais 3

Capítulo II — Objecto e âmbito do contrato

Art.° 2.° — Objecto do contrato 4
Art.° 3.° — Riscos cobertos 4
Art.° 4.° — Exclusões absolutas 4
Art.° 5.° — Exclusões relativas 5
Art.° 6.° — Âmbito territorial 6
Art.° 7.° — Âmbito temporal 6

Capítulo III — Obrigações e direitos das partes

Secção I — Direitos e obrigações em geral

Art.° 8.° — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado 6
Art.° 9.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 7
Art.° 10.° — Direitos do Segurador 7

Secção II — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.° 11.° — Direitos do Segurado 8
Art.° 12.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado 8
Art.° 13.° — Ónus da prova 9
Art.° 14.° — Direitos do Segurador 9
Art.° 15.° — Obrigações do Segurador 9

Capítulo IV — Direitos e obrigações em caso de sinistro

Art.° 16.° — Declaração inicial do risco na formação do contrato 10
Art.° 17.° — Valor do silêncio do Segurador 10
Art.° 18.° — Omissões ou inexactidões dolosas 11
Art.° 19.° — Omissões ou inexactidões negligentes 11
Art.° 20.° — Representação do Tomador do seguro 11
Art.° 21.° — Entrega da Apólice 12
Art.° 22.° — Dever de informação em caso de modificação do risco 12
Art.° 23.° — Agravamento do risco 13
Art.° 24.° — Diminuição do risco 13
Art.° 25.° — Cessação do contrato 13
Art.° 26.° — Efeitos da cessação 13
Art.° 27.° — Estorno do prémio por cessação antecipada 14
Art.° 28.° — Efeitos em relação a terceiros 14
Art.° 29.° — Caducidade — Regime regra 14
Art.° 30.° — Caducidade — Causas específicas 14
Art.° 31.° — Revogação do contrato 14
Art.° 32.° — Denúncia — Regime comum 15
Art.° 33.° — Aviso prévio 15
Art.° 34.° — Resolução por justa causa 15
Art.° 35.° — Livre resolução nos contratos celebrados à distância 15
Art.° 36.° — Pluralidade de seguros 15
Art.° 37.° — Transmissão do seguro 16

Capítulo V — Produção de efeitos do contrato

Art.º 38.º — Produção de efeitos 16
Art.º 39.º — Duração e cessação do contrato 16
Art.º 40.º — Interesse segurável 17
Art.º 41.º — Inexistência do risco 17

Capítulo VI — Prémios

Art.º 42.º — Noção de prémio 17
Art.º 43.º — Vencimento do prémio 17
Art.º 44.º — Modo de efectuar o pagamento 17
Art.º 45.º — Pagamento por terceiro 18
Art.º 46.º — Mora 18
Art.º 47.º — Aviso de pagamento 18
Art.º 48.º — Falta de pagamento 18
Art.º 49.º — Alteração do prémio 19
Art.º 50.º — Estorno 19

Capítulo VII — Capital seguro

Art.º 51.º — Capital seguro 19
Art.º 52.º — Redução do capital seguro 20
Art.º 53.º — Redução automática do capital seguro 20
Art.º 54.º — Reposição do capital seguro 20

Capítulo VIII — Sinistros

Art.º 55.º — Participação do sinistro 20
Art.º 56.º — Falta de participação do sinistro 20
Art.º 57.º — Determinação dos prejuízos 21
Art.º 58.º — Pluralidade de lesados 21
Art.º 59.º — Realização da prestação do Segurador 21
Art.º 60.º — Direitos de terceiros 21
Art.º 61.º — Vencimento do direito à indemnização 21
Art.º 62.º — Actos dolosos 22
Art.º 63.º — Resolução após sinistro 22
Art.º 64.º — Perícia arbitral 22
Art.º 65.º — Sub-rogação pelo Segurador 22
Art.º 66.º — Direito de regresso do Segurador 23

Capítulo IX — Disposições legais

Art.º 67.º — Comunicações 23
Art.º 68.º — Prescrição 23
Art.º 69.º — Acção directa 23
Art.º 70.º — Reclamações 24
Art.º 71.º — Arbitragem 24
Art.º 72.º — Lei aplicável ao contrato de seguro 24
Art.º 73.º — Foro 24

Capítulo X — Disposições diversas

Art.º 74.º — Regime de co-seguro 24

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Preliminar

Entre a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, o Tomador do seguro e o Segurado mencionados nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Artigo 1.º — Definições gerais

Segurador — entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora e que subscreve, com o Tomador, o contrato de seguro.

Tomador do seguro — pessoa singular ou colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Segurado — a pessoa, singular ou colectiva, titular dos bens, valores, interesses ou obrigações que constituem o objecto do contrato de seguro e no interesse da qual o contrato é celebrado.

Apólice — documentos que titulam o contrato de seguro celebrado entre o Tomador do seguro e o Segurador: Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, proposta e demais informações complementares que lhe serviram de base.

Acta adicional — documento que formaliza as modificações introduzidas ao contrato de seguro na sua vigência.

Condições Gerais — disposições contratuais que definem o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.

Condições Especiais — disposições que completam ou especificam as Condições Gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.

Condições Particulares — cláusulas que são acrescentadas às Condições Gerais/Especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente, o risco coberto, a duração e o início do contrato, os capitais seguros, o prémio, o Tomador do seguro, o Segurado e, eventualmente, para completar ou modificar, as Condições Gerais.

Capital seguro — representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador por sinistro ou por período de vigência do seguro, consoante o que esteja estabelecido no contrato.

Prémio — a contrapartida da(s) cobertura(s) acordada(s), incluindo tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

Valor total a pagar — prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro.

Sinistro — corresponde à verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

h) furto ou roubo praticado por qualquer das pessoas referidas nas alíneas k), l) e m) do Artigo anterior;
i) atrasos ou incumprimento na efectivação dos trabalhos ou serviços;
j) perdas indirectas de qualquer natureza, lucros cessantes e paralisações;
k) danos patrimoniais puros ("pure financial loss") ou reclamações baseadas em perdas financeiras puras, ou seja, os danos que não resultem directamente da lesão material e/ou corporal sofrida;
l) acção de campos electromagnéticos;
m) Responsabilidade Civil Patronal, ou seja, de responsabilidade civil extracontratual do Segurado perante os seus trabalhadores ou respectivos herdeiros, exclusivamente, danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente legalmente qualificado como de trabalho;
n) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Contratual;
o) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Profissional, que se entende por aqueles que resultam de actos próprios de profissões em relação às quais está subjacente uma obrigação de meios;
p) danos decorrentes de actividades sujeitas a seguros obrigatórios;
q) danos decorrentes de derrube, demolições ou escavações;
r) danos decorrentes da actividade de preparação e lançamento de foguetes ou de fogo de artifício;
s) danos decorrentes de Responsabilidade Decenal ou riscos de natureza similar;
t) danos decorrentes de Responsabilidade Civil Cruzada, que se entende por indemnizações devidas a Segurados garantidos pelo mesmo contrato de seguro.

Artigo 6.º — Âmbito territorial

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, este contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 7.º — Âmbito temporal

1. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, e sem prejuízo do disposto em Lei ou regulamento, este contrato apenas produz efeitos em relação a actos ou omissões ocorridos durante o período de vigência do contrato e que sejam geradores de responsabilidades, cujos danos sejam reclamados, se desconhecidos das partes durante a vigência do contrato, até 1 ano após a data em que este tiver cessado os seus efeitos.

2. A reclamação prevista no número anterior não será aceite após a cessação do contrato no caso de o risco estar coberto por contrato de seguro posterior.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

SECÇÃO I
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM GERAL

Artigo 8.º — Direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado

São direitos do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) ser informado e esclarecido pelo Segurador, em cumprimento da Lei, com exactidão e antes da celebração do contrato, sobre as condições e cláusulas do seguro, nomeadamente sobre o objecto do con-

trato, âmbito do risco que se propõe cobrir, exclusões e limitações da cobertura, valor total do prémio, agravamentos ou bónus, montante máximo a que o Segurador se obriga em cada período de vigência do contrato, duração do contrato e respectivo regime de renovação, denúncia e de livre resolução, regime de transmissão do contrato, regime de reclamações e Lei aplicável;

b) ver transferida para o Segurador a obrigação de regularização do sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, incluindo a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;
c) ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro;
d) receber atempadamente, nos termos desta Apólice, as indemnizações, estornos e outras prestações a que o Segurador se encontra obrigado, sem prejuízo do princípio de que o presente contrato não pode, em caso algum, ter efeitos lucrativos;
e) reduzir ou repor o valor seguro, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;
f) denunciar ou resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;
g) recorrer à arbitragem em caso de diferendo com o Segurador.

Artigo 9.º — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. São obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado:

a) antes da celebração do contrato de seguro, declarar com exactidão ao Segurador todas as circunstâncias razoavelmente significativas que conheça para a apreciação do risco pelo Segurador;
b) quando o Segurador fornecer um questionário para apreciação e análise do risco, tal não dispensa o Tomador do seguro ou o Segurado da obrigação referida na alínea anterior relativamente às circunstâncias que naquele não se encontrem contempladas;
c) durante a vigência do contrato, comunicar ao Segurador, todas as circunstâncias susceptíveis de determinarem uma modificação do risco seguro, nos termos e prazos dispostos nos Art.os 22.º, 23.º e 24.º destas Condições Gerais;
d) indicar ao Segurador, quer no início, quer na vigência do contrato, o valor máximo da obrigação de indemnizar garantida pelo contrato, para efeitos de determinação do capital seguro;
e) pagar o prémio, nos termos previstos na Lei e nestas Condições Gerais;
f) caso celebre 2 ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma coisa segura e por idêntico período de tempo, comunicar ao Segurador a existência dos demais contratos, nos termos da Lei e do Art.º 36.º destas Condições Gerais.

2. Incumprimento das obrigações

O incumprimento das obrigações referidas no número anterior, por parte do Tomador do seguro e/ou do Segurado, determina as consequências previstas na Lei e nesta Apólice.

Artigo 10.º — Direitos do Segurador

1. São direitos do Segurador:

a) denunciar e resolver o contrato nos termos previstos na Lei e nesta Apólice;
b) em caso de estorno ao Tomador do seguro por modificação do contrato, deduzir as despesas e os encargos suportados por força de tal modificação;
c) reduzir ou desonerar-se de pagar a indemnização a que se encontra obrigado, nos termos previstos na Lei e nos Art.os 56.º e 62.º destas Condições Gerais;
d) exercer o direito de sub-rogação e de regresso que lhe assistir, nos termos da Lei e dos Art.os 56.º, n.º 4 e 65.º e 66.º destas Condições Gerais;
e) ser reembolsado pelo Tomador do seguro ou Segurado do valor das franquias que houver liquidado;
f) sem prejuízo do disposto na Lei, exercer o direito de regresso sobre o Segurado relativamente às indemnizações que pagar em seguros obrigatórios, quando se verificar o incumprimento intencional da obrigação de participar o sinistro.

2. Inspecção do risco:

a) o Segurador pode, sem necessidade de pré-aviso, mandar inspeccionar, por representante credenciado e mandatado, os locais onde decorram actividades do Segurado e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas;

b) a recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada na alínea anterior, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do contrato de seguro por justa causa, nos termos do Art.° 34.° destas Condições Gerais, mediante notificação por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 15 dias;

c) nas circunstâncias previstas na alínea anterior, o Segurador adquire o direito a 50% do prémio correspondente ao período de tempo que decorreria até ao vencimento do contrato.

SECÇÃO II
DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Artigo 11.° — Direitos do Segurado

1. O Segurado adquire o direito de, uma vez reconhecida a sua responsabilidade nos termos do Art.° 2.° destas Condições Gerais, ver transferida para o Segurador a respectiva obrigação de indemnização que vier a ser apurada pelo Segurador no âmbito da regularização do sinistro.

2. A indemnização deve ser paga 30 dias após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos dos Art.^{os} 59.° e 61.° destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

Artigo 12.° — Obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constituem obrigações do Tomador do seguro e/ou do Segurado, sob pena de responderem por perdas e danos:

a) empregarem todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro, sendo as despesas razoavelmente efectuadas nesse sentido englobadas no cômputo do sinistro, até ao limite do capital seguro, nos termos do Art.° 51.° destas Condições Gerais;

b) não removerem ou alterarem, nem consentirem que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador;

c) comunicarem ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, o mais rapidamente possível, e por escrito, no prazo máximo de 8 dias, a contar da data do seu conhecimento, indicando o dia, a hora, a causa conhecida ou presumível, a natureza e o montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;

d) fornecerem ao Segurador todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possuam ou venham a obter;

e) cumprirem as prescrições de segurança que sejam impostas pela Lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;

f) praticarem o que for necessário para permitir ao Segurador efectivar o direito de sub-rogação que lhe assista contra terceiros responsáveis pela ocorrência do sinistro;

g) comunicarem ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a propositura, contra o Segurado, de qualquer procedimento judicial ou administrativo no âmbito da cobertura do presente contrato;

h) concederem ao Segurador o direito de intervir em qualquer processo judicial ou administrativo, em que se discuta a obrigação de indemnizar, cujo risco o Segurador tenha assumido, bem como fornecerem e facilitarem todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance;

i) não abonarem extrajudicialmente, sem autorização escrita do Segurador, a indemnização reclamada, formularem ofertas, tomarem compromissos ou praticarem algum acto tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique sua responsabilidade;
j) não darem conselhos e assistência, nem adiantarem dinheiro, por conta, em nome, ou sob a responsabilidade do Segurador, sem expressa autorização deste;
k) não contribuírem, por omissão ou negligência, para sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra ele, por motivo de sinistro a coberto desta Apólice.

2. O Tomador do seguro e/ou o Segurado responderão perante o Segurador por perdas e danos se:

a) voluntariamente, agravarem as consequências do sinistro ou não empregarem os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos;
b) subtraírem, sonegarem ou ocultarem os salvados;
c) impedirem, dificultarem ou não colaborarem com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
d) exagerarem, usando de má-fé, o montante dos prejuízos reclamados pelo terceiro lesado ou indicarem falsamente danos decorrentes do sinistro;
e) usarem de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a sua reclamação.

Artigo 13.° — Ónus da prova

Impende sobre o Segurado e o terceiro lesado o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Artigo 14.° — Direitos do Segurador

Em caso de sinistro, são direitos do Segurador:

1. Intervenção:

a) é facultado ao Segurador o direito de mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local ou os salvados;
b) o disposto na alínea anterior não exonera o Tomador do seguro ou o Segurado das obrigações referidas no Art.° 12.° destas Condições Gerais.

2. Indemnização por perdas e danos

O Segurador tem direito a ser indemnizado por perdas e danos quando o Tomador do seguro e/ou o Segurado:

a) praticarem os actos referidos nas alíneas a) a e) do n.° 2 do Art.° 12.° destas Condições Gerais;
b) obstarem, por acto ou omissão meramente culposos, ao exercício pelo Segurador da sub-rogação ou do direito de regresso, nos termos da Lei e dos Art.^{os} 56.°, n.° 4, 65.° e 66.° destas Condições Gerais.

Artigo 15.° — Obrigações do Segurador

1. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, deverão ser efectuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência, sob pena daquele responder por perdas e danos.

2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 dias contados após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, nos termos do Art.^{os} 59.° e 61.° destas Condições Gerais, sem prejuízo dos pagamentos por conta, sempre que tiverem lugar.

3. Se, decorrido o prazo previsto no número anterior, o Segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO IV
FORMAÇÃO DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 16.º — Declaração inicial do risco na formação do contrato

1. O presente contrato de seguro baseia-se nas declarações do Tomador do seguro e/ou do Segurado que estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declararem, com exactidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário, eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do seguro e/ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

   a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
   b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
   c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
   d) de facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
   e) de circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. **Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do seguro e/ou do Segurado aplica-se o disposto nos Art.ºs 18.º e 19.º destas Condições Gerais, respectivamente.**

Artigo 17.º — Valor do silêncio do Segurador

1. O contrato de seguro individual, em que o Tomador do seguro seja uma pessoa singular, tem-se por concluído, nos termos propostos, em caso de silêncio do Segurador durante 14 dias contados da data da recepção da proposta do Tomador do seguro, no local indicado pelo Segurador.

   Parágrafo único — Para efeitos da aplicação deste número, a proposta tem de ser feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, e ser acompanhada dos documentos que o Segurador tenha indicado como necessários.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda quando o Segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do seguro tiver seguido as instruções do Segurador.

3. O contrato celebrado nos termos dos números anteriores rege-se pelas condições contratuais e pela tarifa do Segurador em vigor na data da celebração.

4. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, não é aplicável o disposto nos números anteriores quando o Segurador demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.

Artigo 18.º — Omissões ou inexactidões dolosas

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar da data do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 do presente Artigo ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2 do presente Artigo, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Artigo 19.º — Omissões ou inexactidões negligentes

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 do Art.º 16.º destas Condições Gerais, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar da data do seu conhecimento:
   a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
   b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após a data do envio da declaração de cessação ou 20 dias após a data da recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato, atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:
   a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
   b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Artigo 20.º — Representação do Tomador do seguro

1. Sendo o contrato de seguro celebrado por representante do Tomador do seguro, são oponíveis a este não só os seus próprios conhecimentos mas também os do representante.

2. A cessação do contrato não prejudica a obrigação do Segurador de efectuar a prestação decorrente da cobertura do risco, desde que o sinistro seja anterior ou concomitante com a cessação e ainda que este tenha sido a causa da cessação do contrato, sem prejuízo do disposto na Apólice em matéria de âmbito temporal.

Artigo 27.° — Estorno do prémio por cessação antecipada

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que o contrato de seguro cesse antes do período de vigência estipulado, há lugar ao estorno do prémio, excepto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de sinistro.

2. O estorno do prémio é calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato.

3. O disposto no número anterior pode ser afastado por estipulação das partes em sentido contrário, desde que tal acordo tenha uma razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4. Salvo disposição legal em contrário, as partes não podem estipular sanção aplicável ao Tomador do seguro, sempre que este exerça um direito que determine a cessação antecipada do contrato.

Artigo 28.° — Efeitos em relação a terceiros

1. A cessação do contrato de seguro não prejudica os direitos adquiridos por terceiros durante a vigência do contrato.

2. Da natureza e das condições do seguro pode resultar que terceiros beneficiem da cobertura de sinistro reclamado depois da cessação do contrato.

3. O Segurador deve comunicar a cessação do contrato aos terceiros com direitos ressalvados no contrato, desde que identificados na Apólice.

4. O dever de comunicação previsto no número anterior impende igualmente sobre o Segurador em relação ao Segurado que seja distinto do Tomador do seguro.

Artigo 29.° — Caducidade — Regime regra

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, previstos na Lei e nesta Apólice, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Artigo 30.° — Caducidade — Causas específicas

O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a reposição desse capital.

Artigo 31.° — Revogação do contrato

1. O Segurador e o Tomador do seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

2. Não coincidindo o Tomador do seguro com o Segurado identificado na Apólice, a revogação carece do consentimento deste.

Artigo 32.º — Denúncia — Regime comum

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação.

Artigo 33.º — Aviso prévio

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Artigo 34.º — Resolução por justa causa

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Artigo 35.º — Livre resolução nos contratos celebrados à distância

1. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data da recepção da Apólice.

2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

3. A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a 1 mês.

4. A resolução do contrato de seguro deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

5. A resolução tem efeito retroactivo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido desde o início até à resolução do contrato, na medida em que tenha suportado o risco.

   Parágrafo único — O Segurador apenas tem direito ao valor do prémio no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do seguro.

Artigo 36.º — Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do seguro ou o Segurado devem informar dessa circunstância todos os Seguradores, logo que tomem conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera os Seguradores das respectivas prestações.

3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respectiva obrigação.

4. Salvo convenção em contrário, os Seguradores envolvidos no ressarcimento do dano coberto pelos contratos referidos no n.º 1 do presente Artigo respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

5. Em caso de insolvência de um dos Seguradores, os demais respondem pela quota-parte daquele nos termos previstos no número anterior.

6. O disposto no presente Artigo é aplicável ao direito de o terceiro lesado exigir o pagamento da indemnização directamente ao Segurador nos seguros de responsabilidade civil, à excepção do previsto no n.º 2 do presente Artigo, que não pode ser invocado contra o terceiro lesado.

Artigo 37.º — Transmissão do seguro

1. O Tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

2. Verificada a transmissão da posição do Tomador do seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais.

3. Não é admissível a transmissão da posição contratual do Segurado.

CAPÍTULO V
PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

Artigo 38.º — Produção de efeitos

1. O presente contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da Apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pelo Segurador.

2. As partes podem convencionar que a cobertura abranja riscos anteriores à data da celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no Art.º 41.º destas Condições Gerais.

Artigo 39.º — Duração e cessação do contrato

1. O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice.

2. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia.

3. Salvo convenção em contrário, quando o contrato for celebrado por 1 ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente prorrogado por novos períodos de 1 ano, excepto se qualquer das partes o denunciar nos termos do Art.º 32.º destas Condições Gerais.

4. Salvo convenção em contrário, o contrato celebrado por um período temporário não se prorroga no final do termo estipulado.

5. Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

Artigo 40.° — Interesse segurável

O Segurado deve ter um interesse digno de protecção legal relativamente ao risco coberto, sob pena de nulidade do contrato de seguro.

Artigo 41.° — Inexistência do risco

1. **Salvo nos casos legalmente previstos, o contrato de seguro é nulo se, aquando da celebração, o Segurador, o Tomador do seguro ou o Segurado tiver conhecimento de que o risco cessou.**

2. **O contrato não produz efeitos relativamente a um risco futuro que não chegue a existir.**

3. **Nos casos previstos nos números anteriores, o Tomador do seguro tem direito à devolução do prémio pago, deduzido das despesas necessárias à celebração do contrato suportadas pelo Segurador de boa-fé.**

4. **Em caso de má-fé do Tomador do seguro, o Segurador de boa-fé tem direito a reter o prémio pago.**

5. **Presume-se a má-fé do Tomador do seguro se o Segurado tiver conhecimento, aquando da celebração do contrato, de que ocorreu o sinistro.**

CAPÍTULO VI
PRÉMIOS

Artigo 42.° — Noção de prémio

1. O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice.

2. O valor total a pagar corresponde ao prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do seguro, ao qual se aplicam as disposições contratuais e/ou legais previstas neste Capítulo, mesmo quando mencionado "prémio".

3. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Artigo 43.° — Vencimento do prémio

1. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato de seguro.

2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas nesta Apólice.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Artigo 44.° — Modo de efectuar o pagamento

1. O prémio de seguro deverá ser pago através de uma das formas previstas no aviso de pagamento do prémio, nos termos do Art.° 47.° destas Condições Gerais.

2. O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

3. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita.

4. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto no Art.º 46.º destas Condições Gerais.

5. A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Artigo 45.º — Pagamento por terceiro

1. O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento.

2. Do contrato de seguro pode resultar que ao terceiro interessado, titular de direitos ressalvados nas Condições Particulares, seja conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efectuado num período não superior a 30 dias subsequentes à data de vencimento.

3. O pagamento do prémio ao abrigo do disposto no número anterior determina a reposição em vigor do contrato, podendo dispor-se que o pagamento implique a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

4. O Segurador não cobre sinistro ocorrido entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio de que o Beneficiário tivesse conhecimento.

Artigo 46.º — Mora

1. Nos termos legalmente admissíveis, a falta de pagamento do prémio na data do vencimento constitui o Tomador do seguro em mora.

2. Em caso de mora do Segurador relativamente à percepção do prémio, considera-se o pagamento efectuado na data em que foi disponibilizado o meio para a sua realização.

Artigo 47.º — Aviso de pagamento

Na vigência do contrato de seguro, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento e das consequências da falta de pagamento do prémio ou das suas fracções, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

Artigo 48.º — Falta de pagamento

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro, a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

   a) uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
   c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Artigo 49.° — Alteração do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato de seguro apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

Artigo 50.° — Estorno

1. Sempre que, nos termos previstos na Lei e nesta Apólice, houver lugar a estorno de prémio, o seu cálculo será feito proporcionalmente ao período de tempo não decorrido, salvo se na Apólice se estipular de forma diferente.

2. Quando, por força de modificação do contrato de seguro, houver lugar ao cálculo proporcional do prémio para efeitos de estorno ao Tomador do seguro, assistirá ao Segurador o direito de deduzir a esse prémio as despesas e encargos suportados por força de tal modificação.

CAPÍTULO VII
CAPITAL SEGURO

Artigo 51.° — Capital seguro

1. O capital seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador, fixado nas Condições Particulares por cada período de vigência, seja qual for o número de sinistros e de pessoas lesadas por sinistro.

2. Nas Condições Particulares, as partes podem fixar franquias, escalões de indemnização e outras previsões contratuais, que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.

3. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, as despesas judiciais apenas estão garantidas quando a indemnização atribuída à(s) pessoa(s) lesada(s) não esgotar o capital seguro.

4. Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, não estão garantidos pelo presente contrato os honorários de advogados e solicitadores.

5. Quando a indemnização devida ao(s) terceiro(s) lesado(s) consistir numa renda, o Segurador afectará à constituição da respectiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo Vida.

Artigo 52.º — Redução do capital seguro

1. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, reduzir o valor do presente contrato, desde que o notifique, por correio registado, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual pretende que a redução produza os seus efeitos.

2. Verificando-se a redução do capital seguro do contrato por iniciativa do Segurador, haverá lugar a estorno ao Tomador do seguro, do prémio, calculado proporcionalmente ao capital reduzido e/ou ao período de tempo não decorrido.

3. No caso de redução, por iniciativa do Segurador, assiste ao Segurado o direito de, com 8 dias de antecedência, sobre a data em que tal redução produziria efeitos, solicitar a resolução do contrato, processando-se o estorno do prémio nos termos do número anterior.

Artigo 53.º — Redução automática do capital seguro

Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, no período de vigência da Apólice, automaticamente reduzido do montante correspondente à indemnização paga pelo Segurador, sem que haja lugar a estorno de prémio.

Artigo 54.º — Reposição do capital seguro

Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, após o pagamento de uma indemnização garantida pela Apólice, o Tomador do seguro pode propor ao Segurador a reconstituição do capital seguro, pagando, para tal, o prémio complementar correspondente.

CAPÍTULO VIII
SINISTROS

Artigo 55.º — Participação do sinistro

1. A verificação do sinistro deve ser comunicada ao Segurador pelo Tomador ou pelo Segurado no prazo máximo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento.

2. Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.

3. O Segurado deve igualmente prestar ao Segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências.

Artigo 56.º — Falta de participação do sinistro

1. A prestação do Segurador será reduzida atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no Artigo anterior lhe cause.

2. Se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no Artigo anterior forem dolosos e tiverem determinado dano significativo para o Segurador, haverá lugar à perda da cobertura.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável quando o Segurador tenha tido conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto no n.º 1 do Artigo anterior, ou o

Segurado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4. O disposto nos n.os 1 e 2 do presente Artigo não é oponível aos terceiros lesados em caso de seguro obrigatório de responsabilidade civil, ficando o Segurador com direito de regresso contra o incumpridor relativamente às prestações que efectuar, com os limites referidos naqueles números.

Artigo 57.° — Determinação dos prejuízos

1. A prestação devida pelo Segurador está limitada ao dano decorrente do sinistro até ao montante do capital seguro.

2. Salvo convenção expressa em contrário, todos os danos devidos a uma mesma causa, erro ou falta profissional consideram-se como um único sinistro e como tendo ocorrido no momento em que haja sido apresentada a primeira reclamação.

3. Em caso de sinistro, a avaliação dos prejuízos será feita entre o terceiro lesado, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, e o Segurador, observando-se para o efeito os critérios estabelecidos no Art.° 51.° destas Condições Gerais para a determinação do capital seguro.

Artigo 58.° — Pluralidade de lesados

1. No caso de coexistirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro e o montante total dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador, face a cada terceiro lesado, reduzir-se-á, proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

2. O Segurador que, de boa-fé, e por desconhecimento de outras pretensões, efectuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar no disposto no número anterior, fica liberado para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Artigo 59.° — Realização da prestação do Segurador

1. O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

2. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do sinistro.

3. A prestação devida pelo Segurador pode ser pecuniária ou não pecuniária.

Artigo 60.° — Direitos de terceiros

O pagamento efectuado em prejuízo de direitos de terceiros de que o Segurador tenha conhecimento, designadamente credores preferentes, não o libera do cumprimento da sua obrigação.

Artigo 61.° — Vencimento do direito à indemnização

A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre a data do apuramento dos factos a que se refere o Art.° 59.° destas Condições Gerais.

Artigo 62.° — Actos dolosos

1. Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, assim como convenção em contrário não ofensiva da ordem pública quando a natureza da cobertura o permita, o Segurador não é obrigado a efectuar a prestação convencionada em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do seguro ou pelo Segurado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não se considera dolosa a produção do dano quando o agente beneficie de uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpa.

Artigo 63.° — Resolução após sinistro

1. O Segurador pode resolver o contrato após uma sucessão de sinistros.

2. Para efeito do número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade, podendo ser estipulado regime especial que, atendendo à modalidade de seguro, permita preencher o conceito de sucessão de sinistros de modo diverso.

3. A resolução prevista no n.° 1 do presente Artigo não tem eficácia retroactiva e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 dias contados da data do pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro.

4. As limitações previstas neste Artigo não se aplicam aos seguros de grandes riscos, tal como definidos no Parágrafo único do n.° 1 do Art.° 21.° destas Condições Gerais.

Artigo 64.° — Perícia arbitral

1. Em caso de divergência na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, esse apuramento pode ser cometido a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos a convencionar posteriormente pelas partes.

2. Salvo convenção em contrário, a determinação pelos peritos árbitros das causas, circunstâncias e consequências do sinistro é vinculativa para o Segurador, para o Tomador do seguro e para o Segurado.

Artigo 65.° — Sub-rogação pelo Segurador

1. O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos do terceiro lesado contra o responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do seguro ou o Segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra o terceiro responsável, salvo convenção em contrário em contratos de grandes riscos.

4. O disposto no n.° 1 do presente Artigo não é aplicável:

   a) contra o Segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da Lei;
   b) contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Artigo 66.º — Direito de regresso do Segurador

1. Sem prejuízo de regime diverso previsto em legislação especial, satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do seguro ou o Segurado que tenha causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente o Segurador após o sinistro.

2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial ou convenção das partes, não tendo havido dolo do Tomador do seguro ou do Segurado, a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 67.º — Comunicações

1. As comunicações previstas no presente regime devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

2. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato de seguro, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 68.º — Prescrição

1. **O direito do Segurador ao prémio prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento.**

2. **Os restantes direitos emergentes do contrato de seguro prescrevem no prazo de 5 anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.**

Artigo 69.º — Acção directa

1. O Segurador pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco ele tenha assumido, suportando os custos decorrentes dessa intervenção.

2. O terceiro lesado pode demandar directamente o Segurador, em conjunto com o Segurado.

3. O direito previsto no número anterior verifica-se ainda quando o Segurado o tenha informado da existência de um contrato de seguro com o consequente início de negociações directas entre o terceiro lesado e o Segurador.

4. Quando o Segurado e o terceiro lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurador deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

5. No caso previsto no número anterior, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo o Segurado os custos daí decorrentes.

6. O Segurado deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual do Segurador.

7. São inoponíveis ao Segurador que não tenha dado o seu consentimento tanto o reconhecimento, por parte do Segurado, do direito do terceiro lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efectuado.

Artigo 70.° — Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou o Segurado podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos das suas competências legais.

Artigo 71.° — Arbitragem

1. Sem prejuízo do disposto no Art.° 64.° destas Condições Gerais, sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, ainda que a questão respeite a seguros obrigatórios ou à aplicação de normas imperativas do presente regime.

2. A arbitragem prevista no número anterior segue o regime geral da Lei da Arbitragem.

Artigo 72.° — Lei aplicável ao contrato de seguro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei portuguesa.

Artigo 73.° — Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei civil.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 74.° — Regime de co-seguro

Sendo o presente contrato estabelecido em regime de co-seguro, fica sujeito ao disposto, para o efeito, na Cláusula de co-seguro.

O seu Mediador

Para mais informações sobre este e outros produtos ou serviços, contacte-nos:

707 281 281
dias úteis, das 8h30 às 19h00

www.axa.pt

www.axanet.pt

AXAnet é um serviço online que disponibiliza aos Clientes AXA um conjunto de funcionalidades, como a actualização dos dados pessoais e o acompanhamento do património financeiro, entre outros. Adira já.

Mod. A407 (10/2012)

AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto
Tel. 22 608 1100. Fax 22 608 1136. Matrícula / Pessoa Colectiva N.º 503 454 109
Conservatória de Registo Comercial do Porto. Capital Social 36.670.805 Euros

redefinimos / standards

ANEXO 5 – Indicadores de desempenho a que a GIATUL se vincula na execução da sua prestação de serviços

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. INDICADORES DE DESEMPENHO 3

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo estabelece os indicadores de desempenho que serão aplicados na monitorização, controle e avaliação dos serviços vários a prestar pela GIATUL

Os indicadores são essenciais ao planeamento e controle dos processos das organizações em geral, possibilitando o estabelecimento de metas, o acompanhamento e avaliação dos resultados, sendo fundamentais para a análise crítica dos desempenhos, para a tomada de decisões e para o novo ciclo de planeamento.

A definição dos indicadores de desempenho para avaliação dos serviços vários a prestar pela GIATUL assentou nos seguintes desígnios:

- Satisfação do cliente SMAS e dos utilizadores dos serviços prestados, assegurando elevados níveis de qualidade de gestão e execução, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que se refere ao resultado final;
- Controlo da execução dos serviços atribuídos nos termos e nos prazos previstos;
- Melhoria contínua dos serviços prestados aos SMAS através da monitorização e avaliação de indicadores de desempenho.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho definidos são os que se apresentam na tabela seguinte, com monitorização mensal:

OBJETIVO	DESCRIÇÃO	META 2021
Conformidade do serviço	A avaliação incide sobre os seguintes parâmetros: • O serviço cumpre os requisitos definidos contratualmente; • Os materiais/equipamentos instalados são os definidos contratualmente; • Utilização de equipamento adequado à realização do serviço Avaliação qualitativa numa escala de 1 a 5: 1 – Mau 2 – Insuficiente 3 – Suficiente 4 – Bom 5 – Muito Bom	4
	Relação com os SMAS, a avaliação incide sobre os seguintes parâmetros: • Seguimento regular dos trabalhos entregues; • Prestação de esclarecimentos técnicos e outros; • Postura proactiva na identificação e resolução de problemas. Avaliação qualitativa numa escala de 1 a 5: 1 – Mau 2 – Insuficiente 3 – Suficiente 4 – Bom 5 – Muito Bom	4
	Satisfação da população com o serviço da GIATIL, traduzida no número médio de reclamações mensais consideradas válidas e fundamentadas relativas a intervenções executadas pela GIATUL.	≤ 1 / mês
Cumprimento do prazo da prestação do serviço *	Prazo médio mensal de execução de ramais, anulação de ramais existentes e ligações à rede	≤ 15 dias
	Prazo médio mensal de reposição de pavimentos	≤ 30 dias
	Cumprimento dos prazos de execução de renovações e ampliações de Rede (número de empreitadas que cumpriram o prazo sobre o número total de empreitadas entregues)	> 85%

* Tempo decorrido, em dias seguidos, entre a entrega para execução pelos SMAS e a respetiva conclusão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Acordo de Cedência entre o Ministério da Administração Interna e o Município de Mafra

CONSIDERANDO QUE:

1. As instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, na Ericeira, sitas no Largo Domingues Fernandes, nº 9, denominado "Forte da Ericeira e Casa do Governador", descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o nº 5746, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1069, da freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, da propriedade do Estado Português, não reuniam as condições adequadas para a prossecução das atribuições que estão cometidas à Guarda Nacional Republicana;
2. O Município de Mafra, disponibilizou um imóvel, sito na Rua Alto da Camacha, nº 4, Ericeira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o nº 3530/20000216, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 4282, destinado à instalação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, na Ericeira;
3. No referido imóvel foram executadas obras de reabilitação e adaptação, dotando-o de condições de funcionalidade e operacionalidade, ajustado à atividade da Guarda Nacional Republicana;
4. A Guarda Nacional Republicana, ocupa o imóvel sito na Rua Alto da Camacha, nº4, na Ericeira, em regime de comodato, tendo sido estabelecido um prazo de 50 (cinquenta anos), tendo-se comprometido a desocupar o primitivo imóvel, melhor identificado em A);
5. Em 6 de agosto de 2018, foi publicada em Diário da República a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
6. O Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
7. No entanto, determina a alínea c), do nº 2, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, que é excluído do âmbito de aplicação do referido Decreto-Lei, o *património imobiliário público abrangido pela (...) alínea f), do artigo 3º, da Lei nº*

anexo V

10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna;

8. É admitida a definição de mecanismos de utilização pelos municípios dos imóveis abrangidos, nomeadamente, por aquela exceção, a concretizar através da celebração de acordo de cedência entre o Município interessado e a entidade titular do imóvel (cfr. nº 3, do referido artigo 1º), tendo atualmente o Cedente a posse do bem imóvel, autorizada pela proprietária;

9. Determina o nº 4 do mesmo artigo que o *acordo de cedência previsto no número anterior define as condições e o período de utilização e não prejudica o direito de alienação ou oneração por parte da respetiva entidade titular, salvo acordo em contrário entre esta e o município interessado;*

10. O imóvel, sito no Largo Domingues Fernandes, na Ericeira, que serviu de Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, denominado "Forte da Ericeira e Casa do Governador", tem uma localização absolutamente privilegiada, quer do ponto de vista geográfico, quer do ponto de vista turístico, permitindo perspetivar soluções de recuperação e integração na vida local e na dinâmica turística;

11. O Município de Mafra pretende proceder à recuperação, preservação e manutenção do edifício histórico, pretendendo-se ocupar a parte nobre do edifício – o Forte – e partes anexas de fácil integração com uma exposição de longa duração, relativa a temáticas fortes do viver da Ericeira, onde o visitante será acolhido numa autêntica "sala de visitas" da Ericeira e criar, em paralelo, condições para equipamentos de lazer e restauração, tendo em vista manter viva a ligação à população local e desenvolver estratégias de rentabilidade financeira;

12. A Direção-Geral do Tesouro e Finanças demonstrou disponibilidade para que o imóvel em apreço fosse objeto de transferência para o Município de Mafra, por aplicação dos nºs 2 e 3, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro e a Guarda Nacional não apresenta qualquer objeção quanto à utilização, por parte do Município de Mafra, do referido imóvel, desde que assuma, quanto a este, todas e quaisquer despesas e encargos que caberiam à Guarda Nacional Republicana, no que diz respeito à sua conservação e manutenção;

13. O Município de Mafra dispõe de atribuições, designadamente, no domínio do património, cultura e promoção do desenvolvimento, em conformidade com o disposto no artigo 2.º e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

14. Atento o disposto na alínea r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal *colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*, bem como *assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal*,

PROPONHO à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º, alíneas e) e m) do artigo 23.º e alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a celebração do Acordo de Cedência, referente ao imóvel, sito no Largo Domingues Fernandes, na Ericeira, denominado "Forte da Ericeira e Casa do Governador", entre o Município de Mafra e o Ministério da Administração Interna, conforme documentos em anexo à presente proposta, que se dão por integralmente reproduzidos.

Paços do Município de Mafra, 02 de fevereiro 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder de Sousa Silva)

ACORDO DE CEDENCIA

Entre:

O **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,** neste ato representado pela **SECRETARIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 014 665, representada pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, com poderes para obrigar o ato, doravante abreviadamente designado por **Cedente,**

e,

O **MUNICÍPIO DE MAFRA,** pessoa coletiva nº 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Hélder Sousa Silva, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028, com poderes para obrigar no ato, doravante abreviadamente designado como **Município**

Considerando que:

A. As instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, na Ericeira, sitas no Largo Domingues Fernandes, nº 9, denominado "Forte da Ericeira e Casa do Governador", descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o nº 5746, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1069, da freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, da propriedade do Estado Português, não reuniam as condições adequadas para a prossecução das atribuições que estão cometidas à Guarda Nacional Republicana;

B. O Município de Mafra, disponibilizou um imóvel, sito na Rua Alto da Camacha, nº 4, Ericeira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o nº 3530/20000216, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº 4282, destinado à instalação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, na Ericeira;

C. No referido imóvel foram executadas obras de reabilitação e adaptação, dotando-o de condições de funcionalidade e operacionalidade, ajustado à atividade da Guarda Nacional Republicana;

D. A Guarda Nacional Republicana, ocupa o imóvel sito na Rua Alto da Camacha, nº4, na Ericeira, em regime de comodato, tendo sido estabelecido um prazo de 50 (cinquenta anos), tendo-se comprometido a desocupar o primitivo imóvel, melhor identificado em A);

E. Em 6 de agosto de 2018, foi publicada em Diário da República a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

F. O Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

G. No entanto, determina a alínea c), do nº 2, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, que é excluído do âmbito de aplicação do referido Decreto-Lei, o *património imobiliário público abrangido pela (...) alínea f), do artigo 3º, da Lei nº 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna;*

H. Sendo admitida a definição de mecanismos de utilização pelos municípios dos imóveis abrangidos, nomeadamente, por aquela exceção, a concretizar através da celebração de acordo de cedência entre o Município interessado e a entidade titular do imóvel (cfr. nº 3, do referido artigo 1º), tendo atualmente o Cedente a posse do bem imóvel, autorizada pela proprietária;

I. Determina o nº 4 do mesmo artigo que o *acordo de cedência previsto no número anterior define as condições e o período de utilização e não prejudica o direito de alienação ou oneração por parte da respetiva entidade titular, salvo acordo em contrário entre esta e o município interessado;*

J. O imóvel, sito no Largo Domingues Fernandes, na Ericeira, que serviu de Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, denominado "Forte da Ericeira e

Casa do Governador", tem uma localização absolutamente privilegiada, quer do ponto de vista geográfico, quer do ponto de vista turístico, permitindo perspetivar soluções de recuperação e integração na vida local e na dinâmica turística;

K. O Município de Mafra pretende proceder à recuperação, preservação e manutenção do edifício histórico, pretendendo-se ocupar a parte nobre do edifício – o Forte – e partes anexas de fácil integração com uma exposição de longa duração, relativa a temáticas fortes do viver da Ericeira, onde o visitante será acolhido numa autêntica "sala de visitas" da Ericeira e criar, em paralelo, condições para equipamentos de lazer e restauração, tendo em vista manter viva a ligação à população local e desenvolver estratégias de rentabilidade financeira, cfr. Projeto de Valorização Patrimonial e respetivos documentos que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos;

L. A Direção-Geral do Tesouro e Finanças demonstrou disponibilidade para que o imóvel em apreço fosse objeto de transferência para o Município de Mafra, por aplicação dos nºs 2 e 3, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro e a Guarda Nacional não apresenta qualquer objeção quanto à utilização, por parte do Município de Mafra, do referido imóvel, desde que assuma, quanto a este, todas e quaisquer despesas e encargos que caberiam à Guarda Nacional Republicana, no que diz respeito à sua conservação e manutenção, cfr. ofícios que se anexam e se dão por integralmente reproduzidos;

é celebrado o presente Acordo de Cedência, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Acordo de Cedência tem por objeto o imóvel sito no Largo Domingues Fernandes, nº 9, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o nº 5746, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1069, da freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, da propriedade do Estado Português, e está afeto à Guarda Nacional Republicana.
2. Pelo presente Acordo, o Cedente cede ao Município de Mafra, o imóvel melhor identificado no ponto 1., para implementação no mesmo de um museu, com uma

zona de lazer e área de restauração, de acordo com o Projeto de Valorização Patrimonial, mencionado no Considerando K.

3. As obras e intervenções que se revelem indispensáveis devem ser executadas com respeito pelas particularidades próprias do imóvel em apreço, avaliando os benefícios e riscos das obras e intervenções propostas, os materiais a utilizar e compatibilidade com os materiais existentes, de modo a não desvirtuar ou prejudicar de forma alguma o bem imóvel de interesse arquitectónico, histórico, social.
4. O Município deverá dar início aos procedimentos necessários à implementação do Projeto de Valorização Patrimonial, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do presente Acordo de Cedência.

Cláusula 2ª

(Imóvel do domínio público marítimo)

O imóvel em apreço está integrado em domínio público marítimo, estando fora do comércio jurídico.

Cláusula 3ª

(Contrapartida financeira e demais encargos)

1. A compensação devida pela utilização do bem imóvel do Estado, melhor identificado no ponto 1 da Cláusula 1ª, assume a forma de compensação, traduzida nos investimentos que o Município fará no Edifício em causa, conforme documentos em anexo.
2. São ainda da responsabilidade do Município de Mafra as despesas e os encargos com a conservação e manutenção do imóvel, bem como as decorrentes da utilização do mesmo, durante a vigência da presente cedência.

Cláusula 4ª

(Pedido de autorização para alteração do uso do imóvel)

1. O Município de Mafra apenas poderá atribuir um uso diferente ao imóvel em apreço, após obtenção de autorização expressa da entidade titular do imóvel.
2. Para efeitos do número anterior, deverá o Município de Mafra comunicar a pretensão de atribuir um uso diferente ao imóvel, devidamente fundamentada, devendo a entidade titular do imóvel decidir se autoriza a mesma no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da comunicação.

Cláusula 5ª

(Contratos de concessões)

1. O Município de Mafra pode concessionar a sua exploração, tendo em vista uma melhor rentabilização do mesmo.
2. Todas as receitas geradas pela gestão do imóvel objeto do presente Acordo, nomeadamente as decorrentes de eventuais contratos de concessão que venham a ser celebrados com terceiros, constituem receita do Município de Mafra.

Cláusula 6.º

(Vigência)

O presente acordo vigorará enquanto vigorar o acordo referido no considerando B, ou seja, pelo prazo de 50 anos a contar de 27 de dezembro de 2017, sendo renovável por períodos de 25 anos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 7.º

(Termo do Acordo de Cedência)

1. O presente Acordo de Cedência, cessa nos seguintes casos:
   a) Por acordo das Partes;
   b) No termo do presente Acordo;
   c) Se, no decurso de 2 (dois) anos após a assinatura do presente Acordo não se ter dado início aos procedimentos necessários à implementação do

Projeto de Valorização, referido na Cláusula 1ª, deste Acordo, por motivo imputável ao Município de Mafra;

d) A atribuição de uso diferente ao imóvel daquele que consta do Projeto referido na alínea anterior, e de acordo com o disposto na Cláusula 4ª do presente Acordo.

2. A cessação do presente Acordo de Cedência implica a entrega do imóvel devoluto e livre de pessoas e bens ao Cedente, podendo o Município de Mafra proceder ao levantamento das benfeitorias realizadas, nos termos da lei civil, desde que não implique danos estruturais arquitetónicos ou culturais relevantes no imóvel em apreço.

Cláusula 8ª

(Alterações supervenientes)

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no presente Acordo de Cedência, no decurso da sua execução, serão o objeto de acordo prévio entre as Partes intervenientes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito.

Cláusula 9ª

(Comunicações)

Todas as comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito e dirigidas à contraparte através de carta registada, com aviso de receção, para a morada indicada neste Acordo, sem prejuízo da utilização de endereço eletrónico, unicamente utilizado para efeitos deste Acordo, o qual deverá constar do mesmo.

Cláusula 10ª

(Contrato de Comodato)

Pelo presente Acordo, reconhece-se a vigência do Contrato de Comodato celebrado em 27 de dezembro de 2017, relativo à cedência do imóvel sito na Rua Alto da

Camacha, nº 4, na Ericeira, onde se encontra instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, na Ericeira.

Cláusula 11ª

(Disposições legais)

O presente Acordo de Cedência é celebrado ao abrigo do disposto na alínea c), nº 2 e nº 3, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro.

O presente Acordo de Cedência é elaborado em duplicado e será assinado e rubricado pelas Partes intervenientes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Mafra, ... 2021,

Ministério da Administração Interna, no ato representado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

_____

(Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho)

Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna

Município de Mafra

_____

(Hélder Sousa Silva)

C/c:

Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5 - 1.º

1149-008 – Lisboa

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município

2640-516 Mafra

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	DATA:
		28162/2020/SG/DSPPI/DPPI	**25-11-2020**

ASSUNTO: **Disponibilização das instalações do Posto Territorial da Ericeira da Guarda Nacional Republicana sito na rua de Baixo, na Ericeira**

Na sequência do oficio por parte da Direção-Geral de Tesouro e Finanças com o nº Ref: SAI_DGTF/2020/3311 - SDG-Pat |26-LI-6, que se anexa, vimos pelo presente expor a Exa. o seguinte:

1. O imóvel identificado no presente assunto, da propriedade do Estado, encontra-se afeto à Guarda Nacional Republicana, não obstante a sua não utilização por parte da referida força de segurança.

2. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro veio concretizar "o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização".

3. Não obstante a al. c), do n.º 2, do artigo 1.º, do referido Decreto-Lei, ter vindo a afastar a aplicação do referido diploma aos imóveis abrangidos pela alínea f), do artigo 3.º, da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, entre os quais se incluem os imóveis afetos às forças e serviços de segurança, o n.º 3 do mesmo artigo veio admitir a utilização, por parte dos municípios, dos imóveis excecionados, "através da celebração de um acordo de cedência entre o município interessado e a entidade titular do imóvel".

4. Por outro lado, e como é do V. conhecimento, o Posto Territorial da GNR de Ericeira encontra-se instalado num imóvel da propriedade do Município de Mafra, sito na Rua Alto da Camacha, nº 4, naquela localidade.

5. Mais se informa que a GNR mantem o interesse na ocupação, em regime de comodato, do imóvel identificado no número anterior.

6. Pelo exposto, e na medida em que a GNR não apresenta quaisquer objeções quanto à utilização, por parte desse Município, do imóvel identificado no presente assunto, desde que o Município assuma, quanto a este, todas e quaisquer despesas e encargos que caberiam à GNR, no que diz respeito a sua conservação e manutenção.

7. Propõe-se a V. Exa. a realização de um acordo de cedência relativo ao imóvel identificado no presente assunto, o qual venha a acautelar, quer a pretensão da GNR, quer a pretensão do Município, quanto aos imóveis referenciados nos números anteriores.

8. Mais se informa que a presente proposta não prejudica a eventual necessidade de realização de novas avaliações patrimoniais aos imóveis melhor identificados, nem tão pouco afasta quaisquer exigências, que sejam aplicáveis, no que se refere à aprovação dos termos da presente cedência, por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Marcelo Mendonça de Carvalho

Anexo: O citado

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Exmo. Senhor
Dr Marcelo Mendonça de Carvalho
Secretário Geral da
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
RUA DE SÃO MAMEDE, N.º 23
1100-533 LISBOA

V/Ref.
17203/2020/SG/DSPPI/DPPI
de: 28/07/2020

N/Ref.
SAI_DGTF/2020/3311 - SDG-Pat |26-LI-6
16/11/2020

Assunto: **"Disponibilização das instalações do Posto Territorial da Ericeira da Guarda Nacional Republicana"**

Exmo Senhor,

Em resposta ao Vosso ofício em referência, onde se solicita:

a) A restituição do imóvel, sito no Largo Domingues Fernandes, na Ericeira, que serviu de Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, da Ericeira, para efeitos de rentabilização;

b) Na sequência da pretensão apresentada pelo Município de Mafra, seja diligenciado no que se refere à aprovação dos termos da cedência por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

cumpre-me informar que, após conversa com o Sr. Presidente da Camara Municipal de Mafra tivemos conhecimento que foi celebrado entre a CM Mafra e, julgo saber, a GNR um protocolo que visava a construção do novo posto territorial em imóvel do Município e a cedência posterior do referido posto para a Camara Municipal.

Este acordo não foi validado por esta Direção Geral nem seguiu a tramitação prevista no Decreto-Lei 280/2007 de 7 de agosto.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento

Assim e dado que a GNR já se encontra na posse do referido posto e que o Município aguarda a transferência da gestão do antigo posto, e dado que o mesmo se encontra em Domínio Público Marítimo, propomos que o MAI encete diligências para que o imóvel seja transferido para o Município de Mafra por aplicação dos números 2 e 3 do artigo 1º do Decreto-Lei 106/2018 de 29 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral,

Miguel Correia Marques dos Santos

Digitally signed by Miguel Correia Marques dos Santos
DN: c=PT, title=Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, o=Direção-Geral do Tesouro e Finanças, cn=Miguel Correia Marques dos Santos
Date: 2020.11.16 11:07:52 Z

Miguel Marques dos Santos

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento e nº de processo

SGMAI
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 MAFRA

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	DATA:
		17207/2020/SG/DSPPI/DPPI	**28-07-2020**

ASSUNTO: **Disponibilização das antigas instalações do Posto Territorial da Ericeira da Guarda Nacional Republicana**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V.Exa. que através do Ofício com a Refª 17203/2020/SG/DSPPI/DPPI, a presente Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna oficiou a Direção-Geral do Tesouro e Finanças sobre a restituição do imóvel, sito no Largo Domingues Fernandes, na Ericeira, que serviu de Posto Territorial da Ericeira da Guarda Nacional Republicana, indicando que o Município demonstrou interesse na celebração de um acordo de cedência do imóvel em apreço (documento que se apresenta, em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Marcelo Mendonça de Carvalho

Rua S. Mamede, 23 - 1100-533 Lisboa • Tel.:21 340 90 00
E-mail: sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt - URL: http://www.sg.mai.gov.pt

SGMAI
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral
Direção-Geral do Tesouro e Finanças
Rua da Alfândega, nº 5 - 1º
1149-008 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	DATA:
		17203/2020/SG/DSPPI/DPPI	**28-07-2020**

ASSUNTO: **Disponibilização das antigas instalações do Posto Territorial da Ericeira da Guarda Nacional Republicana**

Relativamente ao assunto acima mencionado, somos pelo presente a informar V.Exa. que o Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI), Direção de Infraestruturas da Guarda Nacional Republicana, por via do Ofício com a Refª Nº S058023-202007, de 1 de julho de 2020, comunicou que a Guarda Nacional Republicana não tem interesse na manutenção do imóvel que serviu de Posto Territorial da Ericeira, sito no Largo Domingues Fernandes, naquela localidade.

Assim, nos termos previstos no artigo 58º, do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, o imóvel acima identificado encontra-se disponível para ser restituído a essa Direção-Geral.

De igual modo cumpre informar V.Exa. que o Município de Mafra demonstrou interesse na celebração de um acordo de cedência do imóvel acima identificado, nada tendo a opor a Guarda Nacional Republicana à utilização do referido imóvel para o citado efeito.

Face ao exposto, pelo presente solicita-se a V.Exa.:

a) A restituição do imóvel, sito no Largo Domingues Fernandes, na Ericeira, que serviu de Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana, da Ericeira, para efeitos de rentabilização;

b) Na sequência da pretensão apresentada pelo Município de Mafra, seja diligenciado no que se refere à aprovação dos termos da cedência por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Marcelo Mendonça de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Memória Descritiva

Recuperação e Musealização do Forte de Nossa Senhora da Natividade – Ericeira

1 - Resumo

O Forte de Nossa Senhora da Natividade está devoluto e em estado de degradação. Tal estado e tal degradação acentuar-se-ão para níveis críticos se nada for feito, se nenhuma nova função for dada ao edificado. Os objetivos deste projeto são, assim, a recuperação, preservação e manutenção do edifício histórico, bem como a criação de 3 componentes essenciais na sua utilização: a) percurso museológico e expositivo (um "cartão de visita" da Ericeira); b) zonas de lazer (envolvendo, acolhendo e instalando a comunidade local) e c) área de restauração (dando ao projecto sustentabilidade económica e financeira). A componente expositiva versará as temáticas mais fortes e mais significativas da história e da contemporaneidade da Ericeira, recorrendo a tecnologias interactiva e multimédia, a novas tecnologias de comunicação e a soluções tecnológicas de ponta; projecta-se como uma visita envolvente, imersiva e emotiva – ou seja, fortemente memorável. Contará com a preservação de algumas das mais arreigadas tradições locais, e dos respetivos saber-fazer, numa partilha intergeracional propositada e que se pretende fecunda, de acordo com os princípios e a definição de ICH da UNESCO.

2 - Porquê o Forte de Nossa Senhora da Natividade

O Forte de Nossa Senhora da Natividade situa-se no centro da Ericeira – uma vila do litoral Atlântico, a cerca de 8 km da sede de Concelho (Mafra), e 35 km da capital do País (Lisboa). A área total da freguesia é de aproximadamente 12 km^2, contando com pouco mais de dez mil habitantes. Tradicionalmente a Ericeira era uma vila piscatória, tendo sido também um importante porto alfandegário e de abastecimento de todo o centro do País; já no século XX desenvolveu forte componente de turismo de praia; para o nome de que atualmente desfruta contribuiu sobremaneira a prática do *surf* – atualmente a Ericeira é a única reserva mundial de *surf* da Europa.

O Forte de Nossa Senhora da Natividade, foi edificado no reinado de D. Pedro II, nos inícios do século XVIII (mais precisamente em 1706), durante o evoluir das guerras de Sucessão Espanhola. A construção de fortes nesta zona da costa não era, porém, absoluta novidade à época, uma vez que durante e após as Guerras da Restauração D. João VI havia já ordenado a edificação de quase meia-centena de fortalezas, de variada dimensão, entre as quais se conta a de Milreu, bem próximo da Ericeira, avançando pela costa na direção do Norte.

As notícias documentais que é possível respigar apontam para que no primeiro quartel do século XIX a fortificação de Nossa Senhora da Natividade apresentava problemas de conservação, com a parte sul em ruínas, havendo nota de derrocadas e partes estruturais com problemas; a situação não melhorou no decorrer das décadas seguintes, havendo informação de idêntico problema de desabamentos para o ano de 1886. A Guarda Fiscal ocupou o edifício na última década desse século: a sua privilegiada posição de vigia sobre bom troço da costa e porto da Ericeira conferia-lhe localização perfeita para as funções que tal polícia desempenhava. A degradação que se vinha acentuando só foi interrompida já no último quartel do século XX, com obras da iniciativa de um presidente de Câmara em Comissão Administrativa, no pós 25 de Abril, que decidiu abrir ao público uma zona que passou a servir de miradouro; essas obras foram realmente feitas em 1976. Até 2018 o edifício albergou a GNR, tendo sido conferidas àquela força também as dependências anexas, de edificação francamente posterior à do monumento. O Forte está, desde esse ano, devoluto, tendo-se vindo a notar sinais cada vez mais evidentes de degradação.

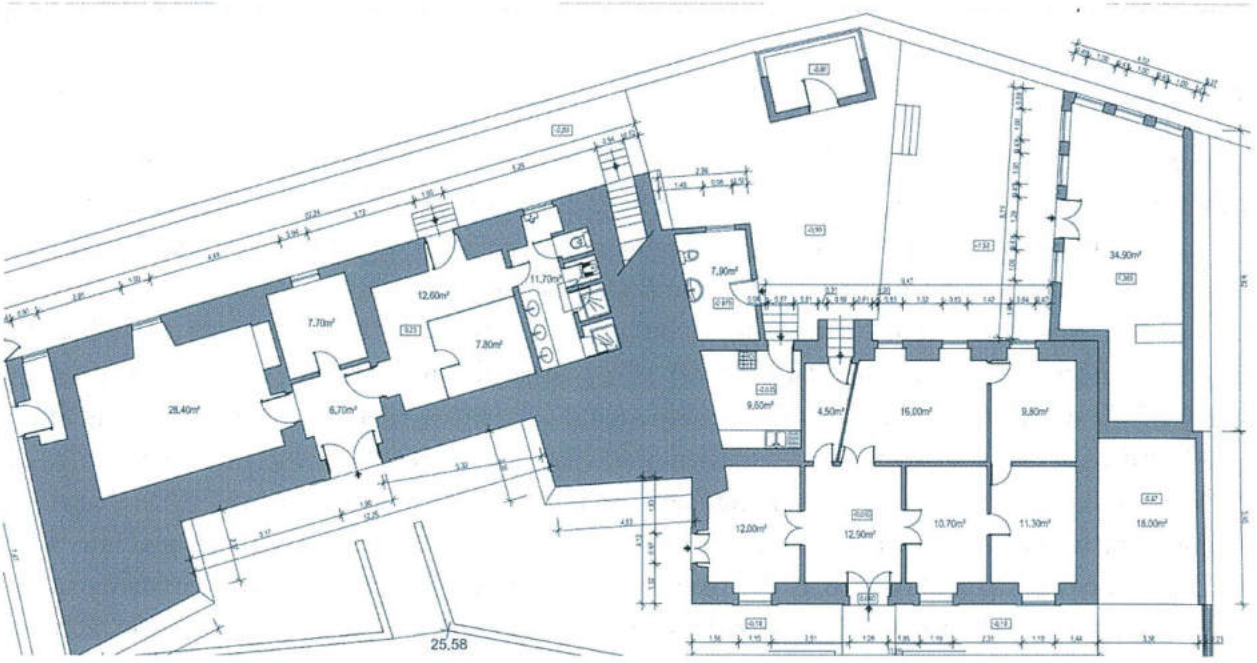

Planta do estado atual do edificado, ao nível do piso térreo

O estado atual do Forte, e das dependências anexas é, pois, de significativa degradação, se bem que aparentemente não haja ainda danos estruturais graves. No entanto, o abandono a que tem estado votado faz com que as patologias que se podem observar ao nível das paredes, coberturas, caixilharias e pavimentos tenham séria tendência para se acentuar, podendo criar riscos estruturais a curto/médio prazo. Urge, assim, uma intervenção de fundo, que respeite o monumento e lhe confira dignidade e utilidade. É esse, essencialmente, o sentido deste projeto.

3 – Aspetos conceptuais

Uma primeira questão a considerar do ponto de vista do programa expositivo prende-se com as salas/espaços que deverão receber as soluções interpretativas e expositivas. Aspetos essenciais a ter em conta dependem a) da dimensão de cada espaço, b) da lógica de vista, c) das temáticas a apresentar. As salas não são de dimensões muito significativas, pelo que a racionalidade expositiva

nem pode conhecer, mas que a exposição lhe oferece personificado numa peça aparentemente banal mas que ganha o seu estatuto pelo universo que representa.

d) objetos virtuais: serão os objetos que não tendo existência material na exposição (por serem de dimensões não comportáveis, excessivamente caros, demasiadamente perigosos, etc.) podem ser explorados recorrendo a meios tecnológicos mais ou menos sofisticados. Aqui se enquadram, por exemplo, as soluções de RA (realidade aumentada) ou de RV (realidade virtual).

e) informação associada: nenhum objeto "fala por si só". Dito de outra forma, nenhum objeto pode ser compreendido sem interpretação, e essa não se pode fazer sem informação associada ao próprio objeto. Os objetos que nos parecem mais banais, mais corriqueiros, mais do quotidiano e que não nos passa pela cabeça explicar, podem ser enigmáticos, incompreensíveis, inimagináveis para outros seres humanos com códigos de cultura material diferentes dos nossos. Acresce que cada cultura associa aos objetos juízo de valor, códigos de conduta, especificidades civilizacionais que não estão patentes na materialidade do objeto (nem poderiam estar) e que serão, inevitavelmente, informação associada. Da mesma forma com todos os objetos museológicos: cada um tem, inevitavelmente, informação associada, por mais ínfima que seja. Essa informação deve ser cuidadosamente registada, para memória e para interpretação na exposição. Um objeto exposto sem nenhuma informação associada poderá ter valor estético, mas tal não é museologia, não no sentido pleno do termo. Nesta exposição os objetos disponibilizados ao público (sejam peças, fotografias, documentos, ou outros) terão a sua informação associada (recorrendo às legendas acima referidas, entre outros processos). Trata-se, em muitos casos, de objetos que seriam incompreensíveis sem essa interpretação, ou que podem "contar histórias" das mais interessantes se os fizermos "falar" com os visitantes.

4 - O Projeto para o Forte

A linha que norteia a proposta de intervenção é a da devolução da peça arquitetónica a um uso útil, adaptado à contemporaneidade, inclusivo e que atraia e integre as populações locais, bem como os visitantes e turistas. De facto, principalmente na esplanada Sul, há já uma estrutura de convívio, se bem que algo fruste, que concentra locais, especialmente em períodos de bom-tempo, já que está votada à intempérie. Há, aqui, um embrião de uso local que importa preservar, desenvolver e reverter em benefício quer da população quer do próprio monumento.

A localização absolutamente privilegiada do Forte de Nossa Senhora da Natividade, quer do ponto de vista geográfico, quer do ponto de vista turístico, permite perspetivar soluções de recuperação e integração na vida local e na dinâmica turística a todos os títulos recomendáveis. Para tal prevê-se que a parte nobre do edifício – o Forte – e as partes anexas de fácil integração sejam ocupadas com uma exposição de longa duração, relativa às temáticas fortes do viver da Ericeira – o visitante será acolhido numa autêntica "sala de visitas" da Ericeira, os locais terão um "espelho de memória" onde se poderão rever e comunicar de forma intergeracional; em paralelo serão criadas condições para equipamentos de lazer e restauração, no sentido de manter viva a ligação à população local (acima já referida) e desenvolver estratégias de rentabilidade financeira. Prevê-se a imputação de pelo menos dois postos de trabalho permanentes para receção e orientação de visita à zona expositiva (eventualmente acrescido de terceiro em época de pico de utilização) a que se somarão os postos de trabalho relativos à instalação de restauração e lazer, que ocupará a parte não expositiva do edificado.

O projeto para o Forte da Ericeira inclui, assim, 3 componentes principais, a saber:

1) **zona expositiva**, dedicada à apresentação da Ericeira, das suas temáticas, tradições *sui generis*, história e atualidade;

2) **zonas de lazer**, dedicadas em especial aos habitantes locais, para que mantenham a tradição de desfrutar deste local privilegiado no seu dia-a-dia, com vantagens evidentes face à degradação atual – mas também prevista para os forasteiros e turistas, uma vez que não será fácil encontrar local mais apetecível em termos paisagísticos;

3) **zona de restauração** que servirá não apenas a população local mas será especialmente atrativa para turistas, pela posição ímpar face à paisagem marítima e pela centralidade na povoação.

O projeto prevê a realização de obras de recuperação e adaptação do edificado, sempre no respeito pela historicidade do Forte – do seu interior serão retiradas as estruturas amovíveis, provisórias ou espúrias que ao longo do tempo aí foram sendo colocadas, devolvendo o espaço à sua simplicidade original. Será, aliás, no interior do monumento (cerca de 75 m^2 de área útil) que se fará a recepção aos visitantes – com acesso pela porta principal – e se instalarão as temáticas mais fortes da exposição. No edificado adjacente, antiga casa da GNR (cerca de 87 m^2 de área útil) serão colocadas as restantes temáticas expositivas – para tal será necessário proceder à demolição de paredes não-estruturais, aliás em avançado estado de degradação.

Em termos expositivos, serão contempladas temáticas históricas e contemporâneas relativas à vida da (e na) Ericeira, prevendo-se as seguintes áreas expositivas principais:

A - Ericeira como local de acolhimento: em função da forte importância e memória que deixou, a presença de refugiados judeus durante a 2ª Grande Guerra será tratada de forma significativa, vincando a faceta de terra de acolhimento que a Ericeira sempre foi, e é; não tira, no entanto, que nesta área se tratem outros aspetos relacionados com as tradições de acolhimento da Ericeira, tanto do ponto de vista histórico como na contemporaneidade;

B - Tradições e património intangível: sabores tão fortes como a da «caneja d'infundice» (uma especialidade gastronómica que só tem par no *hákarl* da Islândia) não poderiam estar ausentes... a transmissão intergeracional dos saberes (sejam gastronómicos, sejam das artes de pesca, sejam outros) terá o seu lugar na exposição e num programa de eventos sazonais a eles dedicados; relevância terá, por exemplo, a evolução da morfologia das embarcações que desde tempos antigos se usaram na Ericeira, nomeadamente a "rasca", e a sua importância nas artes de pesca no quotidiano dos seus habitantes; também aqui estarão referidos o artesanato, as lendas, a cultura material e imaterial, que fazem da Ericeira o que é hoje;

C - Arte e artes: aspetos que se prendem com a produção e fruição artística serão também tema de exposição (desde as obras disponíveis na Misericórdia local até à evocação de Paula Rego e da sua época de vida na Ericeira), dando mote a eventos de curta/média duração e apoio às artes e aos artistas locais; das artes plásticas à literatura, do cinema às artes perfomativas, este é um espaço que poderá, se desejado, acolher exposições temáticas temporárias;

D - Desporto, vida saudável e sustentabilidade: na Ericeira o *surf* é uma temática inevitável, uma vez que atualmente a Ericeira é a única reserva mundial de *surf* da Europa. Mas tal não esgota a temática do desporto, da vida saudável o dos objetivos do desenvolvimento sustentável (especialmente daqueles inscritos na Agenda 2030, que assim será trazida à colção tanto do ponto

de vista expositivo quanto de programação de eventos e iniciativas de divulgação, educação e sensibilização).

Toda a exposição será interativa e multimédia, criando ambientes participativos, desenhada para produzir uma impressão significativa, memorável e envolvente. Convocar-se-ão tecnologias de ponta para produzir os efeitos comunicacionais almejados, mas a tecnologia empregada será o meio, não o fim em si mesma.

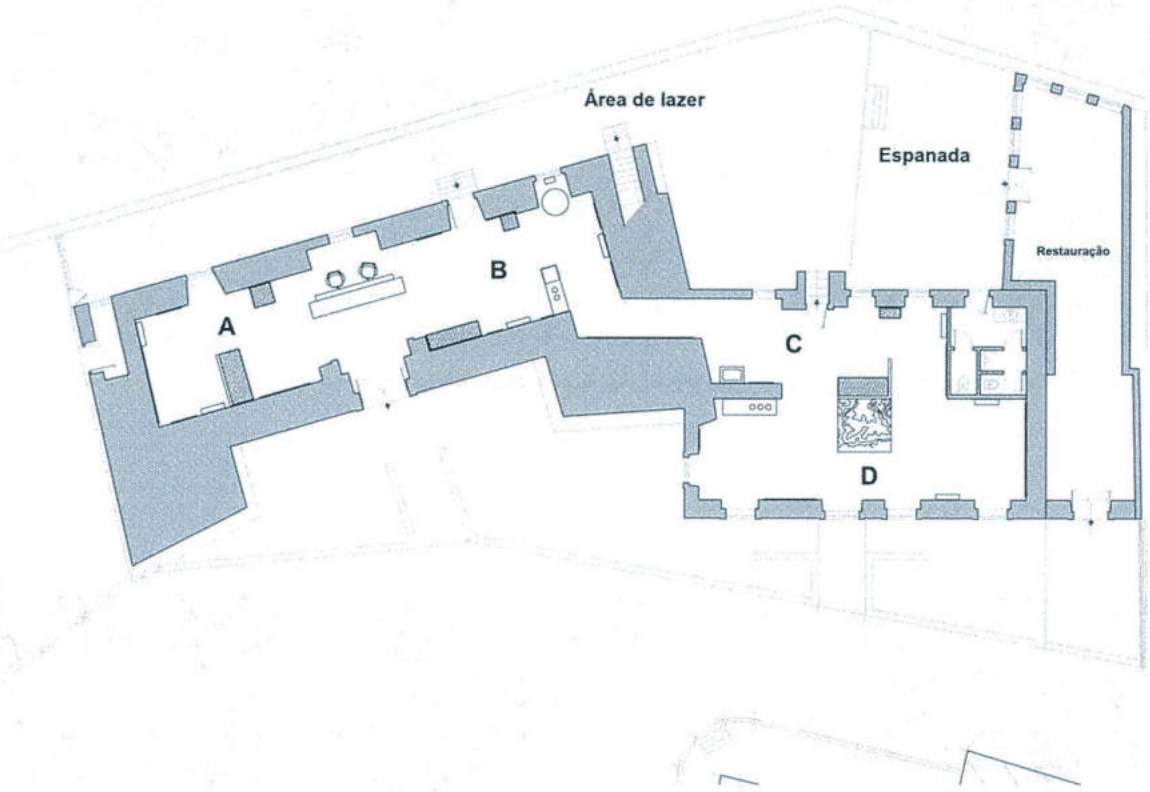

Planta indicando as principais área temáticas da exposição, áreas de lazer e restauração

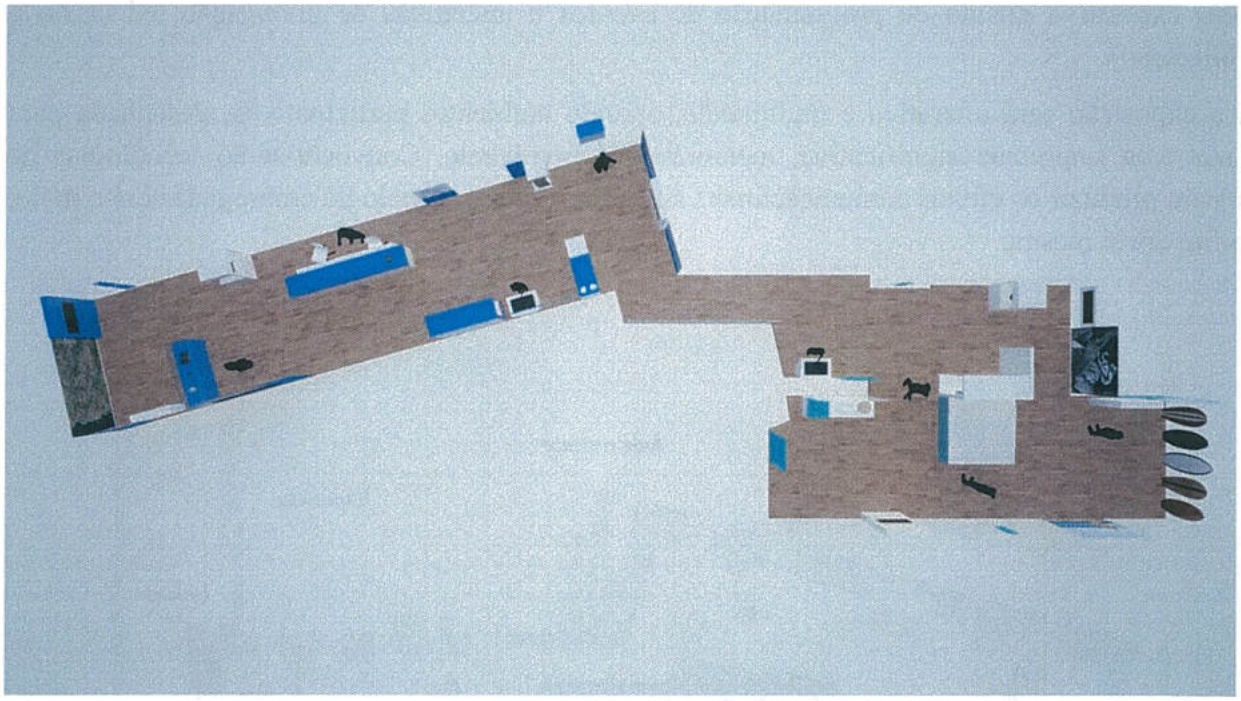

Planta em 3D virtual, mostrando a disposição previsível das áreas expositivas

Recepção e zona expositiva A

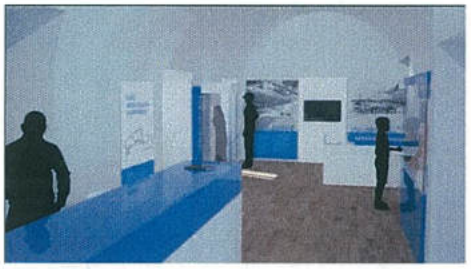

Recepção e zona expositiva B

Vista geral da sala do Forte

Zona expositiva C

Zona expositiva C

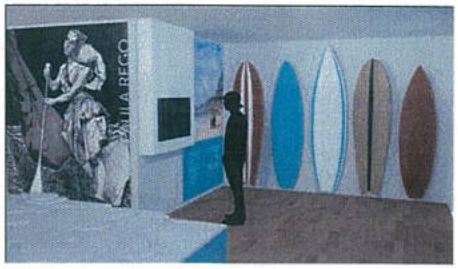

Zona expositiva C

As áreas de lazer ocuparão parte da zona ao ar-livre, sobranceira ao porto e às praias, com ligação a área idêntica já existente a Sul. Na extrema Norte, contando com cerca de 53 m^2 de área útil (e acesso ou pelo percurso de visita ou pela via pública, útil em horário de encerramento da exposição) será instalada a unidade de restauração – que beneficiará ainda das vastas áreas ao ar-livre voltadas ao mar, bem como da esplanada na cobertura do Forte, com vistas absolutamente únicas.

A tradição local trás, atualmente, até à esplanada a Sul do Forte grupos de locais para uma conversa ou um tarde a jogar cartas, gozando a beleza do local e a amenidade do clima – tal será potenciado com a recuperação do edifício, acolhendo essas atividades e promovendo outras, numa integração efetiva da comunidade local.

Finalmente, e no sentido de dar sustentabilidade financeira ao projeto, seria impensável não aproveitar este local para uma área de restauração: a larga esplanada voltada ao mar, quer no piso térreo, quer na cobertura do Forte, oferecem uma paisagem única e uma intensa sensação de fruição. O que se projeta é uma unidade de restauração que tire partido dessa posição privilegiada, criando sustentabilidade económica e financeira ao projeto sem desvirtuar a proteção patrimonial, antes a garantindo pelo uso permanente. De facto, a parte do edificado mais a Norte é estilisticamente incaraterística, não apresenta nenhuma faceta monumental ou quejanda, já estava adscrita a utilização similar e pode, sem nenhuma desvantagem ou constrangimento face ao monumento que é o Forte, ser convocada para tal função.

5 - Soluções expositivas

Importa referir, se bem que ainda numa fase muito preliminar do projeto, o que se antevê como soluções expositivas a empregar para as temáticas acima referidas. Assim, teremos (por ordem alfabética, sem nenhum hierarquia definida):

- ***APP***: as aplicações para *smart-phones* são cada vez mais vulgares, mas o facto é que permitem uma comunicação efetiva, seja através de texto, seja de áudio, seja de imagens ou vídeos. Permitem também aceder a conteúdos mais ou menos extensos a partir de QR-codes (ou outros *tags*) colocados estrategicamente na exposição e, ainda, remeter para a exploração do território, a partir de sugestões dadas na própria exposição. São, pois, um instrumento de comunicação significativo e que deve ser empregue num projeto desta natureza. Associada a estas aplicações uma tecnologia que também tem vindo a ganhar significativa relevância são os *beacons* - pequenos emissores que possibilitam o despoletar de informação nas aplicações, dando ao visitante em tempo real, e em função da sua localização, informações sobre o ponto onde está, a paisagem que pode observar, o monumento ou o sítio arqueológico do local, entre tantas outras possibilidades.

- **Cenografias:** empregando áreas generosas (ou em paredes existentes, ou em suportes criados propositadamente) as cenografias criam ambientes, dão o mote para a integração temática dos visitantes, e permitem mostrar imagens de grandes dimensões (ilustração, fotografia, etc.). Podem ser empregues vinil autocolante, PVC impresso ou telas tensionadas com retro-iluminação, entre outras soluções disponíveis.

- **Ecrãs *touch*** (interactivos): os ecrãs interativos através do toque são também algo que se vulgarizou, até em função de preços de mercado cada vez mais baixos. O facto, é que permitem soluções muito interessantes de exploração de conteúdos, usando mapas, infografias, imagens e vídeo, deixando o visitante à vontade para explorar os conteúdos, de forma mais ou menos profunda conforme os seus hábitos de consumo cultural, conhecimento anterior e curiosidade.

- ***Hands-on***: cada vez mais as exposições implicam não apenas a visão mas outros sentidos. Quantos mais sentidos se envolverem na visita, mais significativa será a exposição, e mais memorável. Assim, a visita será pontuada por locais com "coisas para fazer" - experimentar, testar, usar, mexer, ouvir – numa palavra "sentir", no mais amplo e abrangente sentido do termo. Estas

estações serão pensadas para todas as faixas etárias, de modo a serem acessíveis a crianças em idade escolar, a jovens e a adultos. A mero título de exemplo, se a exposição mostra o astrolábio "Ericeira" (original ou réplica) deverá haver uma peça semelhante, manuseável, e instruções de uso, para que os visitantes possam experimentar.

- **Maquetas** + **RA** (Realidade Aumentada): as maquetas de terreno, sem significativa informação incluída, são excelentes bases para fazer incidir soluções de realidade aumentada, impondo a um objecto neutro várias camadas de interpretação. Esta solução é muito interessante por exemplo, para mostrar evolução urbanística de um determinado território.

- **RV** (Realidade Virtual): atualmente cada vez mais simples de empregar, a realidade virtual permite colocar o visitante em locais que nunca alcançaria na vida real: seja o fundo do mar, seja no interior microscópico de uma célula, seja numa frágil embarcação de pesca no meio de uma tempestade... são soluções que criam alguma atratividade por serem espetaculares e proporcionarem experiências invulgares, fortemente memoráveis.

- **Vitrinas** para objetos autênticos: a forma mais clássica de exposição, nunca perde a sua valia, uma vez que os objetos verdadeiros têm sempre um lugar de destaque em qualquer projeto museológico. Os objetos criam uma ligação afetiva e simbólica ás realidades que representam, e são importantes para desenvolver empatia e relação entre os visitantes e a exposição. Permitem transmitir informação interpretada e, especialmente ás populações locais, criar laços intergeracionais da maior importância.

6 - Metodologia

A metodologia proposta para este projeto assegura e reforça o valor cultural do imóvel, mantendo inalterada a sua traça e autenticidade, bem como a sua relação com a envolvente urbana e natural. De facto, mercê de condições naturais de exposição à intempérie (e humanas, de abandono recente), o imóvel corre grave risco de completa e irrecuperável degradação se nada for feito. O imóvel, com a intervenção prevista, deixará de estar em risco como se encontra neste momento, sendo garantida a sua sustentabilidade. Esta metodologia segue, também, de perto as lições da literatura especializada (em particular Lord, G. D. & Lord, B. (2002). *The Manual of Museum Planning*. The Stationary Office. London), correspondendo ao que se considera *state of the art* para trabalhos mueológicos e museográficos em edificações históricas e/ou monumentais.

Toda a intervenção prevista tem em linha de conta a envolvente urbana (especialmente a Leste) e natural (especialmente a Poente), garantindo a manutenção das características históricas e arquitetónicas do Forte, bem como a sua relação com a malha urbana e a paisagem – aliás, potenciada pelo acesso realizado pela porta principal, diretamente do "coração" da Ericeira, e pela utilização das áreas de observação da linha costeira. A recuperação do Forte implicará a remoção de todos os elementos espúrios (*e.g.*, cablagem externa, antenas, etc.) e garantir-se-á o emprego de materiais de construção (no interior e no exterior) compatíveis e adequados à historicidade do edifício (*e.g.*, pavimentos, coberturas, caixilharias, rebocos, etc.); no entanto, no edificado adjacente, sem relevância monumental, serão instaladas tecnologias de energias renovável (painéis solares de água quente e fotovoltaicos).

deverá imperar, remetendo as temáticas mais arreigadas à Ericeira "histórica" para o interior do Forte, e as temáticas mais ligadas às relações externas da Ericeira para o edificado a Norte. A lógica da visita será assim fazer os visitantes iniciar pela temáticas mais "fortes" em termos históricos e de tradição ancestral, movendo depois as atenções para temáticas mais contemporâneas e comprometidas com o futuro (com será o caso da Agenda 2030, por exemplo). Desta forma, o plano diretor da experiência do visitante assenta num percurso que se inicia pela apresentação da Ericeira como local que acolhe – os visitantes de hoje, como os refugiados de ontem, ou outros grupos – seguindo depois para uma área relativa à identidade etnológica da Ericeira e das sua populações – no devir histórico e atualmente; na segunda parte da exposição, há um paralelismo entre dois núcleos temáticos: um sobre Arte e artes – que se pretende versátil, aberto e recetivo a iniciativas várias – e o outros sobre algumas da mais fortes temáticas da atualidade – a Agenda 2030 e a sustentabilidade, o desporto, e a vida saudável. Abaixo dá-se conta do descritivo relativo a cada um destes núcleos temáticos.

Uma outra definição conceptual prende-se com os públicos potenciais. Naturalmente há dois grupos a identificar como mais significativos: grupos de visitantes locais e grupos de forasteiros/turistas. Ao primeiro está devotada a preocupação com a manutenção de uma forte relação intergeracional de transmissão de tradições e de saberes – sempre renovados, mas sempre presentes – e ao segundo a apresentação de um autêntico "cartão de visita" da Ericeira. Para além destes, há que considerar públicos escolares regionais e nacionais. A estes deseja-se apresentar conteúdos educativos de forma atraente, lúdica e cativante – quer correspondam ou não a temáticas dos seus *curricula* escolares.

Em quarto lugar, e ainda no que respeita a aspetos conceptuais, defendemos que a informação a transmitir nos conteúdos que vierem a ser desenvolvidos para este equipamento respeite os pressupostos de rigor científico e de facilidade de compreensão – o que pode implicar vários níveis de exploração temática.

Finalmente, ainda do ponto de vista conceptual, algumas observações acerca do que julgamos dever nortear o projeto:

a) soluções tecnológicas que correspondam ao necessário e não soluções que se adoptam pelo "prazer" de empregar tecnologia pela tecnologia;

b) soluções que cativem os visitantes e que os envolvam num percurso de descoberta permanente, ou seja, que os visitantes sejam desafiados e que tenham que responder a esse desafio: aprenderão na busca pela informação, não como agentes passivos dessa informação;

c) interatividade que envolva mais que o mero sentido da visão: uma visita é tanto mais perene e memorável quanto mais envolver também os outros sentidos.

Neste sentido, o emprego das linguagens expositivas (tipificadas na tipologia de Carlsson, G. e Agren, P. U. (1982) *Utstallniingssprak. Om Utstallningar for Upplevelse och Kunskap*, Prisma, Riksutstallningar, Estocolmo) deve ser criterioso e corresponder aos fins previstos. Para esta exposição, e tendo em conta o edificado existente, os públicos a considerar e as temáticas abordadas, prevêem-se as seguintes:

a) Linguagem baseada em legendas: onde a legenda *scripto* e/ou as legenda *photo* ou *audio* dominam. Os objetos, neste caso, são usados para ilustrar ou exemplificar o painel (seja de imagem ou de texto). Este tipo de linguagem assume que os visitantes têm alguma predisposição para ler/ouvir, mas devem ser sempre respeitada as regras conhecidas para os limiares de assimilação

(em particular, as lições de Serrell, Beverly (2015). *Exhibit Labels: An Interpretive Approach.* Maryland: Rowman & Littlefield.) No caso em apreço este tipo de linguagem será empregue nas vitrinas, nos ecrãs interativos e em alguma cenografia – mas sempre de forma parcimoniosa. Não se entende que os textos devam ser o centro e o essencial do exposto mas, pelo contrário, um complemento ao item em exposição.

c) Linguagem temática: Trata-se de uma linguagem que separa a exposição em tópicos, especialmente compartimentados. Normalmente é uma forma muito rígida de apresentar e discutir os assuntos. Neste caso haverá áreas temáticas bem distintas (identificadas por cada sala/espaço) uma vez que o edifício a isso mesmo convida – ainda assim, de área para área haverá pontes e linhas de continuidade, quer de identificação visual quer de conteúdo.

d) Linguagem narrativa: onde se organiza as palavras e as imagens de forma a contar uma história. Aqui a história biográfica e a história oral têm o seu lugar bem evidente, podendo ser potenciado por entrevistas e trabalho de terreno.

e) Linguagem de comunicação total: onde a exposição é entendida como parte de uma estratégia comunicativa mais vasta e que a ultrapassa. Neste tipo de linguagem expositiva são usadas múltiplas formas de apresentação e de interpretação, incluindo os aspetos mais positivos das referidas acima, recursos tecnológicos dos mais simples ao mais sofisticados, processos interativos, zonas pedagógicas e de aprendizagem (formal e informal), aparelhagem multimédia. Esta proposta museológica e museográfica recorre a este tipo de linguagem expositiva com abundância, por se considerar ser das mais ricas e das mais versáteis, criando ambientes imersivos e interpretativos onde o visitante interage com a exposição no verdadeiro sentido do termo.

Finalmente, importa reflectir ainda que brevemente, sobre os objectos – centro de qualquer exposição – sejam eles únicos, autênticos, representativos, virtuais – e sobre a respetiva informação associada. Aqui reside o cerne de qualquer espaço expositivo. Cumpre, assim, definir cada uma dessas tipologias a empregar também neste espaço, para que do ponto de vista conceptual seja clara abordagem defendida.

a) objetos únicos: são aqueles de que foi produzido um único exemplar ou de que não há memória, registo ou conhecimento de nenhum outro. Um documento histórico, ou uma fotografia, pode ser únicos – não porque apenas tenha sido fabricado um, mas porque é o único que se conhece. Por outro lado, uma peça relativamente comum pode tornar-se única em função da sua história. Os objetos deste tipo atraem a especial atenção dos visitantes, e por esse facto merecem cuidado especial quando se prepara uma exposição.

b) objetos autênticos: são aqueles de que é possível provar a origem, a autoria ou a veracidade. Um objeto autêntico pode ser uma cópia (é o caso de objetos etnográficos, todos semelhantes entre si). As peças autênticas exercem especial atracão sobre os visitantes, que procuram num museu "a verdade" - como se tal existisse em absoluto – e vêem na autenticidade um reflexo dessa "verdade".

c) objetos representativos: são aqueles que, sendo comuns, banais até, representam um universo muito significativo de objetos em tudo idênticos. Podemos colocar nesta categoria quase todos os objetos do nosso quotidiano industrializado, em que a produção em série substituiu a artesania. Os objetos representativos são do maior interesse para uma exposição porque permitem ilustrar com uma única peça todo um universo – que de tão vasto seria impossível colocar em exibição. Assim, o visitante encontrar-se-á perante um conjunto indefinido, mas muito largo, de peças que não conhece

Desta forma o Forte será devolvido à forma mais próxima da original, aquela que acerta e se compatibiliza com o local da sua edificação, com os materiais originalmente empregues e com a memória das populações locais – gerando uma valorização regional e nacional iniludíveis. Tal será consubstanciado em ações de divulgação a nível local e regional (3 previstas) e a nível nacional (2 previstas), abarcando a população local, os públicos escolares, os públicos nacionais e o turismo internacional.

A exposição e a visita contarão com soluções multimédia e interativas, de onde se destacam ecrãs multi-*touch*, soluções de RA e RV (realidade aumentada e realidade virtual), uma APP de apoio à visita local e do território (disponível para IOs e Android) e soluções de partilha em várias redes sociais. No que respeita ás tradições locais, serão convocados testemunhos do saber-fazer, tanto do ponto de vista expositivo quanto em *work-shops* temáticos, criando laços de partilha intergeracional que permitem a manutenção do conhecimento e passagem dos testemunho às novas gerações.

O projeto desenvolver-se-á em 4 fases principais, a saber:

1) projeto museográfico + projeto de arquitetura e especialidades;

2) obras no edificado, com remoção de todos os materiais espúrios (interior e exterior), recuperação dos edifícios e implementação das novas estruturas necessárias (em particular para a receção dos visitantes, para as zonas de lazer e restauração e de proteção para permitir o acesso público à cobertura do Forte);

3) ações de divulgação e envolvimento das populações locais, durante a fase de implementação do projeto, com visitas ao local, sessões públicas, etc.;

4) instalação da exposição, com todas as soluções previstas; testes e ajustes finais para abertura ao público.

Transferência de competência de gestão do imóvel

Enquadramento no Instrumento de Gestão Territorial

Forte de N. Sr.ª da Natividade

ERICEIRA

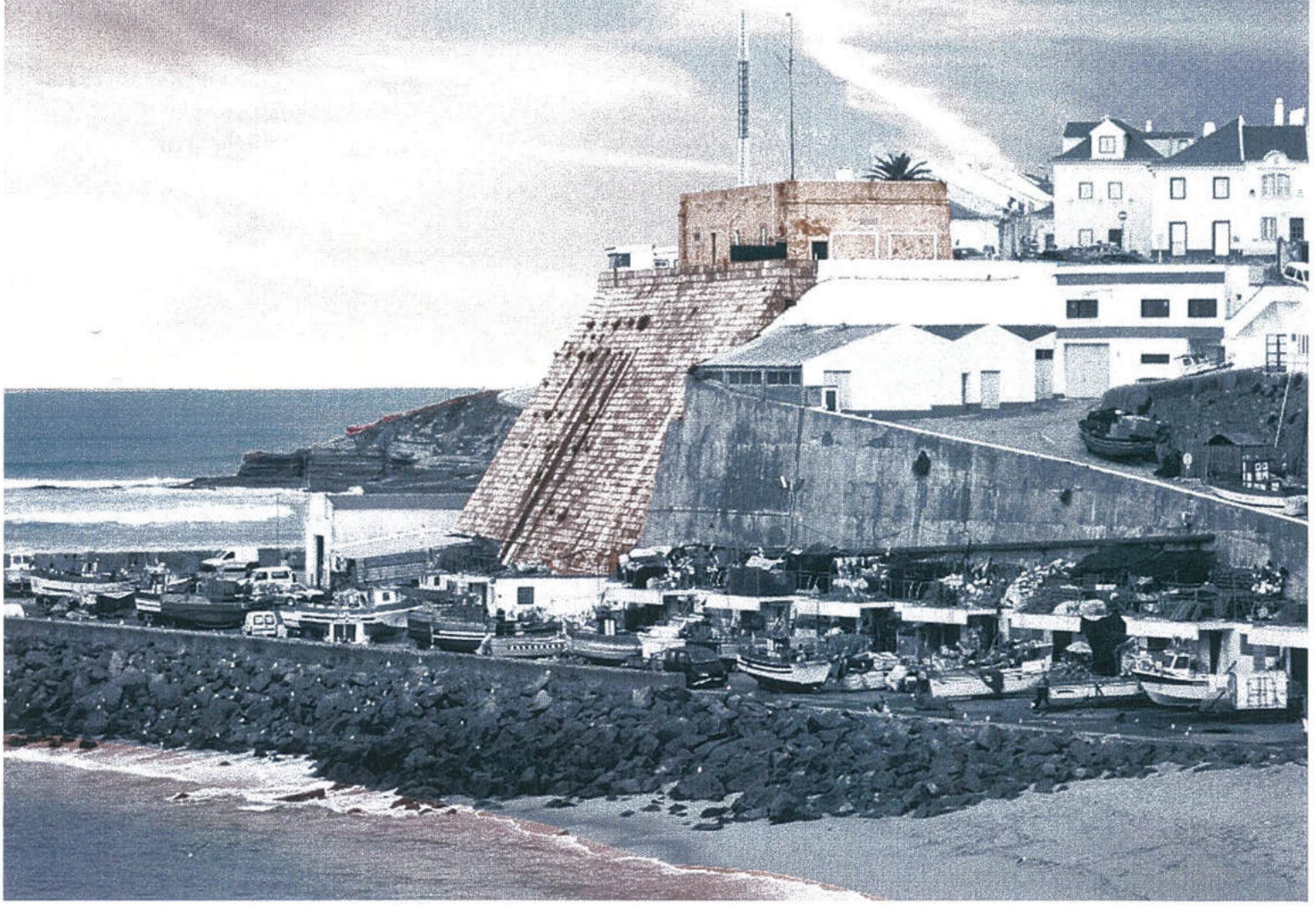

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

INFORMAÇÃO Interno/2020/13995

ASSUNTO: Enquadramento em PMOT, do Forte de N. Sr.ª da Natividade, na Ericeira, para efeitos de transferência de competência de gestão do imóvel

Relativamente ao PDM em vigor, publicado através do aviso n.º 6614/2015, de 15 de junho, na sua atual redação, o imóvel enquadra-se no seguinte:

- Planta de ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo, insere-se em solo urbano, espaços residenciais – áreas consolidadas de valor patrimonial, aplicando-se o regime de edificação definido nos art.º 46.º do regulamento.
- Planta de ordenamento – carta de estrutura ecológica municipal, insere-se áreas de proteção, conforme art.º 64.º.
- Planta de ordenamento – carta de riscos, insere-se em risco sísmico, conforme art.º 71.º do regulamento.
- Planta de ordenamento – carta de património municipal, enquadrado como outros imoveis de interesse patrimonial, conforme art.º 76.º.
- Planta de ordenamento – carta de zonamento acústico, insere-se em zonas sensíveis, conforme art.º 82.º.
- Planta de ordenamento – carta de faixas de proteção e salvaguarda do POC ACE, insere-se na margem e faixa de salvaguarda em litoral de arriba, conforme art.º 68º-B, 68º-E e 68º-F do regulamento;
- Planta de condicionantes – zona de jurisdição portuária aplicando-se o disposto na legislação aplicável.

No pressuposto anterior, admite-se os usos de habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, atividades de turismo e outras atividades complementares, desde que cumprido o previsto no regulamento do PDM, e a restante legislação aplicável.

11/11/2020

X Sofia dos Santos

Assinado por: SOFIA MARGARIDA BRANCO DOS SANTOS

Dirigente da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território

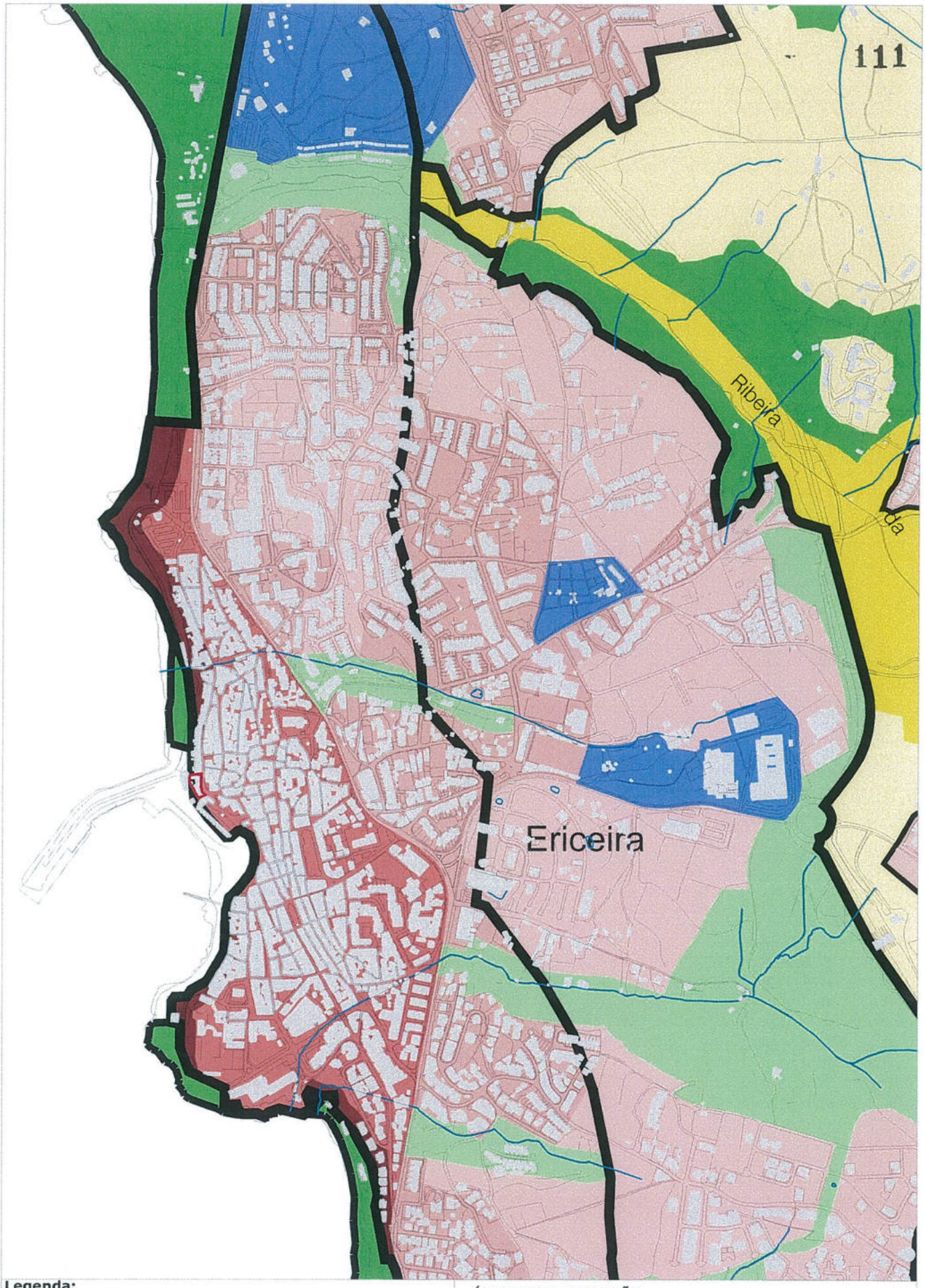

Legenda:

SOLO URBANO

ESPAÇOS RESIDENCIAIS

- Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial
- Áreas Consolidadas
- Áreas a Estruturar
- Áreas Edificadas em Faixa de Risco na Orla Costeira

ÁREA DE INTERVENÇÃO

CONTÉM: EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO: Classificação e Qualificação do Solo

ASSUNTO: Forte de Nossa Senhora da Natividade (Ericeira)

DATA:	ESCALA:	DESENHO Nº:
NOVEMBRO 2020	1/10 000	1A

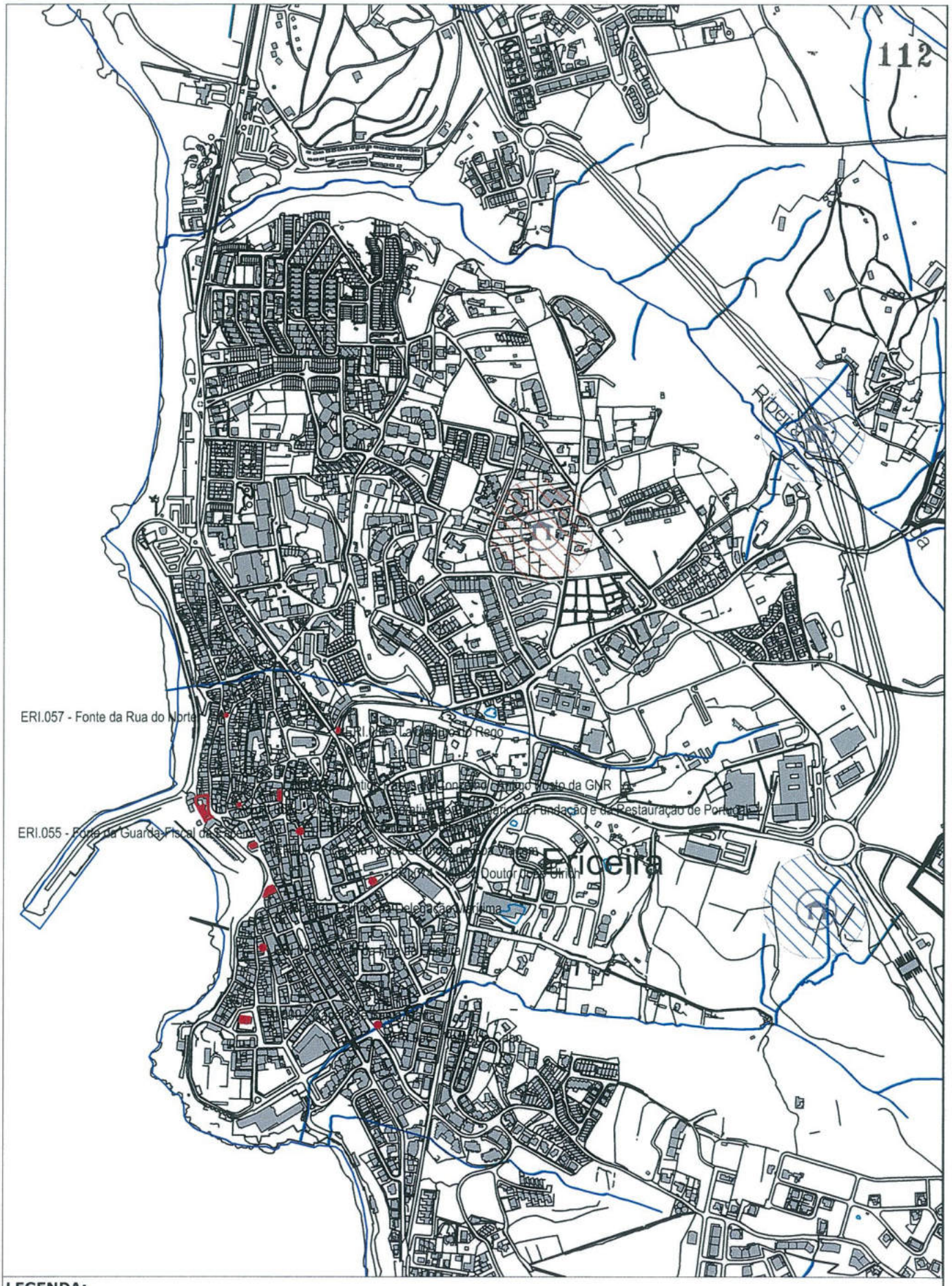

LEGENDA:

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

ÁREAS DE PROTECÇÃO NÍVEL 1

ÁREAS DE PROTECÇÃO NÍVEL 2

IMÓVEIS CLASSIFICADOS

MONUMENTOS NACIONAIS - (M.N.)

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO - (I.I.P)

IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL - (I.I.M)

ZONA DE PROTECÇÃO - (Z.P)

ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO - (Z.E.P)

ÁREA DE INTERVENÇÃO

CONTÉM: EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO: PATRIMONIO MUNICIPAL

ASSUNTO: Forte de Nossa Senhora da Natividade (Ericeira)

DATA:	ESCALA:	DESENHO Nº:
NOVEMBRO 2020	1/10 000	1E

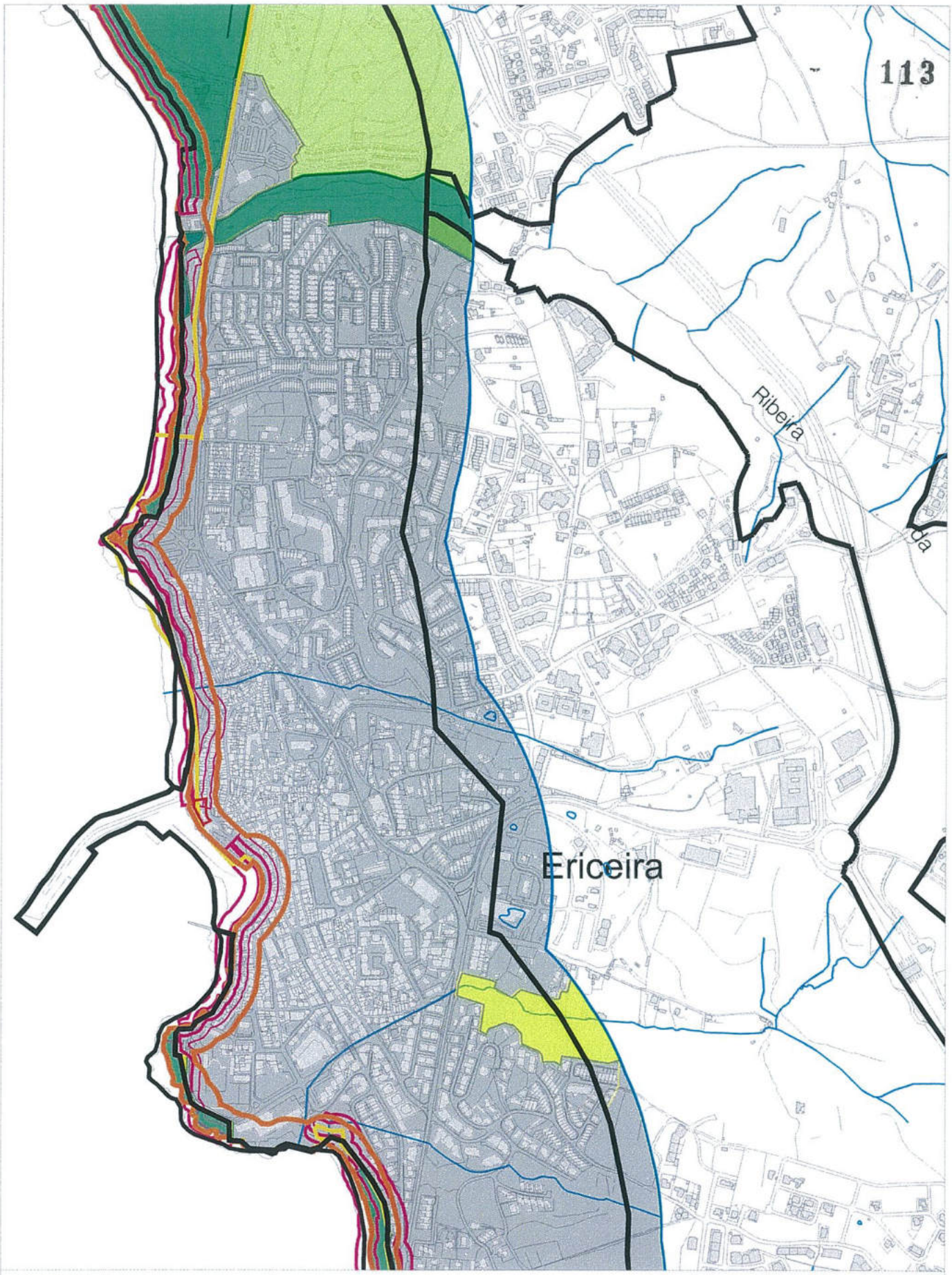

Legenda:

- Aglomerado Rural - PDM 2015
- POOC em Vigor
- POC_ACE_Proposta
- Faixas de Risco das Arribas - Proposta POC_ACE
- Faixas de Proteção Costeira - Proposta POC_ACE
- Faixas de Proteção Complementar - Proposta POC_ACE
- Limite da Margem das Águas do Mar - Proposta POC_ACE

ÁREA DE INTERVENÇÃO

CONTÉM: EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO: Planta de Proposta POC_PDM

ASSUNTO: Forte de Nossa Senhora da Natividade (Ericeira)

DATA:	ESCALA:	DESENHO Nº:
NOVEMBRO 2020	1/10 000	11

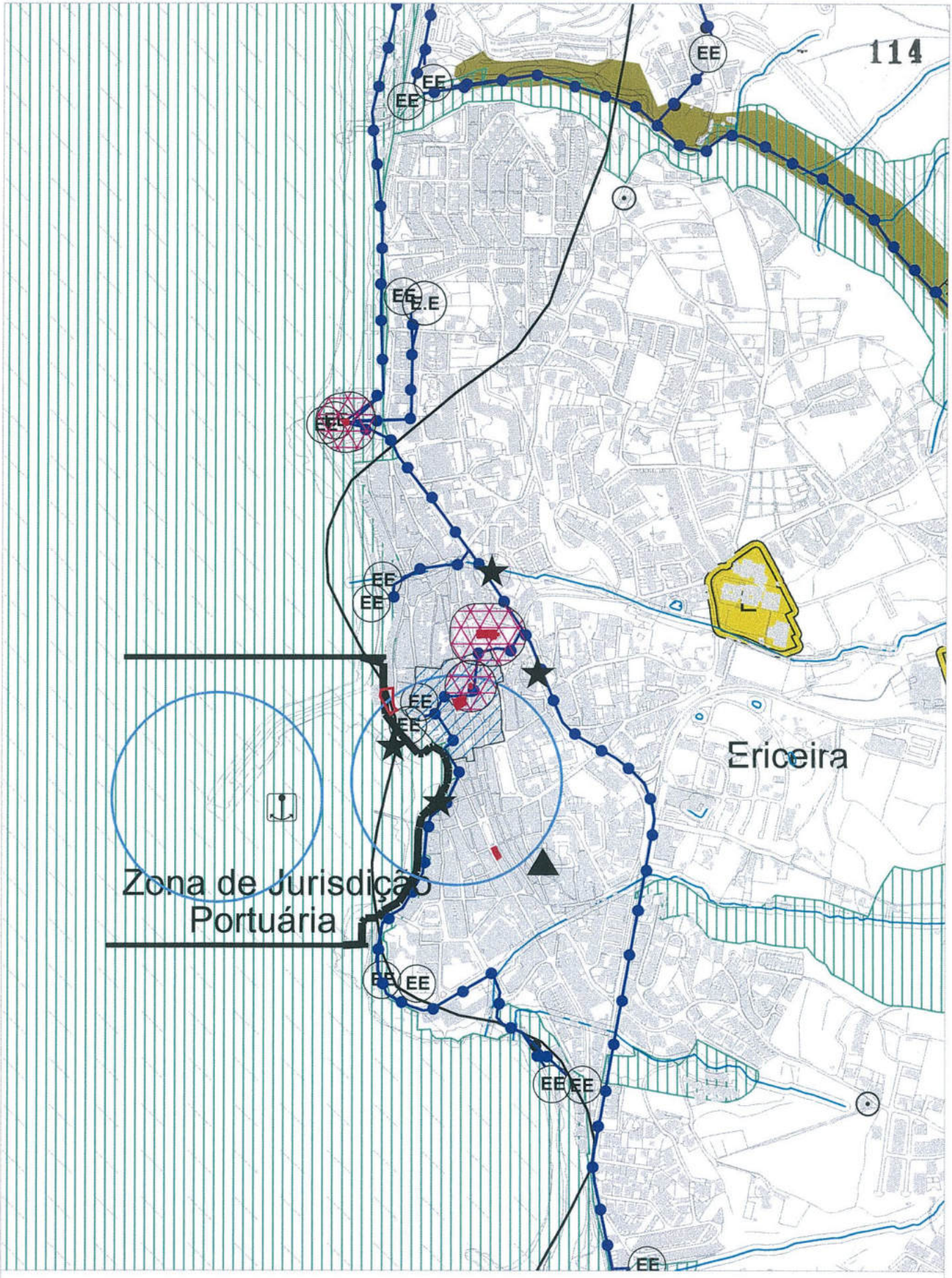

Legenda:

ZONA DE SERVIDÃO DE SINALIZAÇÃO MARÍTIMA

IMÓVEIS CLASSIFICADOS — IIP IIM ZP ZEP

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

REDE NATURA 2000

PORTO DA ERICEIRA

ÁREA DE INTERVENÇÃO

CONTÉM: EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES: Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

ASSUNTO: Forte de Nossa Senhora da Natividade (Ericeira)

DATA:	ESCALA:	DESENHO Nº:
NOVEMBRO 2020	1/10 000	2A

Câmara Municipal de Mafra

Informação Geral

Documento Interno

Local: ERICEIRA
Freguesia: Ericeira

Data: 15-03-2019
Escala: 1:982

Reabilitação do Forte de Nossa Senhora da Natividade – Ericeira e criação do seu Centro Interpretativo

Fotografias

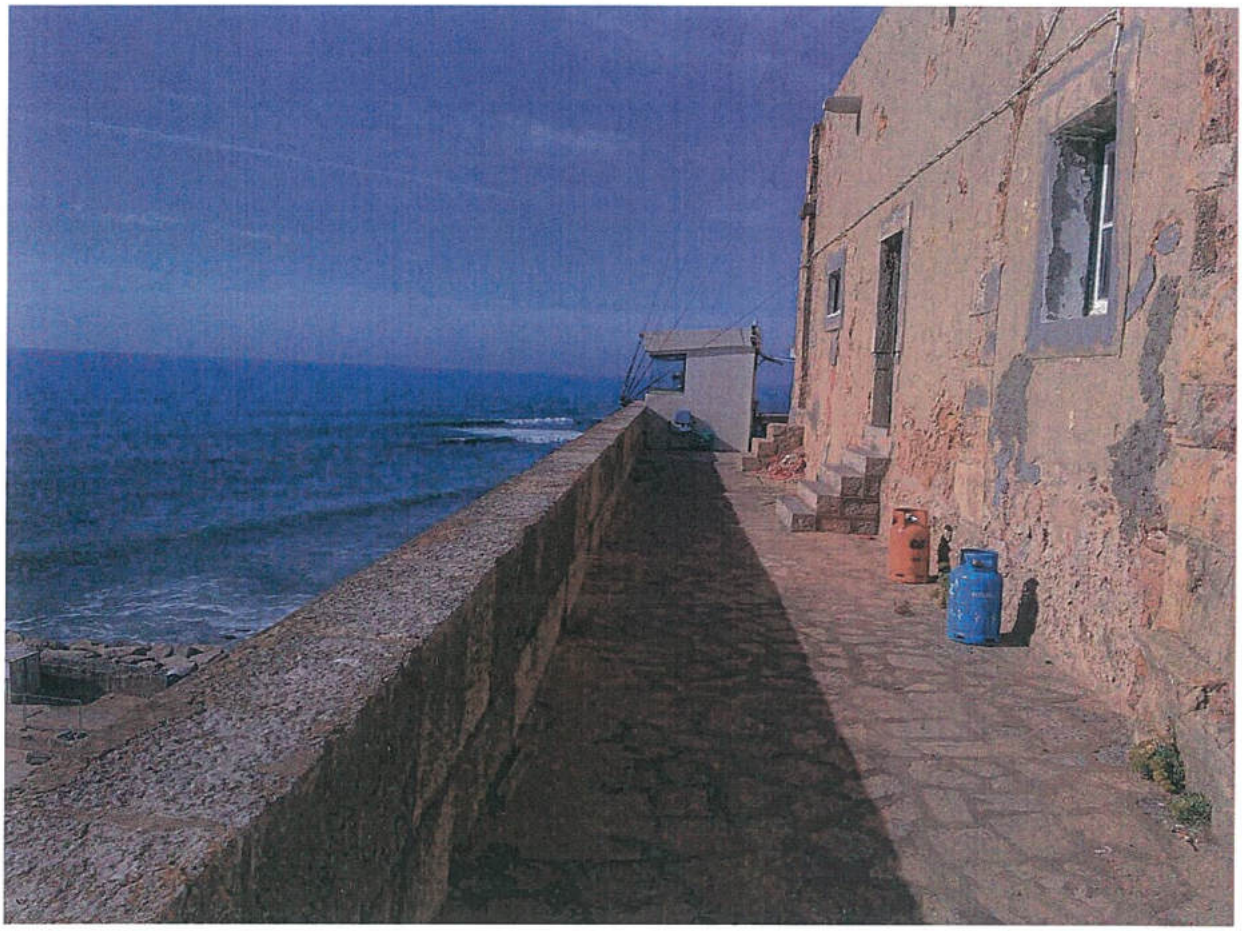

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

FORTE DA SENHORA DA NATIVIDADE

ERICEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

AVALIAÇÃO

FORTE DA SENHORA DA NATIVIDADE

DESIGNAÇÃO DO BEM:	Edifício / Forte
LOCAL:	Largo Domingues Fernandes - Ericeira
FREGUESIA:	Ericeira

1 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM

Trata-se do Antigo Forte da Ericeira, designado por Forte da Senhora da Natividade, correspondente ao artigo matricial 1069, da freguesia da Ericeira, cuja área do terreno são 970 m2 e tem as seguintes coordenadas de GPS: 38.965437; -9.419254.

O conjunto edificado é composto por três tipos de construções, todos de um único piso, conforme a seguir indicado:

- Corpo principal correspondente ao Forte propriamente dito;
- Um edifício contíguo ao Forte, localizado a norte deste, correspondendo a uma construção posterior;
- Dois anexos para arrumos, com entrada a partir do logradouro.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

Este Bem Patrimonial localiza-se no centro da Ericeira, junto ao mar e à praia dos Pescadores, tem uma grande vista de mar e dispõe de bons acessos.

É de salientar que a Ericeira dispõe de escolas, equipamentos desportivos, bancos, hotéis, comércio e serviços diversos, existindo na sua envolvente várias praias, com inúmeras valências, onde se praticam diversos desportos náuticos, em especial o surf, o que confere a esta Vila uma grande atração turística.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE E OBRAS NECESSÁRIAS

3.1 - Forte

Construído com paredes largas de alvenaria de pedra, que exteriormente apresentam grande corrosão, provocada pelos cloretos e também pela falta de manutenção. A cobertura é em terraço e está revestida com lajes de pedra a necessitar de grandes reparações. As paredes interiores apresentam também bastante degradação, devido ao salitre e à falta de conservação. Os pavimentos interiores estão executados com cerâmico, sendo que o compartimento mais virado a sul tem tacos de pinho. Os vãos exteriores estão executados em madeira e estão em fraco estado de conservação, necessitando de substituição, exceto o portão principal do Forte que deverá ser reparado, a fim de manter este elemento construtivo. As instalações sanitárias também não estão em condições de serem utilizadas, necessitando de remodelação.

Face ao exposto, o edifício não está em condições de ser utilizado e necessita de uma remodelação / beneficiação global, sendo que as reparações das paredes exteriores terão um custo elevado, de forma a sanear todas as partes corroídas e efetuar reparações, mantendo a traça e os materiais iniciais.

3.2 - Edifício contíguo ao Forte

Trata-se de um edifício com cobertura em telha marselha, com soalho nos pavimentos secos, em mau estado e com os vãos exteriores parcialmente em madeira e alumínio, a necessitarem de substituição. Também este edifício não reúne condições de utilização, necessitando de uma remodelação / beneficiação integral, incluindo as instalações sanitárias e englobando a substituição da telha que está envelhecida pela ação dos cloretos.

3.3 - Anexos no logradouro

Os dois anexos existentes no logradouro, também necessitam de beneficiação integral, quer dos revestimentos, quer dos vãos.

3.4 - Arranjos exteriores

No logradouro há a salientar a presença de uma grande antena, com cerca de 36 m de altura, que pertence à rede de comunicações da SIRESP SA, a qual necessita de ser colocada noutro local, constituindo um encargo para o futuro proprietário (desmontagem, transporte, construção de uma nova base e montagem, incluindo espiamento da mesma).

Os pavimentos da retaguarda do logradouro são em lajetas de pedra e da parte da frente são em pequenas lajetas de pedra e terra. Os muros da retaguarda são em blocos de pedra, enquanto que os da frente são em alvenaria rebocada, encimados com tijoleira.

Tal como os edifícios, também o logradouro necessita de grandes obras de conservação e beneficiação.

3.5 - Obras necessárias

Para além das obras já acima referidas, que consistem na substituição dos vãos, revestimentos (pavimentos, paredes e tetos), cobertura, equipamentos das instalações

sanitárias, reparações dos muros exteriores, dos arranjos exteriores e a relocalização da antena, há ainda a salientar a necessidade de substituir integralmente todas as infraestruturas de abastecimento de água, águas pluviais, esgotos, instalações elétricas e telecomunicações.

Tendo em consideração as características do edifício objeto de avaliação (um Forte) e de forma a manter a traça e os materiais das construções existentes, os custos associados às obras de reposição são bastante elevados, em especial ao nível da reparação de muros, fachadas e coberturas. Ponderando os custos inerentes às obras de recuperação a executar, verifica-se que o seu custo representa, no mínimo 52,5% dos custos de uma construção nova (em tudo igual à inicial). Refira-se que de acordo com a estrutura de custos do Professor Bezelga, para edifícios de 1 piso, as fundações, a estrutura, a cobertura e as alvenarias representam 50% dos custos de construção. Apesar das alvenarias de pedra terem um custo acima da média, também não se pode esquecer que os rebocos têm de ser todos picados, as paredes exteriores necessitam de grandes reparações e as coberturas necessitam de ser reparadas / substituídas.

Há ainda outros custos que o novo proprietário terá de suportar para que o edifício possa dar resposta às novas funcionalidades, cumprindo as exigências atuais, nomeadamente AVAC, segurança, melhoria nas telecomunicações, tetos falsos e alarmes de intrusão e incêndio, que não foram considerados nos custos desta avaliação pelo método de reposição, dado que estes equipamentos e materiais nunca fizeram parte do edifício original.

4 - METODOS DE CÁLCULO PARA DETERMINAR O VALOR DO BEM

Para determinar o valor deste Bem utilizou-se o método de reposição e o método do rendimento.

4.1 - CÁLCULO DO VALOR DO BEM COM BASE NO MÉTODO DA REPOSIÇÃO.

Para determinar o valor do Bem Patrimonial deverão considerar-se os custos associados à reposição de materiais idênticos, com as mesmas técnicas construtivas e com o mesmo tipo de qualidade das construções existentes, afetando-lhe a respetiva depreciação (vetustez e obsolescência).

Face ao exposto e tomando em consideração 52,5% de depreciação nas construções existentes, conforme acima mencionado, obtiveram-se os valores abaixo indicados:

	Área (m2)	Valor unitário (€)	Total (€)
T - Terreno	970	165	160 050,00
C - Construção			
Forte	176,85	800	141 480,00
Edifício contíguo	126,75	650	82 387,50
2 Anexos	52,40	550	28 820,00
Alpendre	20,00	140	2 800,00
Arranjos exteriores	364,00	120	43 680,00
Total dos Custos de Construção (C)			299 167,50
E - Encargos Financeiros (5%)			14 958,38
L - Margem do promotor (8%)			36 737,40
D - Depreciação (52,5%)			157 062,94
((C(1+E))+T)(1+L) - Valor em novo			512 109,95
((C(1+E)(1-D))+T)(1+L) - Valor atual ou Valor de Reposição (sem descontar a relocalização da antena)			334 000,57
Custo com a relocalização da antena			23 000,00
Valor atual ou Valor de Reposição Final			**311 000,57**
Arredondamento			-0,57
VALOR ATUAL DO BEM (€)			**311 000,00**

4.2 - MÉTODO DO RENDIMENTO

O cálculo por este método foi efetuado tomando em consideração a provável renda futura, após realização das obras de reposição, de forma a anular a depreciação existente. Contudo, conforme atrás mencionado, as obras de reposição (na ótica da avaliação pelo método de reposição), ficam aquém das obras necessárias para uma atividade futura.

O valor da renda não deverá corresponder às rendas comerciais, uma vez que este Bem Patrimonial não pode desenvolver qualquer atividade comercial, dado tratar-se de um edifício público, com a sua história, pelo terá de ser pensado na ótica de um edifício público e direcionado para serviços públicos. Acresce ainda que pelo facto de se tratar de um edifício com história e estar sujeito a um ambiente marítimo bastante agressivo terá maiores custos de manutenção, pelo que o valor da renda deverá ponderar estes custos de manutenção acima da média.
Face ao exposto e ponderando todos os parâmetros atrás expostos, constata-se que a renda mensal deste Bem Patrimonial, após as obras de reposição deverá rondar os 16 € / m2 para os dois edifícios principais e 5 € / m2 para os anexos. Contudo, os valores de arrendamento acima indicados devem incidir apenas sobre as áreas úteis, quer pelo facto de o Forte ter grandes áreas de construção perdidas em grossas paredes exteriores e em escadas de acesso à cobertura, quer pelo facto das rendas, em geral, incidirem sobre as áreas úteis e não sobre as áreas brutas.

Com base no acima mencionado obtêm-se os seguintes valores, conforme quadro de valores abaixo apresentado:

	Área útil (m2)	Renda mensal (€)	Total (€)
Edificações			
Forte	74,90	16	1 198,40
Edifício contíguo	84,70	16	1 355,20
2 Anexos	40,60	5	203,00
Total da renda mensal, após obras de reposição.			2 756,60
Valor do Bem considerando uma tx de rentabilidade de 7% (após obras)			472 560,00
Valor inerente às obras a executar (Valor do Bem após obras-Valor do Bem antes das obras)			157 692,94
Valor do Bem antes das obras			314 867,06
Custo com a relocalização da antena			23 000,00
Valor atual			**291 867,06**
Arredondamento			32,94
VALOR ATUAL DO BEM (€)			**291 900,00**

5 – CONCLUSÃO

Face aos valores obtidos pelos dois métodos, conclui-se que o **Provável Valor de Transação** deste Bem Patrimonial está compreendido entre 291 900 € e 311 000 €. Considerando a média dos dois métodos, obtêm-se o valor de **301 450 € (trezentos e um mil e quatrocentos e cinquenta euros).**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Mafra, 23 de outubro de 2020

A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO,

(CMVM AVF II 13/128)

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

CADERNETA PREDIAL URBANA

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1546 - MAFRA

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 11 - LISBOA **CONCELHO:** 09 - MAFRA **FREGUESIA:** 06 - ERICEIRA
ARTIGO MATRICIAL: 1069 **NIP:**

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Ericeira - Extremidade Norte da povoação **Lugar:** Ericeira **Código Postal:** 2655-001 ERICEIRA

CONFRONTAÇÕES

Norte: Via pública **Sul:** - **Nascente:** - **Poente:** Mar

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Outros
Descrição: Tombo do prédio militar n.º 5. "Forte da Ericeira e Casa do Governador". É o forte inteiramente dividido em 4 compartimentos, sendo primitivamente apenas 3, pois uma das divisões é de construção recente. Tem para a frente, Largo Domingues Fernandes, uma porta em arco e para o lado do mar, uma porta e 2 janelas que deitavam para a bataria que já não existe por ter abatido a parte da arriba em que sustentava. É todo abobadado, e ao terraço que constitui a parte superior davam acesso duas escadas exteriores; hoje apenas 1 serve para esse fim por ter abatido a parte da bataria junto à outra. Do lado Norte onde parece ter sido a Casa do Governador, existe um edifício de construção recente onde está instalado o Posto da Guarda Fiscal. Do lado Sul existe um terraço em que estão montados o mastro de sinais e aparelhos de aviso e salvamento para o caso de mau tempo ou sinistro.
Afectação: Serviços **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 4

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 970,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 290,0000 m² **Área bruta de construção:** 290,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 290,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1971 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €135.852,93
Determinado no ano: 2019 **Tipo de avaliação:** Aval. Artigo 46º n. 1 - Edificações/Afectação **Percentagem para cálculo da área de implantação:** 30,00 % **Preço do Terreno por m²:** € 120,60 **Custo da construção por m²:** € 482,40 **Tipo de coeficiente de localização:** Serviços **Coordenada X:** 88.529,00 **Coordenada Y:** 222.760,00

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1546 - MAFRA

Justificativo: Prédio ampliado

Demonstração do Cálculo:

FÓRMULA : V3

Vt = Vc x[(Aa + Ab x 0,3)xCaj + Ac x 0,025 + Ad x 0,005] x Ca x Cl x Cq x Cv

1. Cálculo do Vt consid. as áreas ant. à ampliação e a idade da ampliação
Vt1 = 603x(170,2+356x0,025+436x0,005)x1,1x1,5x1,15x0,4
Vt1 = 82967,69

2. Cálculo do Vt consid. a área com a ampliação e a idade da ampliação
Vt2 = 603x(271+580x0,025+100x0,005)x1,1x1,5x1,15x0,4
Vt2 = 130895,62

3. Cálculo do Vt sem ampliação e com a idade anterior à ampliação
Vt3 = 603x(170,2+356x0,025+436x0,005)x1,1x1,5x1,15x0,4
Vt3 = 82967,69

4. Cálculo do Vt da ampliação
Vt4 = vt2-vt1
Vt4 = 47927,94

5. Valor Patrimonial Tributário
Vt = vt3+vt4
Vt = 130895,62

Valor Patrimonial Tributário: € 130.900,00

Mod 1 do IMI nº: 5909064 **Entregue em :** 2013/01/06 **Ficha de avaliação nº:** 8771914 **Avaliada em :** 2013/01/27

TITULARES

Identificação fiscal: 501481036 **Nome:** ESTADO PORTUGUES

Morada: R DA ALFANDEGA N 5 1, LISBOA, 1149-008 LISBOA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 501481036

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 1997 **Valor isento:** €135.852,93

Obtido via internet em 2020-10-26

O Chefe de Finanças

(Humberto Pereira Martins)

FOTOGRAFIAS

Fotografias Exteriores

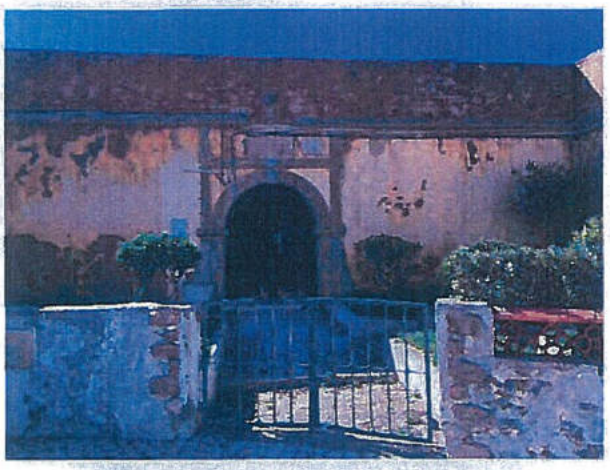

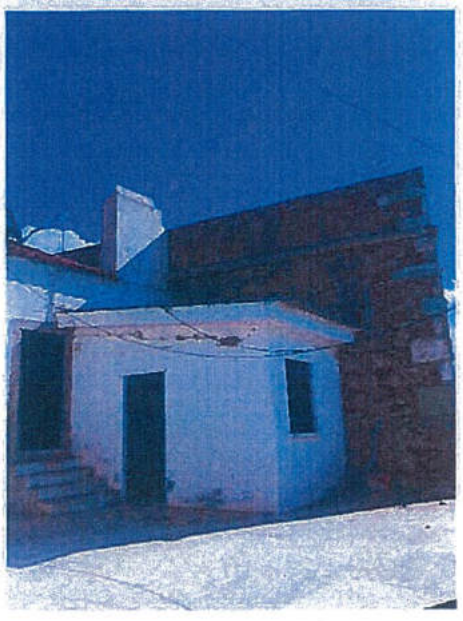

Patologias das Paredes Exteriores, Cantarias e Janelas

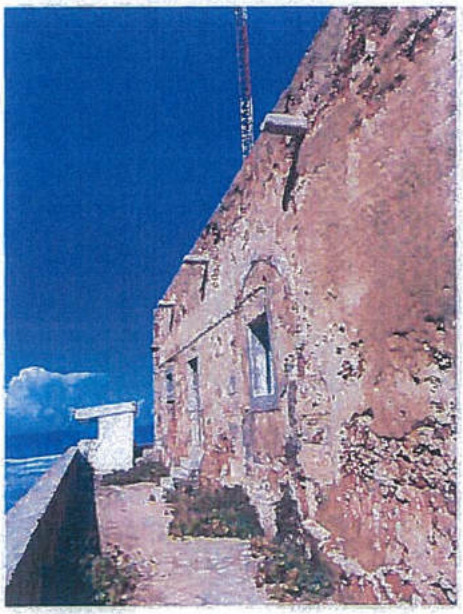

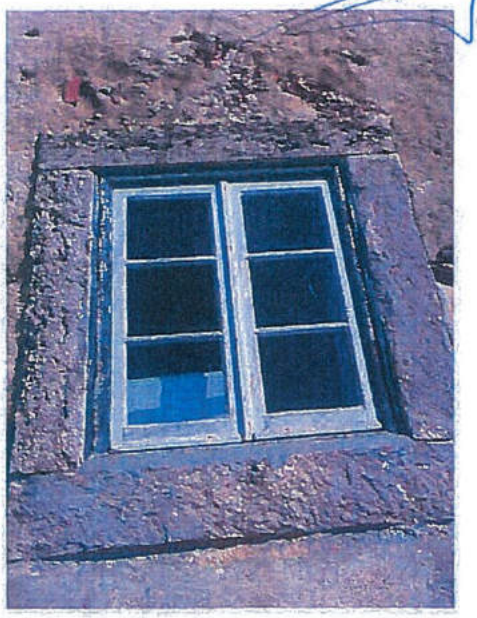

Cobertura do Forte

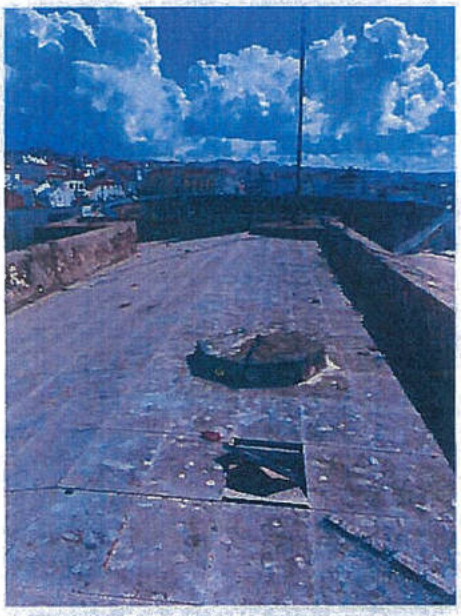

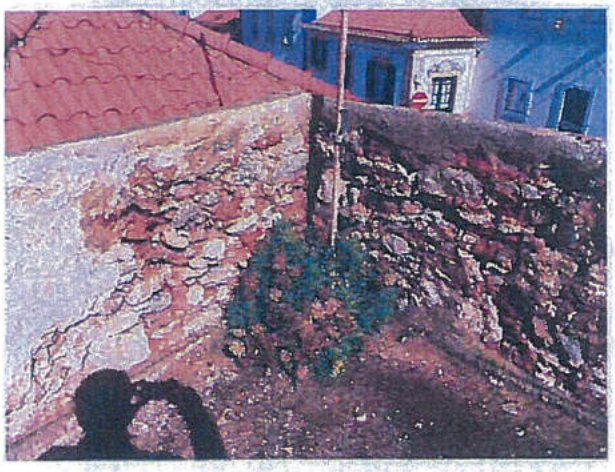

Interior do Forte

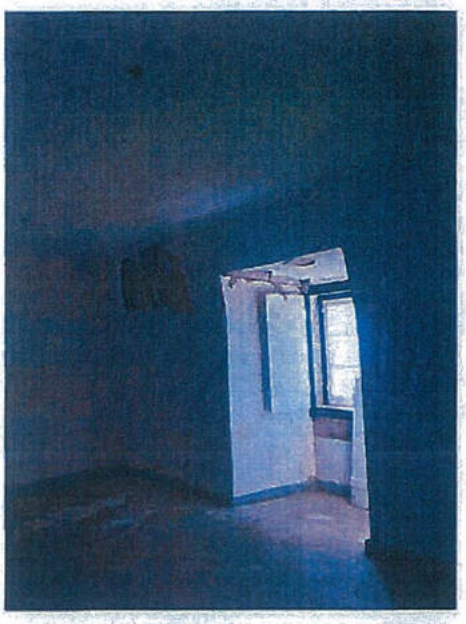

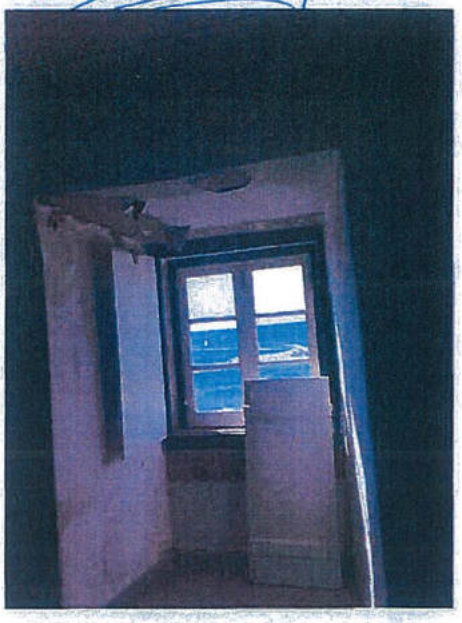

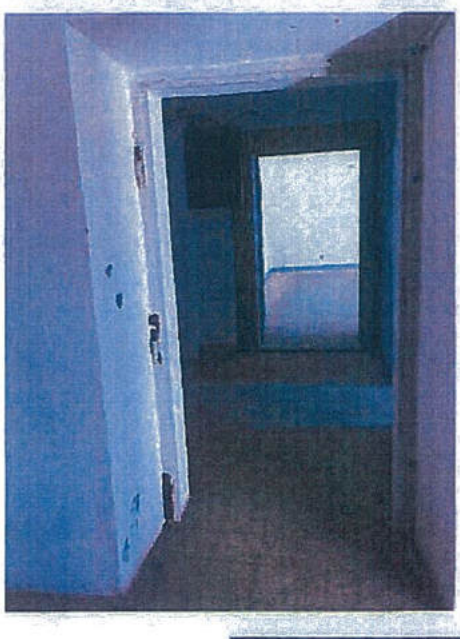

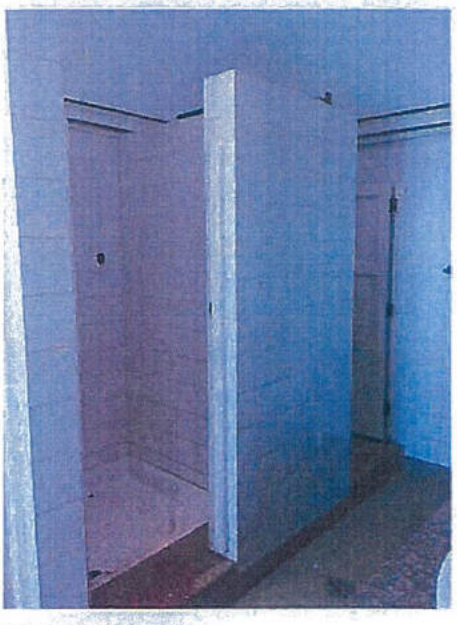

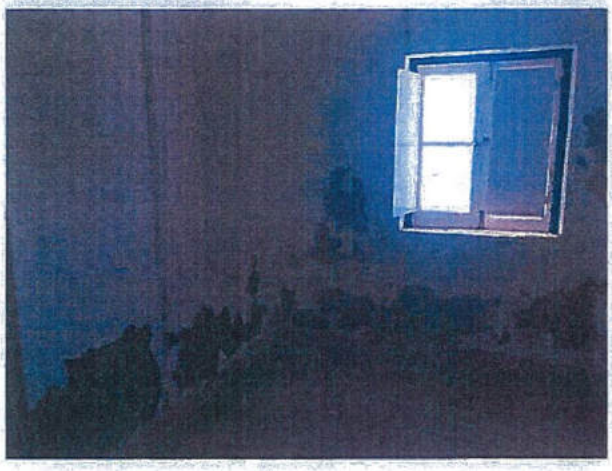

Interior do Edifício Mais Recente

Reabilitação do Forte de Nossa Senhora da Natividade – Ericeira e criação do seu Centro Interpretativo

Sustentabilidade do projeto para 5 anos após o investimento

Custo Anual de exploração e manutenção	ano 0	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5
Investimento inicial	757 113,00 €					
Despesas com pessoal		70 840,92 €	70 840,92 €	70 840,92 €	70 840,92 €	70 840,92 €
Custos de energia /água		1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €
Custo de limpeza e higiene		2 500,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €
Custo de combustíveis		750,00 €	750,00 €	750,00 €	750,00 €	750,00 €
Custos de comunicações		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €
Custos de materiais de exploração		2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €
Custos de promoção e divulgação		1 200,00 €	1 200,00 €	1 200,00 €	1 200,00 €	1 200,00 €
Outros custos de exploração (manutenção e conservaçãoe trabalhos de construção civil)		3 000,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €
TOTAL de Custos de exploração e manutencão	**757 113,00 €**	**82 290,92 €**	**83 290,92 €**	**83 290,92 €**	**84 290,92 €**	**86 790,92 €**
Receitas	**ano 0**	**ano 1**	**ano 2**	**ano 3**	**ano 4**	**ano 5**
Receitas próprias - Orçamento Municipal	757 113,00 €	82 290,92 €	83 290,92 €	83 290,92 €	84 290,92 €	86 790,92 €
TOTAL de receitas	**757 113,00 €**	**82 290,92 €**	**83 290,92 €**	**83 290,92 €**	**84 290,92 €**	**86 790,92 €**
SALDO	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**
A sustentabilidade do projeto será garantida através das rubricas a inscrever em Orçamento Municipal						

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com a proposta. Remeto à consideração do Sr. Presidente

01/02/2021

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

01/02/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento, Mª Isabel

Concordo com o teor da informação. À consideração superior.

29/01/2021

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

2/2/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1504

ASSUNTO: Processo de Transporte Escolar não enquadrável no Regulamento Municipal: Atribuição de Transporte Escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra - (ensino artístico especializado) – Escola Artística António Arroio – Lisboa

Para o ano letivo de 2020/2021, foi rececionado um pedido para comparticipação do transporte escolar, respeitante a aluna residente no concelho de Mafra, que não se enquadra no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentar estabelecimento de ensino fora do Concelho, devido à inexistência de oferta educativa/formativa compatível com o curso escolhido (ensino artístico especializado), conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que a aluna em questão se encontra abrangida pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto *(a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos* de idade);

Anexo VI

Considerando, também, que a frequência deste percurso escolar, através de curso de educação e formação, ensino artístico especializado, se revela como um meio primordial de inclusão da aluna no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que a aluna teria caso frequentasse o estabelecimento de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passe 4_18@escola.tp*), nos seguintes termos:

Ensino Básico / Secundário	Câmara	Família	IMT
Escalão A	40%	0%	60%
Sem escalão ou Escalão "B"	75%	0%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	CURSO	ANO	Escalão de Ação Social	Valor mensal do passe	Valor comparticipado pelo IMT	Estimativa comparticipação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo 2020/2021 fev. a julho	Encargo mensal das famílias
6916	Roussada	Escola Artística António Arroio – Lisboa	Curso Artístico Especializado-	12.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00€	180,00 €	- €
								30,00 €	**180,00 €**	

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 30,00€ (trinta euros) e o encargo total, para o presente ano letivo 2020/2021, será de 180,00€ (cento e oitenta euros).

À consideração superior.

Mafra, 29 de janeiro de 2021.

A Assistente Técnica,

Magda Saad

Magda Saad

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

01/02/2021

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.
01/02/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento, Ma Isabel

Concordo com o teor da informação. À consideração superior.
29/01/2021

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter.

12/02/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1087

ASSUNTO: Comparticipações Financeiras aos Agrupamentos de Escolas

Para dotar dos recursos necessários à concretização das atividades educativas e socioeducativas, através da aquisição de material didático, o Ministério da Educação atribui uma verba aos estabelecimentos de educação pré-escolar (que varia entre os 172,00€/sala, quando o número de crianças por sala é inferior ou igual a 10, e os 330,00€/sala, quando o número de crianças por sala é superior a 20, conforme o Despacho n.º 9950/2020, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, II série, de 15 de outubro de 2020.

De acordo com os números 1 e 2 do artigo 263.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2021), a partir do ano letivo de 2021/2022, é atribuída aos estabelecimentos de educação e ensino público do 1.º ciclo do ensino básico uma dotação específica para aquisição de material didático: a) de 204,00€ por cada sala com um número de alunos igual ou inferior a 20; b) de 220,00€ por cada sala com um número de alunos igual ou inferior a 26.

Assim, propõe-se, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição de uma comparticipação financeira aos Agrupamentos de Escolas, visando o apetrechamento dos estabelecimentos

anexo VII

de educação e ensino, de 5,00€/criança que frequenta a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, conforme o quadro seguinte:

Resumo	Est. Ensino	N.º Alunos	Valor	
			Unitário	Total
Agrupamento de Escolas Prof. Armando de Lucena	JI	293	5,00 €	1 465,00 €
	EB1	552	5,00 €	2 760,00 €
	Total	**845**		**4 225,00 €**
Agrupamento de Escolas da Ericeira	JI	463	5,00 €	2 315,00 €
	EB1	996	5,00 €	4 980,00 €
	Total	**1 459**		**7 295,00 €**
Agrupamento de Escolas de Mafra	JI	490	5,00 €	2 450,00 €
	EB1	1 171	5,00 €	5 855,00 €
	Total	**1 661**		**8 305,00 €**
Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro	JI	495	5,00 €	2 475,00 €
	EB1	760	5,00 €	3 800,00 €
	Total	**1 255**		**6 275,00 €**
TOTAL GERAL	JI	1 741	5,00 €	8 705,00 €
	EB1	3 479	5,00 €	17 395,00 €
	Total	**5 220**		**26 100,00 €**

Esta comparticipação financeira destina-se, primeiramente, à aquisição de material didático, tinteiros e material para reabastecimento das caixas de primeiros socorros. Supletivamente esta poderá também ser aplicada no apoio ao desenvolvimento das atividades curriculares, nomeadamente visitas de estudo.

De salientar que o Despacho n.º 7255/2018, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, II série, de 31 de julho, introduz alterações ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, definindo a comparticipação para as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares aos alunos abrangidos pelos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100% e 50% do valor total, no limite máximo anual de 20,00€ (escalão A) e de 10,00€ (escalão B) a fim de garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos.

Como forma de controlo das atividades realizadas, numa fase posterior, os Agrupamentos de Escolas deverão proceder ao envio dos documentos comprovativos da aquisição do referido material e/ou serviço.

Mafra, 20 de janeiro de 2021.

A Dirigente da Unidade de Coordenação e Gestão Educativa,

Patrícia Duarte

(Patrícia Duarte)

COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS (2019/2020)

Resumo	Est. Ensino	N.º Alunos	Valor	
			Unitário	Total
Agrupamento de Escolas Prof. Armando de Lucena	JI	275	5,00 €	1 375,00 €
	EB1	540	5,00 €	2 700,00 €
	Total	**815**		**4 075,00 €**
Agrupamento de Escolas da Ericeira	JI	452	5,00 €	2 260,00 €
	EB1	1 038	5,00 €	5 190,00 €
	Total	**1 490**		**7 450,00 €**
Agrupamento de Escolas de Mafra	JI	504	5,00 €	2 520,00 €
	EB1	1 188	5,00 €	5 940,00 €
	Total	**1 692**		**8 460,00 €**
Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro	JI	491	5,00 €	2 455,00 €
	EB1	777	5,00 €	3 885,00 €
	Total	**1 268**		**6 340,00 €**
TOTAL GERAL	JI	1 722	5,00 €	8 610,00 €
	EB1	3 543	5,00 €	17 715,00 €
	Total	**5 265**		**26 325,00 €**

COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS (2020/2021)

Resumo	Est. Ensino	N.º Alunos	Valor	
			Unitário	Total
Agrupamento de Escolas Prof. Armando de Lucena	JI	293	5,00 €	1 465,00 €
	EB1	552	5,00 €	2 760,00 €
	Total	**845**		**4 225,00 €**
Agrupamento de Escolas da Ericeira	JI	463	5,00 €	2 315,00 €
	EB1	996	5,00 €	4 980,00 €
	Total	**1 459**		**7 295,00 €**
Agrupamento de Escolas de Mafra	JI	490	5,00 €	2 450,00 €
	EB1	1 171	5,00 €	5 855,00 €
	Total	**1 661**		**8 305,00 €**
Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro	JI	495	5,00 €	2 475,00 €
	EB1	760	5,00 €	3 800,00 €
	Total	**1 255**		**6 275,00 €**
TOTAL GERAL	JI	1 741	5,00 €	8 705,00 €
	EB1	3 479	5,00 €	17 395,00 €
	Total	**5 220**		**26 100,00 €**

Dados atualizados a 19/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de camara.

02/02/2021

O(A) Vereador(a), Idalina Baptista

concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

02/02/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento, Ana Isabel

Concordo com o proposto, que submeto à consideração superior.

28/01/2021

O(A) Chefe de Divisão Paulo Ribeiro

DESPACHO

À reunião.

02/02/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1615

ASSUNTO: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Oliveira de Sobral da Abelheira – Atribuição de Apoio Financeiro

A igreja de Nossa Senhora da Oliveira, terá sido construída na década de 50 do século XVI, data esta atribuída por referência à pia batismal que exibe a data de 1566. É considerado um dos mais importantes templos do Concelho ao apresentar um estilo arquitetónico que representa a transição entre o Manuelino e o Renascimento. Já no interior predomina o Maneirismo, fruto de uma reforma do século XVII.

Atualmente verifica-se necessidade de proceder a diversas intervenções, designadamente, a consolidação dos azulejos hispano-árabes dos altares laterais (século XVI), proceder ao restauro da teia (balaustrada) e da imagem de Nossa Senhora da Oliveira, bem como ao douramento dos quatro castiçais de altar.

anexo VIII

Apesar das diligências efetuadas para angariação de fundos, não lhes foi possível reunir as verbas necessárias, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

E da alínea t) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

Assim, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 10 000€ (dez mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Oliveira de Sobral da Abelheira, com vista a apoiar as obras de recuperação e restauro da igreja de Nossa Senhora da Oliveira, no Sobral de Abelheira.

Mafra, 28 de janeiro de 2021

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional

(Paula Santos)

Município de Mafra

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 9209

Data: 18/12/2020

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2020A/86)

Entidade: Fornecedor Indiferenciado

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
ELSA DINÁ LOPES DE CARVALHO	VIRGÍNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO ÀS OBRAS DE RESTAURO NA IGREJA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA".

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	10.000,00		010102	000	000000	000	01080701		EUR
0251	Cabimentos registados		10.000,00	010102	000	000000	000	01080701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2020A0000086	1	010102	000	000000	000	01080701	60461	9209	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	60.010,00	Reforços / Anulacões:	885.785,00	Dotação Corrigida:	945.795,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	945.795,00	Despesas Cabimentadas:	722.104,50
Despesas Pagas:	604.225,00	Despesas Cab. não comprometidas:	77.879,50	Despesas Compr. não pagas:	50.000,00	Dotação Disponível:	223.690,50	Valor a Cabimentar:	10.000,00	Dotação disp. atualizada:	213.690,50

Projeto: PPI.2014.0087 - Transferências de Capital

TOTAL CABIMENTADO:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de Câmara.

02/02/2021

O(A) Vereador(a), Hélder Rodrigues

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

02/02/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento, Ana Isabel

Concordo com o proposto, que submeto à consideração superior.

28/01/2021

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião.

02/02/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1613

ASSUNTO: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro dos Grilhões da Azueira – atribuição de apoio financeiro

A igreja de São Pedro dos Grilhões tem origem na primeira metade do século XVI, suposição essa que resulta da datação do retábulo-mor, sendo os registos paroquiais mais antigos, que chegaram até ao presente, datados de 1566. A igreja possui ainda um dos poucos túmulos armoriados do Concelho, pertencente a Charles Henriques, camareiro-mor do Infante D. Fernando e falecido em 1577.

O edifício atual foi reconstruído após o terramoto de 1755 que danificou consideravelmente o seu interior. Ao longo dos anos, com o crescimento do culto a Nossa Senhora do Livramento, a igreja de São Pedro dos Grilhões perdeu a sua primazia, passando as celebrações a decorrer naquela igreja.

A escassa utilização, a par do decorrer dos anos e da vetustez do edifício contribuíram para a deterioração do mesmo, tendo a Paróquia iniciado obras de reabilitação do edificado, designadamente, o restauro do frontal do altar-mor do

Anexo IX

presbitério e do seu altar de azulejos, bem como a fixação das pedras exteriores do alto da torre sineira que apresentam risco de queda.

Apesar das diligências efetuadas para angariação de fundos, não lhes foi possível reunir as verbas necessárias, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

E da alínea t) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

Assim, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 16 500€ (dezasseis mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro dos Grilhões da Azueira, com vista a apoiar as obras de recuperação e restauro da igreja de São Pedro dos Grilhões, na Azueira.

Mafra, 28 de janeiro de 2021

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional

(Paula Santos)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
12 NOV. 2020
ENTRADA/...../.....

PARÓQUIA DE SÃO PEDRO DOS GRILHÕES DE AZUEIRA

Exmº. Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
2640 MAFRA

A Comissão de angariação de fundos para as festas de N.ª Sª. da Nazaré, concorreu a um projeto com o fim de restaurar o frontal do altar mor do presbitério da Igreja de São Pedro dos Grilhões de Azueira. Obra essa entregue ao "PATRIMÓNIO DO TEMPO" que já deu início aos trabalhos de restauro e recuperação do já referido frontal com o seu altar de azulejos.

Na nave central do templo ainda faltam os dois retábulos laterais, o do Senhor dos Aflitos, do lado do Evangelho e o de Nª. Sª. do Rosário do lado da Epístola. Mas o que também nos preocupa são as pedras no alto da torre sineira que se encontram soltas e abanam com a força do vento e põem em perigo quem se encaminha para o cemitério. A cruz da torre já caiu cá em baixo num dos últimos temporais, assim como a cruz central, no pico frontal da Igreja.

Embora já tivéssemos pedido o orçamento à empresa acima mencionada, devido às dificuldades que a nossa Igreja (Paróquia) atravessa, não temos hipóteses de avançar.

Assim vínhamos por este meio pedir à Digníssima Câmara Municipal que nos ajude com estas verbas, já que sempre vimos o empenho da nossa população em voltar a celebrar dignamente na nossa IGREJA PAROQUIAL.

Os orçamentos que temos dos retábulos são de 11.200,00 euros com o acréscimo do IVA. E o fixar das pedras nos respetivos lugares é de 5.300,00.

Livramento, 2 de Novembro de 2020

O PÁROCO

Padre Quintino Lourenço da Silva

Largo de Nossa Senhora do Livramento, nº 8
Livramento
2665-015 AZUEIRA
Telef. 261 961 385 / Fax: 261 962 317

Município de Mafra

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 1584

Data: 28/01/2021

Documento: Pedido de Cabimento CT8 (CABA/2021A/9)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
VIRGÍNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO	

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DOS GRILHÕES DA AZUEIRA, PARA OBRAS NA IGREJA DE S.PEDRO."

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	16.500,00		010102	000	000000	000	01080701		EUR
0251	Cabimentos registados		16.500,00	010102	000	000000	000	01080701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2021A0000009	1	010102	000	000000	000	01080701		1584	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	125.005,00	**Reforços / Anulacões:**	26.500,00	**Dotação Corrigida:**	151.505,00	**Cativos / Descativos:**	0,00	**Orç Liq. Cativos:**	151.505,00	**Despesas Cabimentadas:**	70.000,00
Despesas Pagas:	0,00	**Despesas Cab. não comprometidas:**	36.500,00	**Despesas Compr. não pagas:**	50.000,00	**Dotação Disponível:**	81.505,00	**Valor a Cabimentar:**	16.500,00	**Dotação disp. atualizada:**	65.005,00

Projeto: PPI.2014.0087 - Transferências de Capital

TOTAL CABIMENTADO:	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

137

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a Reunião de Câmara.

02/02/2021

O(A) Vereador(a), [illegible]

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo Órgão executivo.

02/02/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento, [illegible]

Concordo com o proposto, que 01/02/021 seja submetido à consideração superior.

O(A) Chefe de Divisão [illegible]

DESPACHO

À reunião

02/02/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1610

ASSUNTO: Associação Cultural e Desportiva do Milharado – atribuição de apoio financeiro

A Associação Cultural e Desportiva do Milharado, fundada em 09 de outubro de 1979, com o objetivo de promover, junto da população local, o desenvolvimento recreativo e cultural, bem como do desporto.

No âmbito desportivo promovem duas modalidades, o futsal e o ciclismo, numa ótica de promoção da prática desportiva e do desenvolvimento pessoal e social.

A Escola de Ciclismo Manuel Martins integra a equipa de ciclismo desta Associação, e é constituída por 48 atletas, entre os 5 e os 22 anos, distribuídos por todos os escalões de formação. Este ano alargaram a oferta formativa ao escalão de sub-23, passando a marcar presença, junto do escalão profissional, na maioria das principais provas nacionais.

Estão presentes em provas de ciclismo, nas mais variadas vertentes, tendo alcançado ao longo dos anos várias vitórias coletivas e individuais nas provas em

anexo X

que participam. Alguns dos atletas integram ainda a Seleção Nacional, participando em provas nacionais e internacionais.

A Escola de Ciclismo Manuel Martins tem realizado um investimento importante nas classes de escolas, designadamente ao nível da aquisição de equipamentos, vindo a Associação Cultural e Desportiva do Milharado solicitar o apoio da Autarquia.

Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. Compete-lhe ainda apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Assim, na sequência de pedido de apoio formalizado pela Associação Cultural e Desportiva do Milharado, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 8 000€ (oito mil euros) à referida associação, com vista a apoiar a aquisição de equipamentos para os atletas da Escola de Ciclismo Manuel Martins, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa.

Mafra, 01 de fevereiro de 2021

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional,

(Paula Santos)

Paula Santos

De:	Amélia Rijo
Enviado:	12 de janeiro de 2021 10:57
Para:	MailEdoc
Assunto:	FW: PEDIDO DE APOIO - ACD MILHARADO ESCOLA DE CICLISMO MANUEL MARTINS
Anexos:	1610447490055_ECL 14224 Associação Cultural e Desportiva do Milharado.pdf; Documento FP 2020_264.pdf

Para registar pff.

Amélia Rijo
Gabinete de Apoio à Vereação
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 285
e-mail: ameliarijo@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

De: manuel rodrigues <manuelrodrigues.ciclismo@gmail.com>
Enviada: 12 de janeiro de 2021 10:55
Para: Vereadora Aldevina Rodrigues <v.aldevinarodrigues@cm-mafra.pt>
Assunto: PEDIDO DE APOIO - ACD MILHARADO ESCOLA DE CICLISMO MANUEL MARTINS

Exma. Senhora Vereadora Aldevina Rodrigues,

Considerando o envolvimento da Câmara Municipal de Mafra com a Escola de ciclismo Manuel Martins e o facto das dificuldades que a pandemia nos tem colocado, nomeadamente para manter e encontrar novos mecenas que nos possibilitem manter em atividade este nosso projeto de formação de jovens, vimos por este meio formalizar o pedido de apoio para a aquisição de equipamentos para os nossos atletas, que este ano serão novamente cerca de 50, com idades entre os 5 e os 22 anos de idade, com a grande maioria a ser residente do concelho de Mafra. Até ao momento temos confirmados ***48 atleta****s, (MAFRA–20; SOBRAL MONTE AGRAÇO–4; LOURES-3; SANTARÉM–3; LEIRIA–1; VILA REAL SANTO ANTONIO–1; TORRES VEDRAS-2; SEIXAL–2; SINTRA–2; ODIVELAS–1; BENAVENTE–1; LISBOA-1; BOMBARRAL-1; SESIMBRA-1; CARTAXO-1; OEIRAS-1; AMADORA-1; ALMEIRIM-1)*

Conforme já mencionado anteriormente, o apoio (que consideramos mais como uma parceria) da Câmara Municipal de Mafra, tem-se revelado cada vez mais importante para a prossecução dos nossos objetivos de formação de jovens e da divulgação do concelho por todo o pais, já que percorremos Portugal de norte a Sul durante toda a época desportiva, com o município de Mafra a ser já uma referência da nossa escola, já que o nome das nossas equipas de competição continuam a denominar-se ***ACD Milharado/DriveonHolidays/Mafra****, com a particularidade de que esta época, com o alargamento da nossa oferta formativa ao escalão de sub-23, iremos marcar presença, junto do escalão profissional, na maioria das principais provas nacionais.*

*Em 2020, o balanço da nossa atividade, embora mais reduzido por causa da pandemia, rondou os **20.000,00€**, isto sem incluir custos com pessoal e custos de 2 viaturas(seguros, manutenção, etc...), cedidas para toda a época, pela empresa DriveonHolidays:*

Custos:

1. *1.586,00€* *Filiações*
2. *4.484,00€* *Viaturas (manutenção e combustível)*
3. *7.386,00€* *Equipamentos*
4. *2.241,00€* *Alimentação*
5. *1.248,00€* *Estadias*
6. *1.005,00€* *Custos com organização de Eventos (prova, passeio, festas, ações de formação)*
1. *904,00€* *Apetrechamento material*
2. *346,00€* *Material reparação bicicletas*
3. *933,00€* *Diversos*

Proveitos:

7. *7.265,00€* *Apoios à atividade (F.P.Ciclismo; C.M. Mafra)*
8. *8.730,00€* *Patrocínios de empresas*
9. *1.967,00€* *Quotas dos atletas + filiações*
4. *2.000,00€* *Donativos*

*Relembro que a aquisição de equipamentos para os nossos atletas, tem um custo anual que ronda os 10.000€, sendo que na época de 2021 já temos 2 encomendas em curso (faturas em anexo), para as quais iremos necessitar de **8.000,00**, verba para a qual solicitamos o habitual e imprescindível apoio da Câmara Municipal de Mafra, permitindo assim manter toda a dignidade que este projeto de formação de jovens merece.*

Antecipadamente grato pela disponibilidade, fico ao dispor para qualquer informação adicional que seja necessária.

Cordiais saudações,

ACD MILHARADO

Escola de Ciclismo Manuel Martins

Manuel Rodrigues

140

Município de Mafra

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 1586

Data: 28/01/2021

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2021A/11)

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
VIRGÍNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO	

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO, PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS."

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	8.000,00		010102	000	000000	000	01080701		EUR
0251	Cabimentos registados		8.000,00	010102	000	000000	000	01080701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2021A0000011	1	010102	000	000000	000	01080701		1586	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	125.005,00	Reforços / Anulações:	26.500,00	Dotação Corrigida:	151.505,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	151.505,00	Despesas Cabimentadas:	87.700,00
Despesas Pagas:	0,00	Despesas Cab. não comprometidas:	45.700,00	Despesas Compr. não pagas:	50.000,00	Dotação Disponível:	63.805,00	Valor a Cabimentar:	8.000,00	Dotação disp. atualizada:	55.805,00

Projeto: PPI.2014.0085 - Transferências de Capital

TOTAL CABIMENTADO:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de Câmara.

02/02/2021

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

02/02/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o proposto, que submeto à consideração superior.

01/02/021

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A remeter.

02/02/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1611

ASSUNTO: Associação de Moradores de Ribamar – atribuição de apoio financeiro

A Associação de Moradores de Ribamar, fundada em 17 de outubro de 1975, nasce com o objetivo de proporcionar à população local acesso a atividades desportivas e recreativas. Step, badminton, boxe, jogo do pau ou esgrima portuguesa, hip-hop, danças esotéricas e a ginástica para pessoas idosas, bem como uma Escola de Artes Circenses e um clube de desporto aventura, são algumas das atividades desenvolvidas.

Ao nível de desporto de competição, destacam-se as classes de ginástica acrobática e trampolim, tendo obtido um primeiro lugar no duplo mini trampolim e um terceiro lugar no tumbling insuflável.

Para dar continuidade ao trabalho junto destes atletas, mas também nas classes de formação, necessitam adquirir novos equipamentos gímnicos, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal.

anexo XI

Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. Compete-lhe ainda apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Assim, na sequência do pedido de apoio formalizado pela Associação de Moradores de Ribamar, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 1 200€ (mil e duzentos euros) à referida associação, com vista a apoiar a aquisição de colchões de queda e lona de receção.

Mafra, 01 de fevereiro de 2021

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional,

(Paula Santos)

Paula Santos

De: AMR Ribamar <amrgeral@gmail.com>
Enviado: 20 de janeiro de 2021 15:03
Para: Paula Santos; Geral; Celia Fernandes
Assunto: Pedido de Apoio financeiro

A Associação de Moradores de Ribamar, é uma Associação que se tem destacado nas competições na ginástica acrobática, com um primeiro lugar no duplo mini trampolim e um terceiro lugar no tumbling insuflável. O trabalho desenvolvido , não só nas classes de formação como também nas classes de competição, tem dado resultados excelentes, pelo que esta Associação tem cada vez mais necessidade de novos equipamentos gímnicos que permitam a continuidade e a evolução do trabalho, bem como de novas conquistas. Recentemente adquirimos um duplo mini trampolim, no entanto não temos verba disponível, para a aquisição de colchões de queda e lona de receção, necessários para utilização deste novo trampolim , o valor necessário para este material rodará os 1200.00 euros. Pelo que solicitamos a V. Exa apoio financeiro para podermos adquirir o material e para que a ginástica de Ribamar possa continuar o seu trabalho e a representar da melhor forma o Concelho de Mafra.

com os melhores cumprimentos,

A Direcção

AMR - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIBAMAR
Estrada Nacional Nº 247, Ribamar
2640-022 St. Isidoro, Mafra
261869215

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 1585

Município de Mafra

Data: 28/01/2021

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2021A/10)

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIBAMAR

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
VIRGÍNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO	

Observações: CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO MORADORES DE RIBAMAR, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GINÁSTICA (COLCHÕES)."

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	1.200,00		010102	000	000000	000	01080701		EUR
0251	Cabimentos registados		1.200,00	010102	000	000000	000	01080701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA2021A0000010	1	010102	000	000000	000	01080701		1585	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	125.005,00	Reforços / Anulacões:	26.500,00	Dotação Corrigida:	151.505,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	151.505,00	Despesas Cabimentadas:	86.500,00
Despesas Pagas:	0,00	Despesas Cab. não comprometidas:	37.700,00	Despesas Compr. não pagas:	50.000,00	Dotação Disponível:	65.005,00	Valor a Cabimentar:	1.200,00	Dotação disp. atualizada:	63.805,00

Projeto: PPI.2014.0085 - Transferências de Capital

TOTAL CABIMENTADO:	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.7.144

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de câmara.

02/02/2021

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

02/02/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o proposto, que seja presente à consideração superior.

01/02/2021

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

02/02/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1631

ASSUNTO: Atribuição de apoio financeiro extraordinário, temporário e transitório às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Mafra – fevereiro de 2021

O agravamento da situação epidemiológica levou ao restabelecimento de medidas de prevenção e contenção da pandemia, assente em suspensões e interdições à circulação de pessoas e funcionamento das atividades, medidas essas regulamentadas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e, mais recentemente, pelo Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

A par da atividade das demais instituições locais e centrais na mitigação da doença, releva-se o papel fundamental das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Mafra, na adaptação das suas respostas e serviços para garantir o máximo bem-estar e segurança dos seus utentes e trabalhadores.

Anexo XII

Assegurando igualmente a manutenção do seu apoio à comunidade envolvente, sem descurar a participação e colaboração institucional no debelar dos desafios diários no combate à Pandemia, as Instituições Particulares de Solidariedade Social deparam-se com custos acrescidos e permanentes, decorrentes da constante necessidade de adaptação dos espaços e das equipas de recursos humanos, bem como com a aquisição de equipamentos individuais de proteção para utentes e funcionários.

Consciente desta realidade, a Câmara deliberou, em 24 de abril de 2020, ratificar o Despacho n.º 36/2020-PCM, subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra em 7 de abril de 2020, através do qual foi determinada a atribuição de um apoio financeiro extraordinário, temporário e transitório, com caráter urgente, às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho de Mafra, nas Áreas de Infância e Juventude e na Área dos Idosos, apoio esse, renovado, conforme deliberação do Órgão Executivo, em 22/5/2020.

Nesta oportunidade, e considerando que as circunstâncias pandémicas se agravaram e que as instituições têm prestado permanente apoio à comunidade, aos utentes e seus familiares, mantendo-se em funcionamento e assegurando as respetivas despesas e encargos, nomeadamente com recursos humanos, considera-se oportuna a proposta de atribuição de um novo apoio financeiro extraordinário às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Considerando que, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, competindo-lhe ainda apoiar atividades de natureza social, cultural, educacional, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, propõe-se a atribuição de uma comparticipação financeira, nos valores correspondentes aos

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

descritos no quadro anexo à presente informação, totalizando 153.450,00€ (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta euros).

Mafra, 01 de fevereiro de 2021

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional,

Paula Santos

(Paula Santos)

Entidade/ IPSS	N.º de Utentes por Resposta Social						Valor do Apoio por Entidade
	Creche	Educação Pré-escolar (EPE)	ATL	Centro de Dia (CD)	Centro de Noite (CN)	Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)	
Centro Social da Ericeira	146	220	0	0	0	0	18 300,00 €
Associação Beneficiente de Intervenção Urbana (ABIU)	0	0	40	0	0	0	2 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Mafra	146	164	0	40	0	60	24 500,00 €
Fundação CEBI - Centro Recursos da Ericeira	20	50	0	0	0	0	3 500,00 €
Comdignitatis	0	0	0	0	0	100	9 000,00 €
Centro Social e Paroquial N. Sra. Encarnação	0	0	0	40	16	20	6 840,00 €
Centro Social e Paroquial S. Silvestre - Casa Mãe do Gradil	0	0	0	0	0	50	4 500,00 €
Casa do Povo do Gradil	32	0	0	0	11	0	2 590,00 €
Centro Social e Paroquial Igreja Nova	42	0	0	50	0	150	20 100,00 €
APERCIM	52	0	0	0	0	0	2 600,00 €
Santa Casa da Misericórdia Venda do Pinheiro	78	0	0	30	0	40	10 200,00 €
Santa Casa da Misericórdia da Ericeira	0	0	0	32	0	35	6 030,00 €
Centro Social e Paroquial N.ª Sra. Livramento	0	0	0	40	0	60	9 000,00 €
Posto de Assistência Social da Malveira (PASM)	84	65	67	30	0	46	17 640,00 €
Centro Social e Paroquial de Cheleiros	0	0	0	30	0	0	2 700,00 €
Centro Social e Paroquial do Milharado	0	0	0	30	0	40	6 300,00 €
Centro Social e Paroquial de Santo Isidoro	0	0	0	30	0	40	6 300,00 €
Centro Social e Paroquial de Mafra	0	0	0	15	0	0	1 350,00 €
Subtotal Respostas Infância		**60 300,00 €**					
Subtotal Respostas Idosos		**93 150,00 €**					
Valor Total		**153 450,00 €**					

Fonte da informação sobre o n.º utentes: *www.cartasocial.pt 01/02/2021*

Apoio para Resposta à Infância: 50€ por utente
Apoio para Resposta a Idosos: 90€ por utente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de câmara.

02/02/21

O(A) Vereador(a),

Concordo.
À consideração superior

01/02/2021

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo
À Cons. superior
01/02/2021

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

02/02/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1514

ASSUNTO: Alterações na sinalização de trânsito efetuadas durante o ano de 2020

Considerando que:

1. Com o objetivo de melhorar as condições de segurança viárias e pedonais em diversos arruamentos, cruzamentos e entroncamentos, foram efetuadas durante o ano de 2020, alterações da sinalização de trânsito, conforme as plantas de localização em anexo;
2. A sinalização efetuada tem carácter provisório, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra.

Submete-se à consideração superior, o envio à Câmara Municipal para emissão de parecer.

anexo XVII

Propõe-se que, ao abrigo do n.º 3 do art.º 47.º do referido regulamento, a Câmara submeta estas alterações à Assembleia Municipal para aprovação da sinalização que consta nas plantas em anexo.

À consideração superior,

29/01/2021

X

Dulce Machado
Técnica Superior

X

Susana Duarte
Técnica Superior

Alterações na Sinalização de Trânsito durante o ano de 2020

Departamento de Urbanismo Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

Trânsito

MUNICÍPIO DE MAFRA

fevereiro 2021

Índice - Área do Trânsito

Número	Local	Freguesia
01	Largo Doutor Rebelo Gonçalves - Mafra	Mafra
02	Rua dos Pocinhos e Rua Dr. César Raúl da Costa Andrade - Ericeira	Ericeira
03	Rua da Varzinha - Casal da Cachoeira	Milharado
04	Rua do Novo Mercado - Encarnação	Encarnação
05	Rua Moreira e Rua Eng. Duarte Pacheco - Mafra	Mafra
06	Rua Dr. Freitas Ribeiro - Livramento	UF Azueira e Sobral da Abelheira
07	Rua das Marias - Charneca	UF Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés
08	Rua da Serra - Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
09	Estrada da Lapa - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés
10	Estrada Regional 247 - Ribamar	Santo Isidoro
11	Rua das Curveiras - Foz do Lizandro	Carvoeira
12	Avenida 1.º de Maio - Mafra	Mafra
13	Rua da Cabine - Paz	Mafra
14	Charneca	Encarnação
15	Rua Monte da Terra - Talefe	Encarnação
16	Rua das Ribas e Rua da Procissão - S. Lourenço	Encarnação
17	Rua das Hortas - Pinhal dos Frades	Ericeira
18	Rua do Outeiro e Rua das Silveiras - Carvalhal	UF Igreja Nova e Cheleiros
19	Rua do Eucalipto - Bandalhoeira	UF Azueira e Sobral da Abelheira
20	Rua Capitão João Lopes - Ericeira	Ericeira
21	Rua Prudêncio Franco da Trindade - Ericeira	Ericeira
22	Rua do Retiro - Cheleiros	UF Igreja Nova e Cheleiros
23	Rua do Casal de São João - Ericeira	Ericeira
24	Caminho Municipal 1171 - Carapiteira	UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
25	Caminho Municipal 1171 - Picão	UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
26	Caminho Municipal 1171 - Picão	UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
27	Estrada Municipal 546 - São Julião	Carvoeira
28	Rua do Alto da Neve - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés
29	Rua Dr. Manuel de Arriaga - Ericeira	Ericeira
30	Calçada do Rego - Ericeira	Ericeira
31	Tv da Liberdade, Pct da Liberdade e Tv 1º Maio - Ericeira	Ericeira
32	Rua do Arvoredo - Ericeira	Ericeira
33	Alameda da Escola Prática de Infantaria - Mafra	Mafra
34	Rua Eduardo Henriques Pereira e Rua Eduardo Burnay - Ericeira	Ericeira
35	Praceta Francisco Lopes Franco - Ericeira	Ericeira

Índice - Área do Trânsito

Número	Local	Freguesia
36	ER 247 - Ericeira	Ericeira
37	Rua dos Descobrimentos - Ericeira	Ericeira
38	Rua Eduardo Burnay - Ericeira	Ericeira
39	Rua do Castelo e Rua do Malvar - Mafra	Mafra
40	Rua da Câmara - Ericeira	Ericeira
41	Rua das Marias - Ribamar	Santo Isidoro
42	Est. Abadia, Tv da Estrada da Abadia e R. Mira Parque - Ericeira	Ericeira
43	Rua de São João - S. João das Covas	UF Igreja Nova e Cheleiros
44	Rua da Escola Primária - Mafra-Gare	UF Igreja Nova e Cheleiros
45	Rua Vale de Mafra e Rua do Pinhal - Venda do Pinheiro	UF Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés
46	Av. Colinas do Atlântico e R. Maria do Carmo Fernandes - Ericeira	Ericeira
47	Rua da Azueira - Azueira	UF Azueira e Sobral da Abelheira
48	Largo dos Condes da Ericeira - Ericeira	Ericeira
49	Rua Américo Franco - Sobreiro	Mafra
50	Rua de São Sebastião - Ericeira	Ericeira
51	R. Eduardo Henriques Pereira e R. Gen. Humberto Delgado - Ericeira	Ericeira
52	Rua do Moinho de Carvalho - Póvoa da Galega	Milharado
53	Acesso à Praia da Calada	Encarnação
54	Rua das Ribas - S. Lourenço	Encarnação
55	Rua do Cocholongo - Ribamar	Santo Isidoro
56	Pct. Do Forte, Est. Do Forte, Rua Facho Histórico, Rua Matinhos - Ribamar	Santo Isidoro
57	Estrada da Praia dos Coxos, Rua das Pontes - Ribamar	Santo Isidoro
58	Acessos à Praia do Cavalinho	Santo Isidoro
59	Estrada de Ribeira d' Ilhas	Santo Isidoro
60	Acesso à Praia de Ribeira D' Ilhas, Miradouro de Ribeira D' Ilhas	Ericeira
61	Praia da Empa (Junto ao Pórtico) - Ericeira	Ericeira
62	Praceta da Praia do Matadouro - Ericeira	Ericeira
63	Rua S. Sebastião, Rua de S. Pedro, Rua Bairro Pescadores - Ericeira	Ericeira
64	Acesso à Praia do Sul (Junto ao Pórtico) - Ericeira	Ericeira
65	Miradouro da Foz do Lizandro (Junto ao Pórtico)	Carvoeira
66	Rua dos Ombros, Rua do Brejo - Foz do Lizandro	Carvoeira
67	Estrada Municipal 546 - São Julião e Rua da Colónia - Barril	Carvoeira
68	Rua das Flores - Ribamar	Santo Isidoro
69	Rua Chão do Poço - Ribamar	Santo Isidoro
70	Rua do Poço - Casal das Oliveiras	Carvoeira

Índice - Área do Trânsito

Número	Local	Freguesia
71	Travessa do Canal - Mafra	Mafra
72	Rua 5 de Outubro - Sobreiro	Mafra
73	Travessa da Arranhada - Livramento	UF Azueira e Sobral da Abelheira
74	Rua do Poente - Calaias	Encarnação
75	Travessa do Outeiro da Roupa - Monte Gordo	UF Azueira e Sobral da Abelheira
76	Rua do Pinheiro - Gradil	UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
77	Travessa da Asnaguita - Barril de Cima	Carvoeira
78	Rua da Carrasqueira - Barril	Carvoeira
79	Rua do Caminho Velho - Carvoeira	Carvoeira
80	Ventureira	UF Igreja Nova e Cheleiros
81	Rua Mar à Vista - Ribamar	Santo Isidoro
82	Intermodal - Rua Alto da Camacha e Rua dos Eucaliptos - Ericeira	Ericeira

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Largo Doutor Rebelo Gonçalves - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Janeiro 2020
Escala: 1:500

01

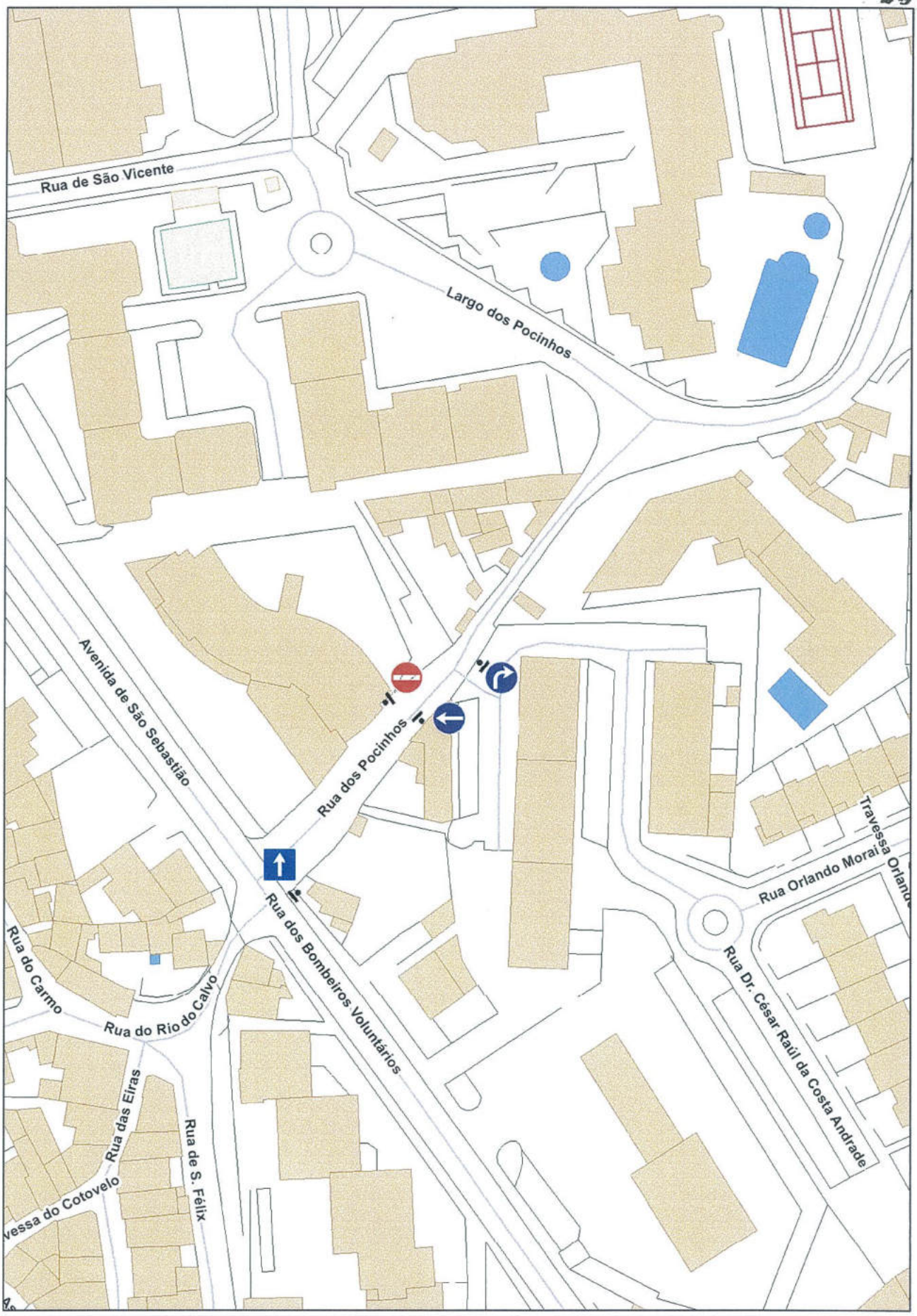

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua dos Pocinhos e Rua Dr. César Raúl da Costa Andrade - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Janeiro 2020
Escala: 1:1 000

02

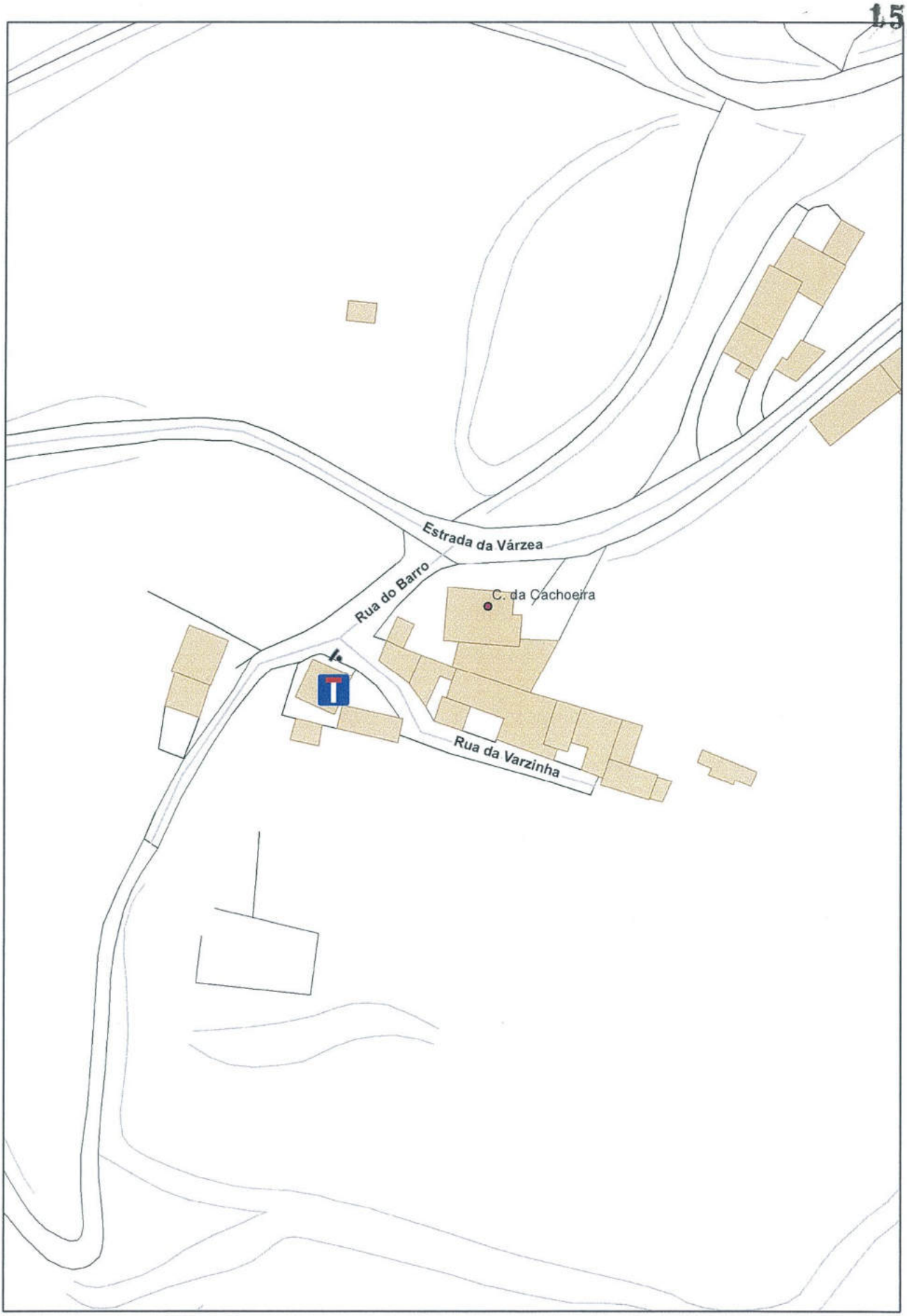

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Varzinha - Casal da Cachoeira
Freguesia: MILHARADO

Data: Janeiro 2020
Escala: 1:1 000

03

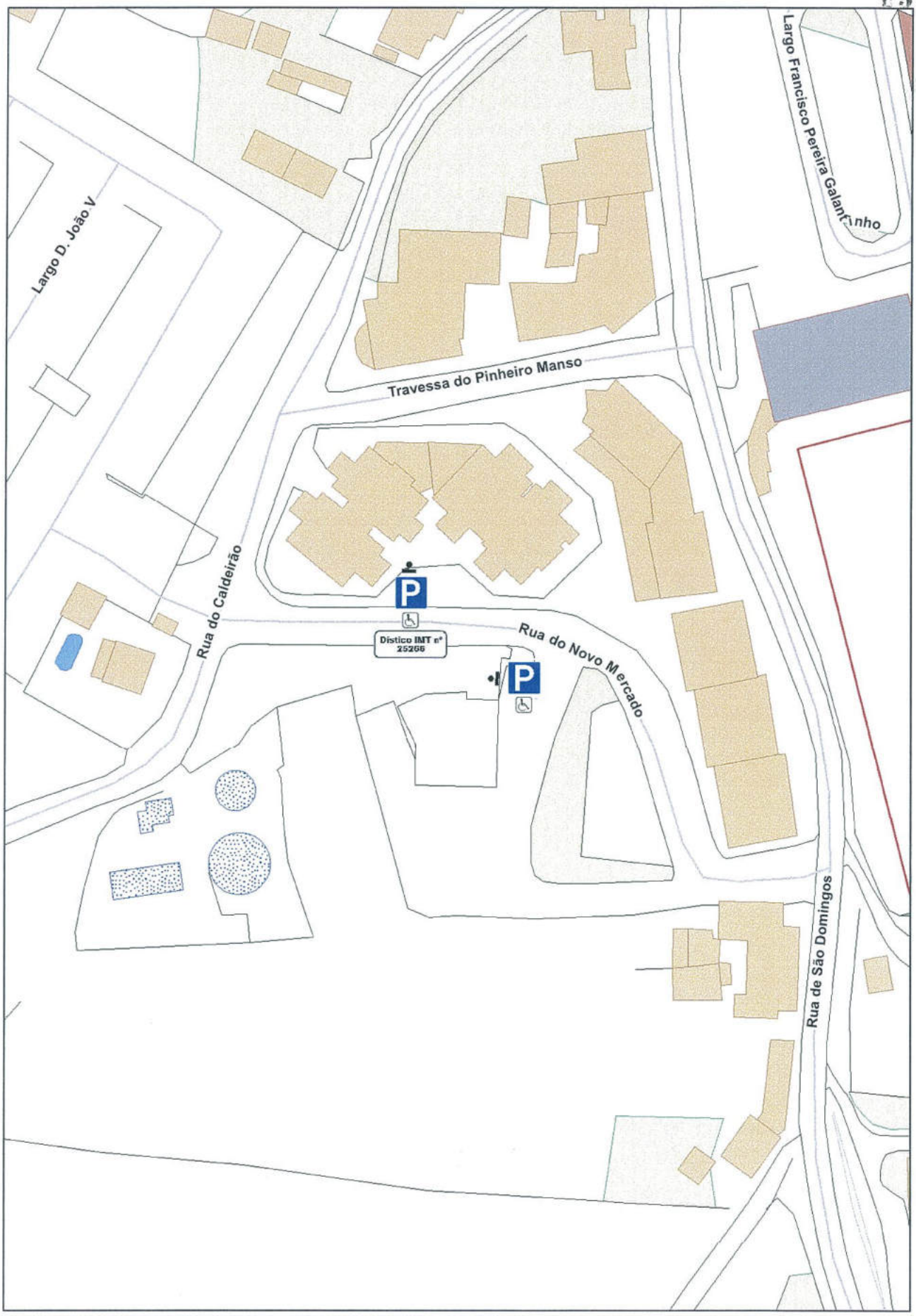

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Novo Mercado - Encarnação
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:1 000

04

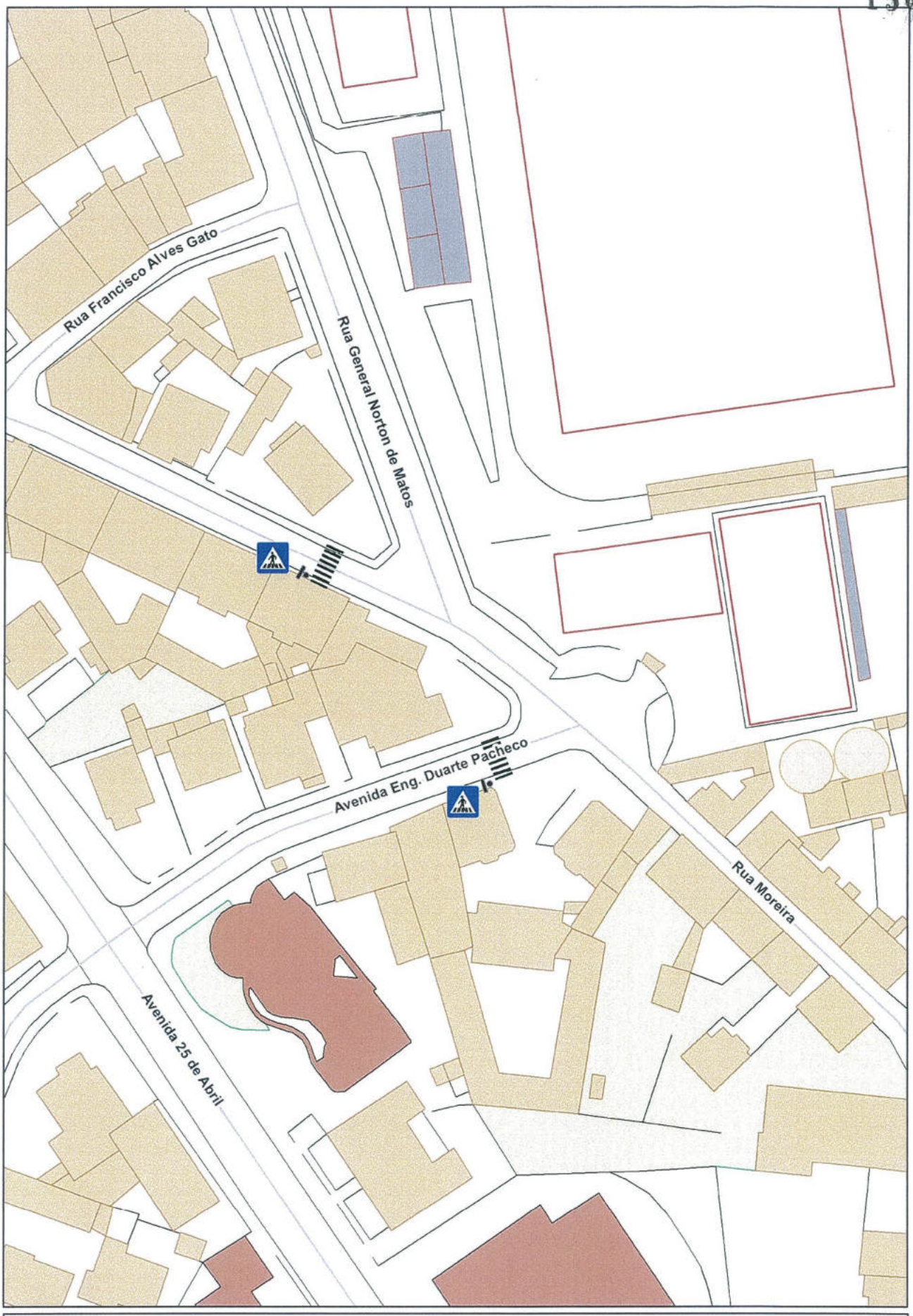

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Moreira e Rua Eng. Duarte Pacheco - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:1 000

05

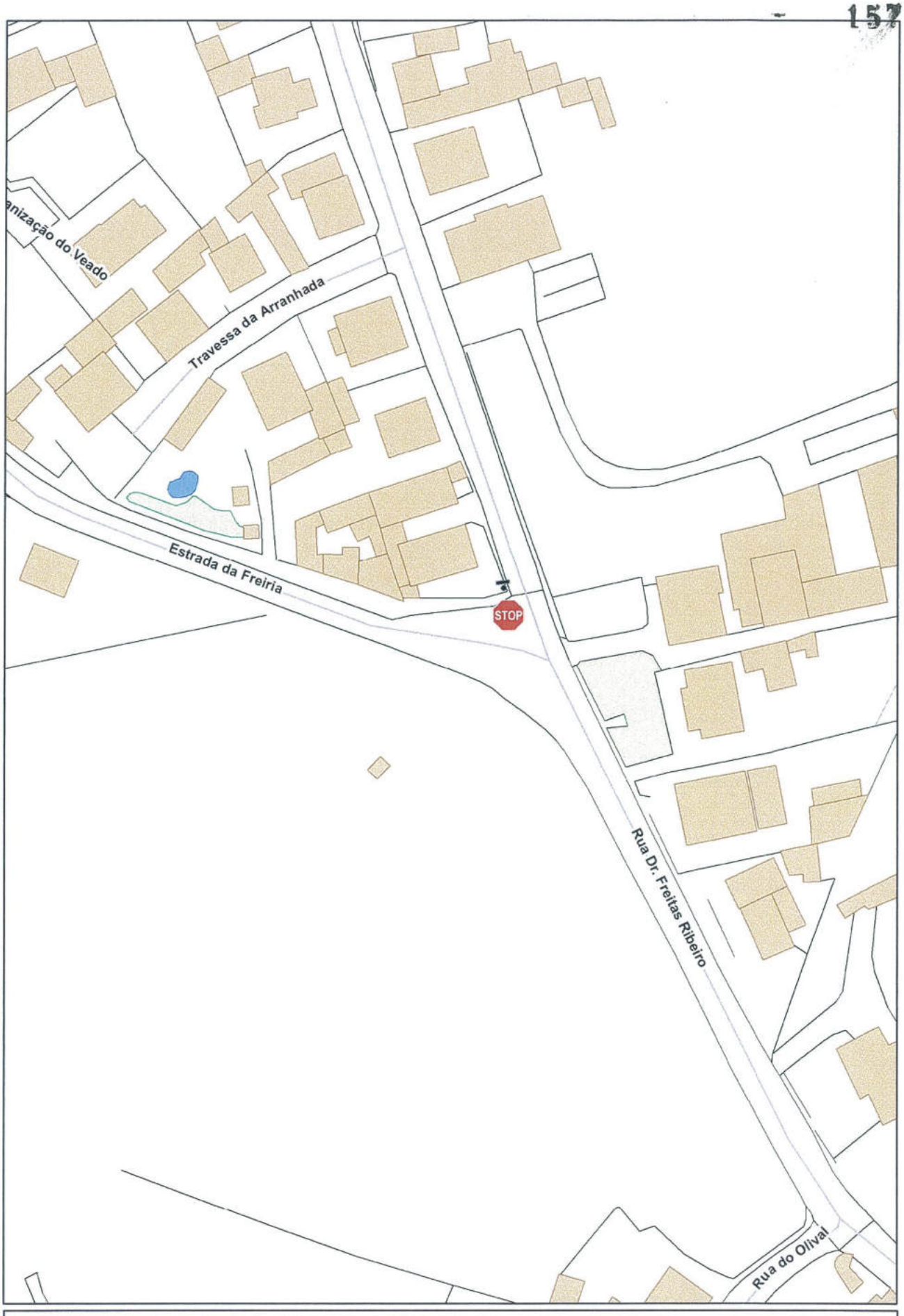

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Dr. Freitas Ribeiro - Livramento
Freguesia: UF DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:1 000

06

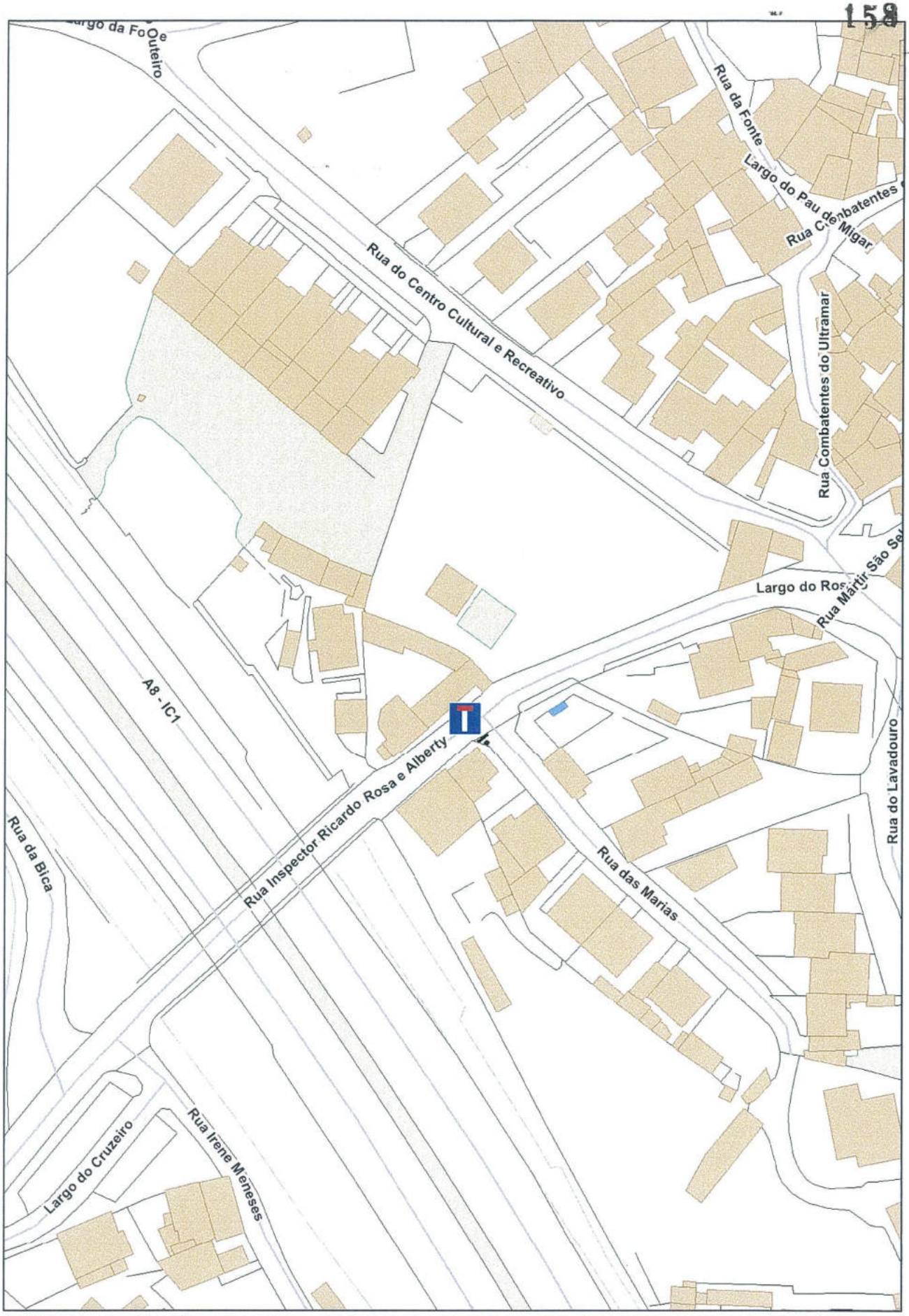

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua das Marias - Charneca
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:1 000

07

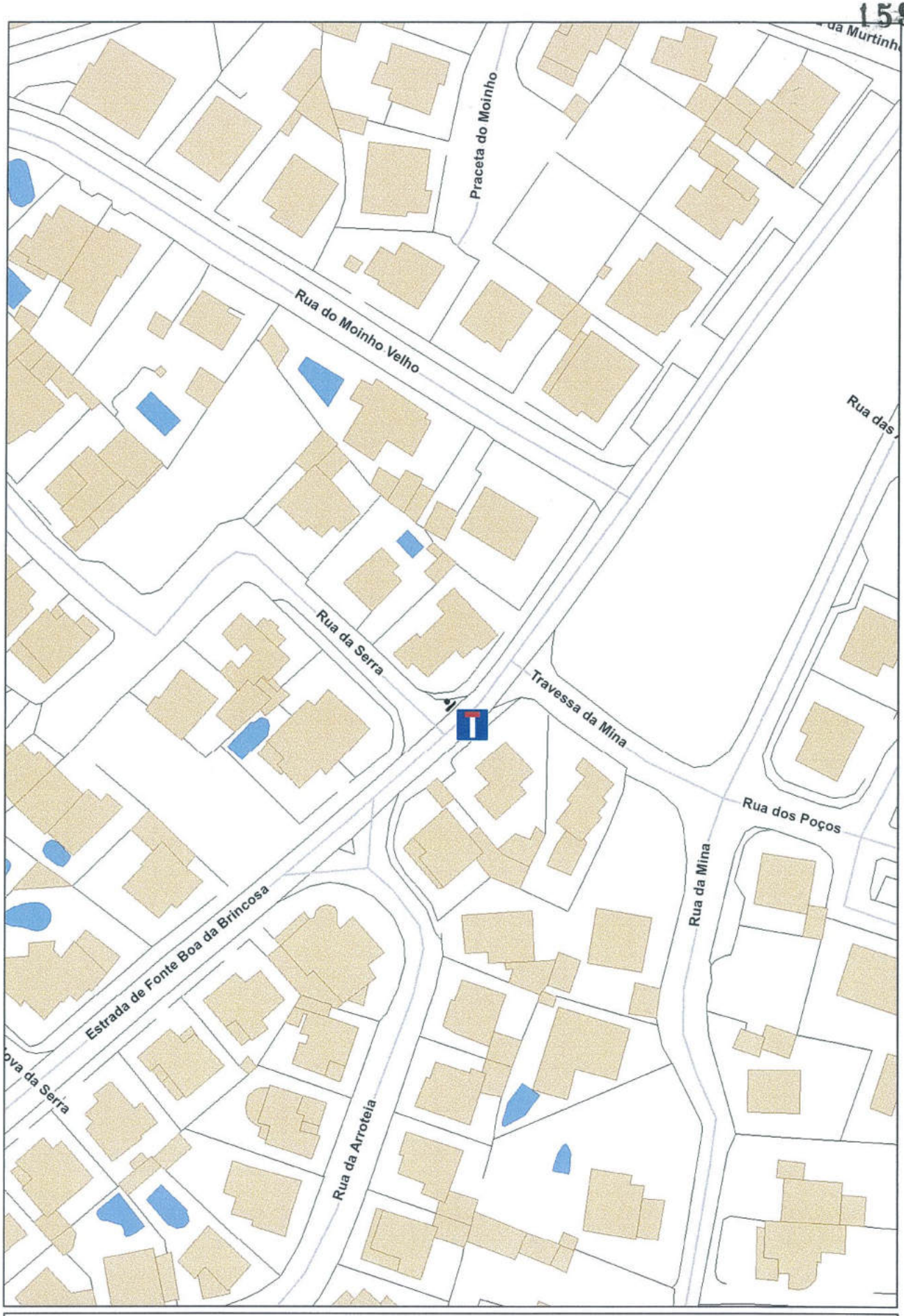

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Serra - Fonte Boa da Brincosa
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:1 000

08

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada da Lapa - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:1 400

09

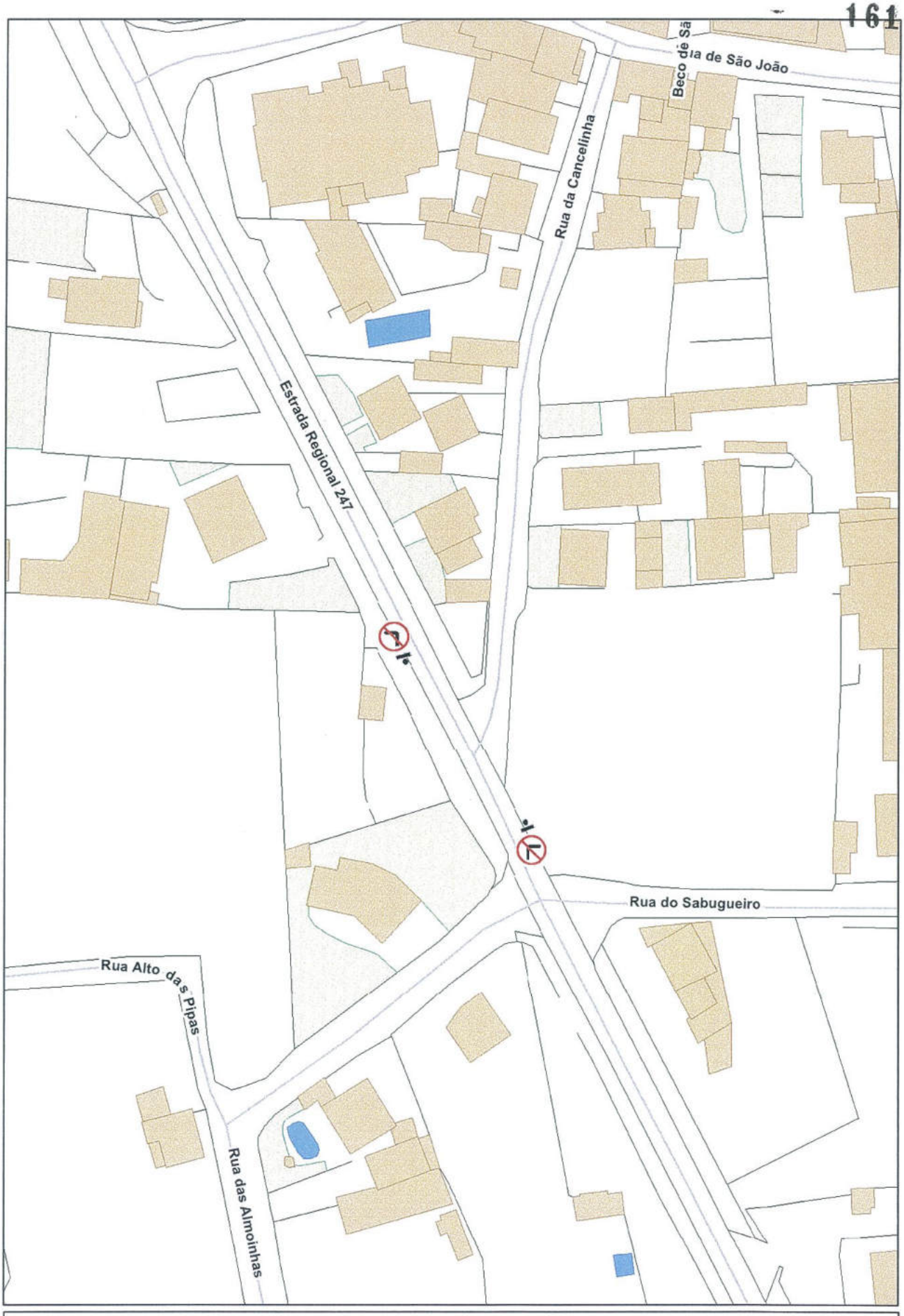

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada Regional 247 - Ribamar
Freguesia: Santo Isidoro

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:1 000

10

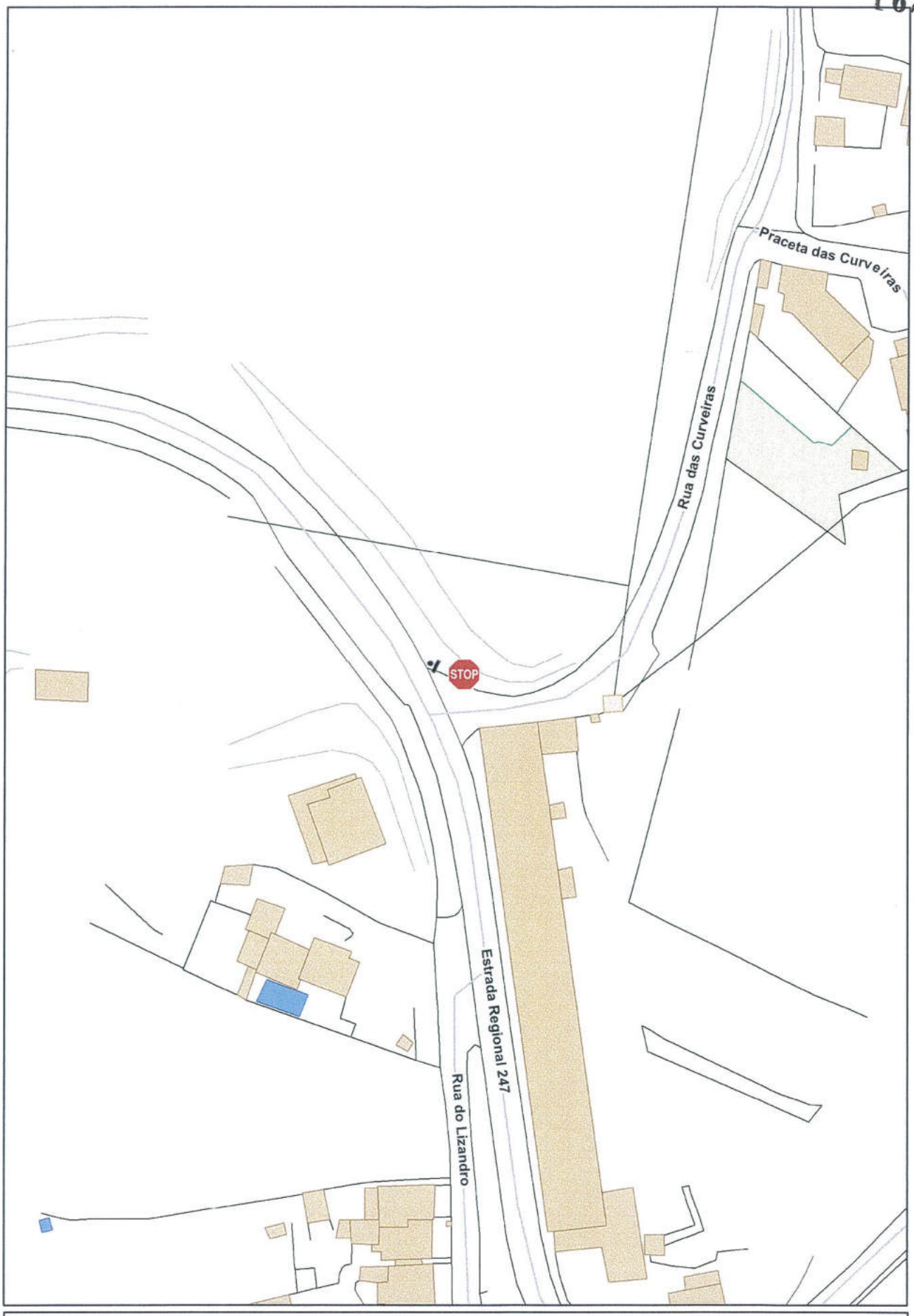

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua das Curveiras - Foz do Lizandro
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:1 000

11

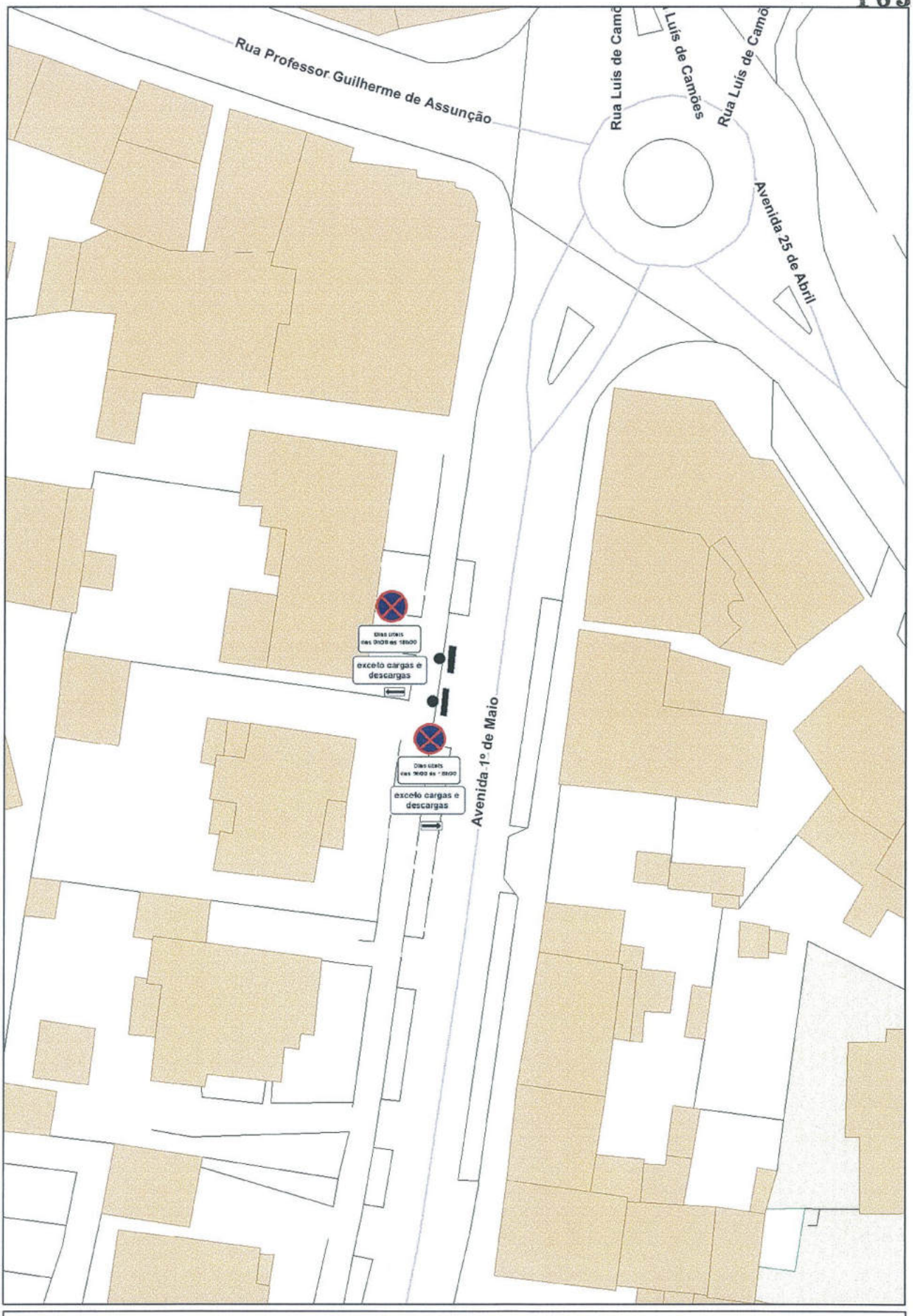

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Avenida 1.º de Maio - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Fevereiro 2020
Escala: 1:500

12

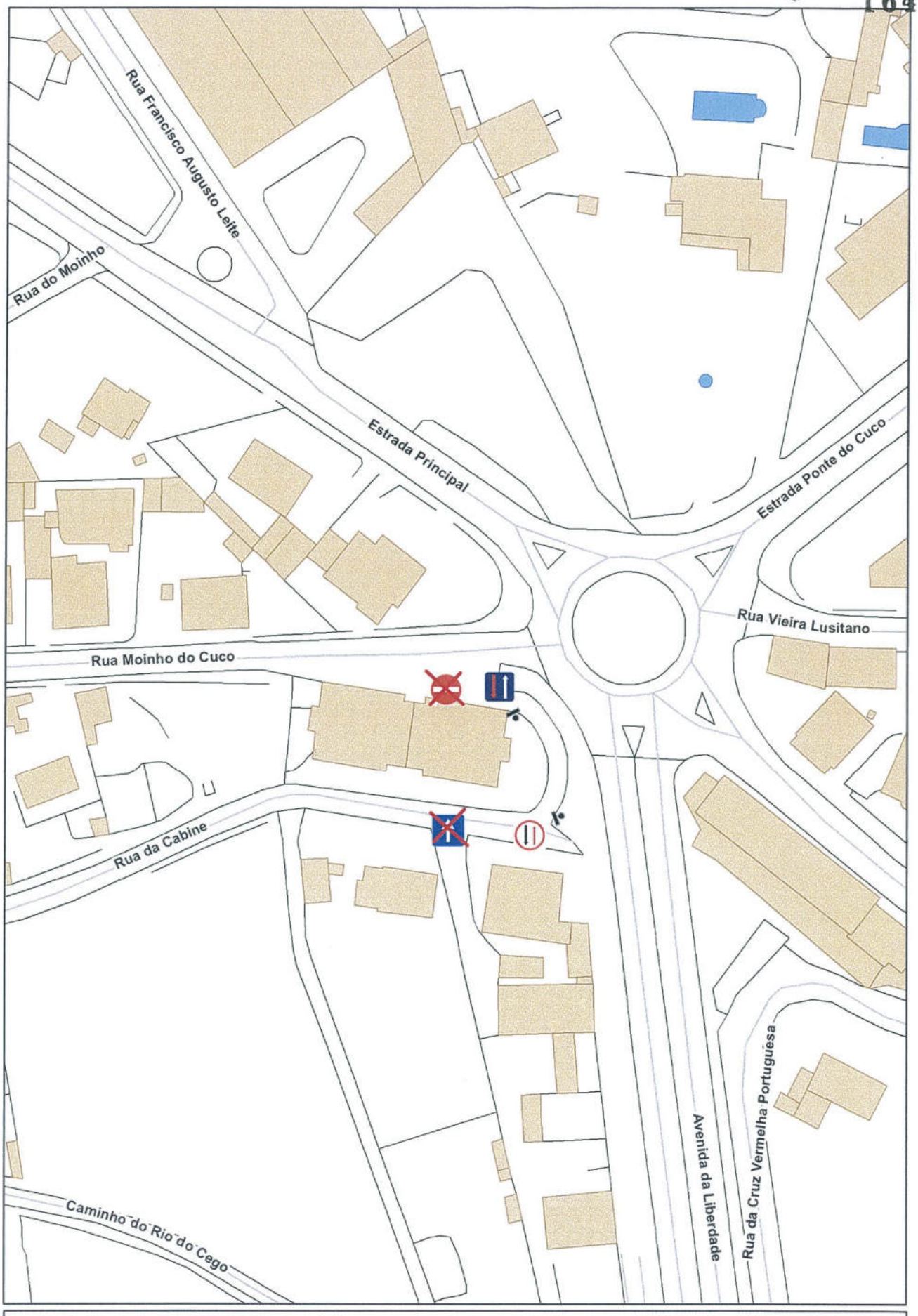

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Cabine - Paz
Freguesia: MAFRA

Data: Março 2020
Escala: 1:1 000

13

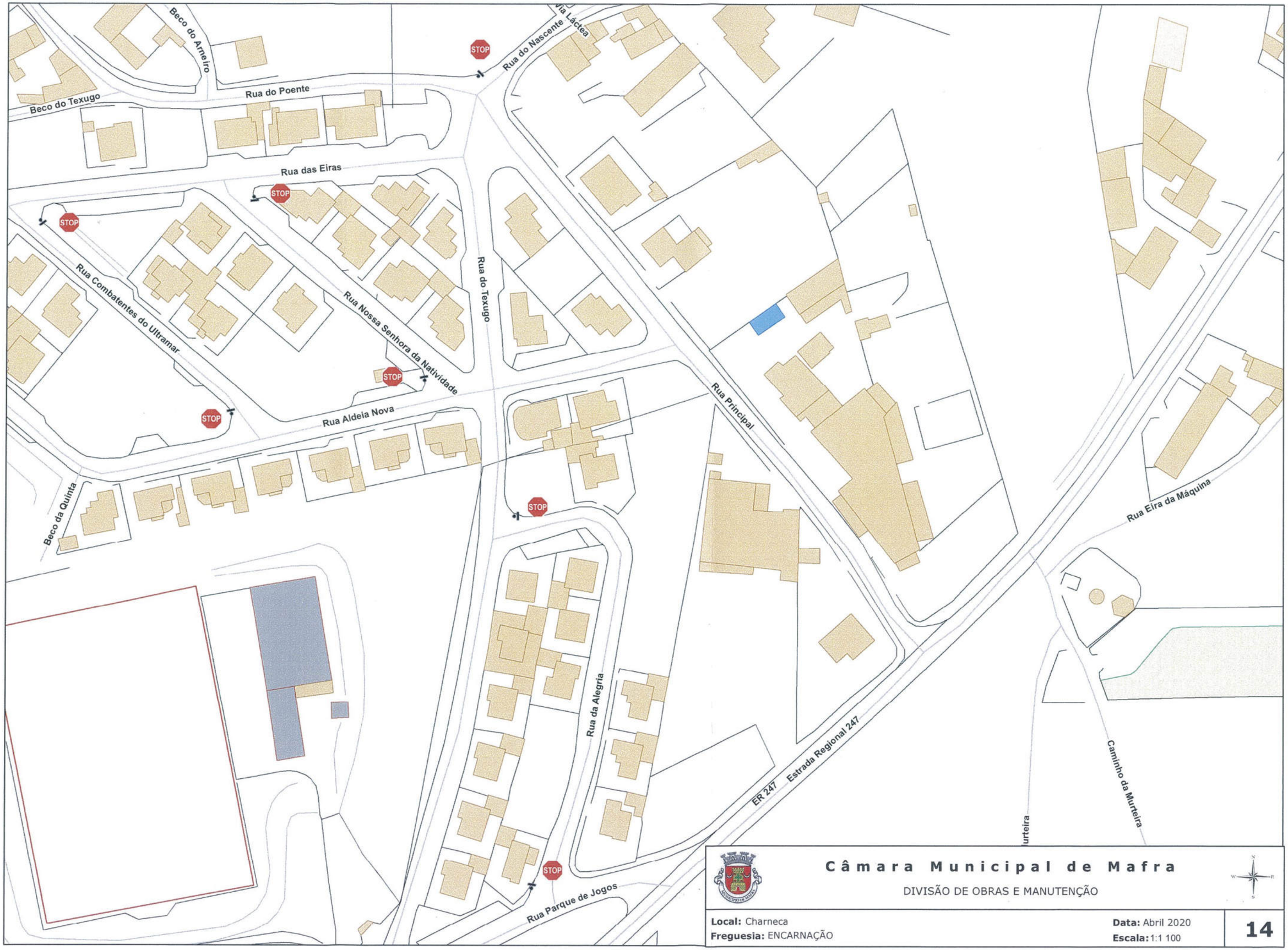

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Charneca
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Abril 2020
Escala: 1:1 100

14

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Monte da Terra - Talefe
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Abril 2020
Escala: 1:1 000

15

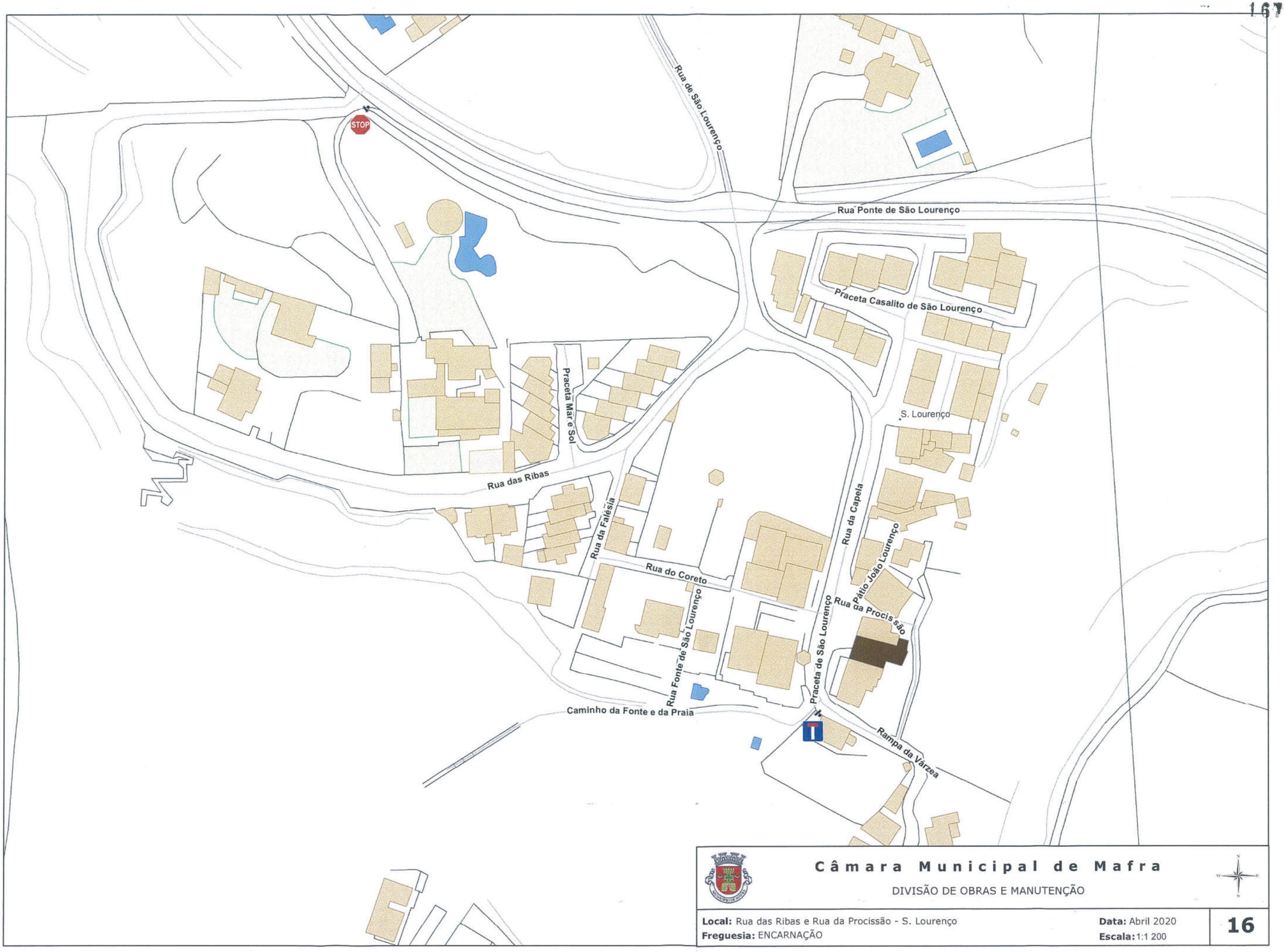

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua das Ribas e Rua da Procissão - S. Lourenço
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Abril 2020
Escala: 1:1 200

16

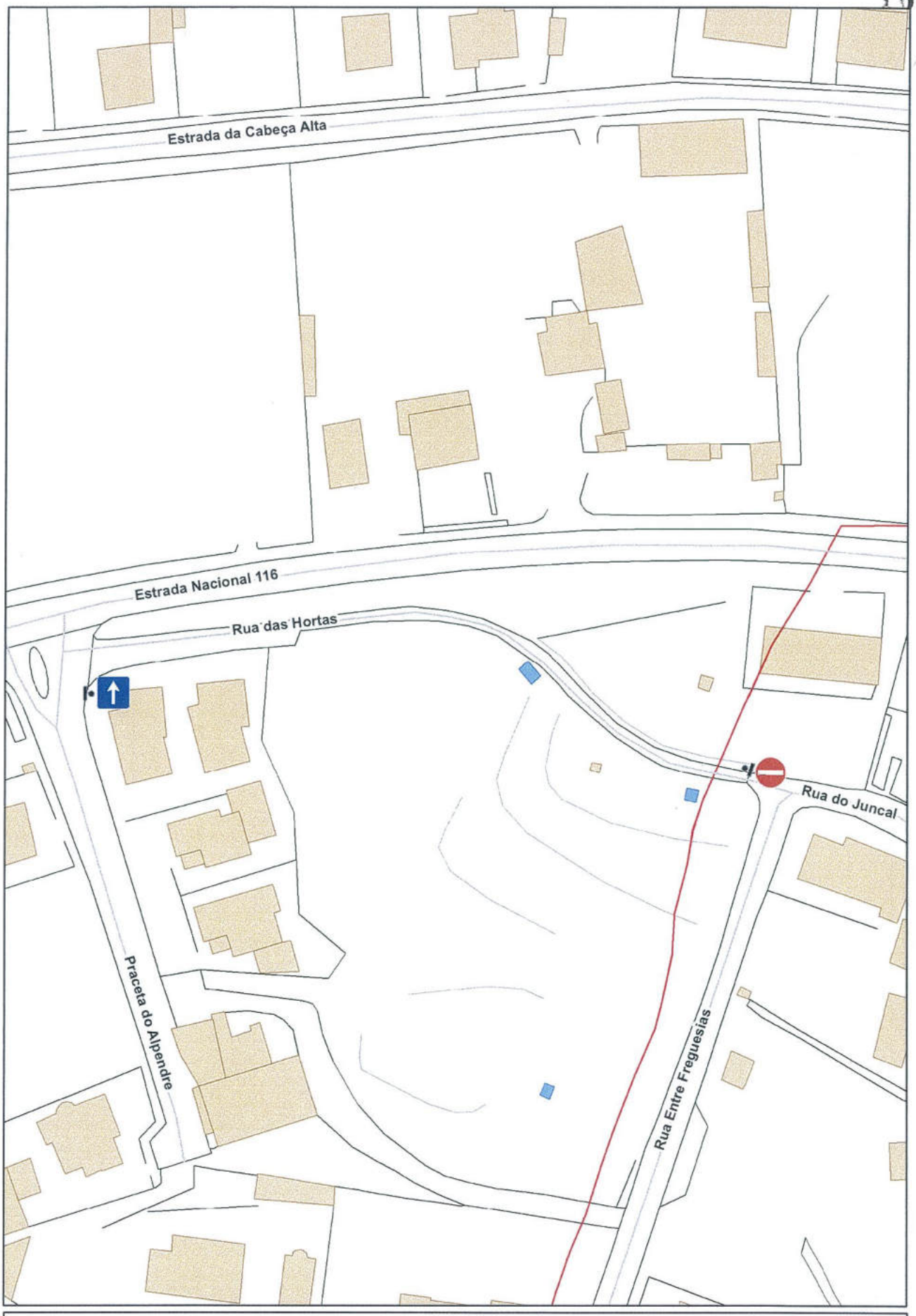

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua das Hortas - Pinhal dos Frades
Freguesia: ERICEIRA

Data: Abril 2020
Escala: 1:1 000

17

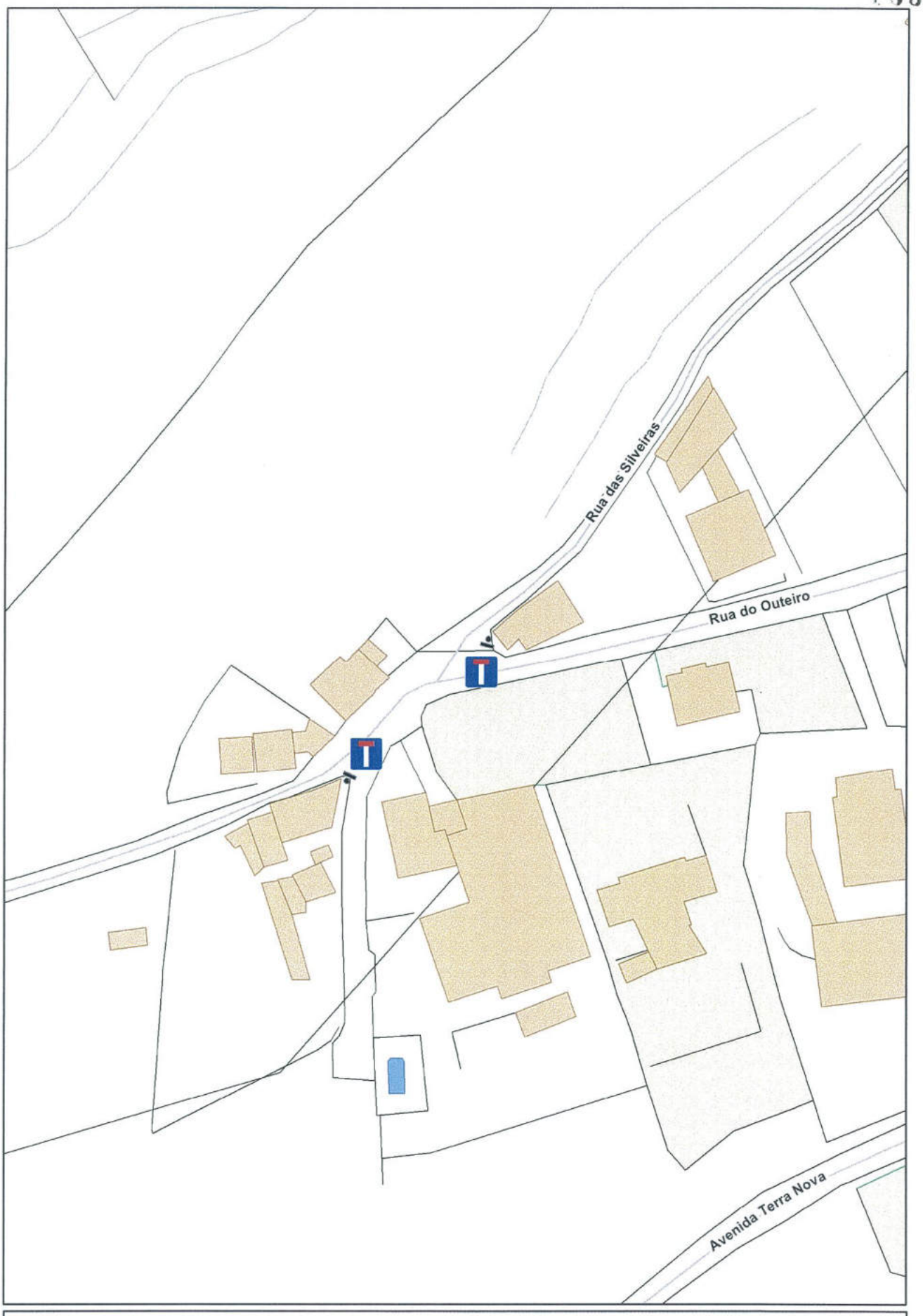

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Outeiro e Rua das Silveiras - Carvalhal
Freguesia: UF DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Data: Abril 2020
Escala: 1:1 000

18

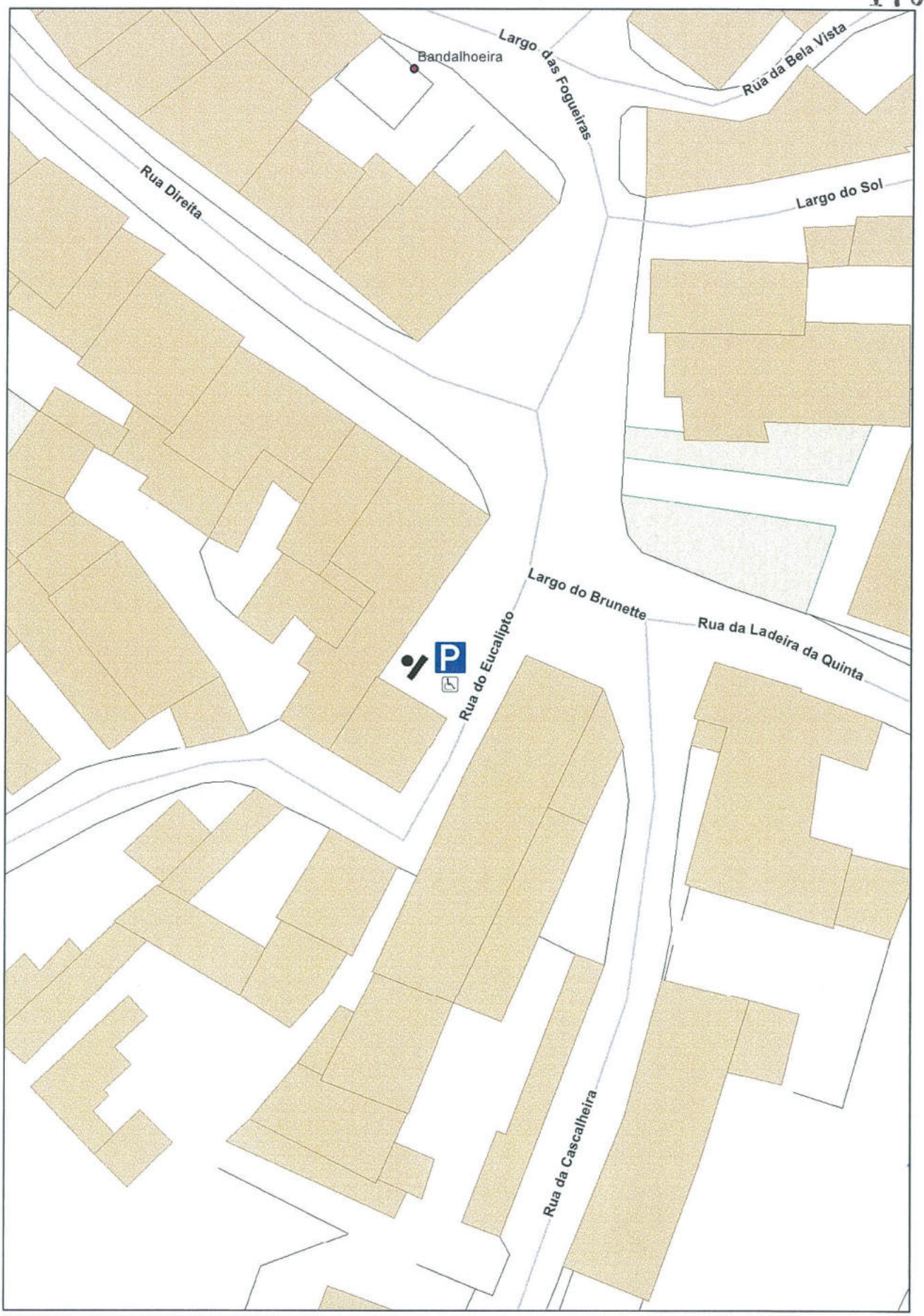

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Eucalipto - Bandalhoeira
Freguesia: UF DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Maio 2020
Escala: 1:500

19

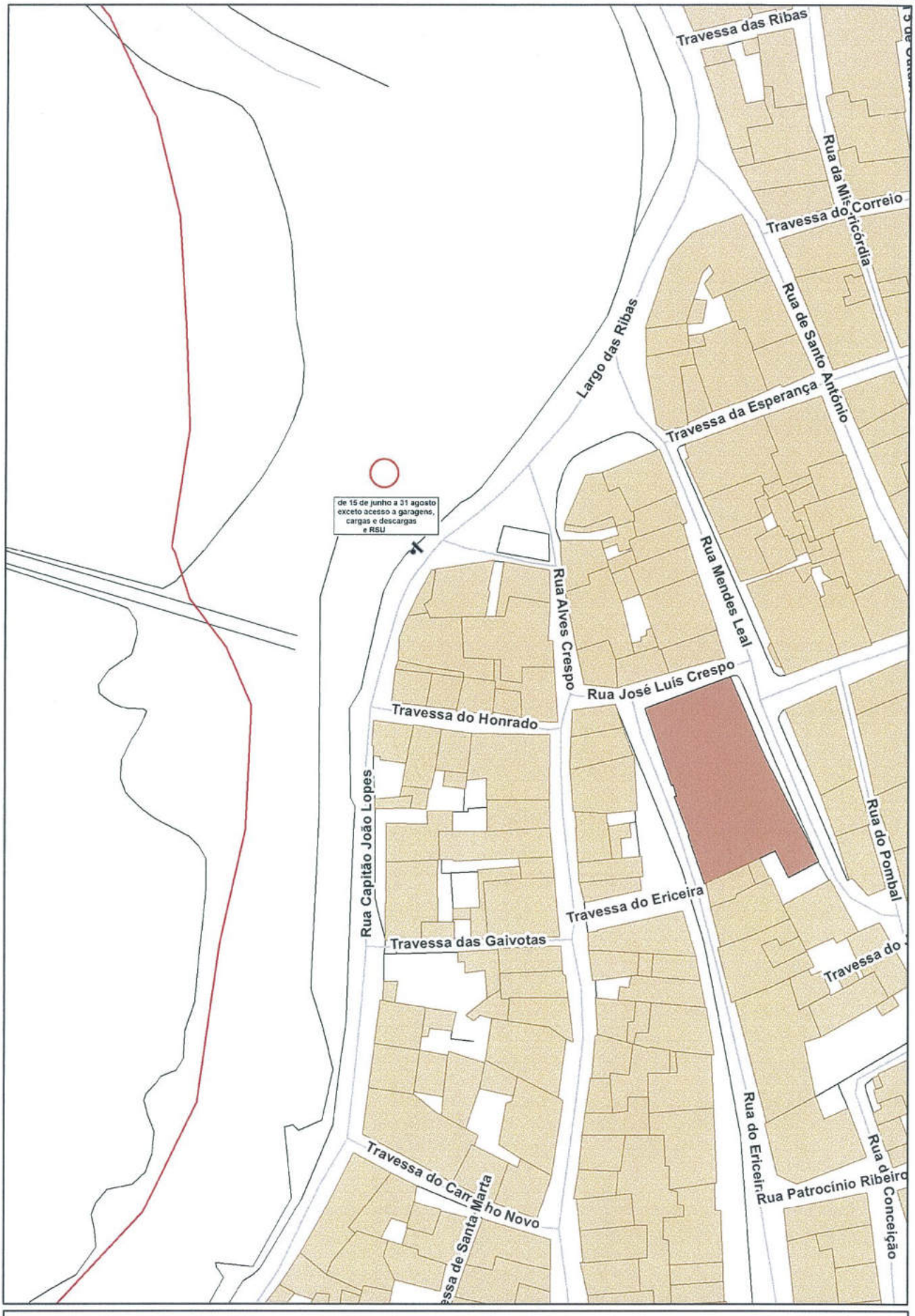

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Capitão João Lopes - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Junho 2020
Escala: 1:1 000

20

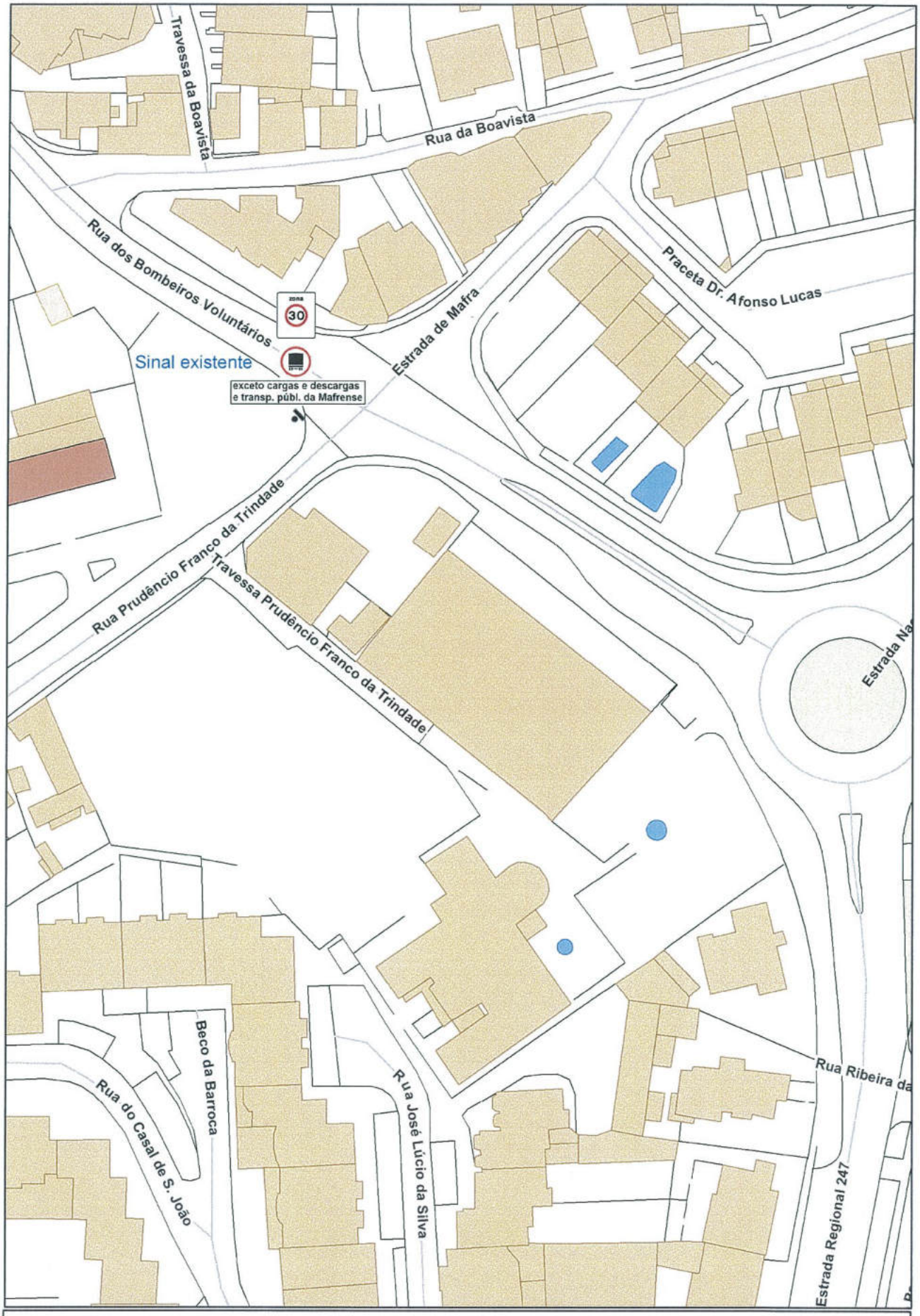

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Prudêncio Franco da Trindade - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Julho 2020
Escala: 1:1 000

21

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Retiro - Cheleiros
Freguesia: UF DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Data: Junho 2020
Escala: 1:1 000

22

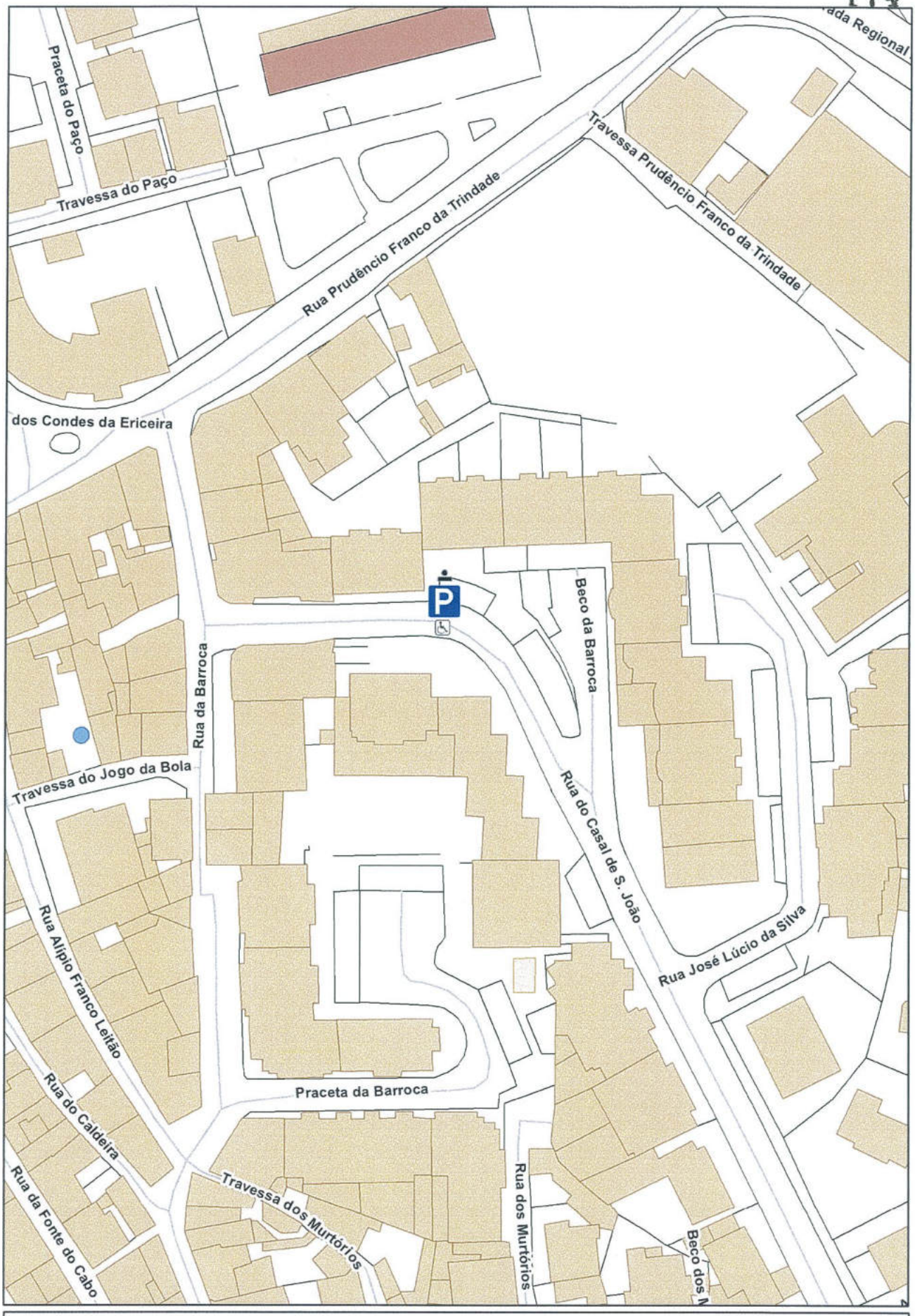

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Casal de São João - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Julho 2020
Escala: 1:1 000

23

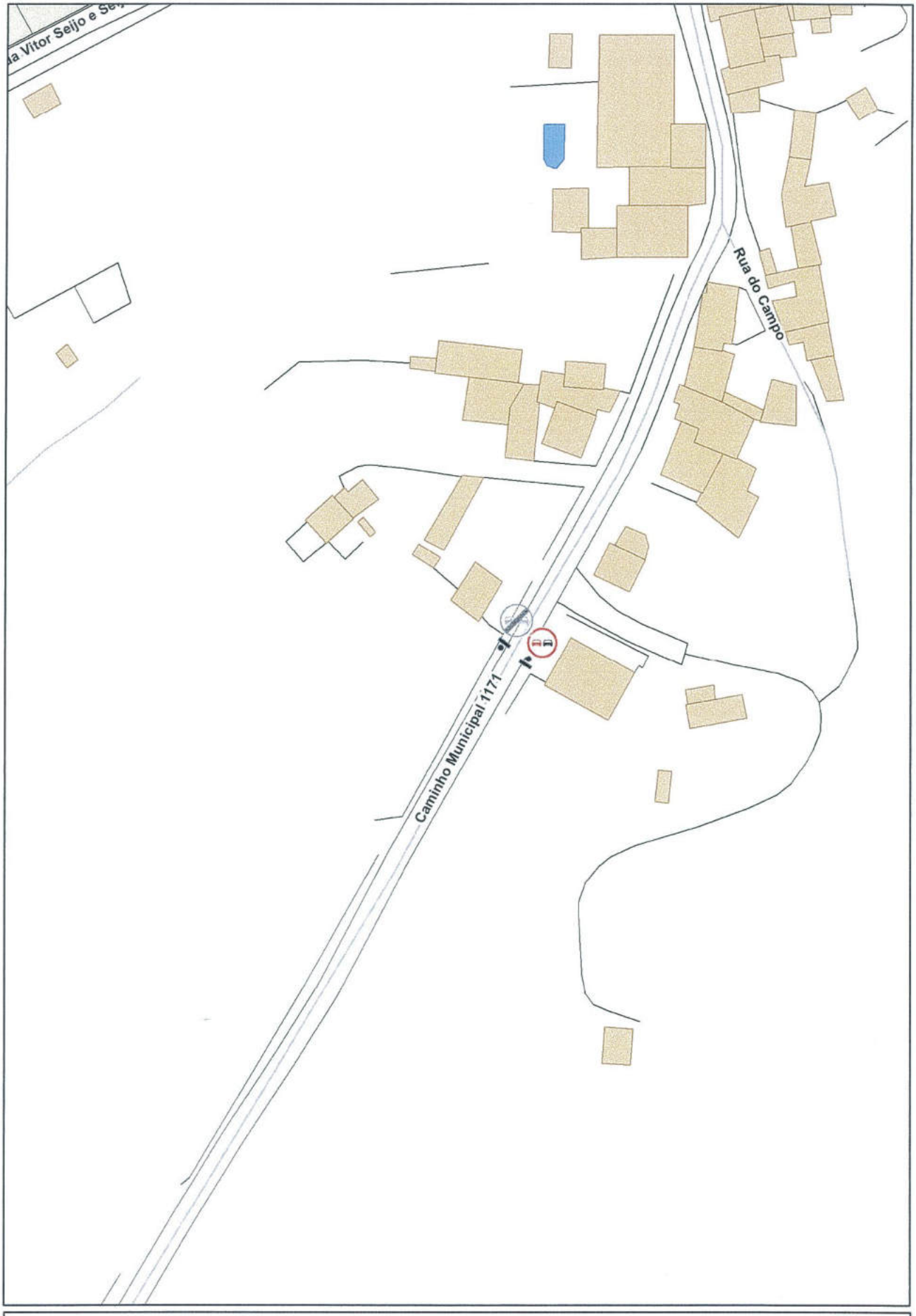

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Caminho Municipal 1171 - Carapiteira
Freguesia: UF de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Data: Julho 2020
Escala: 1:1 000

24

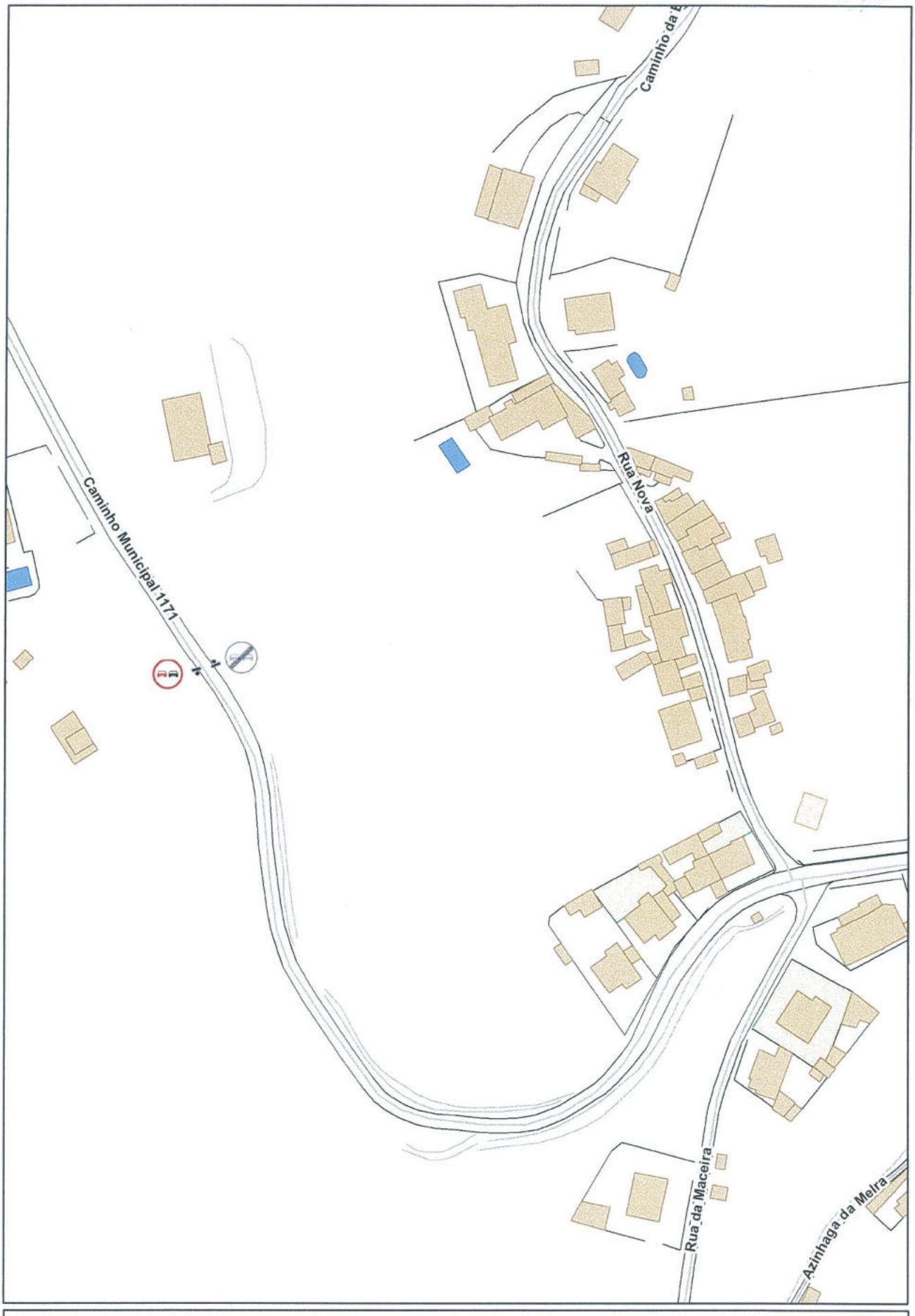

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Caminho Municipal 1171 - Picão
Freguesia: UF DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO

Data: Julho 2020
Escala: 1:1 500

25

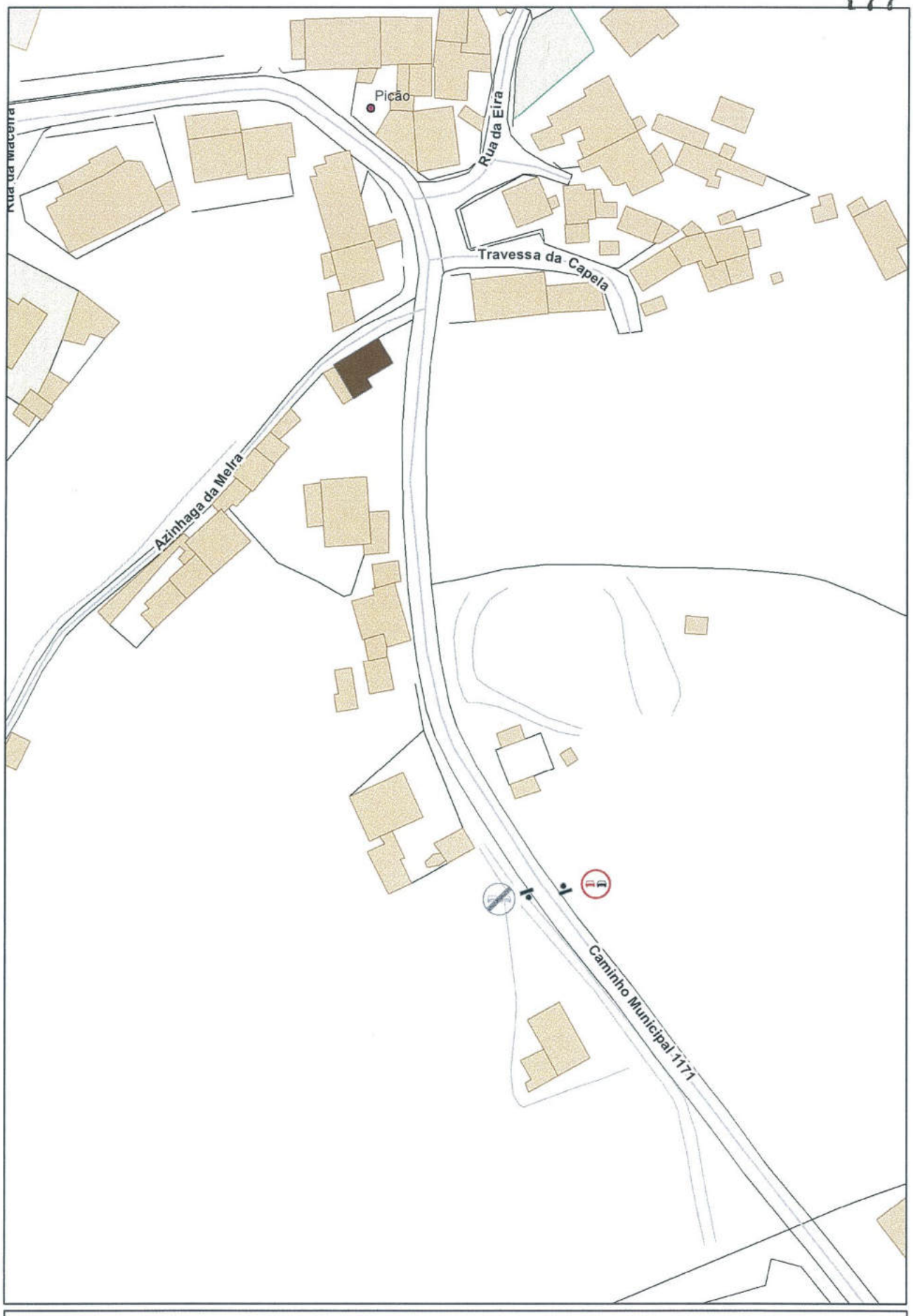

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Caminho Municipal 1171 - Picão
Freguesia: UF DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO

Data: Julho 2020
Escala: 1:1 000

26

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada Municipal 546 - São Julião
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Julho 2020
Escala: 1:1 000

27

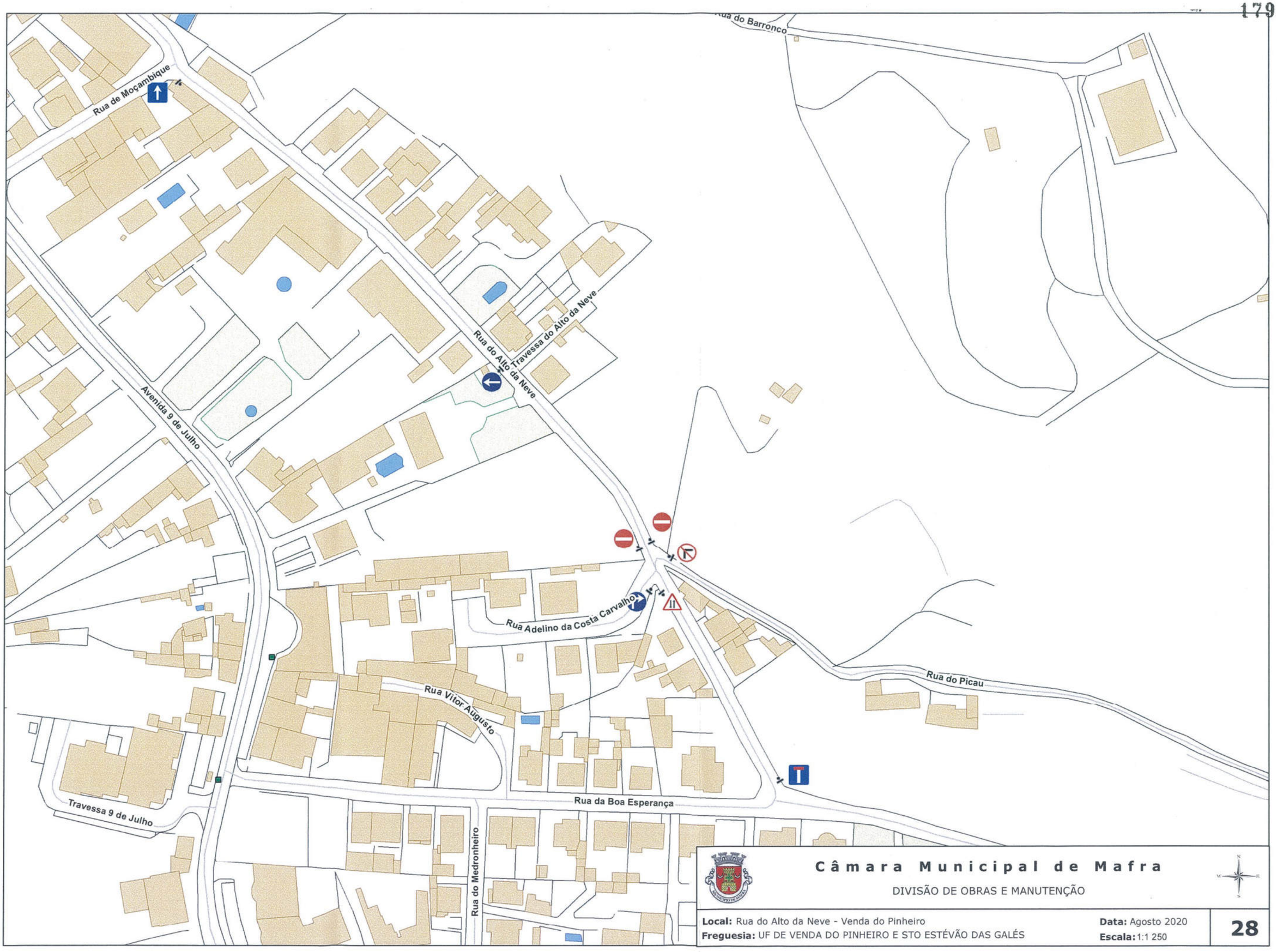

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Alto da Neve - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E STO ESTÉVÃO DAS GALÉS

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 250

28

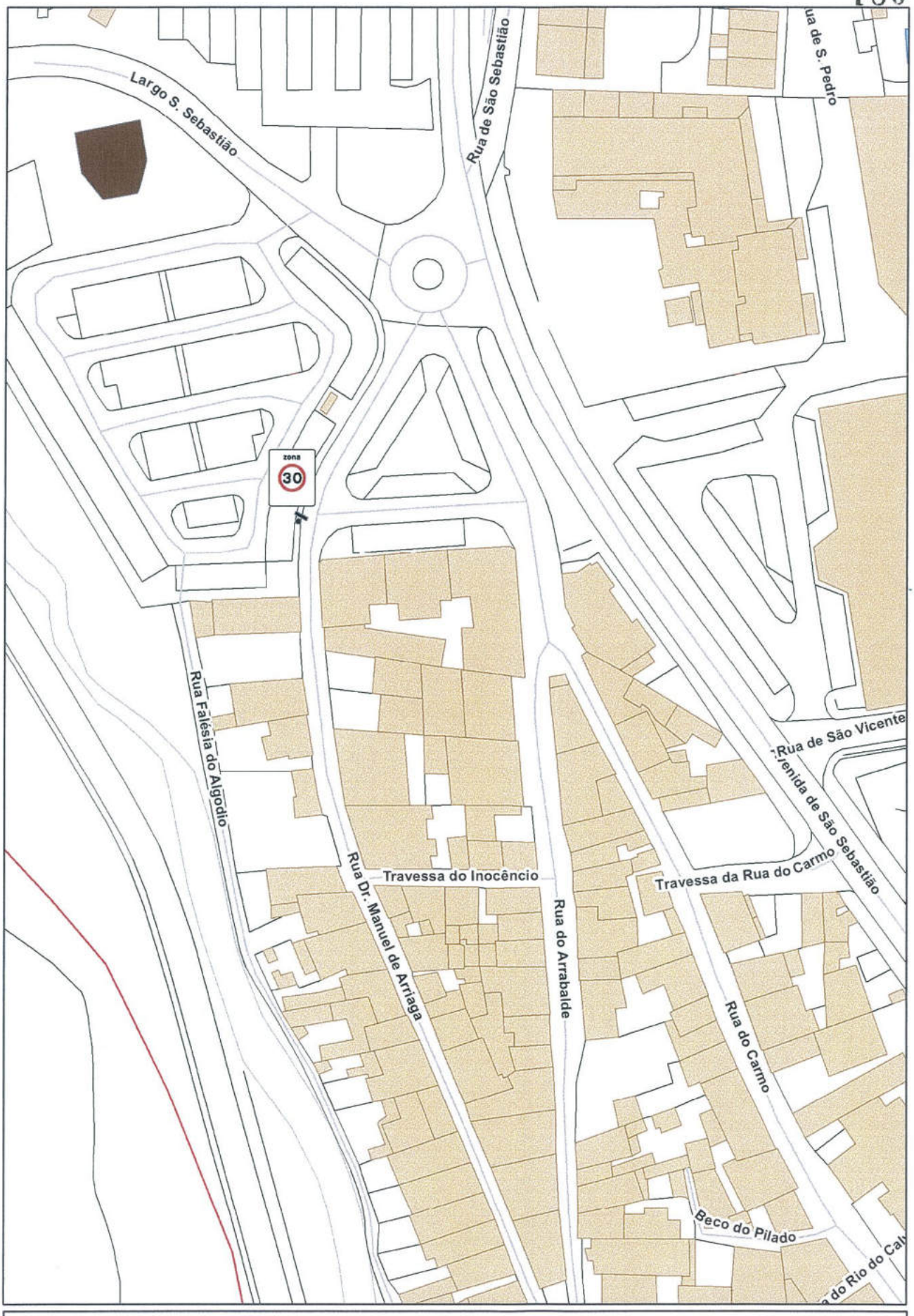

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Dr. Manuel de Arriaga - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 000

29

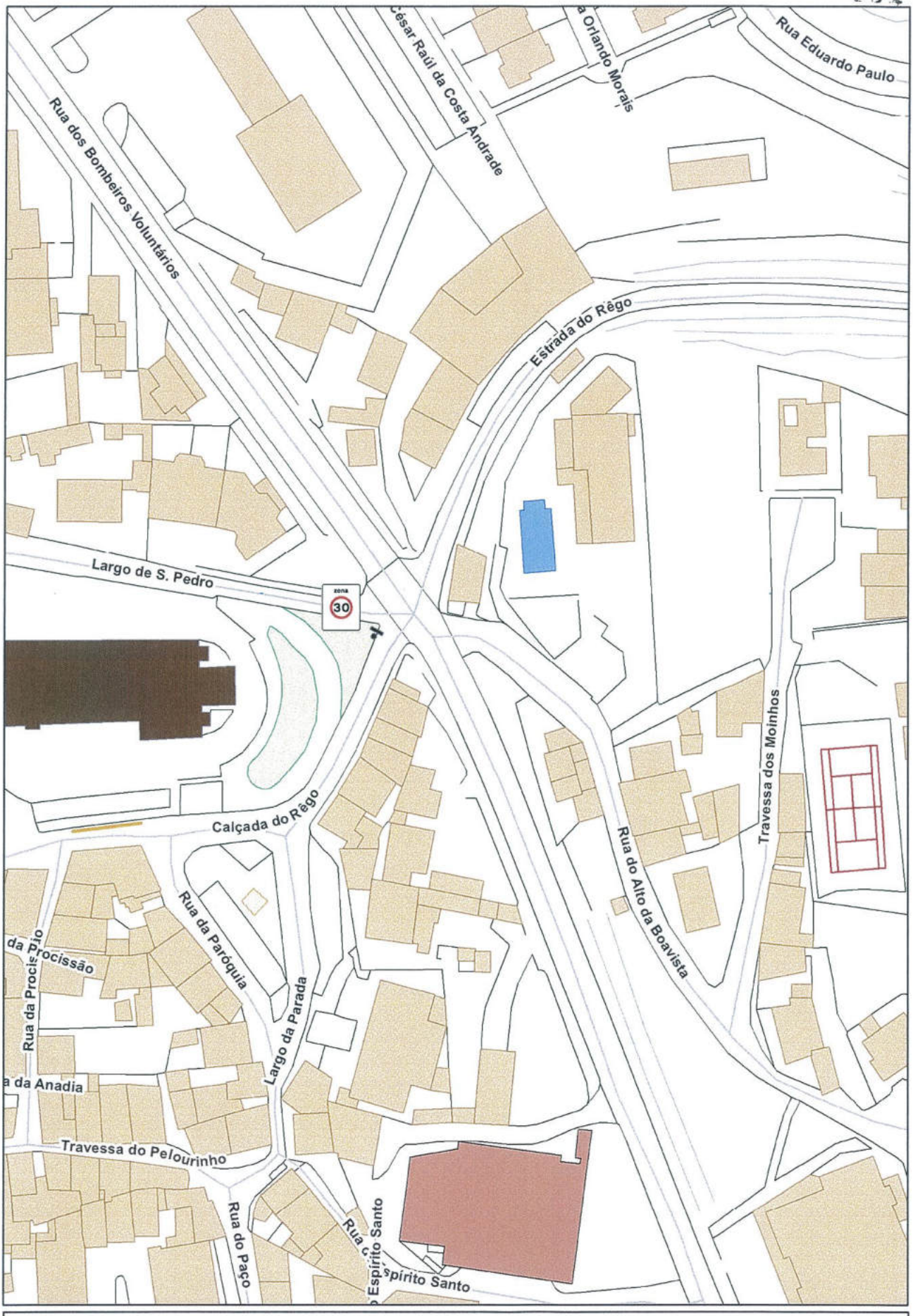

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Calçada do Rego - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 000

30

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Tv da Liberdade, Pct da Liberdade e Tv 1º Maio - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 000

31

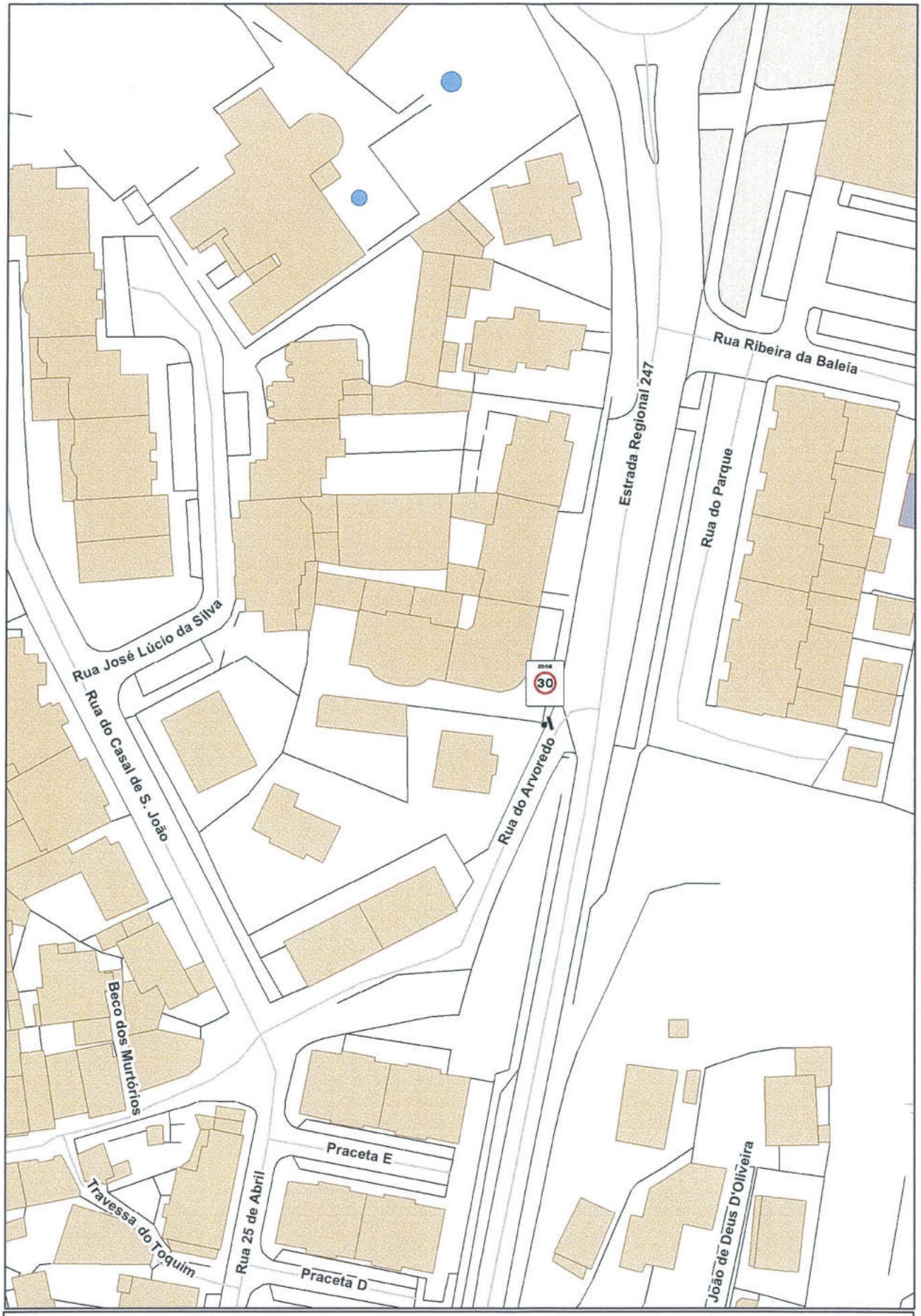

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Arvoredo - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 000

32

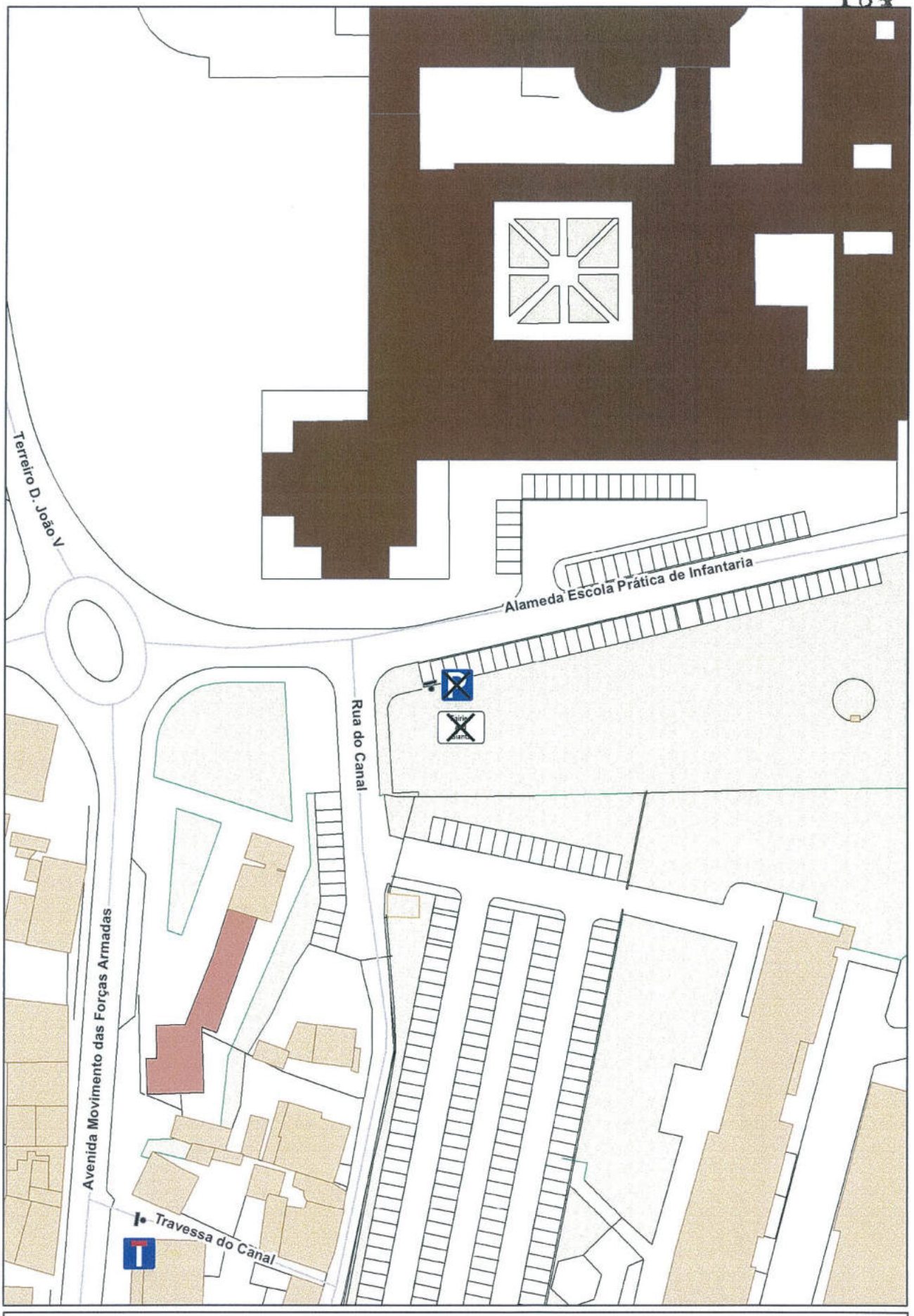

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Alameda da Escola Prática de Infantaria - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 000

33

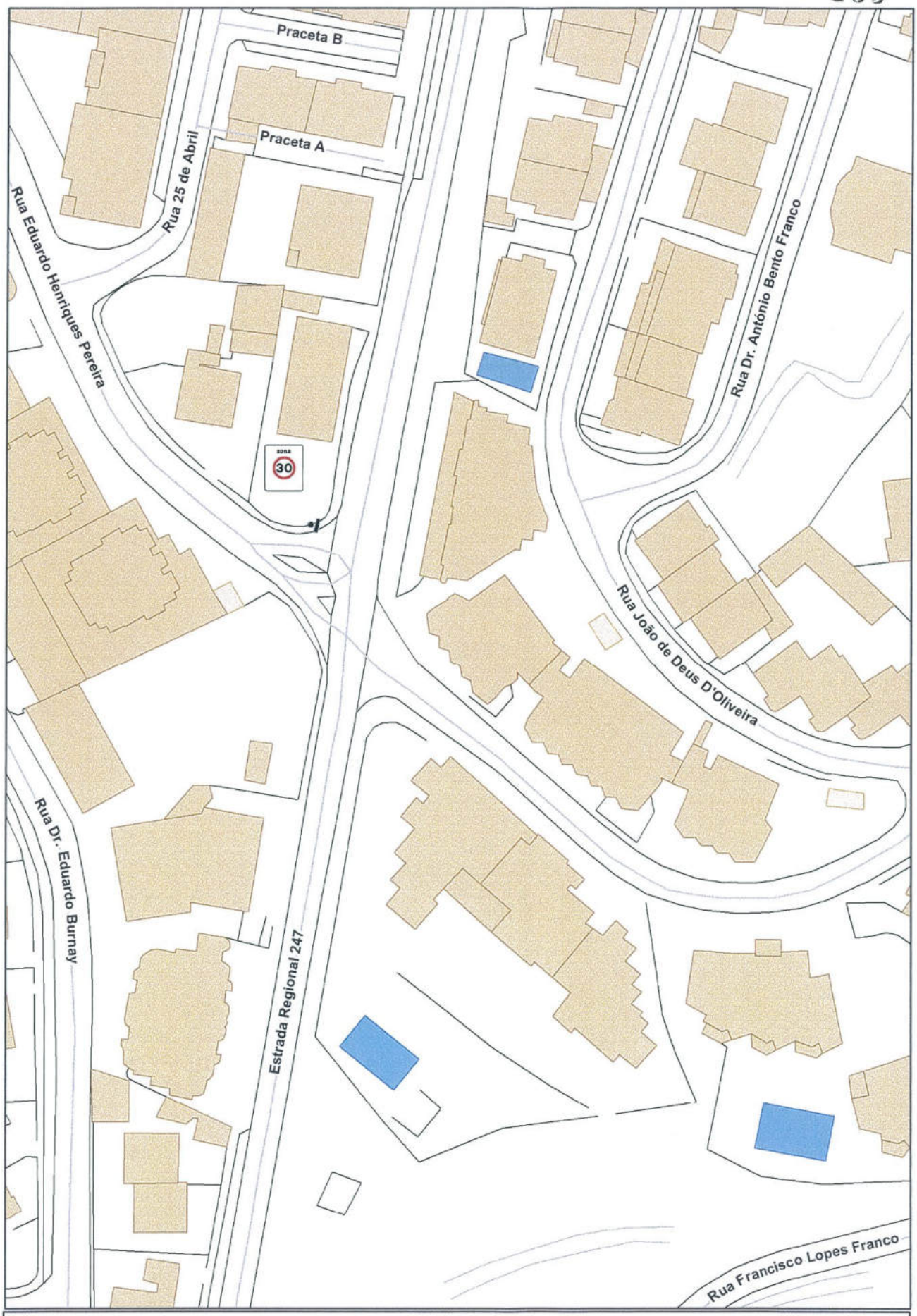

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Eduardo Henriques Pereira e Rua Eduardo Burnay - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 000

34

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Praceta Francisco Lopes Franco - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 000

35

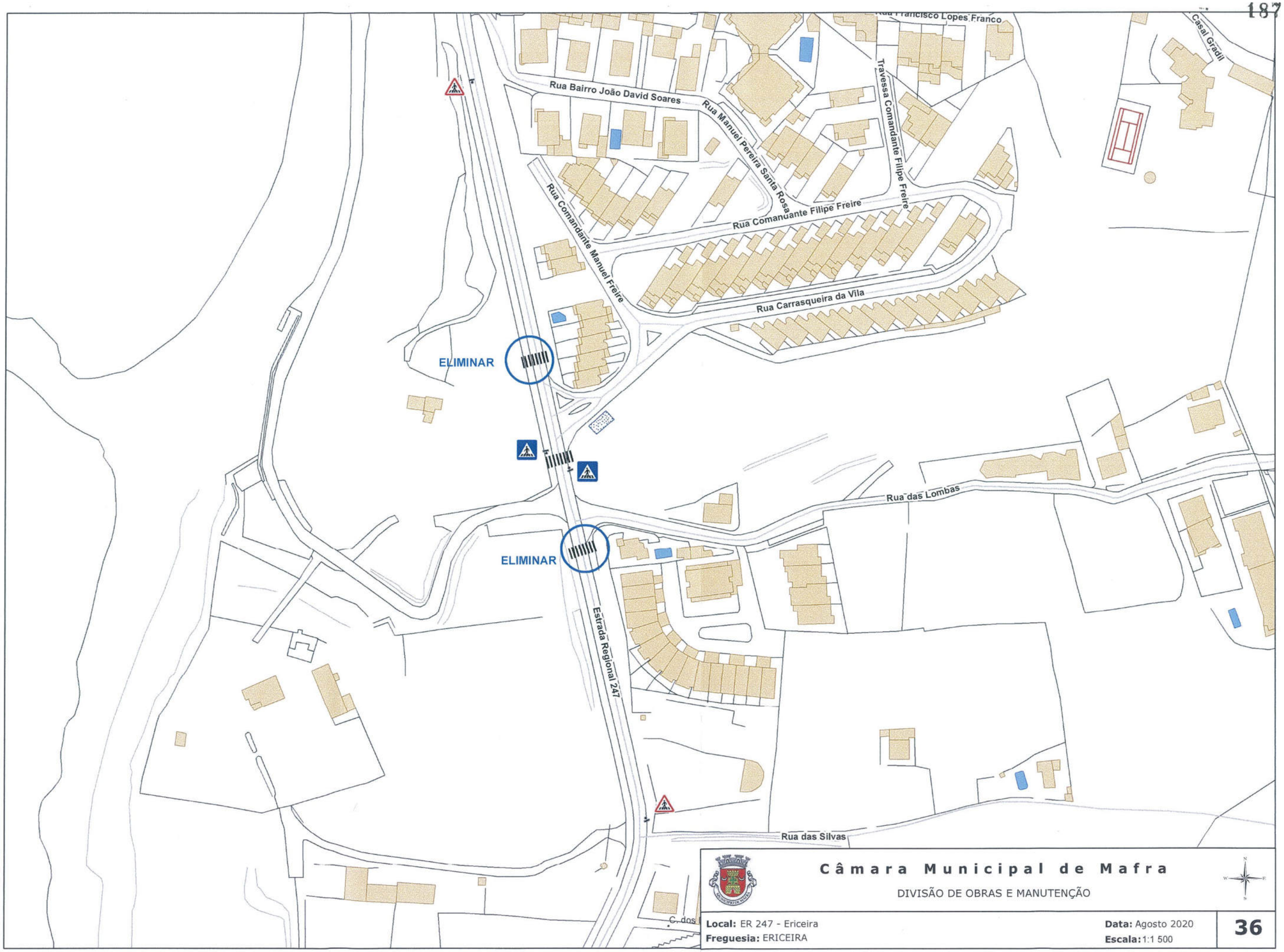

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: ER 247 - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 500

36

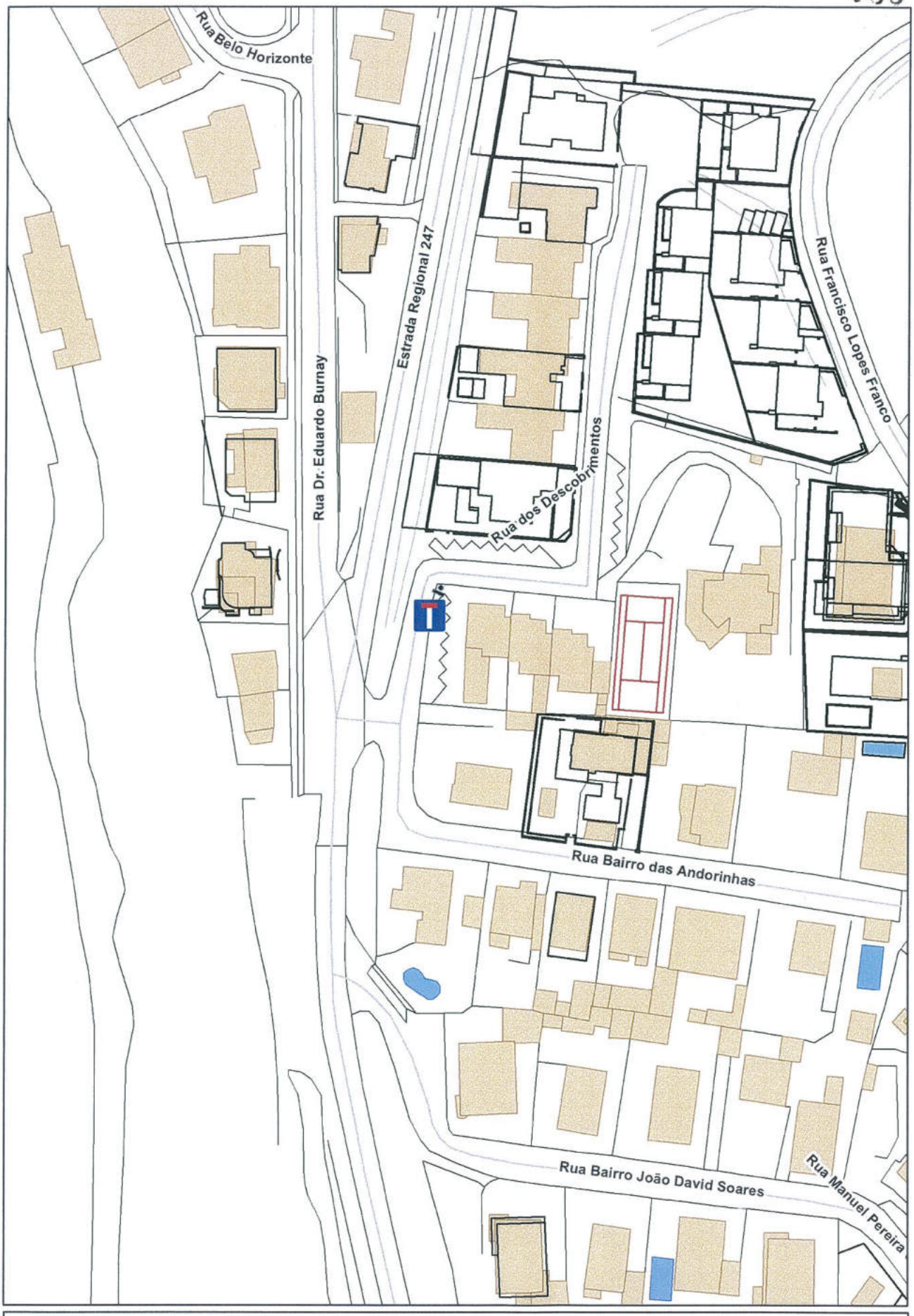

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua dos Descobrimentos - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Agosto 2020
Escala: 1:1 100

37

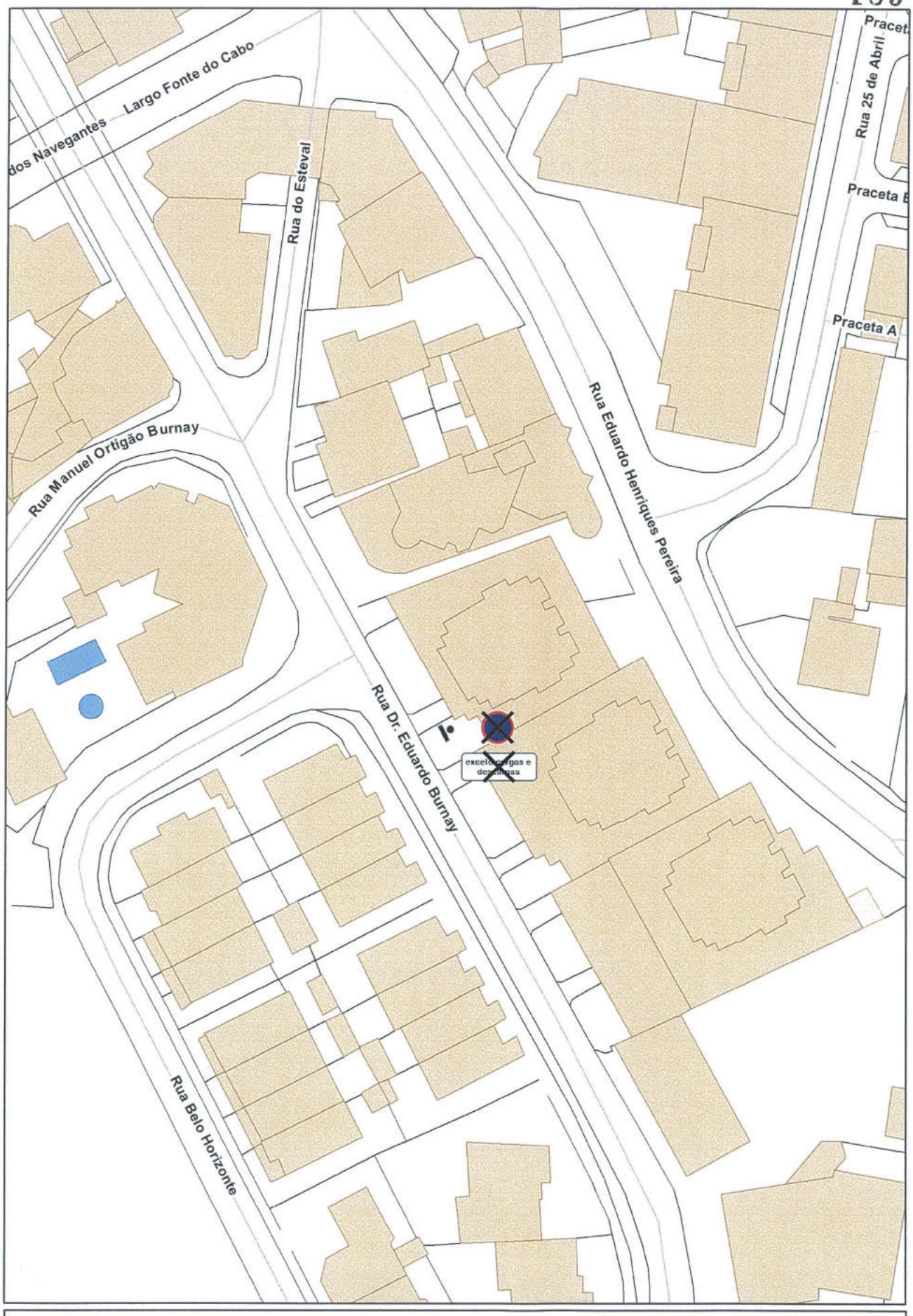

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Eduardo Burnay - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Setembro 2020
Escala: 1:800

38

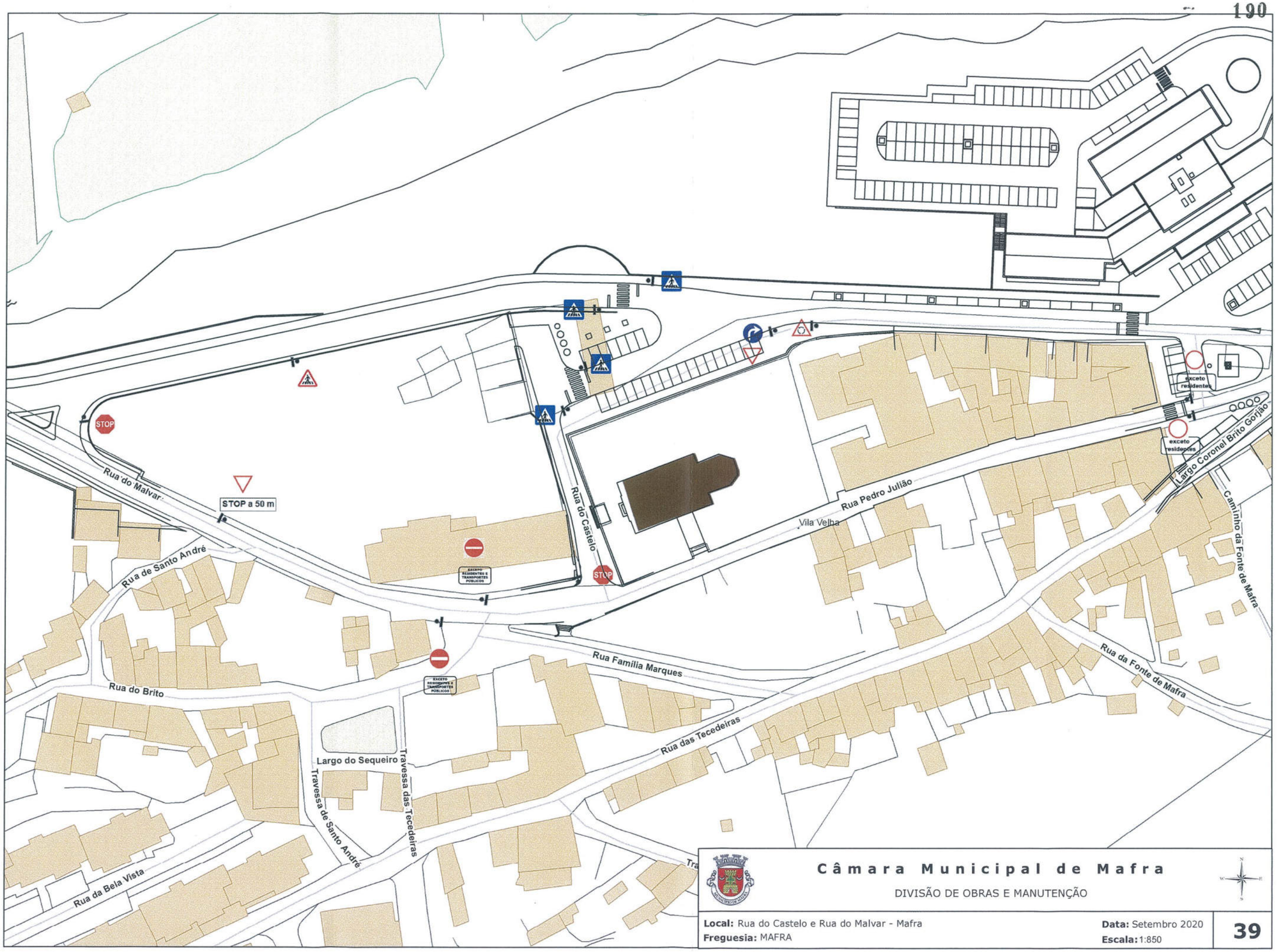

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Castelo e Rua do Malvar - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Setembro 2020
Escala: 1:850

39

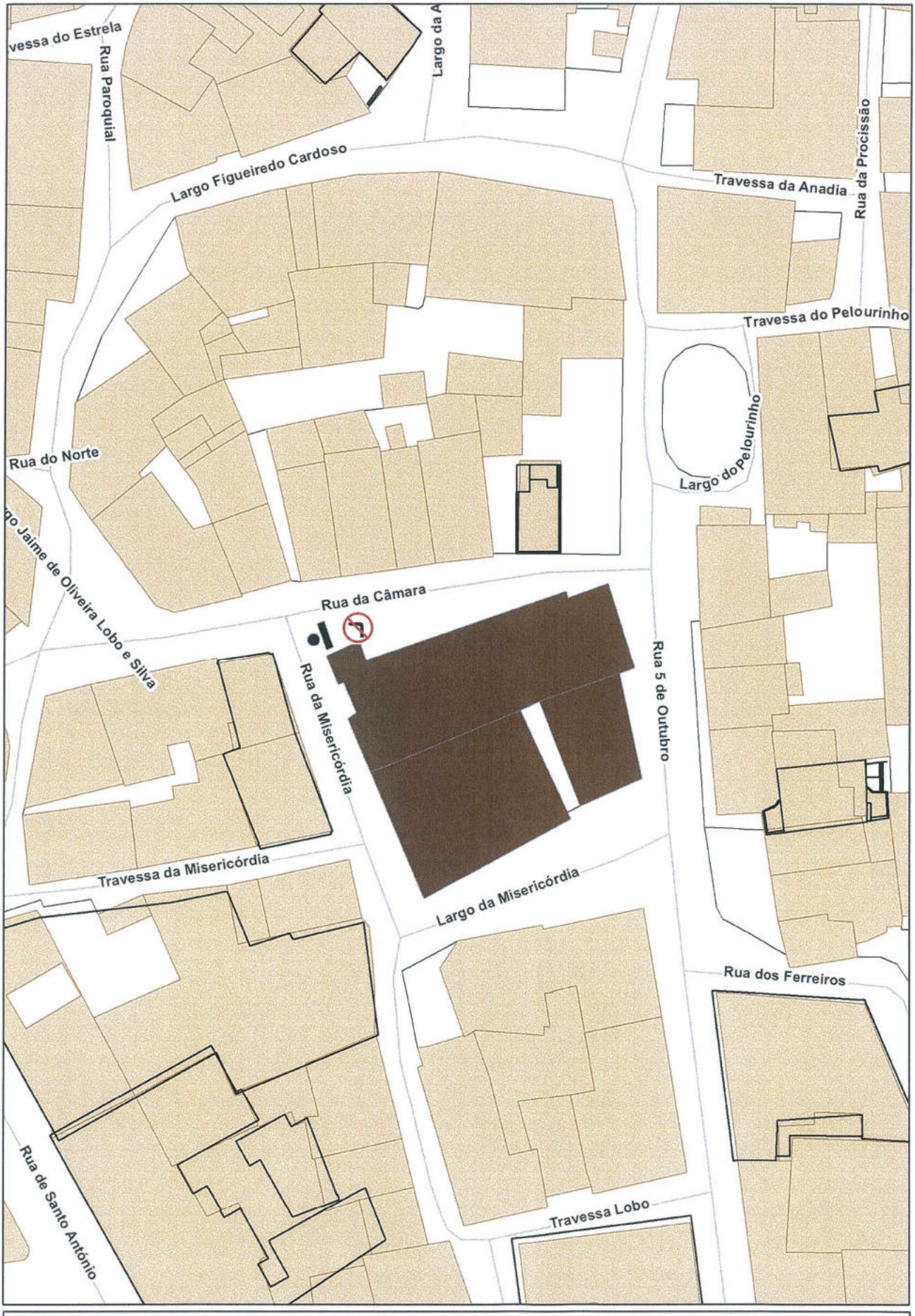

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Câmara - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Setembro 2020
Escala: 1:500

40

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua das Marias - Ribamar
Freguesia: SANTO ISIDORO

Data: Setembro 2020
Escala: 1:600

41

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada da Abadia, Tv da Estrada da Abadia e Rua Mira Parque - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Setembro 2020
Escala: 1:1 200

42

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua de São João - S. João das Covas
Freguesia: UF DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Data: Setembro 2020
Escala: 1:1 000

43

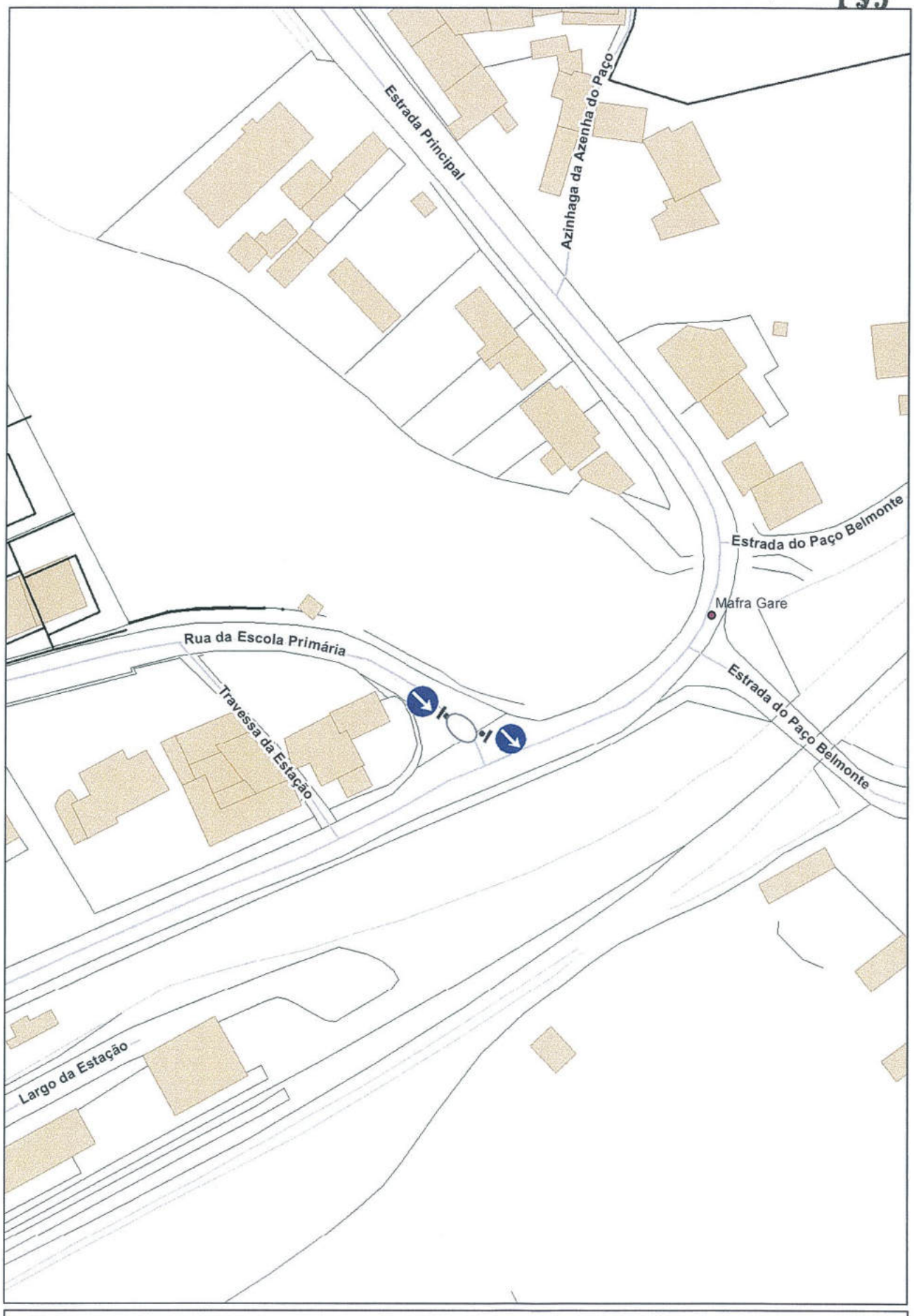

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Escola Primária - Mafra-Gare
Freguesia: UF DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Data: Setembro 2020
Escala: 1:1 000

44

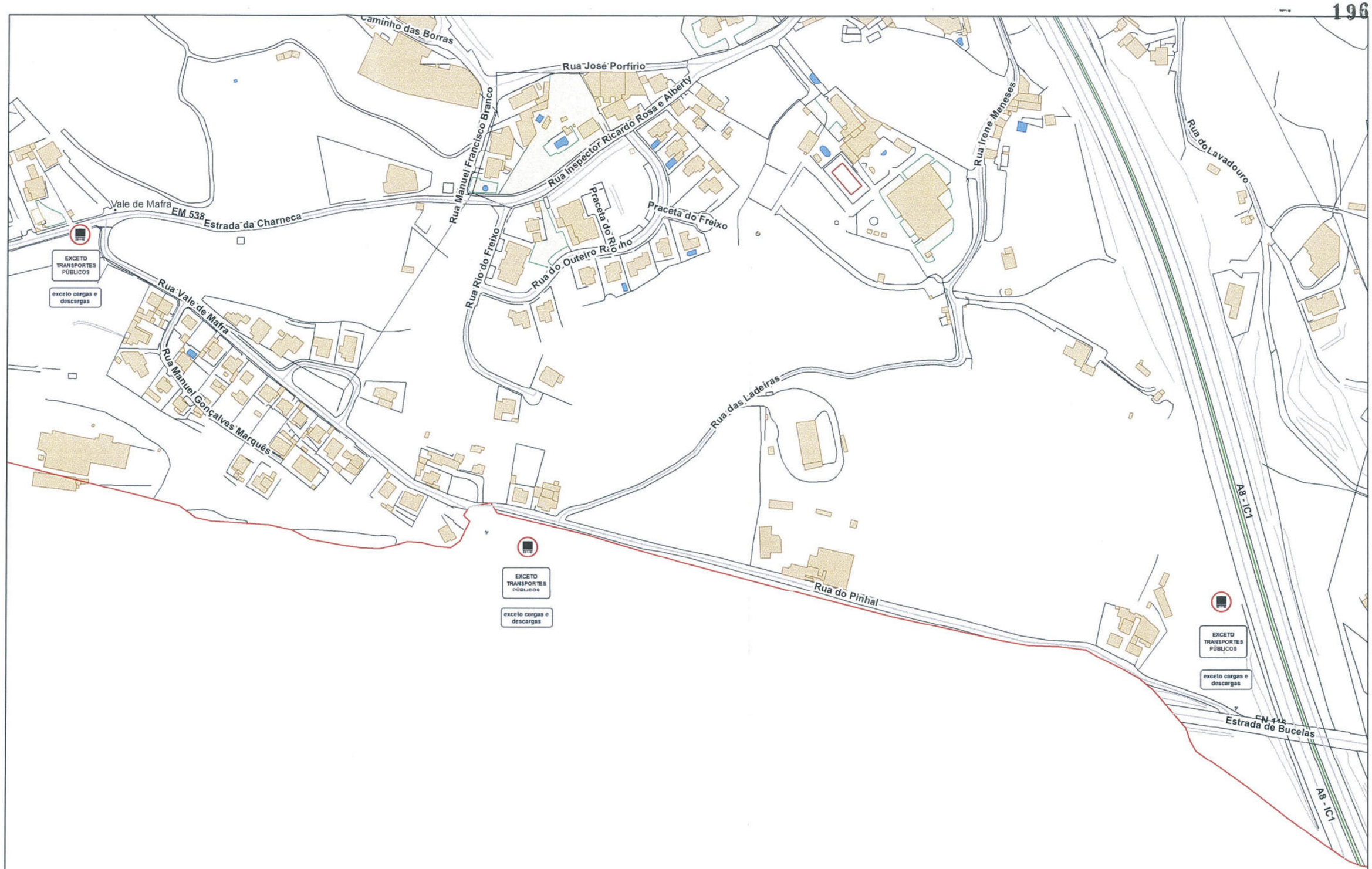

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Vale de Mafra e Rua do Pinhal - Venda do Pinheiro
Freguesia: UF de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Data: Setembro 2020
Escala: 1:2 800

45

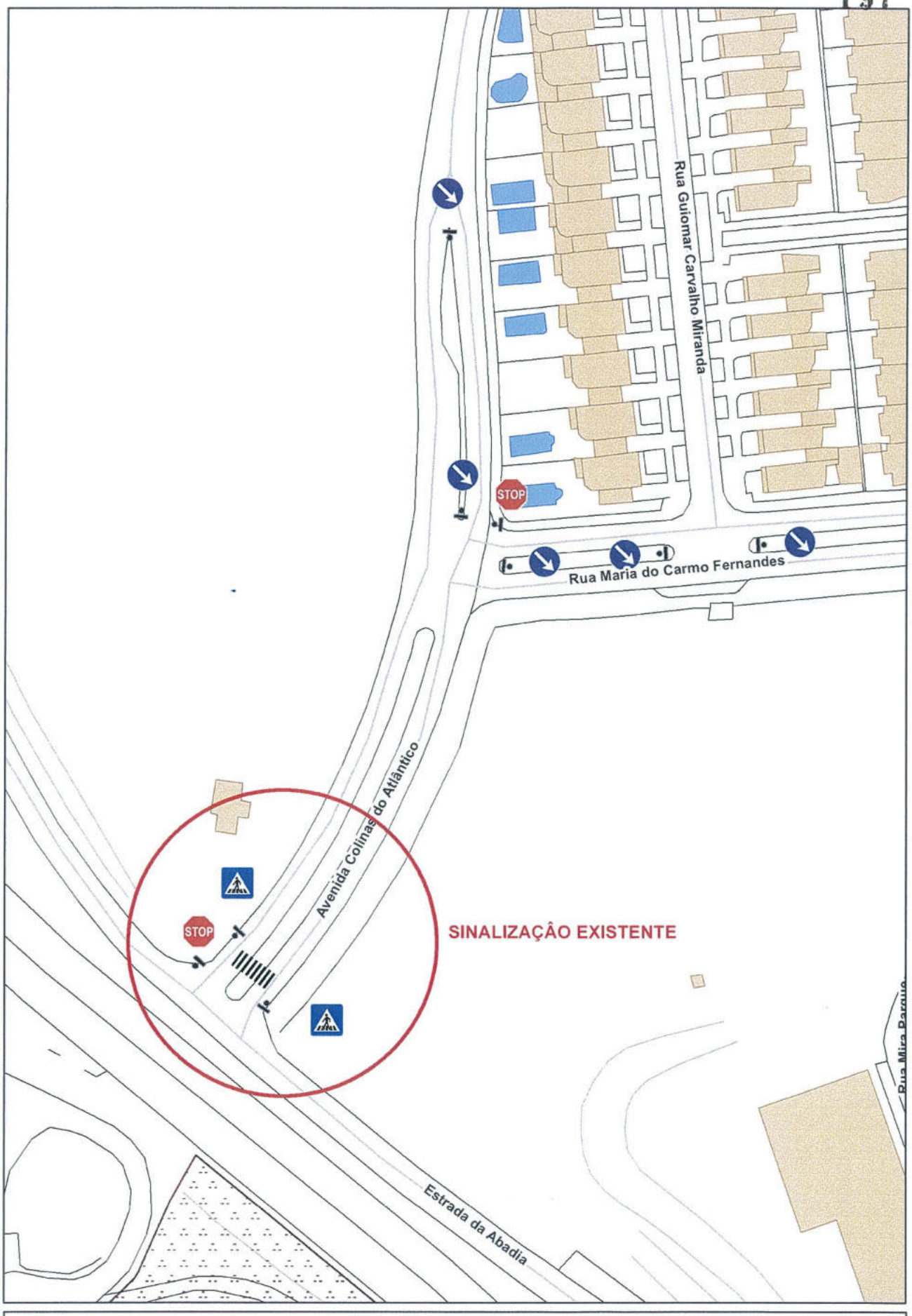

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Av. Colinas do Atlântico e R. Maria do Carmo Fernandes - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Setembro 2020
Escala: 1:1 000

46

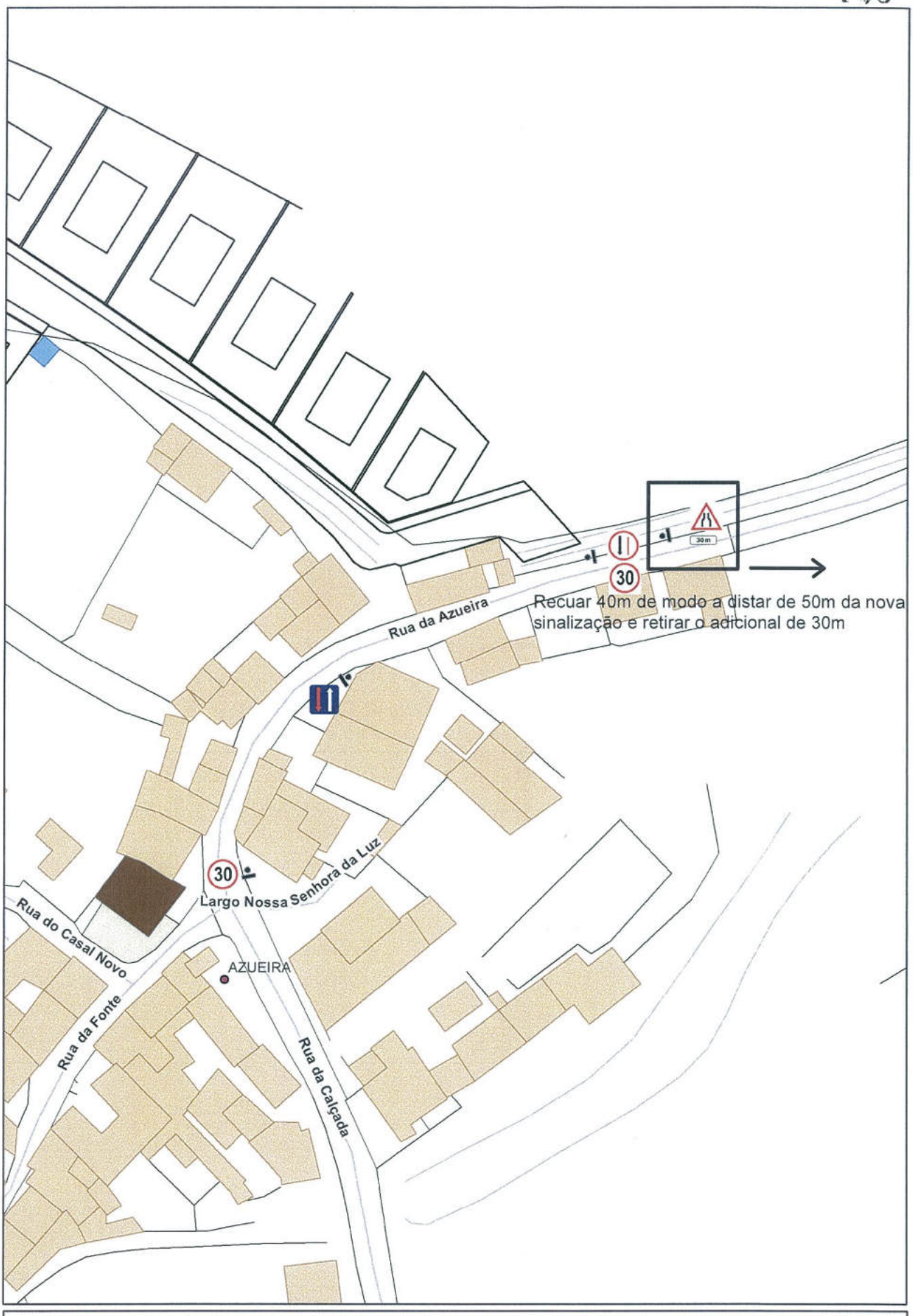

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Azueira - Azueira
Freguesia: UF DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Setembro 2020
Escala: 1:1 000

47

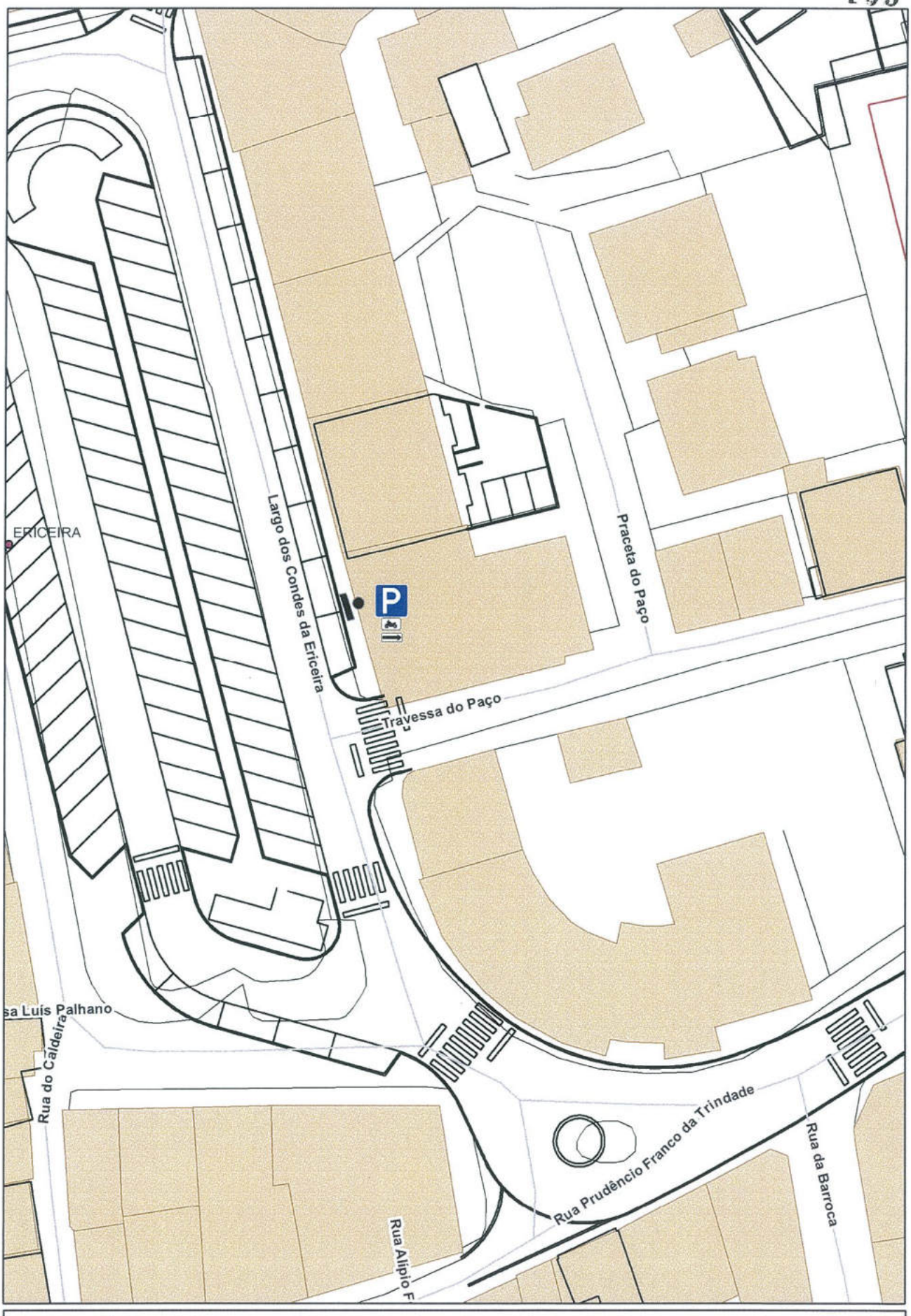

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Largo dos Condes da Ericeira - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Outubro 2020
Escala: 1:500

48

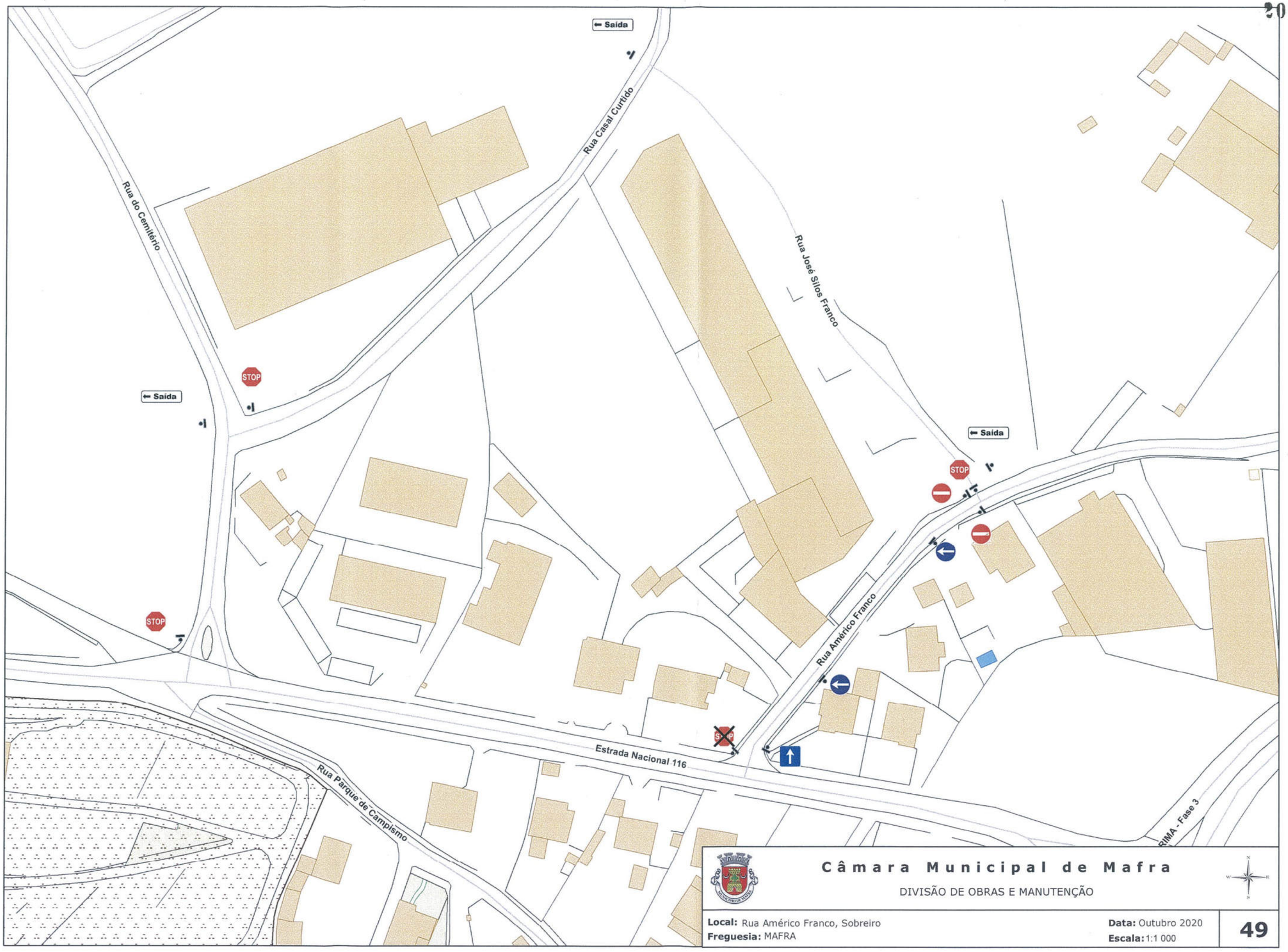

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Américo Franco, Sobreiro
Freguesia: MAFRA

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 000

49

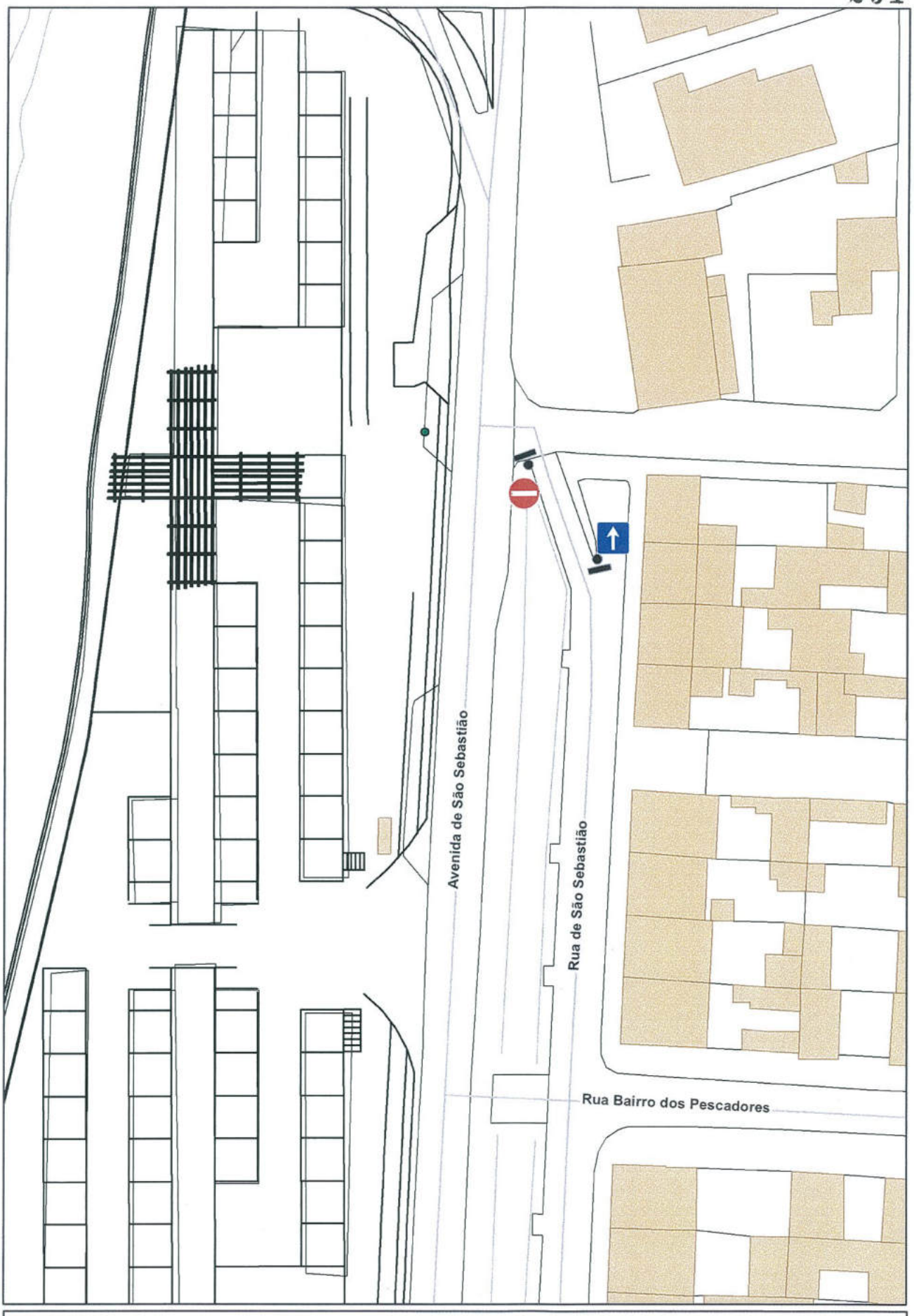

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua de São Sebastião - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Outubro 2020
Escala: 1:600

50

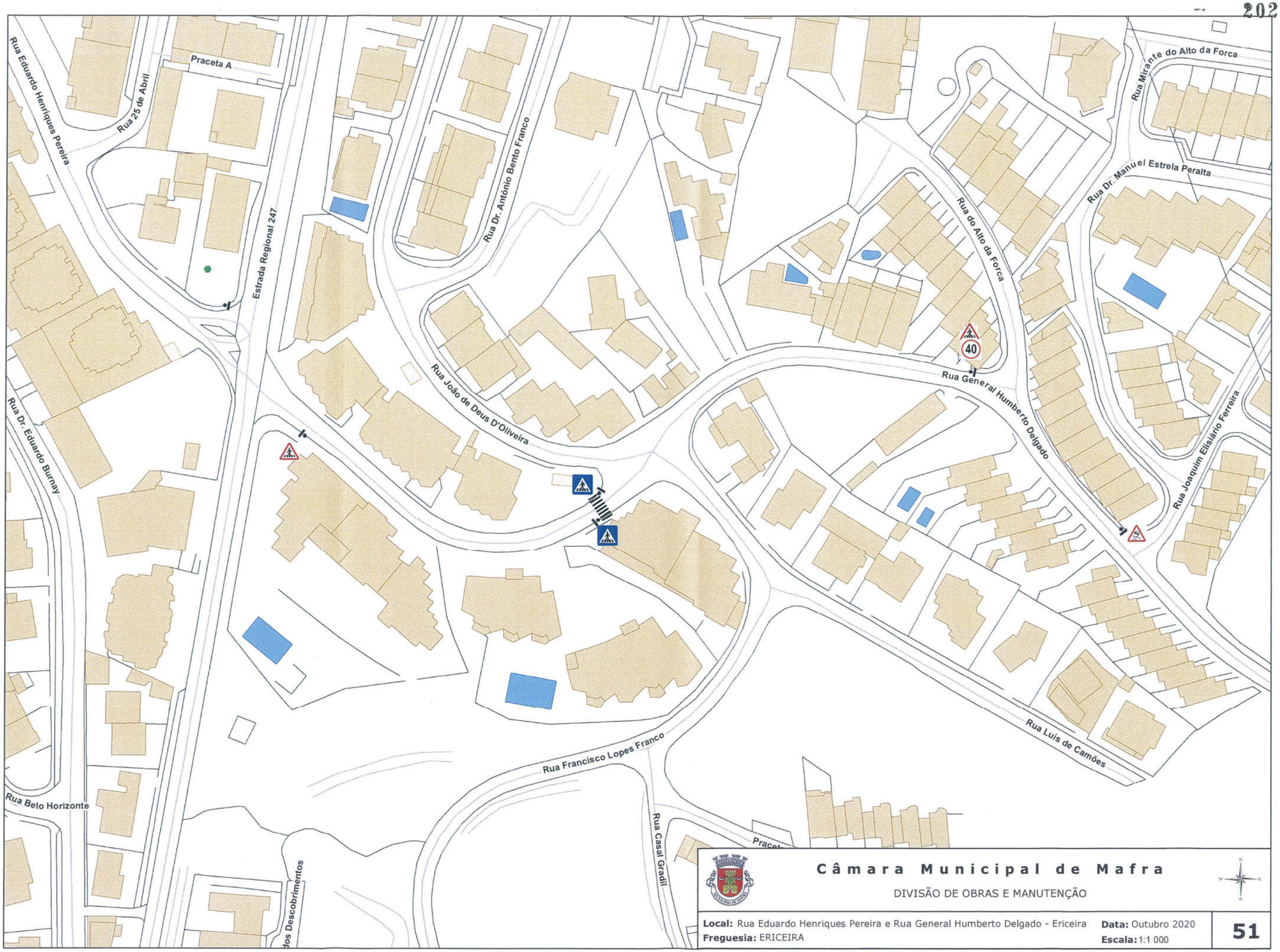

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Eduardo Henriques Pereira e Rua General Humberto Delgado - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA
Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 000

51

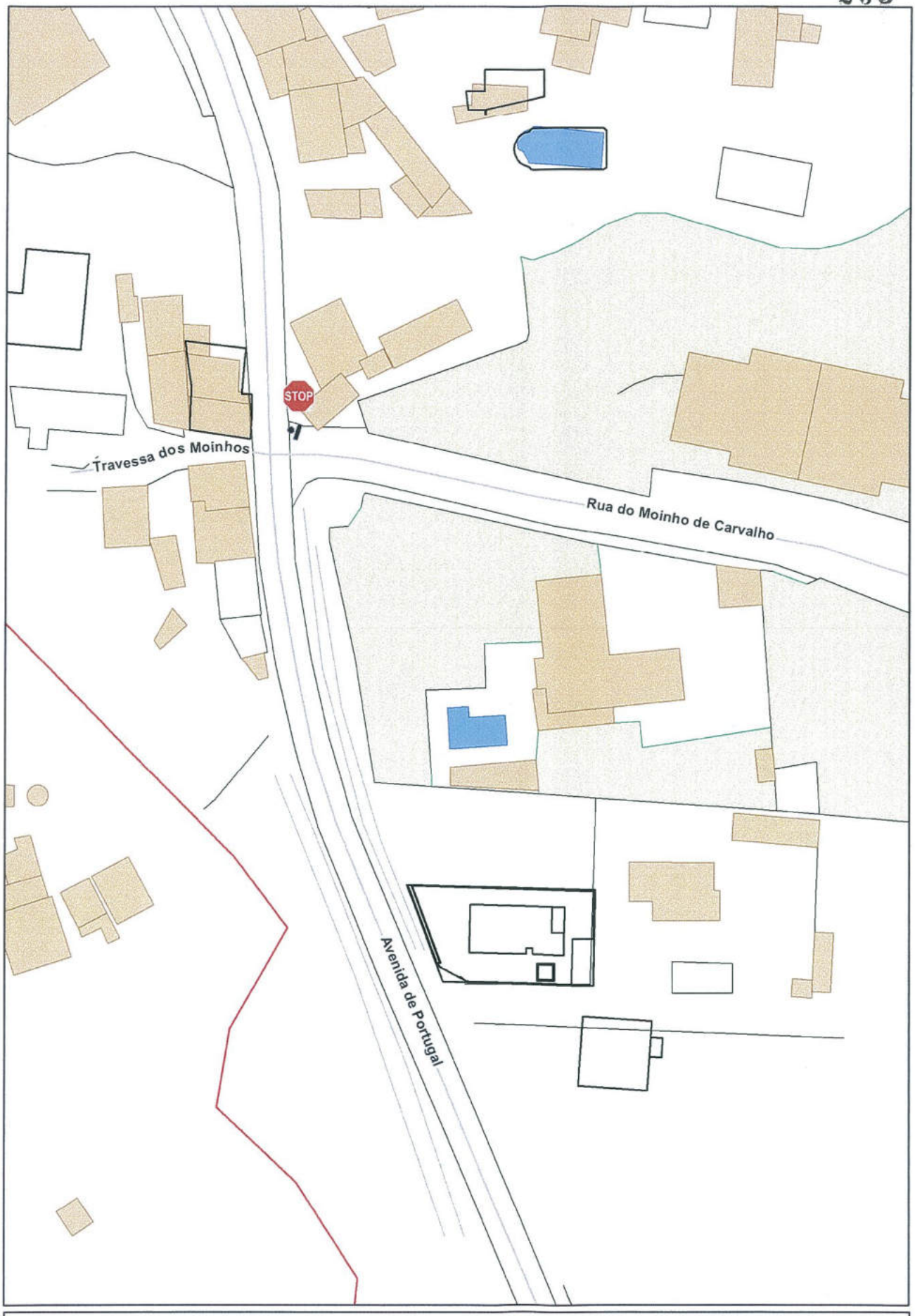

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Moinho de Carvalho, Póvoa da Galega
Freguesia: MILHARADO

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:860

52

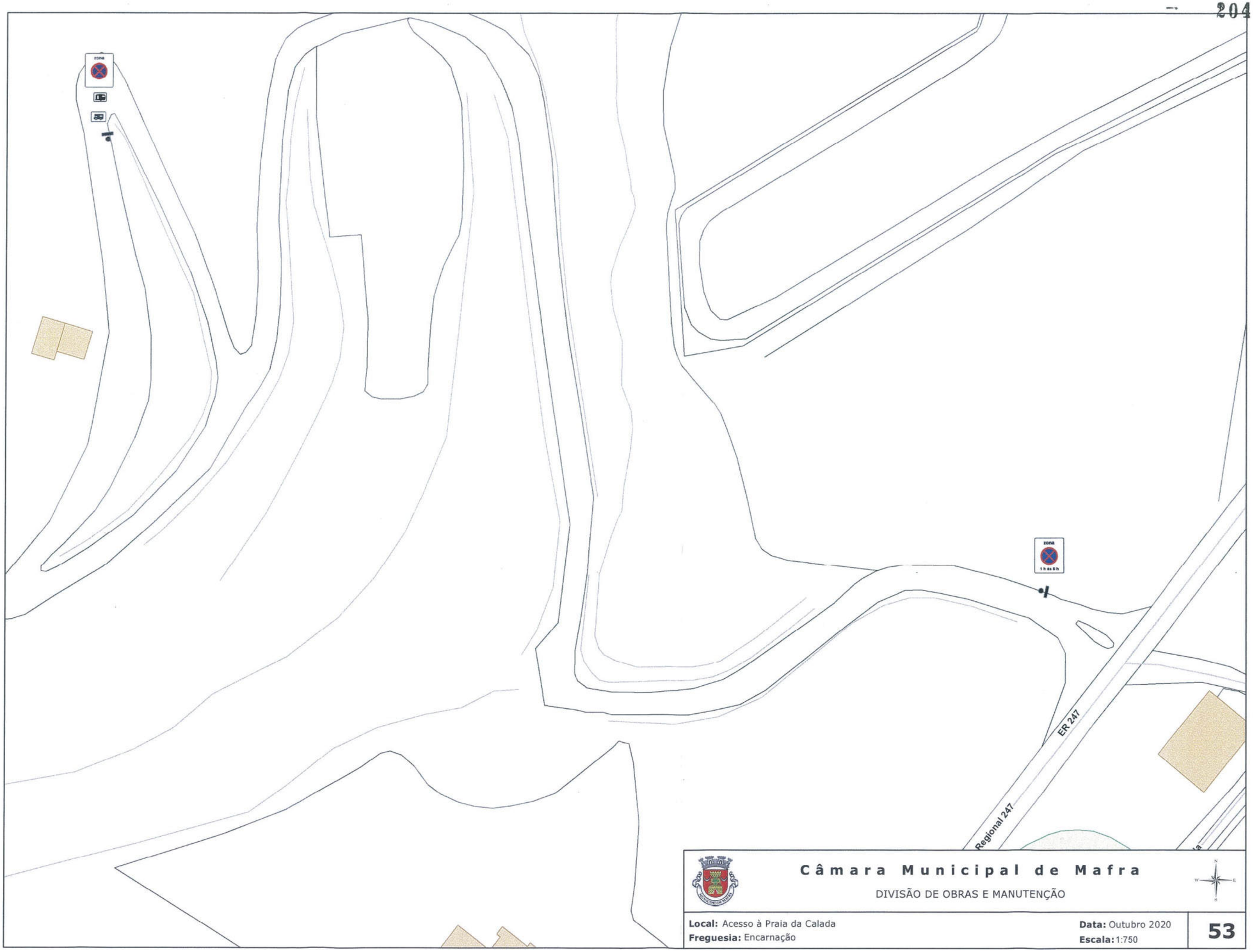

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Acesso à Praia da Calada
Freguesia: Encarnação

Data: Outubro 2020
Escala: 1:750

53

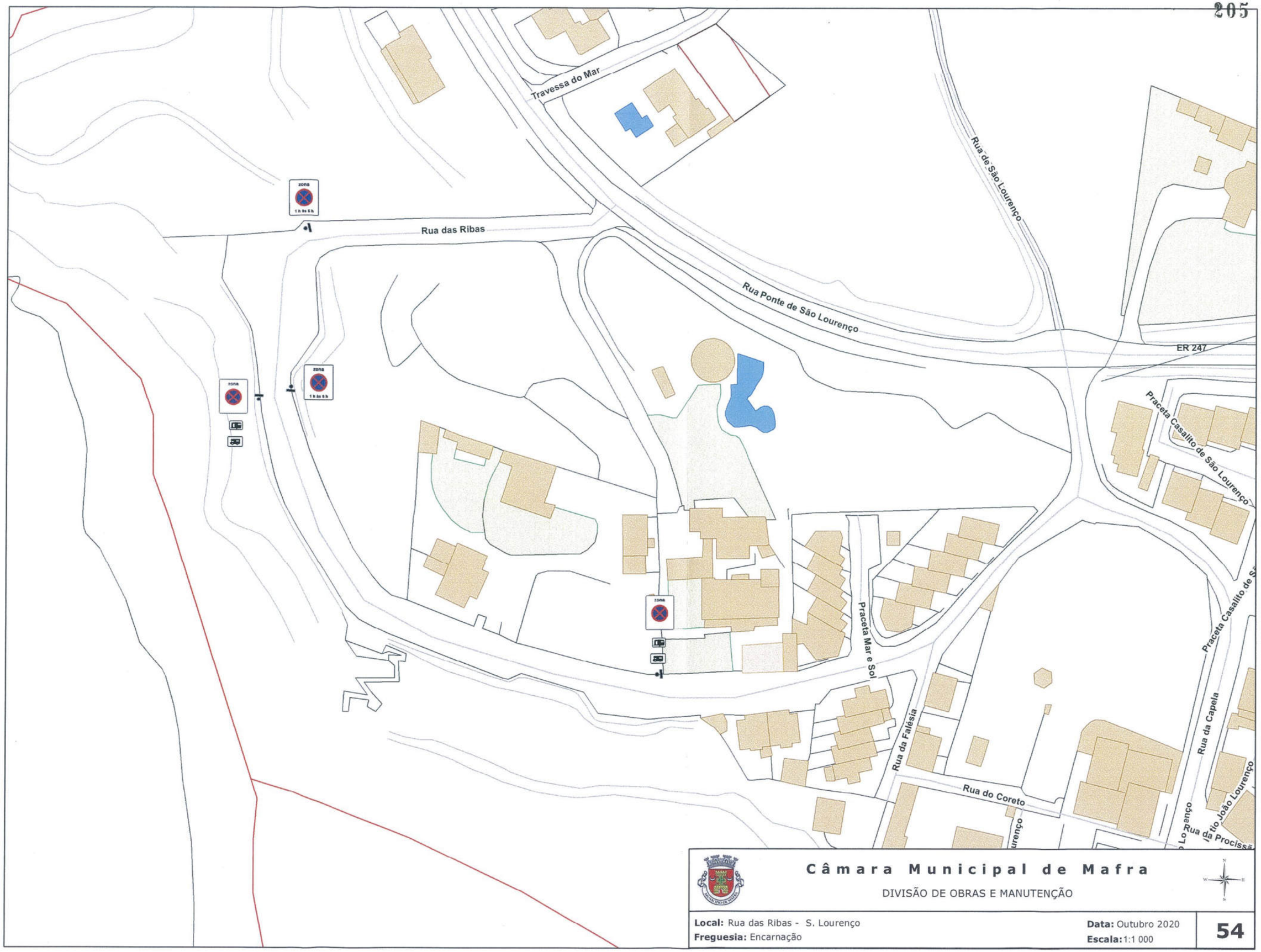

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua das Ribas - S. Lourenço
Freguesia: Encarnação

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 000

54

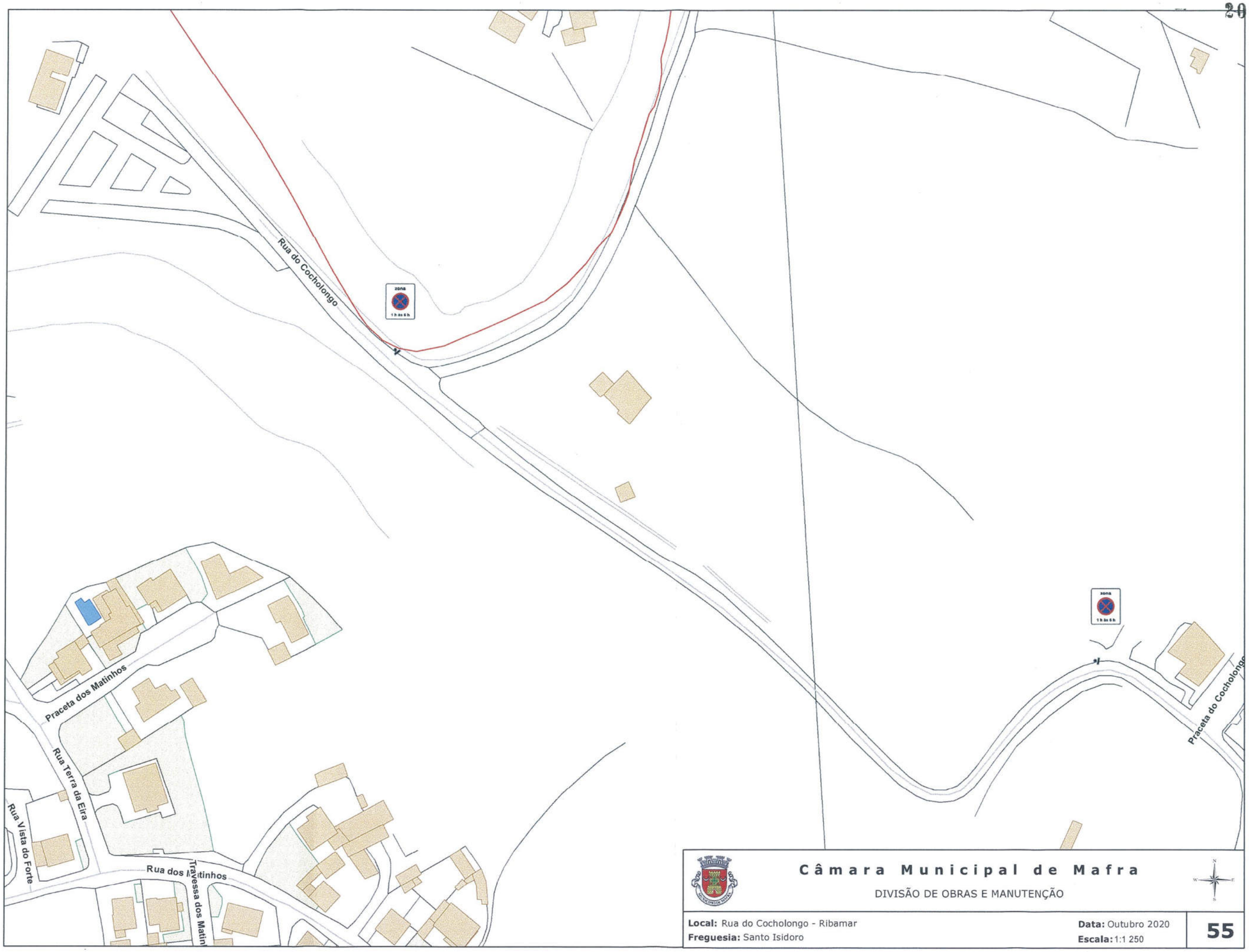

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Cocholongo - Ribamar
Freguesia: Santo Isidoro

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 250

55

Praceta do Forte
Rua da Alpendurada
Praceta dos Matinhos
Rua do Cocholongo
Rua do Mar à Vista
Travessa do Mar à Vista
Rua Vista do Forte
Rua dos Matinhos
Travessa dos Matinhos
Rua Terra da Eira
Praceta do Mar à Vista
Praceta das Palmeiras
Rua Vale de Limos
Rua do Facho Histórico
Rua das Salemas
Praceta do Facho
Estrada do Forte
Estrada da Praia dos Coxos
EM 1162
ER 247
Rua da Fonte
Estrada Regional 247
Caminho das Feiteiras
Rua das Flores
Travessa da Rua Central
Rua da Capela
Cerrado das Tramagueiras

zona
1 h às 6 h

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Praceta Forte, Estrada Forte, Rua Facho Histórico, Rua Matinhos - Ribamar
Freguesia: Santo Isidoro
Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 750

56

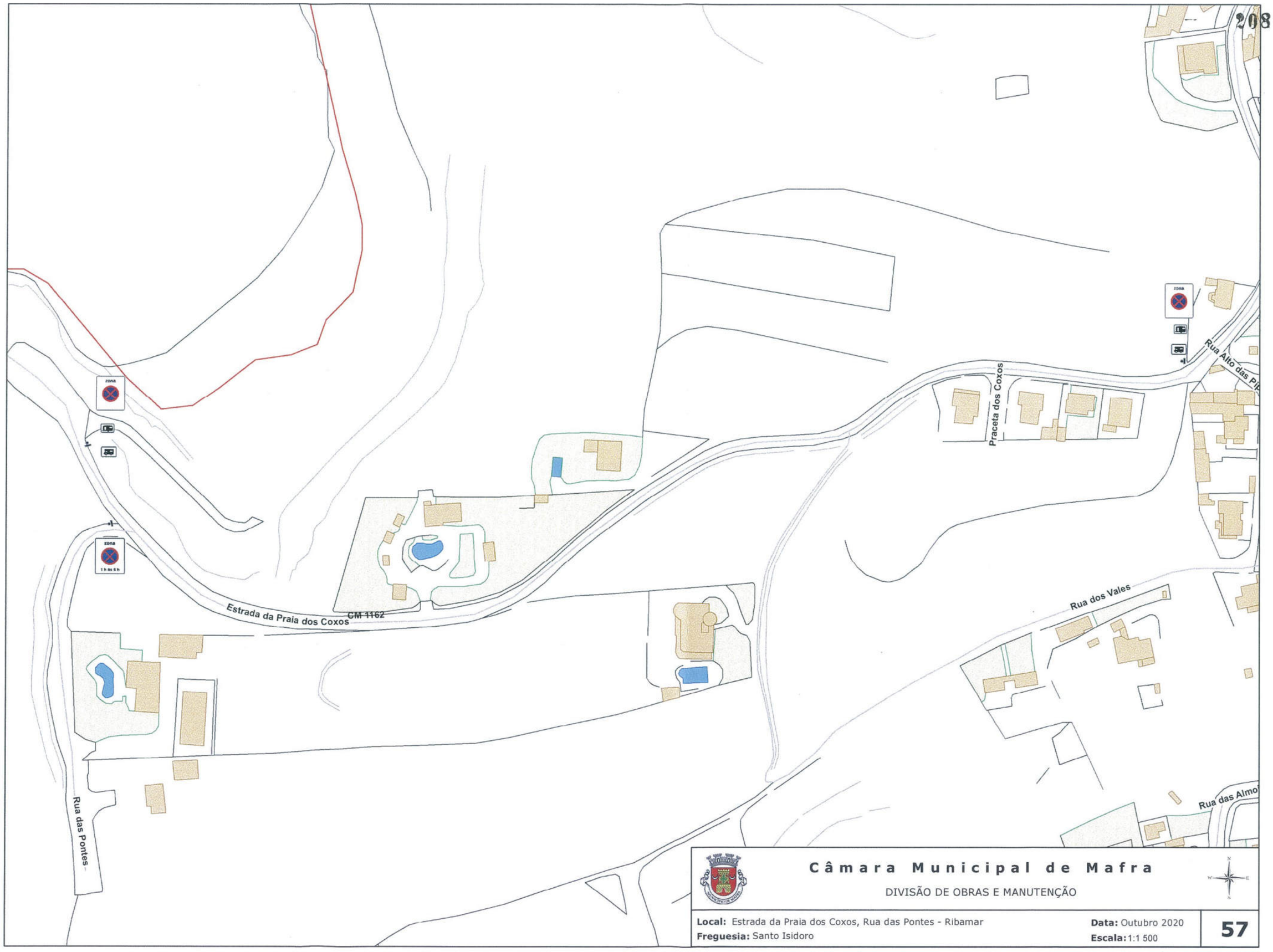

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada da Praia dos Coxos, Rua das Pontes - Ribamar
Freguesia: Santo Isidoro

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 500

57

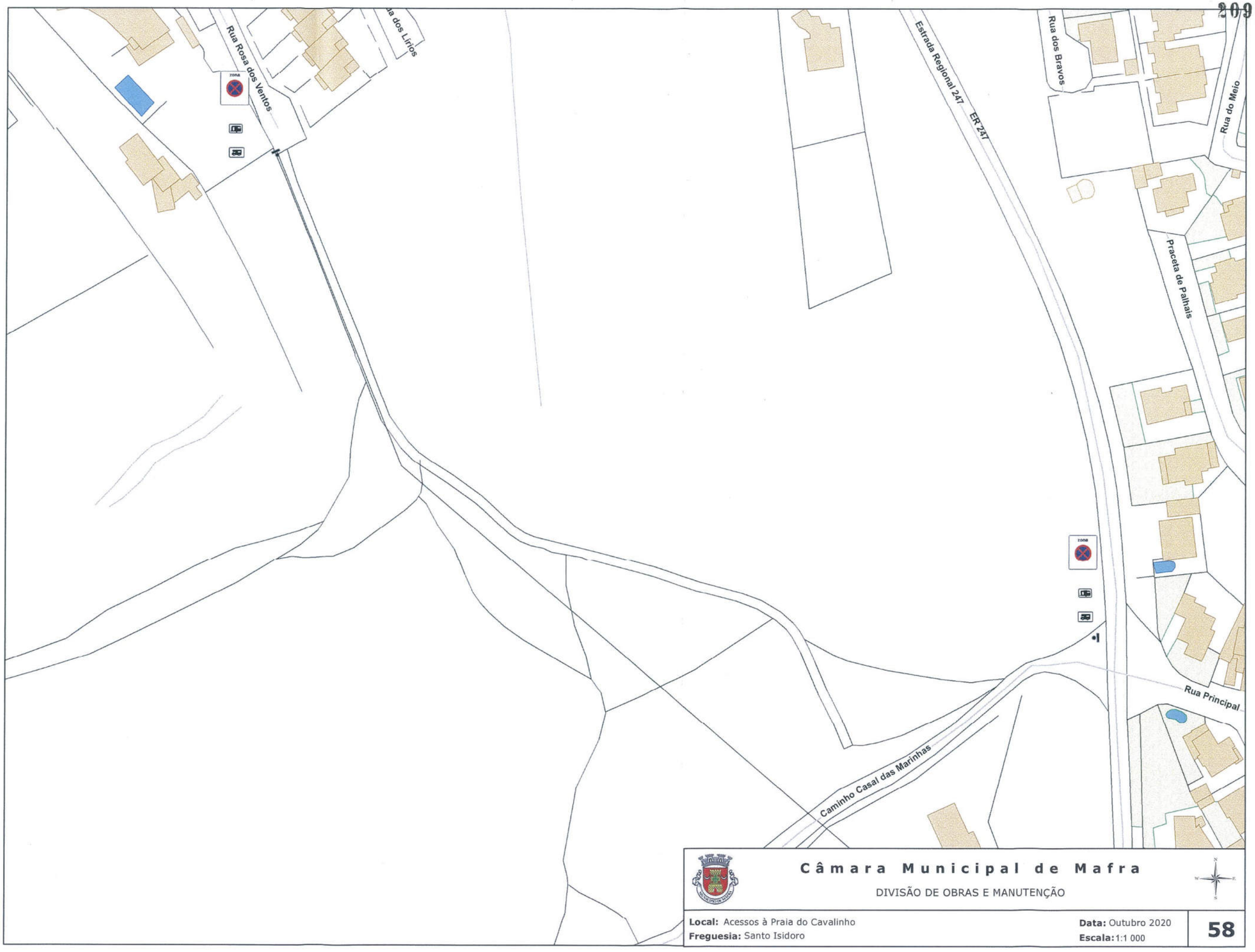

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Acessos à Praia do Cavalinho
Freguesia: Santo Isidoro

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 000

58

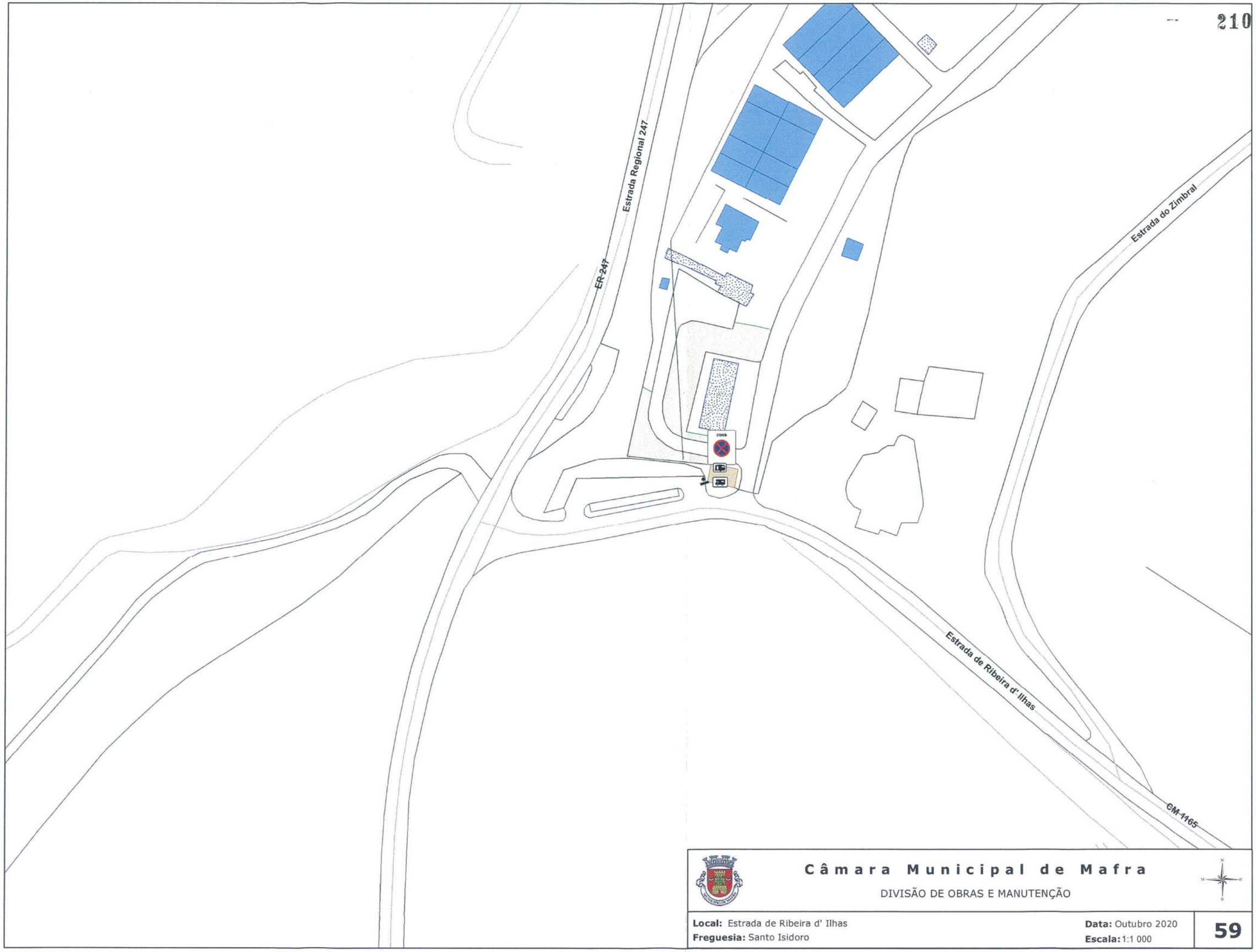

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada de Ribeira d' Ilhas
Freguesia: Santo Isidoro

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 000

59

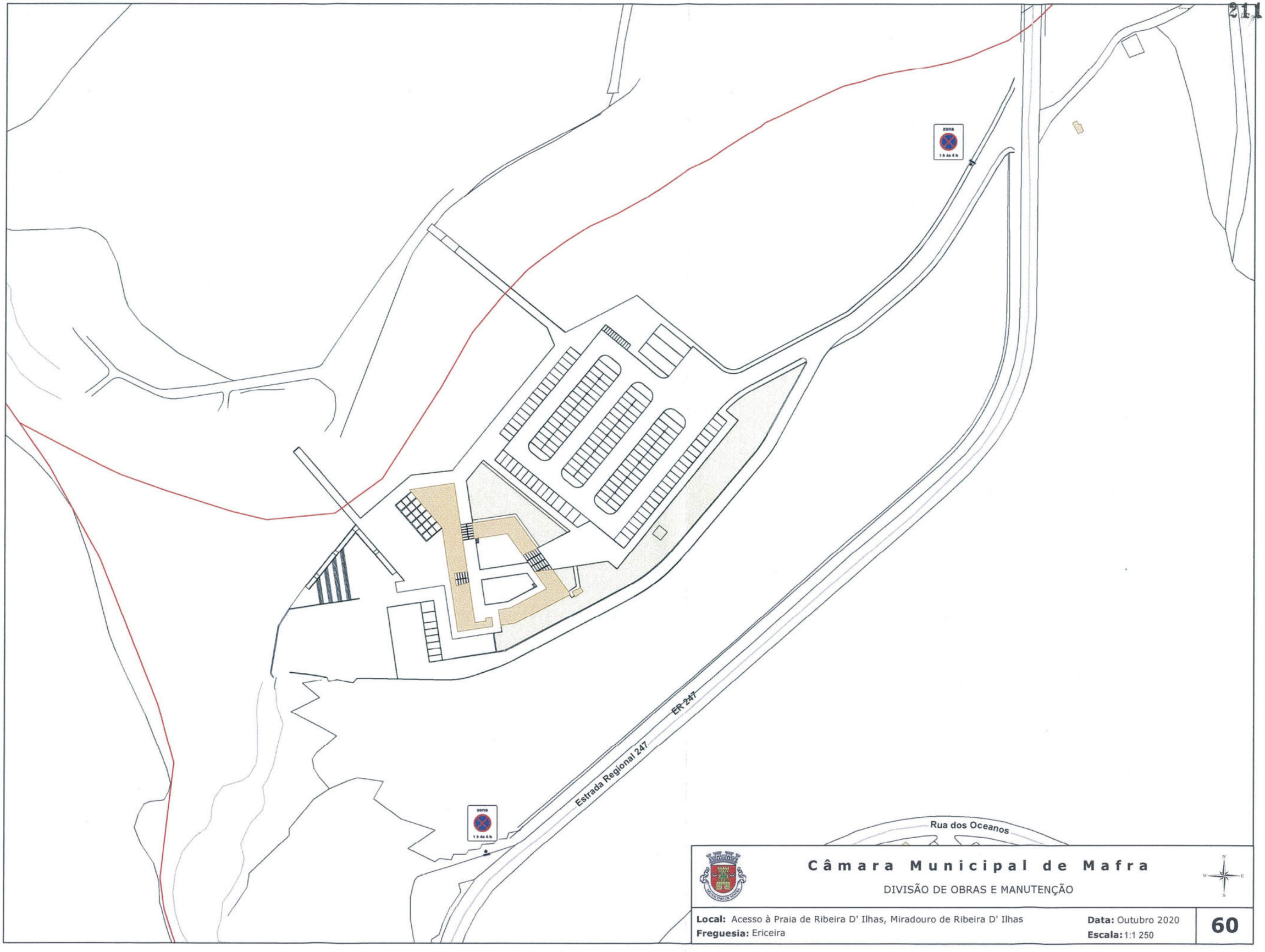

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Acesso à Praia de Ribeira D' Ilhas, Miradouro de Ribeira D' Ilhas
Freguesia: Ericeira

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 250

60

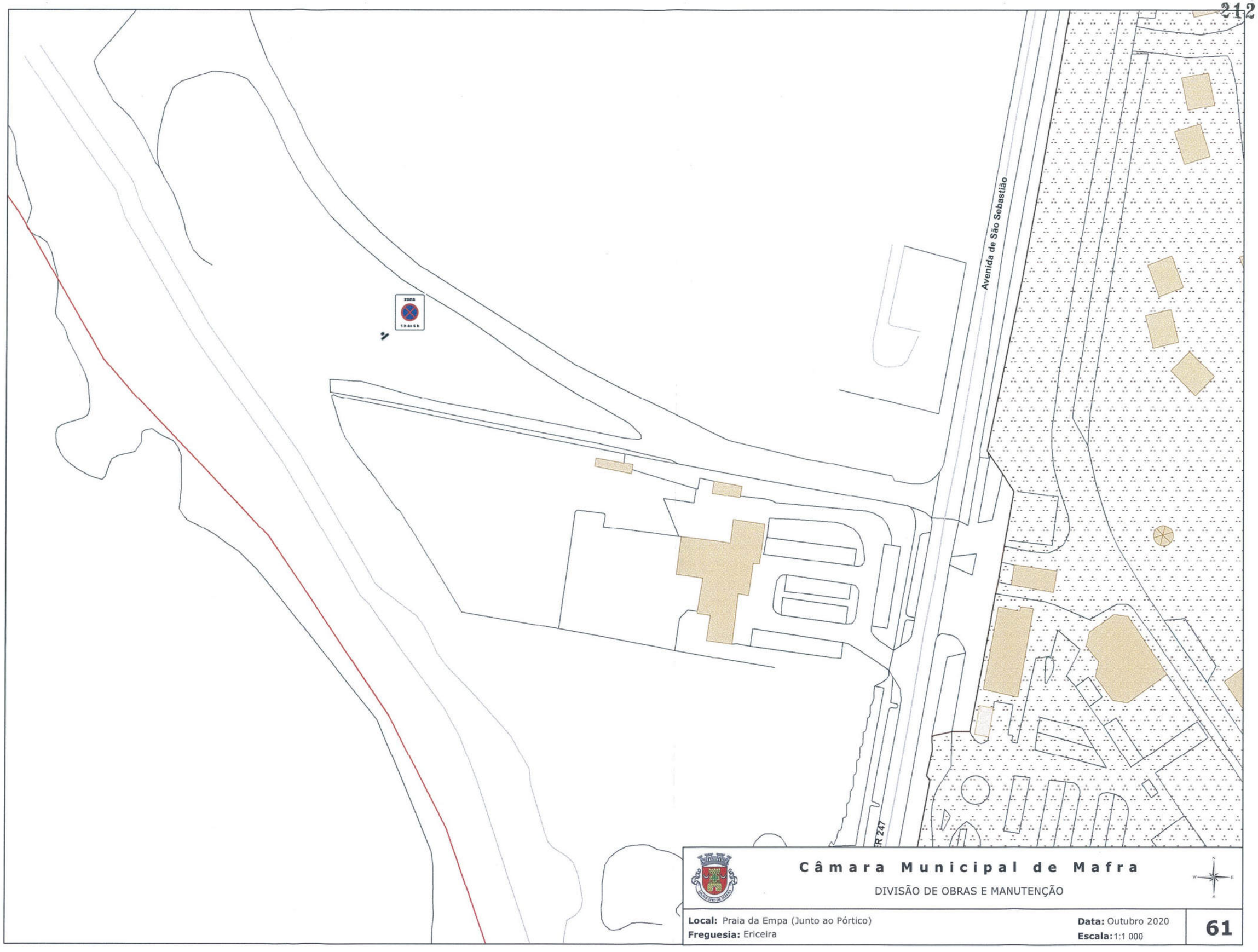

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Praia da Empa (Junto ao Pórtico)
Freguesia: Ericeira

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 000

61

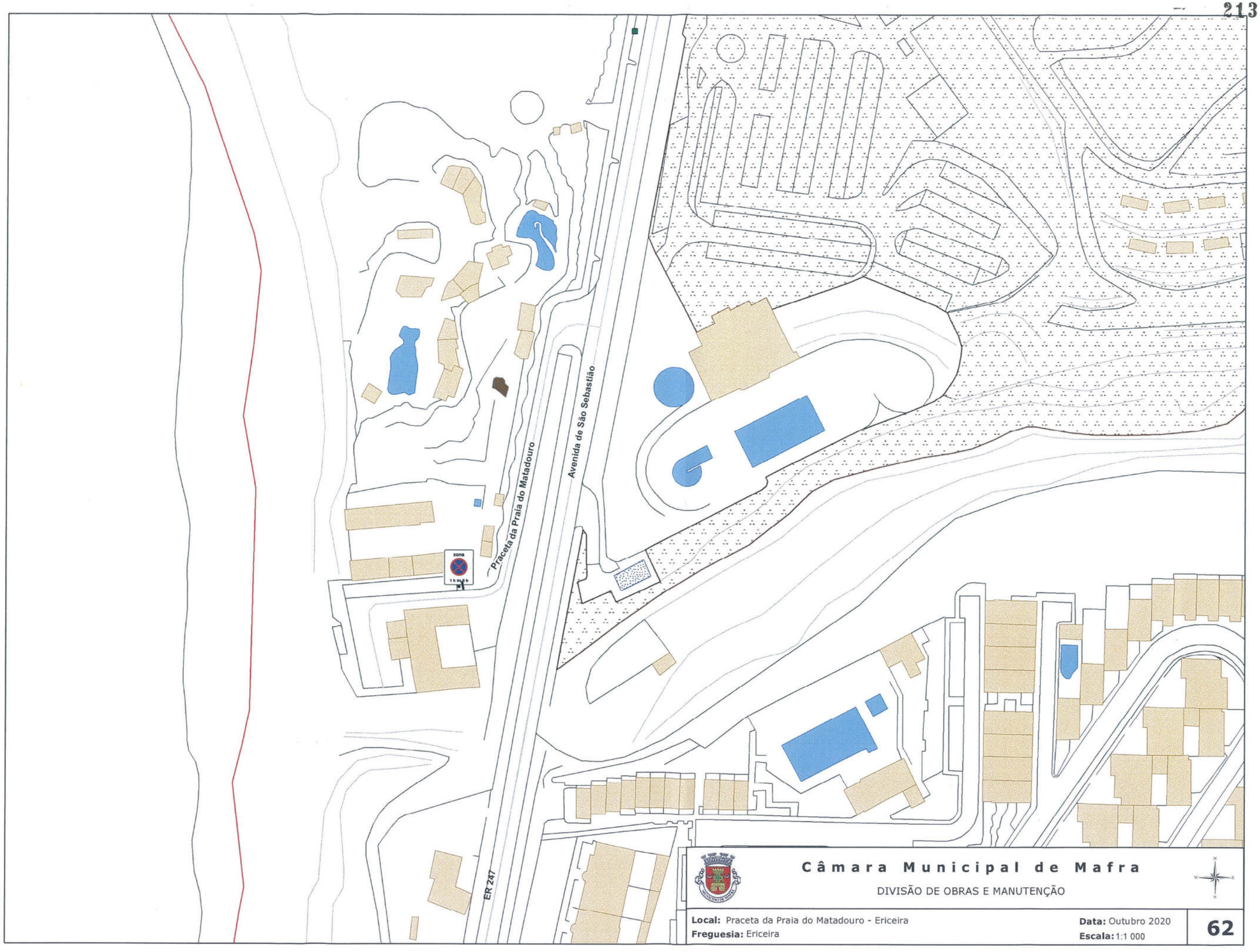

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Praceta da Praia do Matadouro - Ericeira
Freguesia: Ericeira

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 000

62

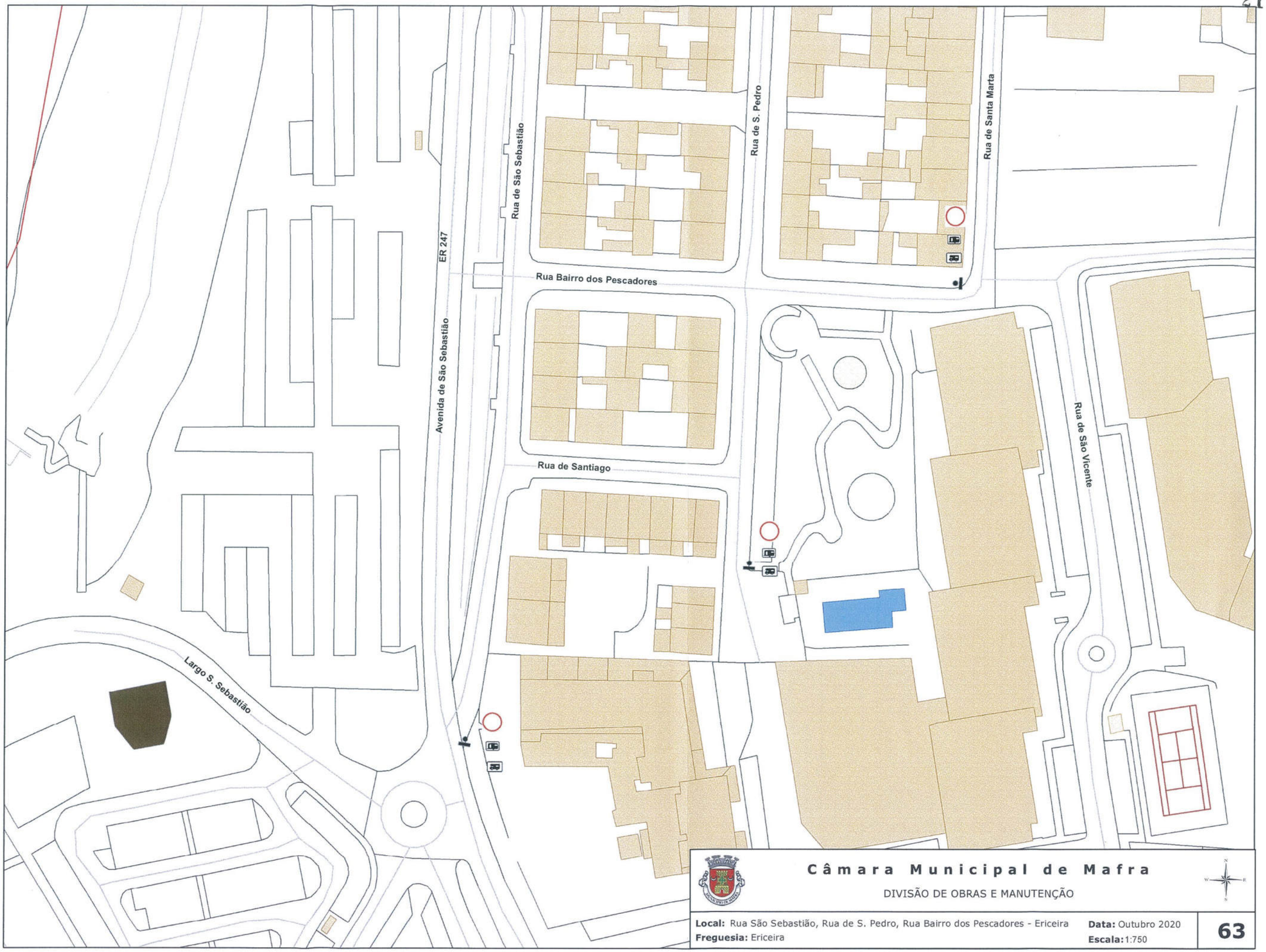

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua São Sebastião, Rua de S. Pedro, Rua Bairro dos Pescadores - Ericeira
Freguesia: Ericeira
Data: Outubro 2020
Escala: 1:750

63

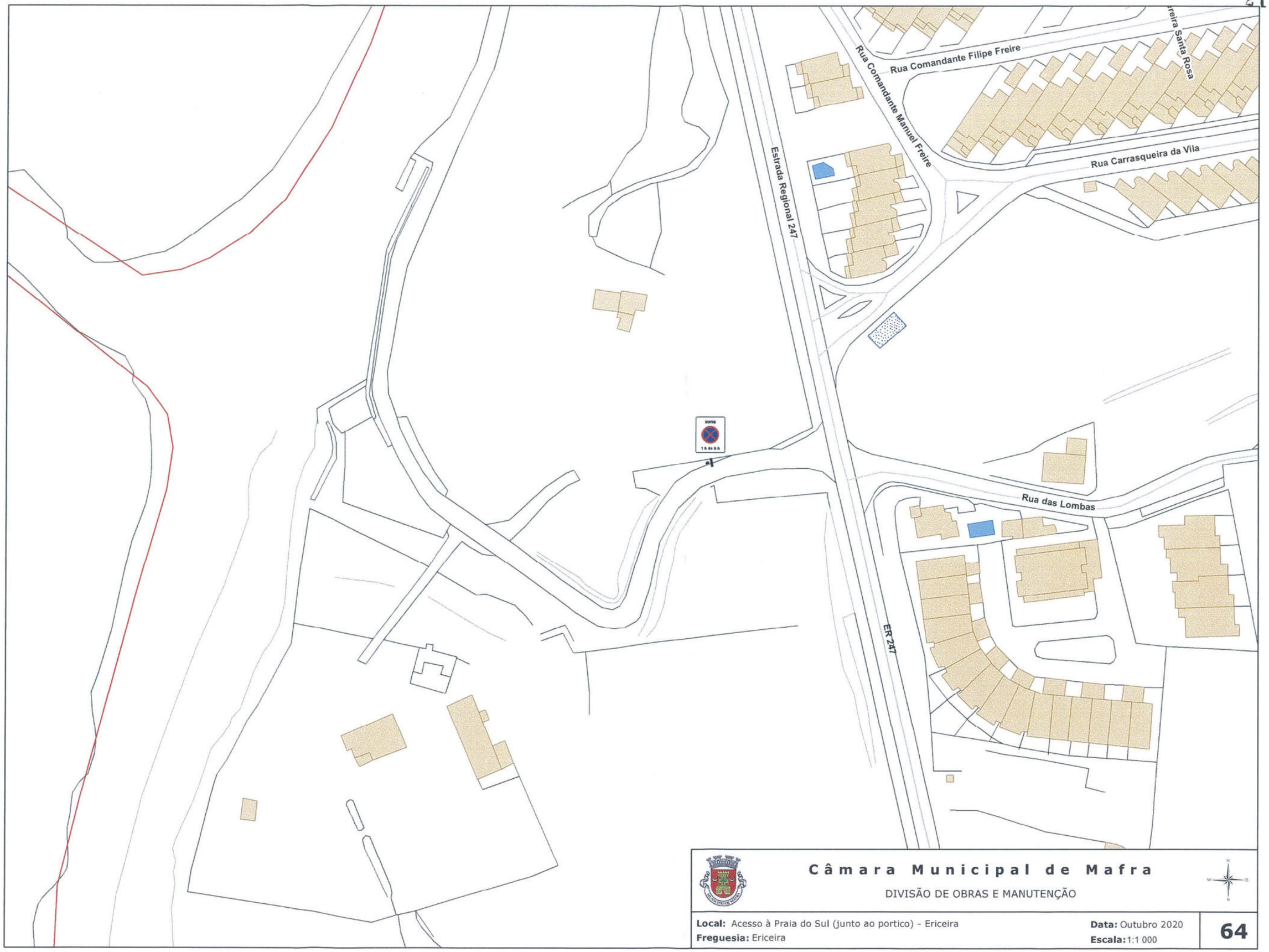

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Acesso à Praia do Sul (junto ao portico) - Ericeira
Freguesia: Ericeira

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 000

64

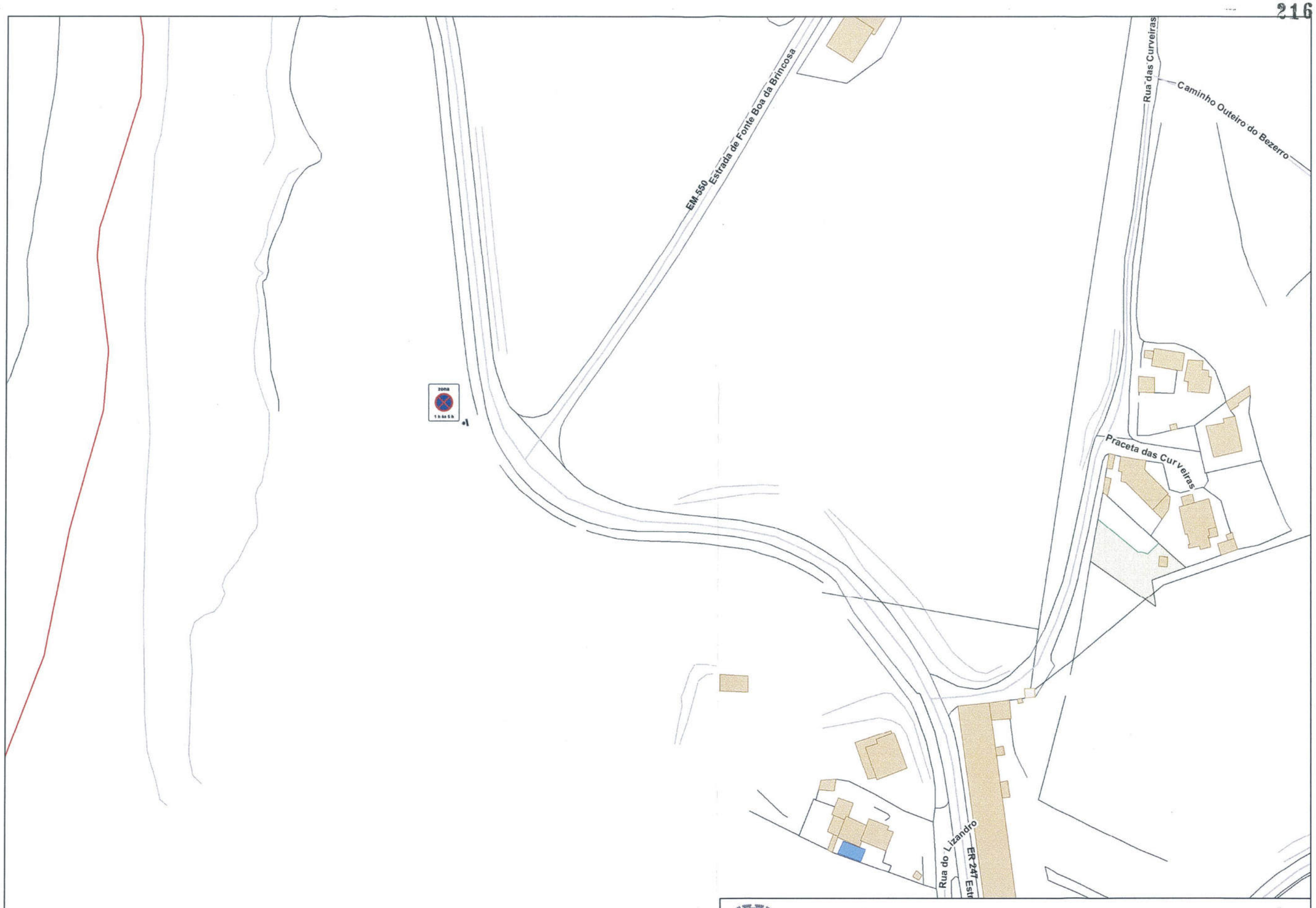

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Miradouro da Foz do Lizandro (Junto ao Pórtico)
Freguesia: Carvoeira

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 250

65

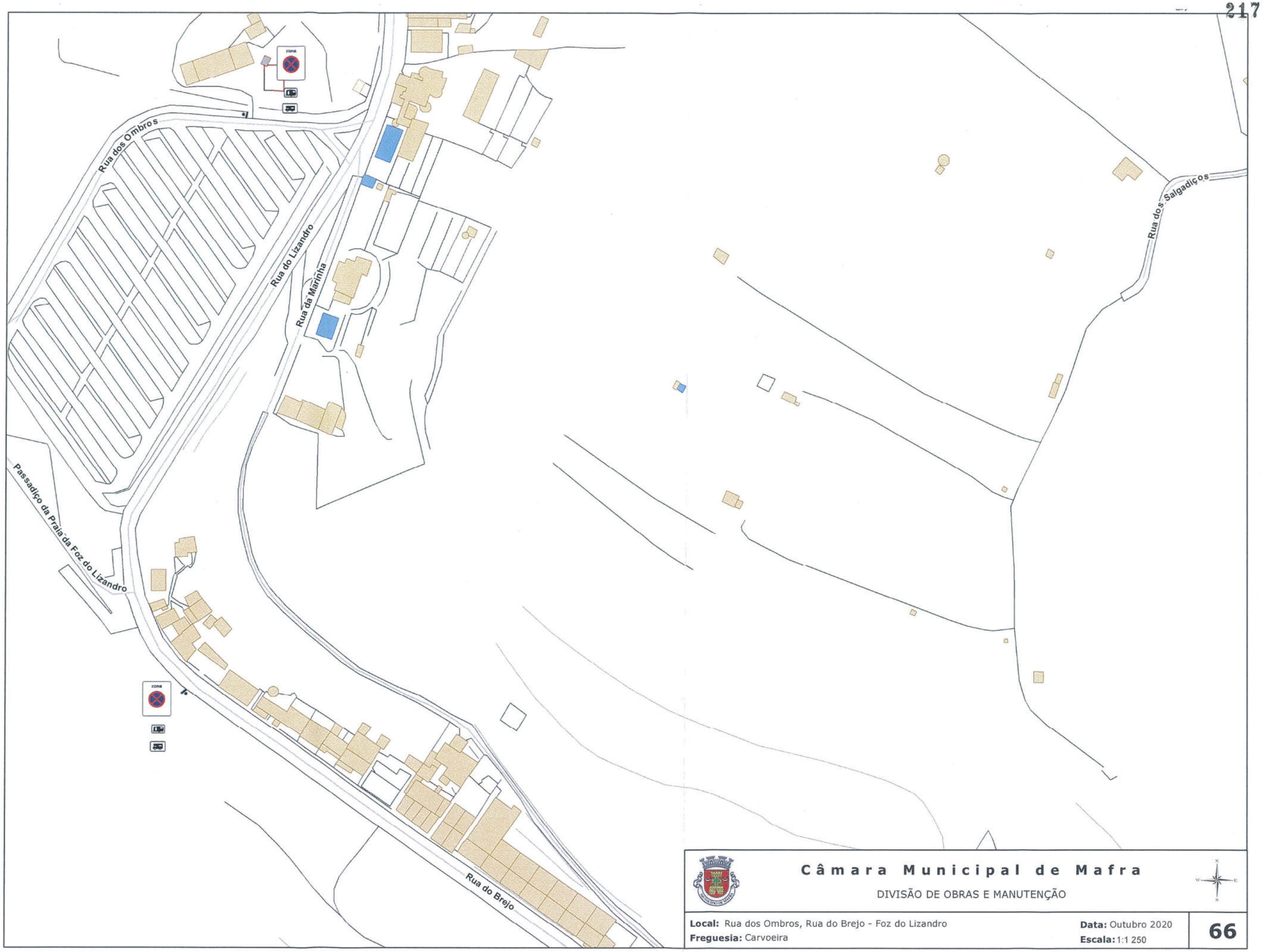

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua dos Ombros, Rua do Brejo - Foz do Lizandro
Freguesia: Carvoeira

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 250

66

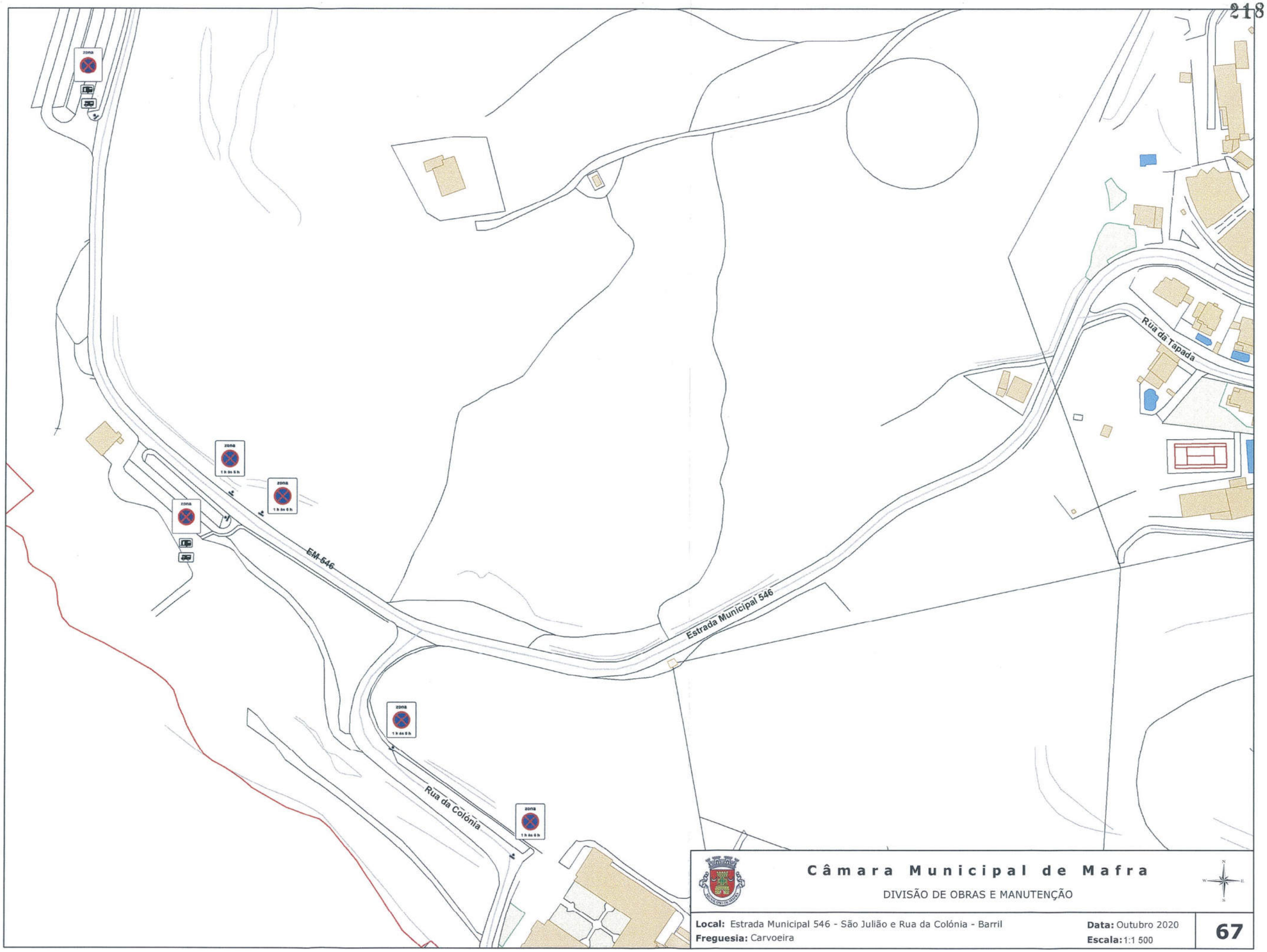

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada Municipal 546 - São Julião e Rua da Colónia - Barril
Freguesia: Carvoeira

Data: Outubro 2020
Escala: 1:1 500

67

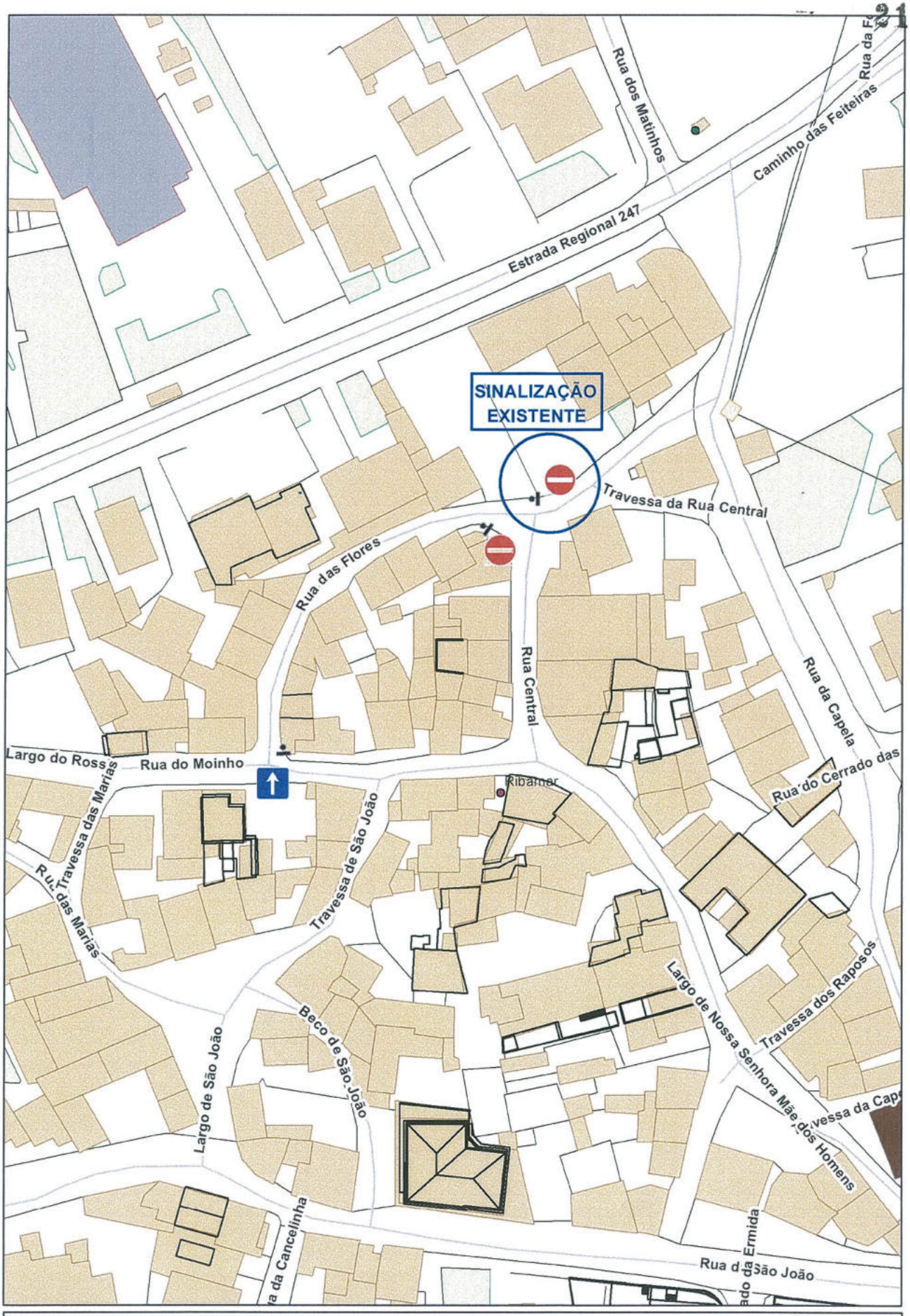

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua das Flores - Ribamar
Freguesia: STO ISIDORO

Data: Novembro 2020
Escala: 1:1 000

68

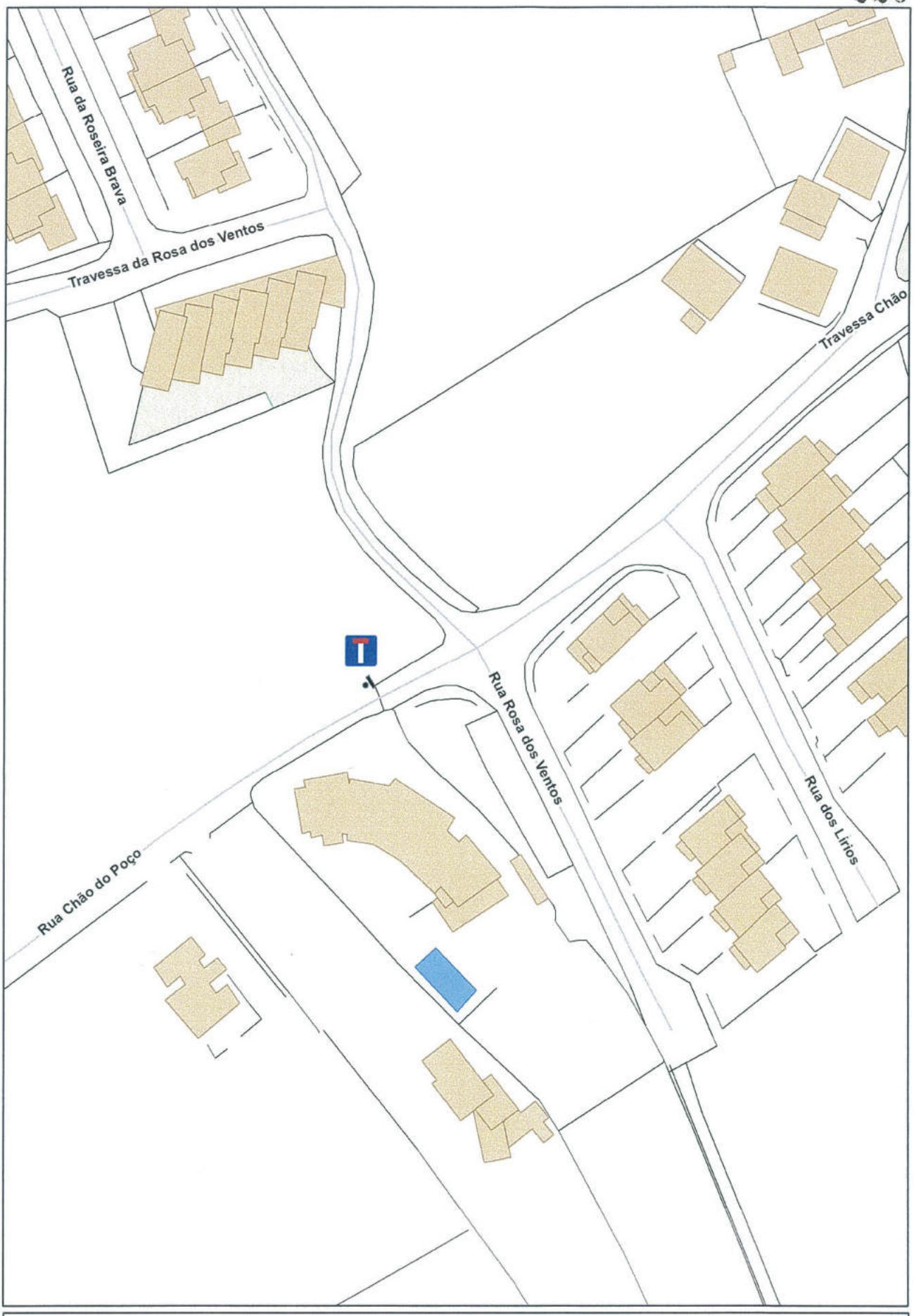

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Chão do Poço, Ribamar
Freguesia: SANTO ISIDORO

Data: Novembro 2020
Escala: 1:1 000

69

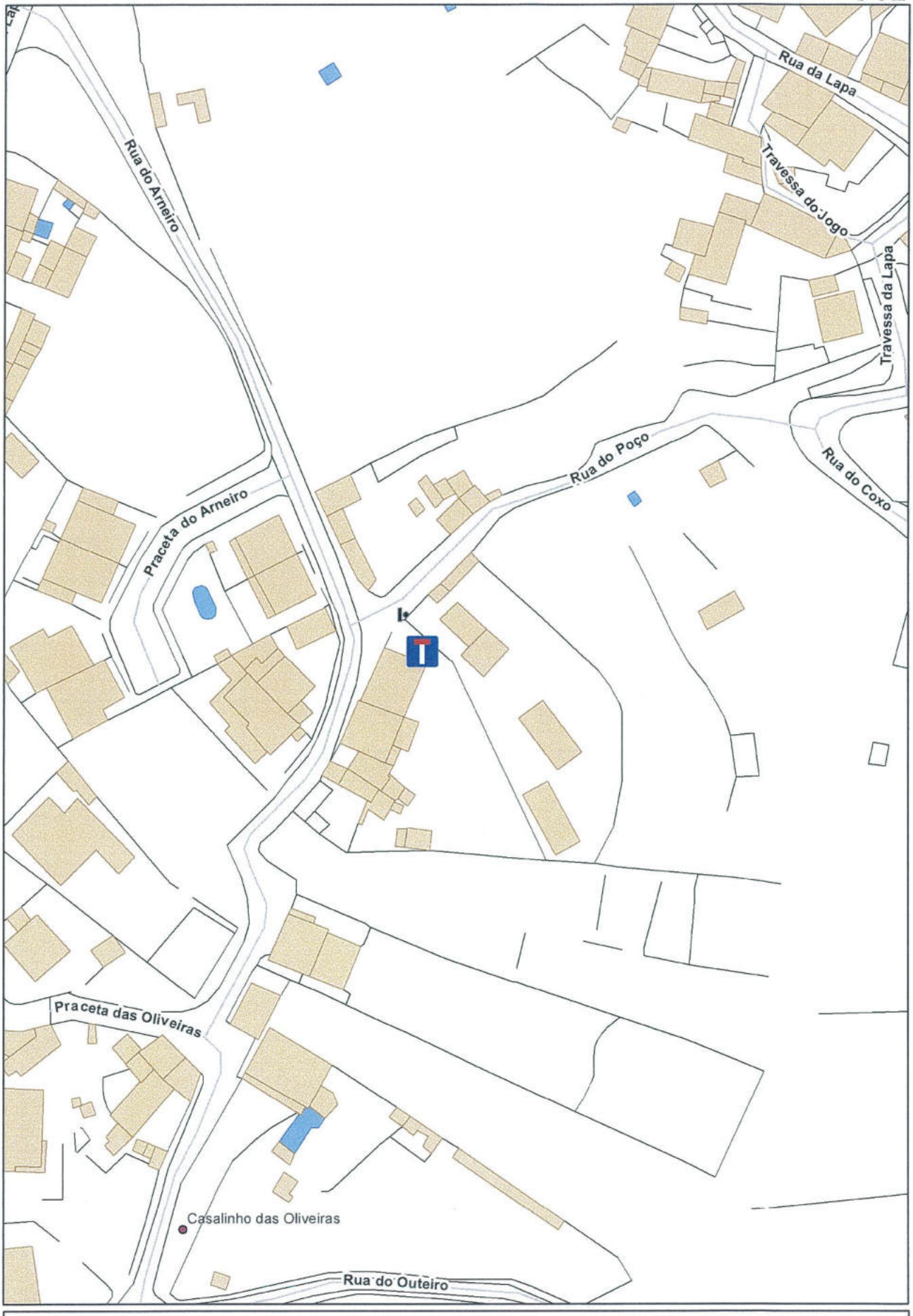

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Poço, Casal das Oliveiras
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:1 000

70

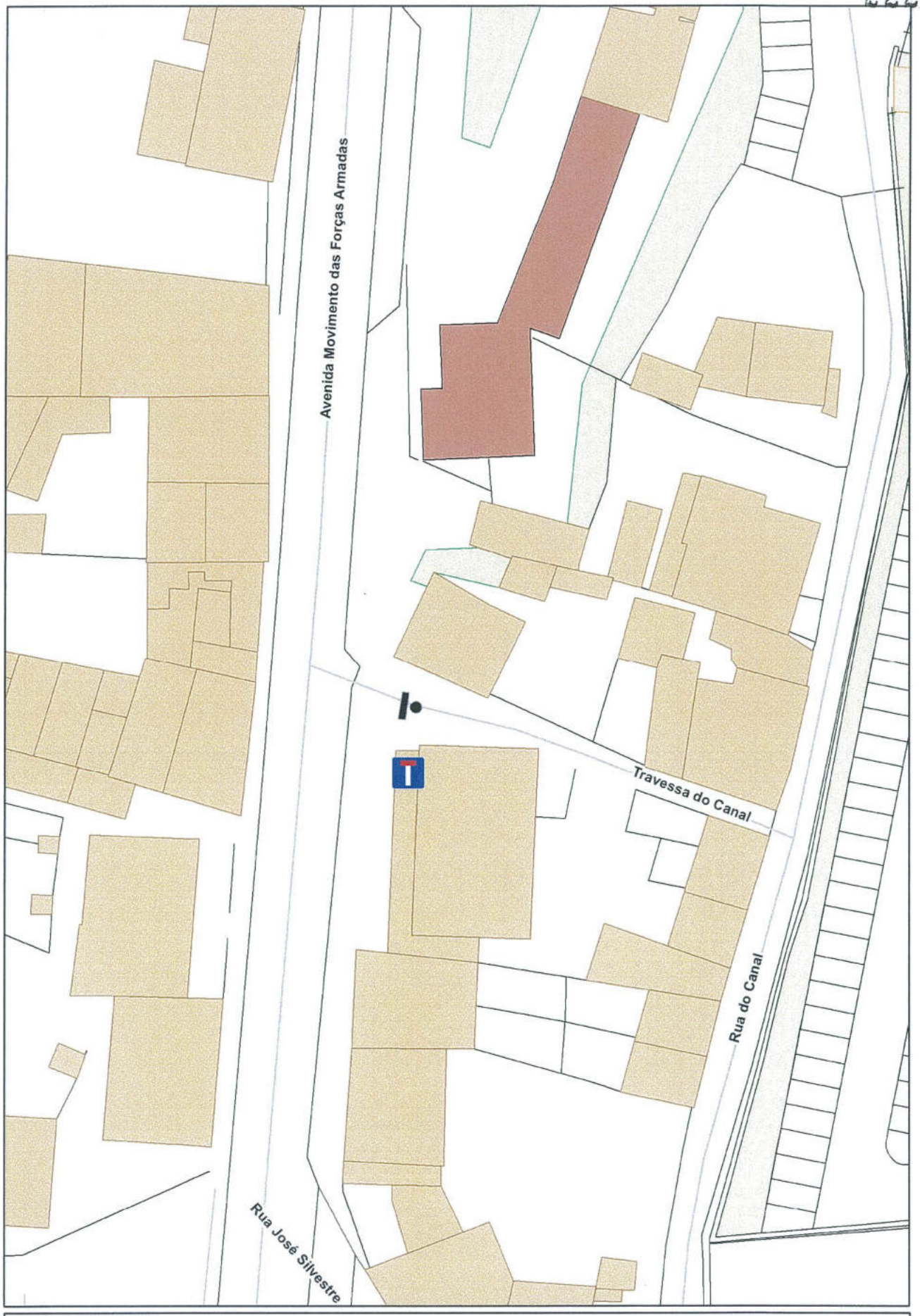

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa do Canal - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:508

71

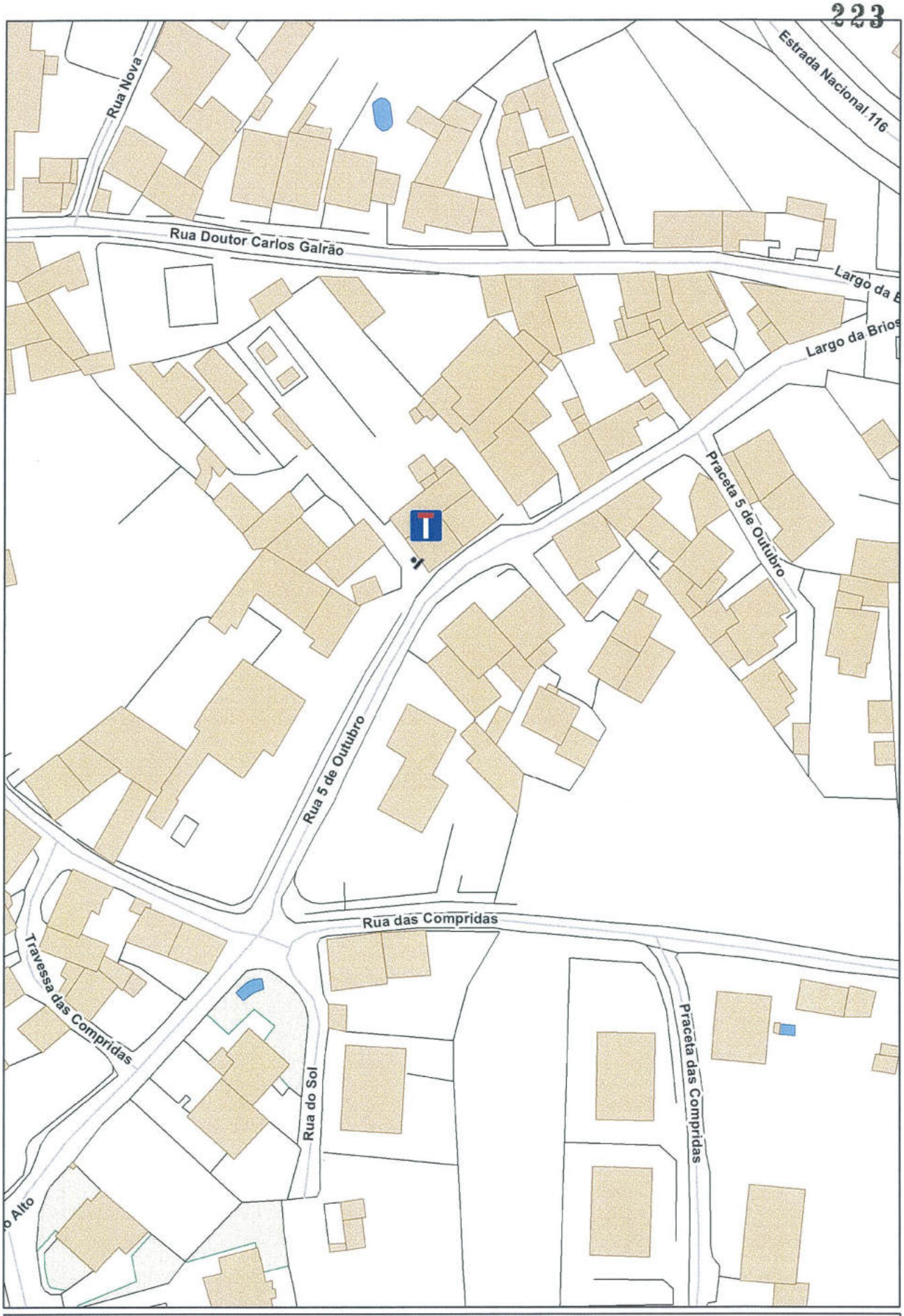

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua 5 de Outubro - Sobreiro
Freguesia: MAFRA

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:1 000

72

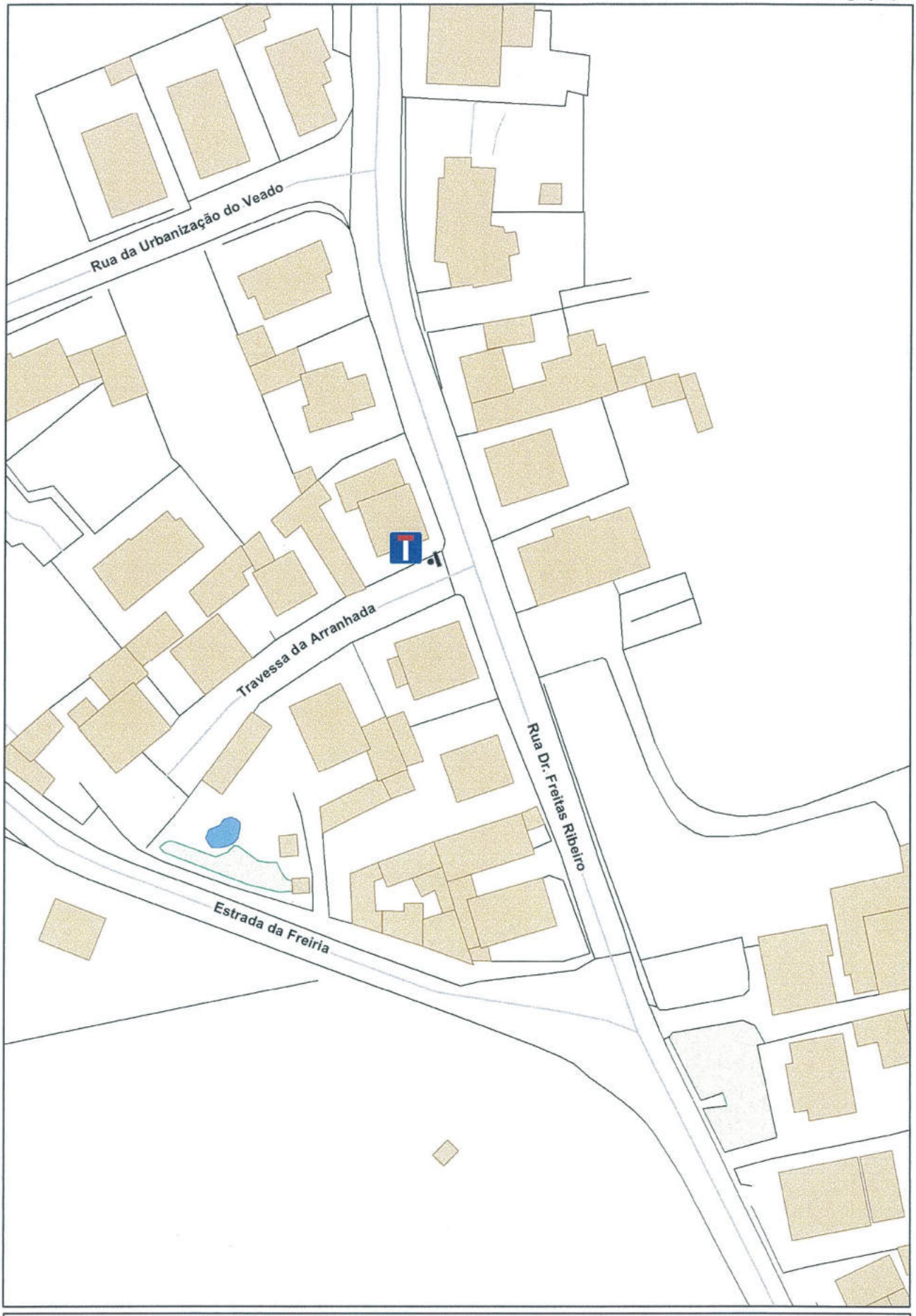

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa da Arranhada - Livramento
Freguesia: UF AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:900

73

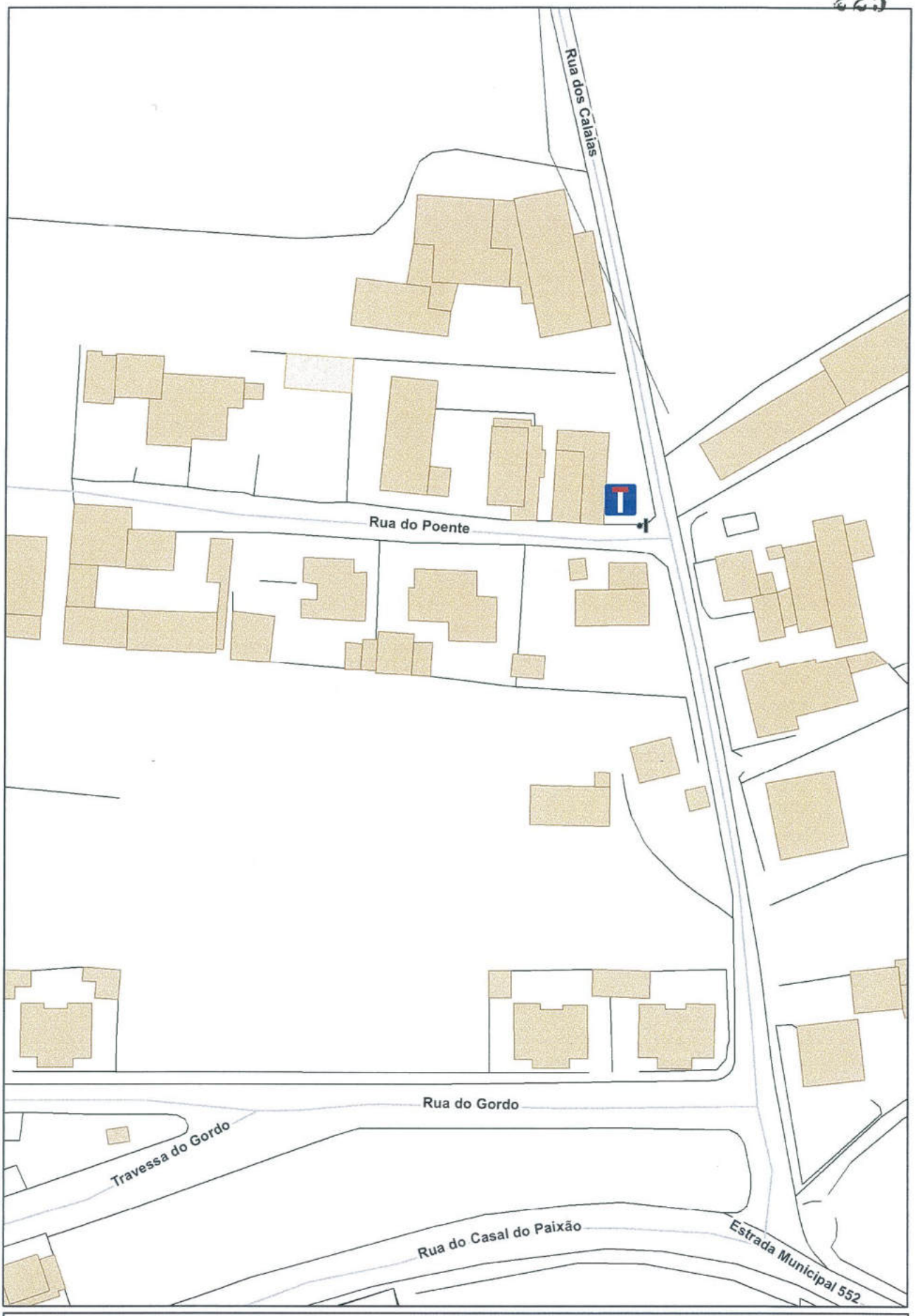

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Poente - Calaias
Freguesia: ENCARNAÇÃO

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:1 000

74

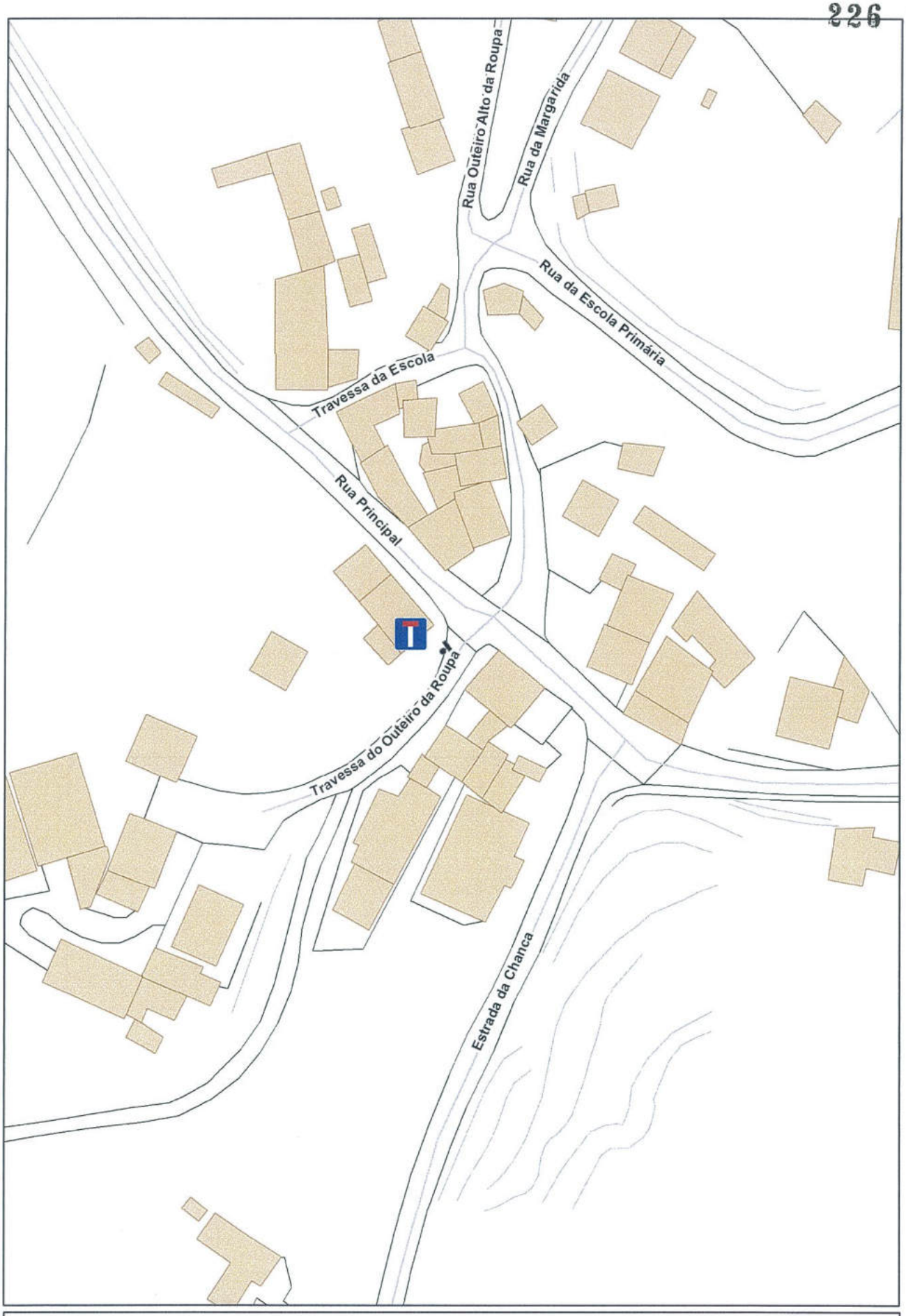

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa do Outeiro da Roupa - Monte Gordo
Freguesia: UF AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:900

75

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Pinheiro - Gradil
Freguesia: UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:900

76

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Travessa da Asnaguita - Barril de Cima
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:719

77

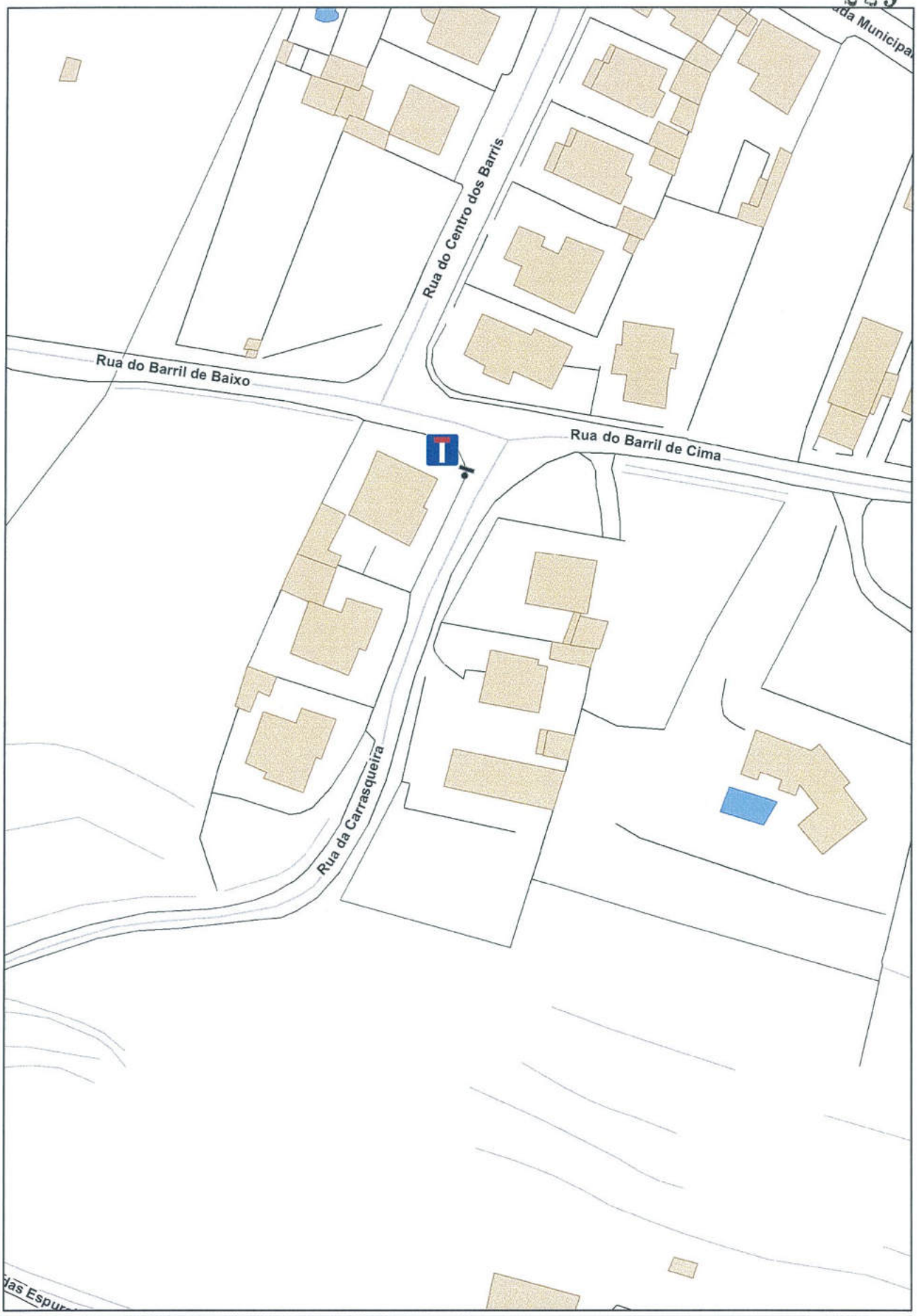

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua da Carrasqueira - Barril
Freguesia: Carvoeira

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:900

78

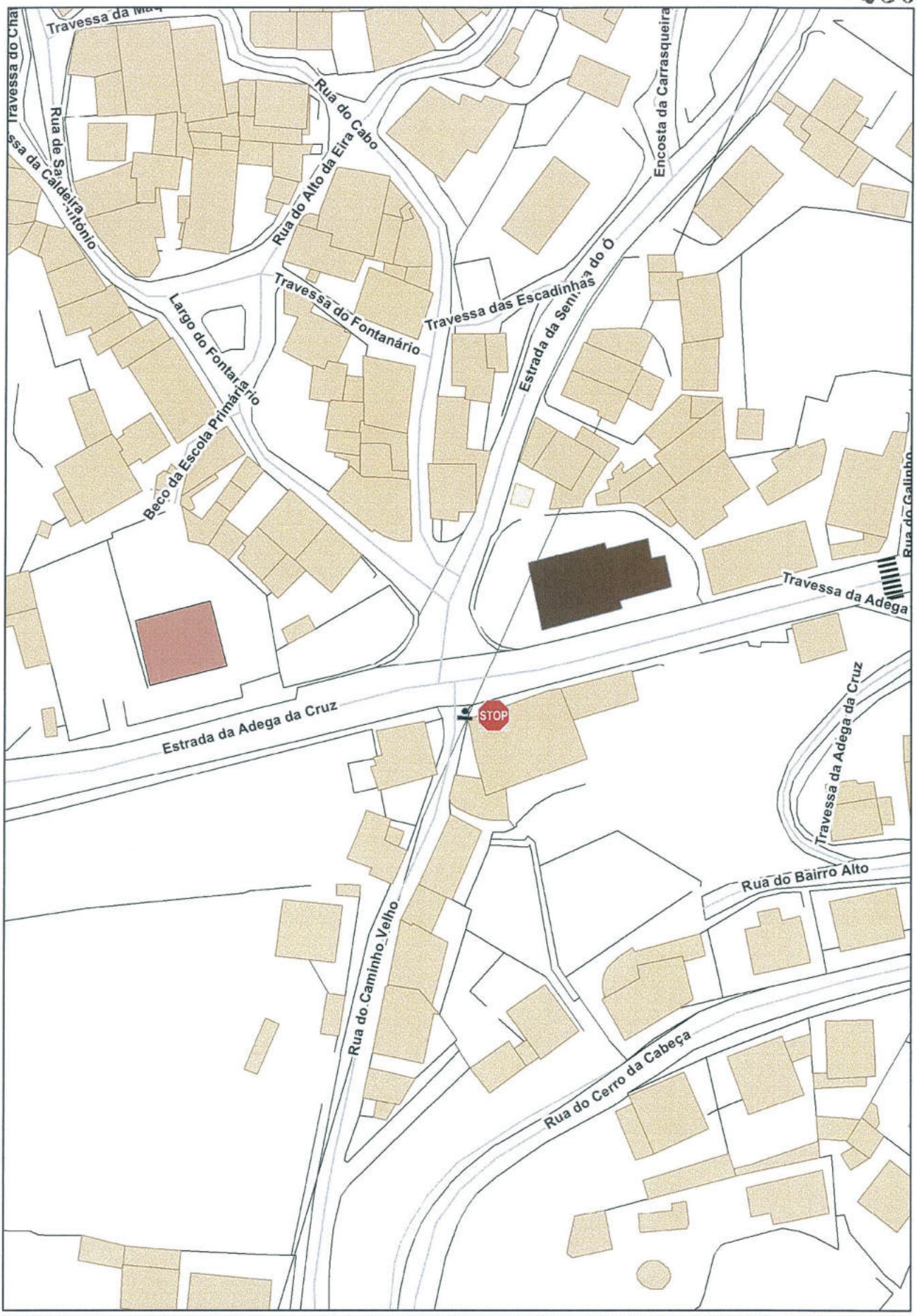

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua do Caminho Velho - Carvoeira
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:900

79

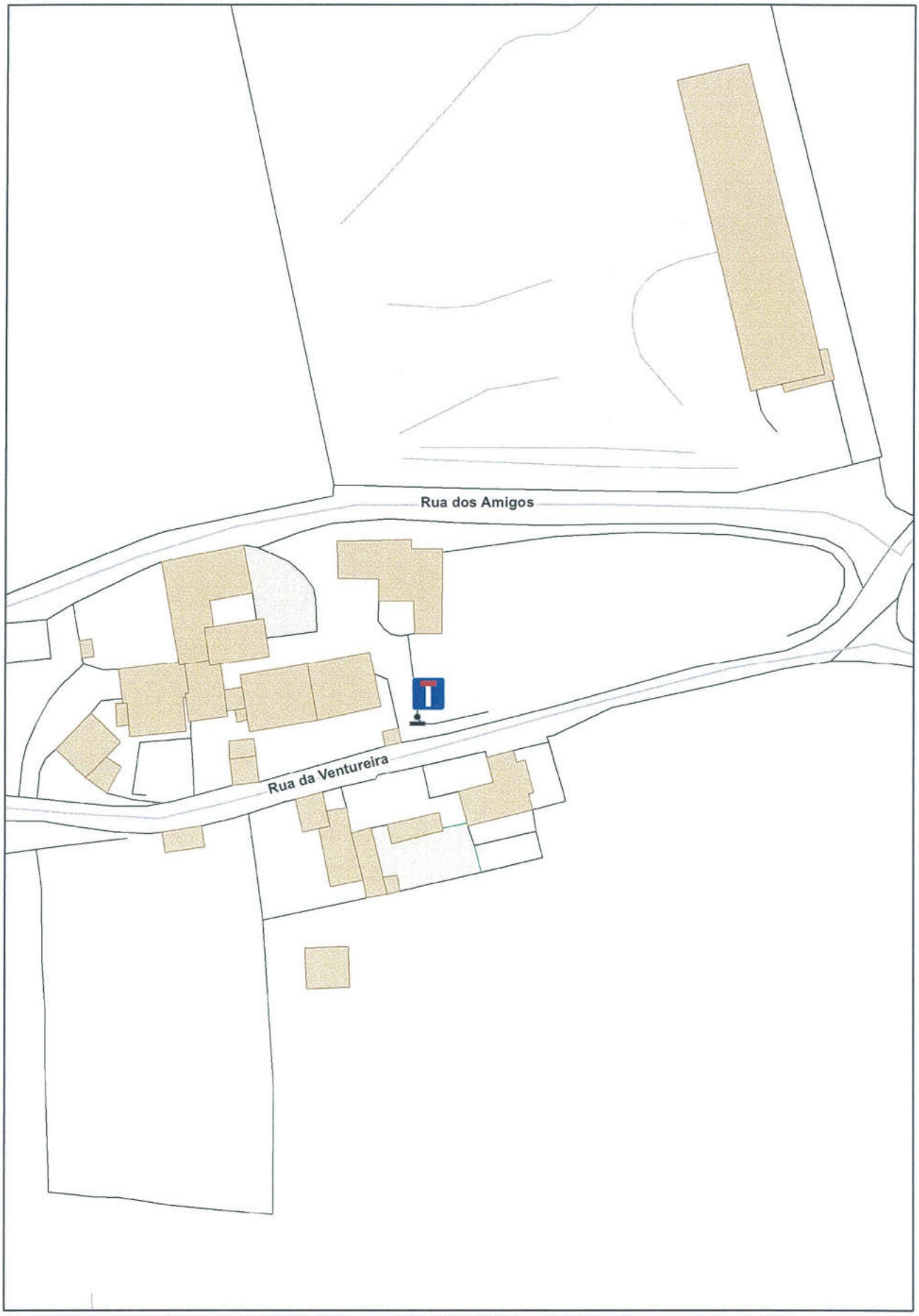

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Ventureira
Freguesia: UF de Igreja Nova e Cheleiros

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:900

80

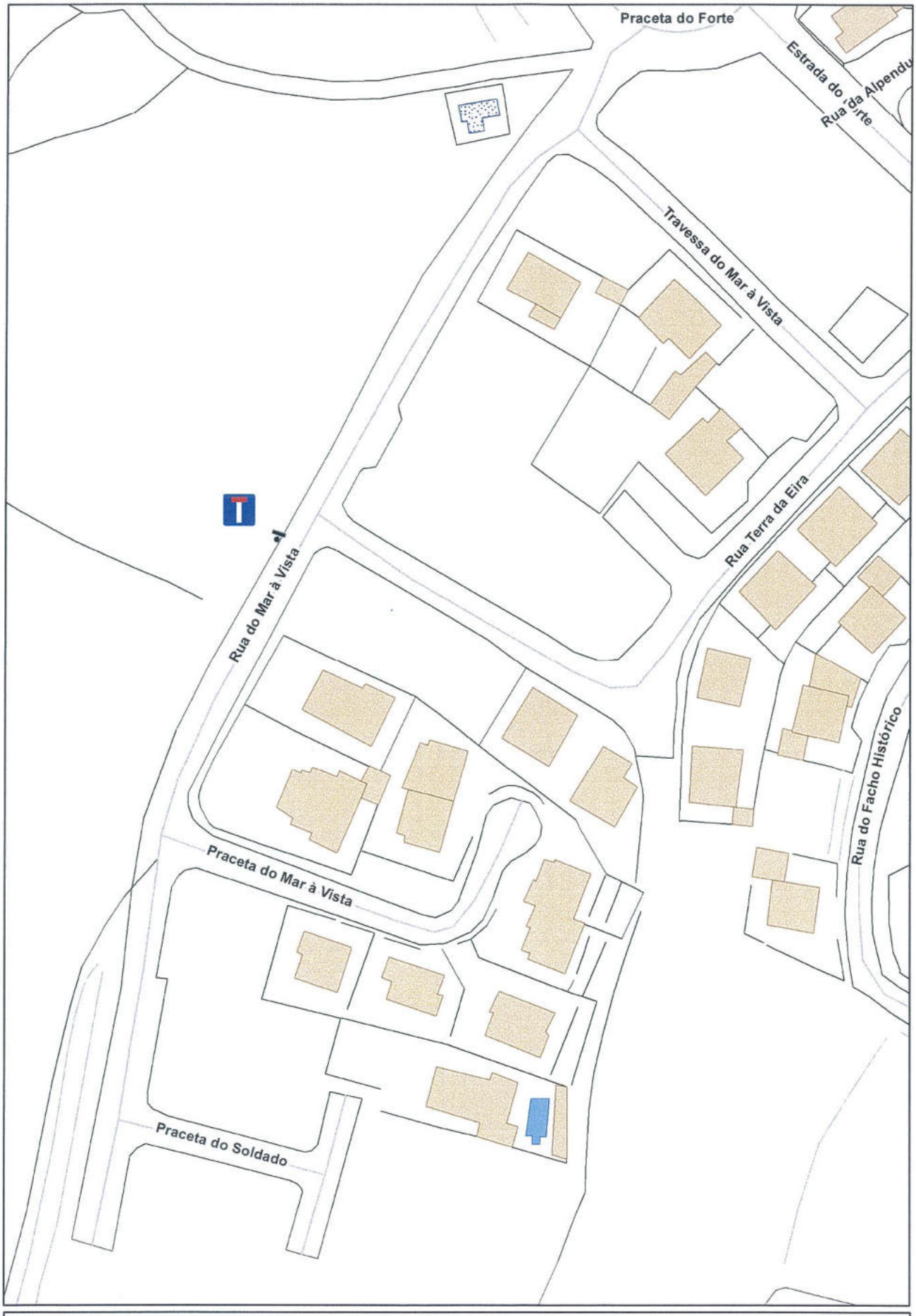

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Rua Mar à Vista - Ribamar
Freguesia: SANTO ISIDORO

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:1 000

81

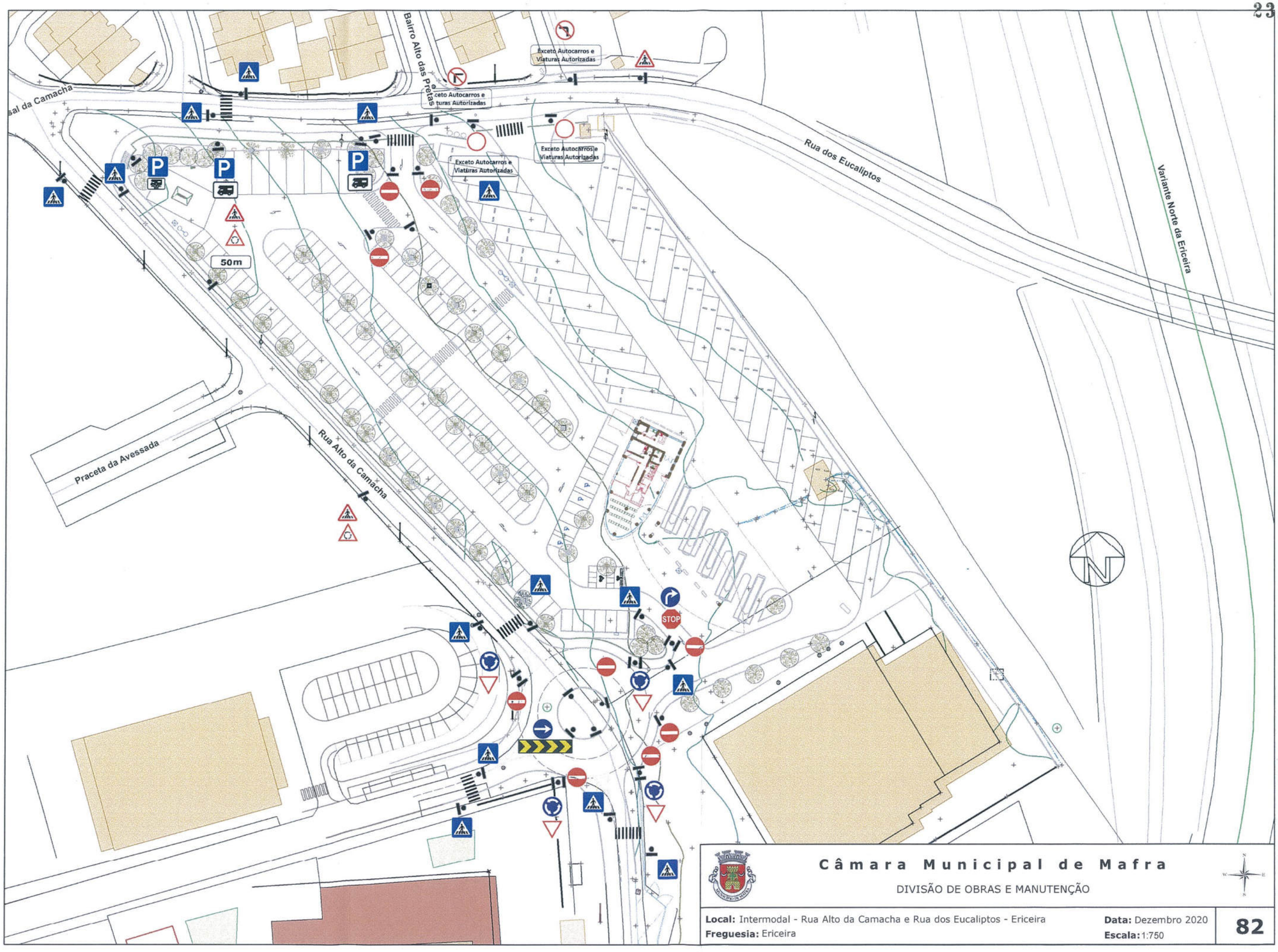

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Intermodal - Rua Alto da Camacha e Rua dos Eucaliptos - Ericeira
Freguesia: Ericeira

Data: Dezembro 2020
Escala: 1:750

82

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

PARECER

Concordo. Proponho o seu envio à Reunião de Câmara.
À consideração superior
1/2/2021

O Diretor de Departamento,

Concordo com a informação técnica. Proponho o seu envio à reunião de Câmara
1/2/2021

O Chefe de Divisão

1/2/2021 Concordo com o proposto à reunião de Câmara

A coordenadora

DESPACHO

À reunião

2/2/21

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2021/1573

ASSUNTO: Mafra Requalifica – Fichas de avaliação do nível de conservação dos edifícios

No âmbito do **Programa Mafra Requalifica** foram solicitadas vistorias para determinação do **estado de conservação dos imóveis**, de modo a verificar um dos critérios necessários para que estes sejam passíveis de usufruir, com a devida intervenção de reabilitação realizada e restantes critérios cumpridos, dos benefícios fiscais aprovados pela Assembleia Municipal e, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nomeadamente de **isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis** (IMI) e **isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis** (IMT) e, nos termos do disposto no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais **a dedução à coleta, em sede de IRS, dos encargos suportados pelo proprietário decorrentes da intervenção de reabilitação** e **tributação de mais-valias à taxa reduzida de 5%**, bem como para **imóveis concluídos há mais de 30 anos, relativamente à isenção do IMI e IMT**, nos termos do disposto no art.º 45 do EBF.

Pelo que se propõe que a **Câmara Municipal delibere concordar com o estado de conservação proposto** para os seguintes imóveis no seguimento da vistoria realizada pela comissão de vistoria, e de **acordo com a Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios** em anexo:

- **Processo 16.1.16/2020/313,** - Imóvel sito em Estrada nacional nº 116, nº32 – Achada, Freguesia de Mafra, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º1562 – **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 2 (dois) – Mau;**

anexo XIV

- **Processo 16.1.16/2020/296** - Imóvel sito em Rua Fonte do Cabo, n.4 – Ericeira, freguesia de Ericeira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n. º1178 – **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 1 (um) – Péssimo**;

X

Sara Martins, arqª

Mafra reQUALIFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível **1 (um)** - **Péssimo** ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

2/2/21

234

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua Fonte do Cabo

Número: 4 | Localidade: Ericeira | Código postal:

Distrito: Lisboa | Concelho: Mafra | Freguesia: Ericeira

Artigo Matricial: 1178 | Fração: | Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
2	1	Anterior a 1951	Alvenaria de pedra e madeira		Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias							
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)	Não se aplica	Ponderação	Pontuação
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☐	☐	☑		x 6 =	6
2. Cobertura	☐	☐	☐	☑	☐		x 5 =	10
3. Elementos salientes	☐	☐	☐	☑	☐	☐	x 3 =	6
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
6. Tecos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☐	☑		x 5 =	5
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 4 =	4
22. Tetos	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 4 =	4
23. Escadas	☐	☐	☐	☑	☐	☐	x 4 =	8
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 5 =	5
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☐	☐	☑	☐	☐	☐	x 2 =	6
27. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações	(a)		75
Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis	(b)	59	
Índice de anomalias	(a / b)		1,27

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas*
1. Estrutura	Parede de alvenaria com fendilhação de grande abertura. Pavimento com estrutura de madeira apresentando avançado estado de podridão e diminuição de secção, necessitando de escoramento.	1 a 6
2. Cobertura	Cobertura com telhas envelhecidas e pontualmente em falta ou danificadas, originando infiltrações. Estrutura secundária da cobertura inclinada com deterioração severa de elementos.	1, 2, 7 a 9, 11 e 20
3. Elementos salientes	Cornija com elementos destacados e em risco de queda para a via pública.	2 e 9
18. Paredes exteriores	Revestimentos de proteção de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em desagregação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	1, 2, 8 a 15
19. Paredes interiores	Revestimentos de proteção de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em desagregação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	16 a 20, 28 e 29
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Revestimentos de piso em falta, soltos, empolados ou em desagregação, com ataque biológico ativo, em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total. Pavimento com aberturas resultantes da degradação, podendo causar acidentes graves.	5 e 20 a 23
22. Tetos	Tetos falsos com abaulamentos, cedências, descontinuidades, ou em acentuada degradação, indiciando risco de queda.	3 a 8, 17 e 20
23. Escadas	Escada com falta ou degradação de elementos estruturais, com degraus partidos, motivando risco de queda acidental. Escada com eflorescências generalizadas ou ataque biológico em grandes áreas.	13, 22, 24 e 25
24. Caixilharia e portas exteriores	Caixilharia e portas com elementos deteriorados ou removidos, com muitos vidros partidos ou removidos, ou outras anomalias que motivam a falta de estanquicidade à água da chuva e excessiva permeabilidade ao ar ou entrada de animais intrusos.	10 a 12, 14 e 27
25. Caixilharia e portas interiores	Portas com elementos deteriorados, motivando o funcionamento muito deficiente. Portas de instalações sanitárias ou de acesso a espaços comuns removidas.	17, 28 e 29
28. Equipamento sanitário	Ausência de pelo menos um lavatório, uma base de duche ou base de pavimento ou banheira ou outro equipamentos sanitários de uso equivalente. Autoclismo inoperacional.	28
29. Equipamento de cozinha	Lava loiça inoperacional, ausência de fogão a gás ou elétrico, frigorifico ou local onde possam ser instalados os referidos equipamentos em adequadas condições de funcionamento.	18 e 26
30. Instalação de distribuição de água	Instalação de distribuição de água fria inoperacional ou degradada, exigindo substituição parcial ou total. Instalação de distribuição de água quente inexistente ou removida.	10, 12, 18, 26 e 28
31. Instalação de drenagem de águas residuais	Instalação de drenagem de águas residuais inoperacional ou removida, exigindo substituição parcial ou total.	18, 26 e 28
33. Instalação elétrica	Instalação elétrica removida ou inoperacional por anomalias graves.	30 a 32

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente ☐ Bom ☐ Médio ☐ Mau ☐ Péssimo ☑

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim ☑ Não ☐

G. Observações

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:
26/11/2020

Eng. Miriam Pombo

Arq. Homero Ferreira

Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação: ____

Data da Reunião de Câmara: __/__/____

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO I - Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Local: Rua da Fonte do Cabo, n. 4 - Ericeira

FOTO 1

FOTO 2

FOTO 3

FOTO 4

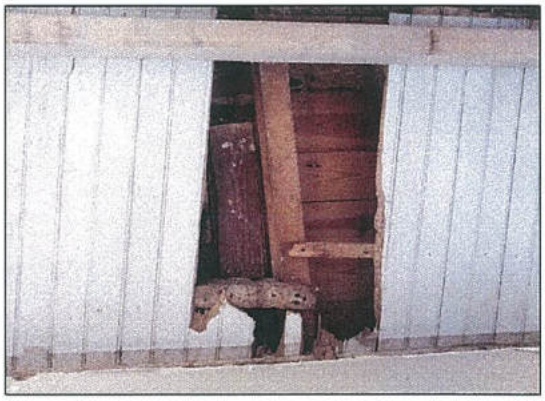

FOTO 5

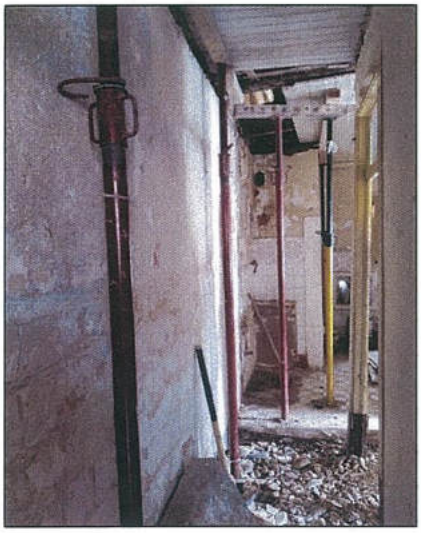

FOTO 6

FOTO 7

FOTO 8

FOTO 9

FOTO 10

FOTO 11

FOTO 12

FOTO 13

FOTO 14

FOTO 15

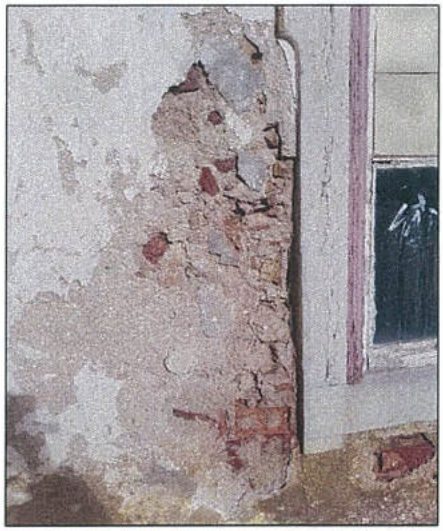

FOTO 16

FOTO 17

FOTO 18

FOTO 19

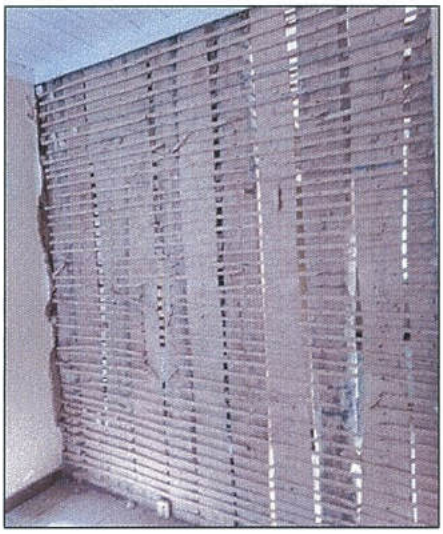

FOTO 20

FOTO 21

FOTO 22

FOTO 23

FOTO 24

FOTO 25

FOTO 26

FOTO 27

FOTO 28

FOTO 29

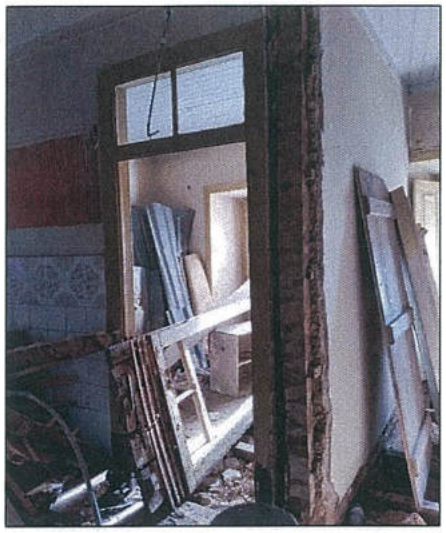

FOTO 30

FOTO 31

FOTO 32

Mafra reQUALIFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível **2 (dois) - Mau** ao imóvel abaixo indicado. 241

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

2/2/21

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Estrada Nacional 116

Número: 32 | Localidade: Achada | Código postal: _____

Distrito: Lisboa | Concelho: Mafra | Freguesia: Mafra

Artigo Matricial: 1562 | Fração: _____ | Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	1	Anterior a 1951	Alvenaria de pedra	_____	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias							
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)	Não se aplica	Ponderação	Pontuação
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☑	☐	☐		x 6 =	18
2. Cobertura	☐	☐	☐	☑	☐		x 5 =	10
3. Elementos salientes	☐	☐	☑	☐	☐	☐	x 3 =	9
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
6. Tecos	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☑	☐		x 5 =	10
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☑	☐	☐	x 2 =	4
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 4 =	4
22. Tetos	☐	☐	☑	☐	☐	☐	x 4 =	12
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 5 =	5
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 2 =	2
27. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☑	☐	☐	☐	x 3 =	9
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☑	☐	☐	x 3 =	6
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☑	☐	☐	x 3 =	6
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☐	☐	☐	☐	☑	☐	x 3 =	3
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☑	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações	(a)		107
Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis	(b)	57	
Índice de anomalias	(a / b)		1,88

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas*
2. Cobertura	Cobertura com telhas envelhecidas e pontualmente em falta ou danificadas, originando infiltrações. Anexo com cobertura colapsada.	1, 2, 7 e 13
18. Paredes exteriores	Revestimentos de proteção de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em desagregação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	1 a 7, 19 e 21
19. Paredes interiores	Revestimentos de proteção de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em desagregação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	8 a 12
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	Revestimentos de piso em falta, soltos, empolados ou em degradação em grandes áreas, permitindo o desenvolvimento de vegetação.	14 e 15
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Revestimentos de piso em falta, soltos, empolados ou em desagregação, com ataque biológico ativo, em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total. Pavimento com aberturas resultantes da degradação, podendo causar acidentes graves.	8, 9, 11, 16 e 17
24. Caixilharia e portas exteriores	Caixilharia e portas com elementos deteriorados ou removidos, com muitos vidros partidos ou removidos, ou outras anomalias que motivam a falta de estanquicidade à água da chuva e excessiva permeabilidade ao ar ou entrada de animais intrusos.	1, 3 a 7, 19 a 21
25. Caixilharia e portas interiores	Portas com elementos deteriorados, motivando o funcionamento muito deficiente. Portas de instalações sanitárias ou de acesso a espaços comuns removidas.	22 e 23
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	Dispositivos de proteção de vãos, essencialmente portadas interiores, com elementos deteriorados ou removidos, motivando funcionamento muito deficiente, exigindo grande reparação ou substituição total ou parcial.	1, 3 a 7 e 19 a 21
29. Equipamento de cozinha	Armários de cozinha sem portas, exigindo reparação ou substituição.	12
30. Instalação de distribuição de água	Instalação de distribuição de água quente inexistente ou removida.	12 e 24
31. Instalação de drenagem de águas residuais	Instalação de drenagem de águas residuais com funcionamento muito deficiente.	12 e 24
33. Instalação elétrica	Instalação elétrica removida ou inoperacional por anomalias graves.	7, 19 e 25

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente ☐ Bom ☐ Médio ☐ Mau ☑ Péssimo ☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim ☑ Não ☐

G. Observações

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:
10/12/2020

Eng. Miriam Pombo

Arq. Homero Ferreira

Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

____

Data da Reunião de Câmara: __/__/____

Mafra reQUALIFICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO I - Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Local: Estrada Nacional 116, n. 32 - Achada

FOTO 1

FOTO 2

FOTO 3

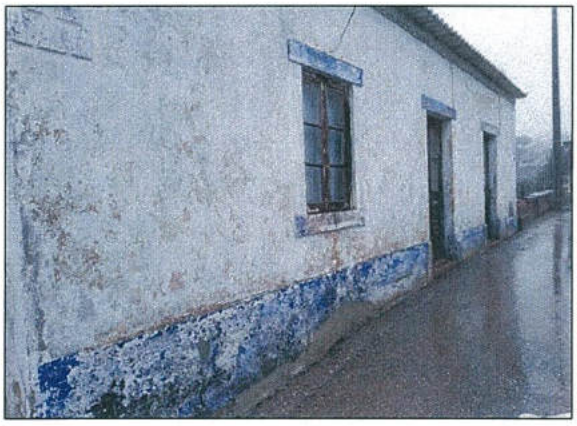

FOTO 4

FOTO 5

FOTO 6

FOTO 7

FOTO 8

FOTO 9

FOTO 10

FOTO 11

FOTO 12

FOTO 13

FOTO 14

FOTO 15

FOTO 16

FOTO 17

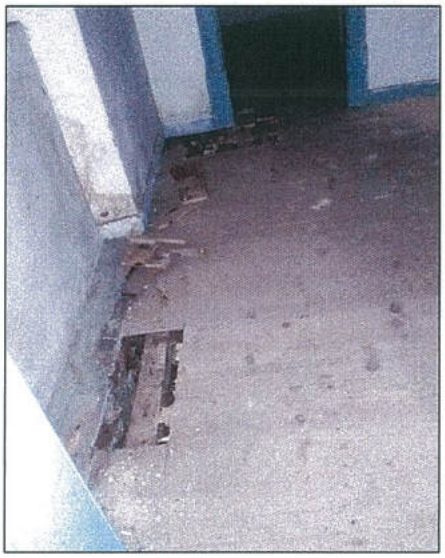

FOTO 18

FOTO 19

FOTO 20

FOTO 21

FOTO 22

FOTO 23

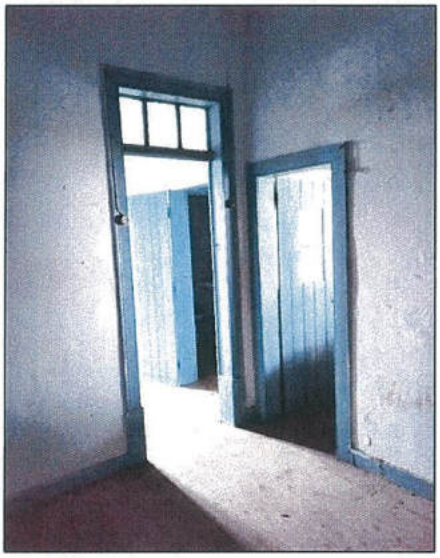

FOTO 24

FOTO 25